00100.096549/2025-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 77, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 44ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 20 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar os 25 anos de fundação da Escola de Teatro Bolshoi de Joinville/SC, nos termos do Requerimento nº 147/2025, da Senadora Ivete da Silveira e outros Senadores. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 13

1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Ivete da Silveira) 13

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 14

1.2.4 – Oradores

Sr. Alexey Labetskiy, Embaixador da Rússia no Brasil 14

Senador Esperidião Amin 14

Sr. Valdir Steglich, Presidente da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil 15

Sr. Pavel Kazarian, Diretor-Geral da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil 16

Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional de Santa Catarina 17

Sr. Valdir Cobalchini, Deputado Federal 17

Senador Jorge Seif 18

1.2.5 – Apresentação da bailarina Giulia Mazzei, da Escola de Teatro Bolshoi, dançando o solo do cisne do Balé "O Lago dos Cisnes". 19

1.3 – ENCERRAMENTO 19

2 – ATA DA 45ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE MAIO DE 2025

2.1 – ABERTURA 21

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Preocupação com o avanço da precarização das relações de trabalho no Brasil, destacando a matéria do Portal *UOL Notícias*, intitulada "Apps de 'bicos' em supermercados cobram por uniforme e não pagam transporte". 21

Senador Eduardo Girão – Considerações acerca da PEC nº 12/2022, cujo primeiro signatário é o Senador Jorge Kajuru, que proíbe a reeleição dos chefes do Poder Executivo para o mesmo cargo no período subsequente e aumenta a duração desses mandatos para cinco anos. 24

Senador Jayme Campos, como Líder – Posicionamento contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 177/2023, que amplia o número de deputados federais, bem como ao valor do fundo partidário. Saudações aos prefeitos presentes em Brasília para a 26ª Marcha em Defesa dos Municípios, com destaque para a necessidade de uma maior descentralização dos recursos da União em favor dos municípios e dos estados. 26

Senador Esperidião Amin – Saudações pela 26ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Necessidade de solução técnica para gargalos na infraestrutura da rodovia BR-101, no trecho do Morro dos Cavalos, em Palhoça-SC. Defesa da PEC nº 22/2025, que institui a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional. 30

Senador Plínio Valério – Considerações sobre a exclusão da rodovia BR-319 dos planos de infraestrutura nacionais, com críticas à atual política ambiental brasileira e às ações das ONGs, por supostamente estarem vinculadas a interesses estrangeiros. 32

Senador Marcio Bittar – Defesa dos Projetos de Lei nºs 1254/2025, de autoria de S. Exa., que aumenta o período de duração da reincidência para 10 anos; 5490/2023, que torna insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia; e 714/2023, que determina a prisão preventiva na audiência de custódia em casos de crime hediondo, roubo e reincidência. Denúncia de supostos abusos cometidos pelo Ibama na Amazônia contra produtores rurais. 35

Senador Humberto Costa – Considerações sobre o depoimento do General Freire Gomes, último comandante do Exército do Governo Bolsonaro, no STF, no julgamento da suposta tentativa de golpe de Estado. Apoio à atuação do STF e da PGR na apuração dos fatos, bem como à manutenção da prisão do General Braga Netto e de todos os envolvidos, além de posicionamento contrário à anistia dos responsáveis. Defesa do Estado democrático de direito e do fortalecimento das instituições brasileiras. 39

Senador Astronauta Marcos Pontes – Indignação com a atuação da AGU e do Ministério da Previdência Social nas investigações sobre os descontos indevidos em benefícios pagos a aposentados e pensionistas do INSS. Apoio à instalação de CPMI para investigar o caso. Defesa do Projeto de Lei nº 2276/2025, de autoria de S. Exa., que inclui no rol dos crimes hediondos os crimes cometidos com o fim de obter, indevidamente, valores ou benefícios pagos ou arrecadados pelo Regime Geral de Previdência Social. 41

Senador Cleitinho – Escusas pela gravação de vídeo com a influenciadora digital Virgínia Fonseca, depoente na CPI das Bets. Defesa da proibição de propagandas de jogos de apostas e anúncio da apresentação de projeto de lei para restringir esse tipo de divulgação. Indignação diante das denúncias de suposta extorsão de empresários do setor por Parlamentares para evitar convocação na citada CPI. 46

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2023, primeiro signatário o Senador Marcelo Castro, que *altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão em primeiro turno**. 51

2.3.2 – Item 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015, primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*. 51

2.3.3 – Oradores

Senador Sergio Moro – Exposição sobre a audiência na CRE do chanceler Mauro Vieira, com críticas à política externa brasileira, à concessão de asilo à ex-Primeira-Dama do Peru, à ida do Presidente Lula à Rússia e à suposta interferência da Primeira-Dama brasileira pelos comentários sobre a rede social TikTok com o Presidente chinês, durante visita diplomática. 52

Senador Chico Rodrigues – Registro de participação de S. Exa. em audiência pública com o Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho. Apelo à pavimentação da BR-319 para integração da Amazônia. Destaque para a importância da ligação do Estado de Roraima com a República Cooperativa da Guiana como futuro corredor logístico. Pedido de obras em trechos das BRs 174 e 432, para melhoria da infraestrutura e segurança rodoviária. 55

Senador Lucas Barreto – Críticas ao possível excesso de exigências no licenciamento ambiental para prospecção de petróleo na Margem Equatorial do Estado do Amapá. Preocupação com a provável criação de reserva ambiental na costa do Amapá durante a COP30. 57

2.3.4 – Item 2 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015, primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*. **Aprovada em primeiro turno** (votação nominal). 58

2.3.5 – Oradores (continuação)

Senadora Damares Alves – Satisfação com o aumento do número de assinaturas de apoio à instalação da CPMI para investigar as denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS e destaque para a atuação de S. Exa. que resultou na apreensão, pela Polícia Federal, de carros de luxo relacionados ao Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, apontado como operador desse esquema. 59

Senador Zequinha Marinho – Registro sobre a 26ª Marcha em Defesa dos Municípios, que acontece nesta semana em Brasília-DF e tem como uma das pautas a renegociação de dívidas dos municípios com a União. Defesa do Projeto de Lei Complementar nº 224/2019, de autoria de S. Exa., que limita em até 30% da receita anual o valor que os municípios podem comprometer com o pagamento de dívidas com a União. 62

Senador Magno Malta – Cobrança da instalação de CPMI para investigar as denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS. Censura ao STF pelas supostas arbitrariedades e violações de prerrogativas do Senado Federal. Destaque para o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e para as medidas legislativas de repressão a esse tipo de crime. 66

2.3.6 – Item 2 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015, primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). 68

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015 **(Parecer nº 54/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.7 – Oradores (continuação)

Senador Wellington Fagundes, como Líder – Contentamento com a aprovação, pelo Senado Federal, da PEC nº 81/2015, da qual S. Exa. é o primeiro signatário, que inclui no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso. Referência à trajetória de S. Exa. na defesa dos direitos dos idosos, com destaque para a criação do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso e do benefício de prestação continuada. 68

Senador Izalci Lucas – Alerta para os índices de segurança pública no Distrito Federal, com defesa da aprovação da PEC nº 1/2025, da qual S. Exa. é o primeiro signatário, que assegura a correção anual dos repasses da União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal conforme a variação da receita corrente líquida. Manifestação de apoio à criação da CPMI para investigar as denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS. 70

2.3.8 – Item 3

Projeto de Lei nº 5066/2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*. **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 55/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Chico Rodrigues, após aprovação dos Requerimentos nºs 372 e 373/2025. 72

Redação final do Projeto de Lei nº 5066/2020 **(Parecer nº 56/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 74

2.3.9 – Item 6

Projeto de Resolução nº 2/2025, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores, que *institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil*. **Aprovado**. 75

Redação final do Projeto de Resolução nº 2/2025 **(Parecer nº 57/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 75

2.3.10 – Item 4

Projeto de Lei nº 4206/2020, do Deputado Federal Fred Costa, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos*. **Aprovado**. À sanção. 76

2.3.11 – Item 5

Projeto de Lei nº 5636/2019, da Presidência da República, que *institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel*. **Aprovado, com emenda de redação.** 76

Redação final do Projeto de Lei nº 5636/2019 **(Parecer nº 58/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 77

2.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3469/2024, que *dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 59/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Luis Carlos Heinze, após leitura e aprovação do **Requerimento nº 379/2025**. À sanção. 77

2.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 259/2025, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia Nacional do Delegado de Polícia. **Aprovado**. 81

2.3.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 297/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho. **Aprovado**. 81

2.3.15 – Item extrapauta

Requerimento nº 371/2025, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a homenagear o legado humanitário e espiritual de Divaldo Franco. **Aprovado**. .. 82

2.3.16 – Itens extrapauta

Requerimento nº 262/2025-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Woca 2025 World Company Award, no Chateau d'Augerville, na França, e integrar a Missão Oficial do Parlamento do Mercosul, em Estrasburgo, na França. **Aprovado**. 82

Requerimento nº 289/2025-CDIR, do Senador Marcio Bittar, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do XIII Fórum de Lisboa, em Lisboa, Portugal. **Aprovado**. 82

Requerimento nº 292/2025-CDIR, da Senadora Damares Alves, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Pan-American Freedom Forum, em Orlando, Estados Unidos da América. **Aprovado**. 82

Requerimento nº 293/2025-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 18ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP), em Nova York, Estados Unidos. **Aprovado**. 82

Requerimento nº 297/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Semana do Brasil na Exposição Universal, Expo 2025, em Osaka, Japão. **Aprovado**. 82

2.3.17 – Oradores (continuação)

Senadora Dra. Eudócia – Destaque para o avanço do Reino Unido na aplicação, pelo sistema público de saúde, de nova vacina terapêutica contra o câncer. Referência à necessidade de criação de comissão temporária sobre inovações no combate ao câncer e destaque ao Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria de S. Exa., que institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil. 82

2.3.18 – Convocação de Sessões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

Convocação de sessão especial para 21 de maio, às 9 horas, destinada a celebrar os 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 83

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 21 de maio, às 14 horas. 83

2.4 – ENCERRAMENTO 83

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 84

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 45ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Requerimentos

Nº 262/2025-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, requer licença para desempenhar missão oficial, para participar do Woca 2025 World Company Award, no Chateau d'Augerville, na França, e integrar a Missão Oficial do Parlamento do Mercosul, em Estrasburgo, na França. 87

Nº 289/2025-CDIR, do Senador Marcio Bittar, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XIII Fórum de Lisboa, em Lisboa, Portugal. 96

Nº 292/2025-CDIR, da Senadora Damares Alves, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Pan-American Freedom Forum, em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América. 101

Nº 293/2025-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 18ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP), em Nova York, Estados Unidos. 105

Nº 297/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Semana do Brasil na Exposição Universal, Expo 2025, em Osaka, Japão. 110

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015

Redação final (Parecer nº 54/2025-CDIR/PLEN-SF) 116

Listas de votação 119

3.2.2 – Projeto de Lei nº 5066/2020

Parecer nº 55/2025-PLEN-SF 126

Redação final (Parecer nº 56/2025-CDIR/PLEN-SF) 133

3.2.3 – Projeto de Resolução nº 2/2025

Redação final (Parecer nº 57/2025-CDIR/PLEN-SF) 139

3.2.4 – Projeto de Lei nº 5636/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 58/2025-CDIR/PLEN-SF) 144

3.2.5 – Projeto de Lei nº 3469/2024

Parecer nº 59/2025-PLEN-SF 148

Requerimento nº 379/2025 162

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de desligamento da Senadora Teresa Leitão da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 32/2025)**. 167

4.1.2 – Encaminhamento

Encaminhamento do Ofício nº 26410/2025, do Ministério da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos. 169

4.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2373/2025 (nº 2892/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.448, de 5 de junho de 2017, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aperfeiçoar a legislação sobre concessão e permissão de serviços públicos; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).* 171

4.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 10/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2159/2021 215

Nº 11/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 320/2025 247

Nº 6/2025-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2159/2021 256

Nº 17/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 898/2024 313

Nº 18/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1670/2023 320

Nº 19/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3466/2021 327

4.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2372/2025, do Senador Cleitinho, que *altera o Art. 16 da 14.790, de 29 de dezembro de 2023 para vedar todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades de apostas descritas na lei.* 336

Nº 2380/2025, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.* 341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

Nº 2381/2025, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para aprimorar a atuação integrada das guardas municipais.* 346

Nº 2391/2025, do Senador Carlos Portinho, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.* 351

4.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 16/2025, do Senador Izalci Lucas, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a substituição de membro de comissão parlamentar de inquérito por ausência às reuniões.* 358

4.1.7 – Requerimentos

Nº 374/2025, da Senadora Damares Alves, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1903/2021 com os Projetos de Lei nºs 2077, 2471 e 2998, de 2022. 363

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, aos Projetos de Lei nºs 1903/2021; 2077, 2471 e 2998/2022. ..... *366*

Nº 375/2025, do Senador Jaime Bagattoli, requer informações ao Senhor Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sobre o Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA e a Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA que o acompanha. . 367

Nº 376/2025, do Senador Jaime Bagattoli, requer informações ao Senhor Carlos Fávaro, Ministro de Estado do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, sobre as medidas adotadas por este Ministério em relação aos recentes eventos de Influenza Aviária no território nacional. 373

Nº 377/2025, do Senador Jaime Bagattoli, requer voto de aplauso à Embrapa Rondônia, pelos 50 anos de contribuição à pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável da agropecuária amazônica. 378

Nº 378/2025, do Senador Jaime Bagattoli, requer voto de aplauso à Sra. Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira, agraciada em maio de 2025 com o Prêmio World Food Prize (Nobel da Agricultura), por seu trabalho com insumos biológicos que revolucionaram a agricultura no Brasil. 383

Nº 381/2025, da Senadora Teresa Leitão e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Ano Internacional das Cooperativas e os 20 anos da UNICAFES. 388

Nº 17/2025-CDR, requer autorização para que esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo indique representantes para participar da 20ª Edição do Festival das Cataratas, a realizar-se nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu – PR. 391

Nº 24/2025-CRA, requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama. 396

Nº 26/2025-CRA, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências". 401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 294/2025-CDIR, do Senador Efraim Filho, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão Indústria Brasileira aos EUA, Nova York, Estados Unidos. 403

Deferimento do Requerimento nº 294/2025-CDIR. *416*

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 417

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 420

7 – LIDERANÇAS 421

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 424

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 429

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 432

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 44ª Sessão, Especial, em 20 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Ivete da Silveira.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 15 minutos e encerra-se às 11 horas e 6 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 147, de 2025, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar os 25 anos de fundação da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

Convido para compor a mesa desta sessão especial os seguintes convidados:

Sr. Alexey Labetskiy, Embaixador da Rússia no Brasil. (*Palmas.*) Sr. Valdir Steglich, Presidente do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; (*Palmas.*) Sr. Pavel Kazarian, Diretor-Geral da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; (*Palmas.*) e Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional do Governo de Santa Catarina, representando o Governador Jorginho Mello. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Para discursar - Presidente.) – Senhoras e senhores, hoje celebramos os 25 anos de fundação da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, em Joinville, Santa Catarina. Constitui motivo de muito orgulho para o Brasil sediar a única Escola do Teatro Bolshoi fora da Rússia. Fundado em 1776, o Bolshoi, que funciona em Moscou, é uma das principais companhias de balé e ópera do mundo, considerado Patrimônio Cultural da Humanidade pelas Nações Unidas. O Bolshoi no Brasil foi fundado em 15 de março do ano de 2000 e se insere no âmbito da cooperação bilateral entre dois países irmãos, Brasil e Rússia, em prol do desenvolvimento social e cultural dos nossos povos.

Cabe aqui ressaltar o papel fundamental desempenhado pelo então Prefeito de Joinville, nosso saudoso ex-Senador Luiz Henrique da Silveira, que em 1996 conseguiu que aquele município catarinense fosse incluído na turnê que o Bolshoi realizava pelo Brasil. A apresentação foi um grande sucesso. Isso resultou em entendimentos que culminaram com a inauguração da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil em Joinville.

A exitosa presença do Bolshoi no Brasil, nesses 25 anos, representa prova incontestável de que a educação e a cultura constituem poderosos instrumentos para a construção da paz, do desenvolvimento e da cooperação fraterna entre os povos. O Teatro Bolshoi no Brasil não oferece apenas um ensino de excelência em dança. As alunas e alunos recebem educação, aprendem uma profissão, exercitam responsabilidade e constroem cidadania.

Além do ensino gratuito, seus alunos recebem diversos outros benefícios, tais como alimentação, transporte, uniformes, figurinos e assistência social, odontológica, médica e nutricional.

E isso só é possível graças ao apoio oferecido pelo Governo Federal, pelo Governo de Santa Catarina, pela Prefeitura de Joinville, por empresas parceiras e pela comunidade joinvilense.

Vale destacar ainda que a Escola Bolshoi investe em parcerias voltadas a ações socioeducativas e culturais e, por meio de programas e projetos, insere a comunidade local no mundo das artes.

Nesses 25 anos de Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, ela é um sucesso consagrado e já formou quase 500 bailarinos, que hoje atuam nas melhores companhias de dança do Brasil e do mundo.

Ao realizar a presente sessão especial, o Senado da República reconhece a importância, o significado e a grandeza do trabalho realizado pelo Teatro Bolshoi no Brasil.

Parabéns a todos que contribuem e contribuíram para esse grandioso projeto de cooperação entre os povos do Brasil e da Rússia.

Considero que a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil é uma escola para a vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu muito obrigada. (*Palmas.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Com muito prazer, cito a presença do Sr. Embaixador da República de Belarus, Andrei Andreev; como também do Sr. Embaixador da República de El Salvador, Luis Alberto Aparicio Bermúdez; do Sr. Deputado Federal Cobalchini; como também – chegou agora – do nosso Senador Esperidião Amin; e da Prefeita do Município de São Martinho, no Estado de Santa Catarina, Anelise Wiemes.

Neste momento, concedo a palavra ao Sr. Alexey Labetskiy, Embaixador da Rússia no Brasil.

O SR. ALEXEY LABETSKIY (Para discursar.) – Muito obrigado, Sra. Senadora Ivete da Silveira, pelo fato de nós realizarmos, hoje, este evento solene dedicado à data de 25 anos de formação da Escola de Bolshoi na maravilhosa cidade de Joinville.

Para iniciar a minha curta palavra, eu gostaria de lembrar que a fundação da escola, em grande medida, foi o trabalho e a sequência dos esforços de dois grandes homens, do Senador Luiz Henrique da Silveira e do dançarino russo Vasiliev, que criaram a base institucional da escola, que se tornou, hoje, um ponto de grande referência de qualidade e de preparação dos bailarinos, nem só no Brasil, nem só na Rússia, mas no mundo inteiro.

Esta tarefa, este objetivo de criar um instituto capaz de juntar os talentos brasileiros com os talentos russos, foi realizado plenamente, porque, há dois meses, na cidade de Joinville, nós participamos de um evento maravilhoso, quando a Escola de Bolshoi apresentou um balé clássico, 100% feito lá na escola. Foi o Lago dos Cisnes, em que todos os papéis e todas as danças foram criados e desempenhados pelos alunos dessa escola.

Eu posso dizer que, hoje, isto já foi feito, já foi dito: a Escola de Bolshoi de Joinville é uma referência para a formação dos quadros do balé clássico. Foi já dito que a Primeira Bailarina, por exemplo, do teatro de Kazan é brasileira e que muitos dos alunos da Escola de Bolshoi estão dançando em Moscou, em Paris, em Londres, em Nova York e aqui no Brasil. Essa grande qualidade é o resultado do trabalho dos professores russos, dos talentos brasileiros e de grande empenho de todos que estão ligados a esse projeto.

Outro fato muito importante é que o projeto de Joinville, o projeto da Escola de Bolshoi, hoje, é um projeto clássico, um projeto emblema das possibilidades de desenvolvimento dos laços culturais entre países como a Rússia e o Brasil, é uma grande base de nossa parceria estratégica, que está se alargando a cada dia. E, no ano passado, quando nós realizamos, no Brasil, um grande projeto cultural, o Russian Seasons, o balé foi um dos pontos importantes.

Nós gostaríamos de dizer que o significado do balé para o russo é uma coisa que fica na alma de cada um. Cada um, cada russo que vive nas cidades e nas províncias nossas conhece muito bem os clássicos do Tchaikovsky – O Lago dos Cisnes e O Quebra-Nozes –, o que para nós é uma parte da identidade cultural do meu país e de mim próprio.

Por isso eu gostaria de, mais uma vez, aproveitar essa feliz possibilidade de ficar hoje no Senado da República Federativa do Brasil e agradecer aos nossos parceiros brasileiros pelo empenho e pela dedicação que resultaram na grande criação da escola de referência brasileira, russa e mundial.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Gostaria de chamar, neste momento, o Senador Esperidião Amin para fazer uso da palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Bom dia a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço, profundamente sensibilizado, Senadora Ivete, pela possibilidade de aqui externar meu pensamento a respeito dessa sua iniciativa. Como a senhora sabe, hoje nós temos algumas Comissões. Eu mesmo fiz agora uma série de indagações ao Ministro das Relações Exteriores e vou ter que voltar para a Comissão de Relações Exteriores.

Quero saudar, portanto, V. Exa. pela feliz iniciativa. Quero saudar o Sr. Embaixador da Rússia e dizer que, desde 15 de março, quando o senhor fez uma belíssima locução lá na celebração dos 25 anos, o seu português melhorou ainda mais. Então, vou pedir uma salva de palmas, porque ele nos surpreendeu. (*Palmas.*)

Até o Deputado Cobalchini acha que o senhor fez um estágio em Caçador, já está falando até com o sotaque do oeste de Santa Catarina. Meus cumprimentos sinceros.

Quero cumprimentar a nossa querida Vânia de Oliveira Franco, que representa aqui o Governador e o Governo do Estado de Santa Catarina; o nosso querido amigo Dr. Valdir Steglich, que está sempre criando mais saldo positivo na sua conta lá junto ao Criador para ter um julgamento festivo pela sua extraordinária contribuição na condução, com inteligência, com persistência e com criatividade, da Escola do Teatro Bolshoi de Joinville; quero saudar, igualmente, os demais representantes, na pessoa de Pavel Kazarian, e os demais integrantes da nossa mesa; cumprimento os Srs. Embaixadores e as nossas Prefeitas aqui presentes.

Quero dizer, em duas palavras, o seguinte: acho que o sonho do ex-Governador – seu esposo, Senadora Ivete –, o sonho de Luiz Henrique da Silveira hoje celebra e é celebrado. É uma realidade, é motivo de orgulho para Santa Catarina sediar, de maneira singular, uma escola de teatro, o Teatro Bolshoi em Santa Catarina e em Joinville. E cada talento que se firma e se apresenta aos nossos olhos, ao nosso coração, à nossa sensibilidade é um fruto especialíssimo, inigualável e único, que a todos nós faz chegar a emoção, a sensibilidade e torna melhor o nosso nível, a nossa qualidade de vida.

Portanto, receba, Senadora Ivete, aqui a minha manifestação muito sincera de aplauso por esta sessão e, acima de tudo, pelo que ela representa para divulgar, como um ideal de ética e de elevação das potencialidades do ser humano, este evento e a escola que hoje nós homenageamos. Parabéns!

E acho que cada um de nós sai aqui com a missão de veicular o sentimento com que nós estamos neste momento, recebendo como emoção.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Concedo a palavra ao Sr. Valdir Steglich, Presidente do instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

O SR. VALDIR STEGLICH (Para discursar.) – Bom dia a todos.

É uma alegria e uma honra muito grande para mim, como médico e como Presidente voluntário, ter esta oportunidade de falar nesta Casa em razão de uma homenagem aos 25 anos da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, uma instituição que, ao longo dessas duas décadas e meia, transformou não apenas a vida de milhares de jovens bailarinos, mas também se consolidou como um verdadeiro símbolo da excelência na arte da dança.

É impossível estar nesta tribuna e não me emocionar ao lembrar do grande homem público, o ex-Senador Luiz Henrique da Silveira, o nosso saudoso patrono fundador, Luiz Henrique, um homem visionário, um homem de atitude, o verdadeiro responsável pela instalação da Escola Bolshoi em Joinville, Santa Catarina, Brasil, a única filial do Teatro Bolshoi de Moscou no mundo.

Realmente, a vida é tão maravilhosa que, 25 anos depois do seu feito, estamos aqui onde foi sua última casa na vida pública, na presença da sua esposa, que esteve ao seu lado durante toda a sua vida e, hoje, como Senadora da República e proponente desta homenagem, a D. Ivete Appel da Silveira.

Senadora Ivete, muito obrigado por este momento tão especial. Luiz Henrique deve estar feliz lá no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

céu.

Em 2000, quando a Escola Bolshoi foi inaugurada em Joinville, Santa Catarina, poucos poderiam imaginar a magnitude do impacto que ela teria no cenário cultural brasileiro – e não só brasileiro, mundial. Foi o início de um sonho que se tornava realidade para muitas crianças e jovens de diversas partes do país que encontraram em Joinville, Santa Catarina, a oportunidade de aprender, crescer e se tornar profissionais altamente capacitados no universo da dança.

Nestes 25 anos, a Escola Bolshoi foi mais do que uma instituição de ensino. A escola foi e continua sendo um ponto de encontro para a arte, a disciplina, a paixão. Lá em Santa Catarina, crianças e jovens dos estratos sociais menos favorecidos da nossa sociedade, vindos de todos os cantos do Brasil, têm a oportunidade de receber uma bolsa de estudos gratuita durante os oito anos de formação para, depois de formados, serem provedores de suas vidas.

Alguns têm o primeiro emprego na Companhia Jovem da escola, e atualmente a nossa empregabilidade na área da dança é de mais de 70%. Hoje temos bailarinos formados lá em Joinville dançando como profissionais em 27 países ao redor do mundo, incluindo o Brasil, e nos 5 continentes.

O legado da Escola Bolshoi vai além da formação técnica. Ao longo desses anos, vimos o crescimento de uma verdadeira comunidade de arte e cultura, um espaço que reúne professores, alunos, famílias e apoiadores que acreditam no poder transformador da dança e da educação. É através da disciplina, do trabalho em equipe e da busca constante pela excelência que a Escola Bolshoi contribui para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a arte e com o bem-estar da sociedade.

Também é muito importante agradecer a todos aqueles que ajudaram a tornar essa jornada de 25 anos possível: ao Governo Federal, ao Governo de Santa Catarina e à Prefeitura Municipal de Joinville; não menos também, aos Amigos do Bolshoi, pessoas físicas e jurídicas que assumem conosco a missão de transformar vidas por meio de patrocínios e doações. Aqui também agradecemos aos Deputados e Senadores que contribuem com a escola por meio da destinação de verbas parlamentares. Agradeço a cada funcionário que forma essa equipe de alto rendimento que se dedica e se compromete diuturnamente com a formação desses artistas cidadãos. Agradeço aos nossos alunos e ex-alunos, que levam adiante o nome da escola, seja no Brasil, seja no exterior, com muito orgulho e dedicação.

Este ano, ao celebrarmos os 25 anos da Escola Bolshoi, olhamos para o passado com gratidão e para o futuro com muita esperança. O caminho que percorremos é motivo de grande orgulho, mas ainda há muito a ser feito. O legado que construímos deve continuar. E que os próximos 25 anos tragam ainda mais conquistas, mais talentos descobertos e mais sonhos realizados.

Juntos somos a Escola Bolshoi, e nossa missão de formar grandes artistas e cidadãos da dança seguirá viva e forte, por muitos e muitos anos. Somos parte de um Brasil que dá certo.

Muito obrigado.

Viva Bolshoi! Viva Brasil! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Concedo a palavra ao Sr. Pavel Kazarian, Diretor-Geral da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

O SR. PAVEL KAZARIAN (Para discursar.) – Senhoras e senhores, muito obrigado, Dona Ivete, muito obrigado.

Eu confesso que não preparei nada, mas eu queria muito agradecer à senhora pessoalmente por esta sessão. E muita gratidão para o Luiz Henrique. Eu acho que ele fica muito feliz vendo a gente realizando o grande sonho dele.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Concedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a palavra à Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional do Governo de Santa Catarina.

A SRA. VÂNIA FRANCO (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Cumprimento a Senadora Ivete Appel da Silveira, autora do requerimento da sessão especial. Cumprimento todos os Senadores, em especial o Senador Esperidião Amin, que teve que se retirar, e o nosso Deputado de Santa Catarina, o Deputado Cobalchini, que se faz aqui presente.

Cumprimento o Presidente do Balé Bolshoi no Brasil, o Sr. Valdir Steglich. Cumprimento toda a diretoria da escola e os demais presentes nesta sessão especial, em especial as nossas Prefeitas de São Martinho e a nossa eterna Prefeita de Salete, Prefeita Chica.

A arte do balé é muito exigente, lida com a perfeição do corpo. É preciso ter amor e paixão para crescer a cada dia. Superação, é isso que crianças e adolescentes fazem todos os dias no Bolshoi.

É com essa mensagem que inicio a minha fala aqui hoje, nesta tribuna, representando o nosso Governador Jorginho Mello, nesta Sessão Especial destinada a celebrar os 25 anos de fundação da Escola do Teatro Bolshoi de Joinville, a única extensão do Teatro Bolshoi no mundo e aqui no Brasil, uma escola que se destaca pela sua forte preocupação social, oferecendo bolsas de estudos completas e apoio aos alunos, independentemente de sua origem socioeconômica.

Mas o que considero mais importante e que eu gostaria de enfatizar é o poder transformador da dança e da metodologia utilizada no Bolshoi.

A dança, além de um esporte, é uma forma de arte, que auxilia no desenvolvimento pessoal e contribui de forma significativa para a autoestima. O balé pode transformar a vida de quem o pratica, proporcionando benefícios tanto para a saúde física como para a saúde mental e emocional, mas o Balé Bolshoi vai além da dança clássica, ele ajuda crianças e jovens a trilharem um caminho pelo mundo com a dança. Ele não ensina somente dança e técnica, ele investe na formação profissional, criando cidadãos conscientes, capazes de transformarem suas vidas.

O Governo de Santa Catarina apoia e incentiva projetos transformadores como o do Bolshoi, que desenvolve um trabalho de excelência na formação de mais de 250 estudantes. Assim como a Escola do Teatro Bolshoi, nós também acreditamos nos sonhos das pessoas e acreditamos que podemos melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Parabéns à Escola do Teatro Bolshoi de Joinville. Vocês realmente fazem a diferença.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Concedo a palavra ao Deputado Valdir Cobalchini. E aproveito para anunciar a presença do Senador Jorge Seif.

O SR. VALDIR COBALCHINI (Para discursar.) – Muitíssimo bom dia a todos. Quero saudar nossa querida Senadora Ivete Appel da Silveira.

Parabéns, Senadora Ivete, por essa iniciativa. E não parece que já se passaram 25 anos. O tempo realmente voa, mas eu quero... o nosso Embaixador da Rússia no Brasil, Alexey Labetskiy, cumprimentar. Embaixador, eu estava conversando cochichando, melhor dizendo, com o Senador Amin, impressionado com o seu português. Acho que você merece ser nacionalizado brasileiro, Embaixador.

Quero aqui cumprimentar o Dr. Valdir, o senhor que conduz tão bem, como Presidente, a nossa escola. Aliás, como já foi dito aqui, a primeira e única escola de Balé Bolshoi, com essa grife Bolshoi, fora da Rússia. Para nós, catarinenses e brasileiros, é um motivo de orgulho muito grande – Vânia, que representa aqui o Governador Jorginho Mello –, enfim, nós temos muitos orgulhos, como catarinense, mas, sem dúvida alguma, esse é um grande orgulho, é um grande legado do nosso sempre Governador Luiz Henrique da Silveira, que nos deixou há dez anos, mas, como Governador visionário, só ele próprio poderia trazer o Balé Bolshoi para o Brasil e para Joinville, sua cidade, onde foi Prefeito em três oportunidades e elevou de patamar Joinville, elevou de patamar Santa Catarina e certamente elevou de patamar o nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querido Brasil. Então, eu lhe agradeço imensamente.

Não vim aqui para falar, mas não poderia deixar de estar aqui para prestigiar este momento tão importante e tão significativo para o nosso estado, para Joinville e para nosso querido Luiz Henrique, que continua na memória de todos nós, cujo legado certamente é eterno. Então, por isso, Senadora Ivete, muito obrigado por nos propiciar um evento como este, que celebra os 25 anos do Balé Bolshoi em terras catarinenses e brasileiras.

Eu saúdo aqui também as nossas Prefeitas, todos os catarinenses aqui presentes neste evento tão importante, enfim, todos os brasileiros e aqueles de outros países e embaixadores que também estão aqui celebrando alguma coisa que para nós brasileiros e catarinenses toca muito fundo no nosso coração.

Muito obrigado.

Quero também saudar o Senador que esteve agora há pouco... Não sei se está aqui. (*Pausa.*)

Senador Jorge Seif, um grande abraço e muitíssimo obrigado.

Eu não tinha a pretensão de subir aqui a esta tribuna. Eu me sinto muitíssimo honrado. Para mim, é um grande momento que eu vou guardar para sempre na minha memória como catarinense e brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Neste momento, vai fazer uso da palavra o Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sra. Presidente Senadora Ivete; senhoras e senhores presentes; querida Vânia, minha amiga; Sr. Embaixador Alexey Labetskiy – é isso? –; Sr. Presidente da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Valdir Steglich; e Diretor-Geral da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Pavel Kazarian; primeiro eu quero, Senadora, parabenizar a senhora por essa proposição.

Sem dúvida nenhuma, a Escola Bolshoi é um orgulho catarinense. Nós sabemos... Quem não é de Santa Catarina sabe que nós chamamos Joinville de a Cidade dos Príncipes e das Princesas. Nós temos hoje a honra, aqui no Plenário, de termos uma princesa que representa tão bem nossa Santa Catarina e nossa Escola Bolshoi.

Eu tenho algumas palavras para mencionar.

Sra. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, visitantes, todos que nos acompanham pela TV Senado, hoje este Plenário se enche de orgulho ao receber representantes da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que celebra seus 25 anos de existência. Fundada em 15 de março de 2000, em Joinville, Santa Catarina, é a única filial do renomado Teatro Bolshoi fora da Rússia.

Com uma missão que vai além da formação artística, a Escola Bolshoi transforma vidas por meio da arte e da educação. Atualmente, atende 240 alunos, provenientes de 22 estados brasileiros, oferecendo 100% de bolsas de estudo que incluem alimentação, transportes, uniformes, assistência médica e apoio pedagógico. Ao longo de sua trajetória, a escola já formou quase 500 bailarinos, com 74% atuando profissionalmente no Brasil e também no mundo.

E esse sucesso é resultado de um trabalho sério que alinha excelência técnica à responsabilidade social. A presença da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil é motivo de grande orgulho para todos nós, catarinenses e brasileiros; representa o poder transformador da cultura e do compromisso com a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios do futuro.

Parabéns à Escola Bolshoi, aos seus alunos, professores e colaboradores por esses 25 anos de dedicação e excelência, que continuam inspirando gerações e elevando o nome do Brasil no cenário artístico mundial. Muito orgulho de vocês. Parabéns! Deus os abençoe. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Na pessoa do Sr. Prefeito do Município de Sucupira do Riachão, do Estado do Maranhão, Walter Azevedo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quero cumprimentar a todos os Prefeitos e Prefeitas aqui presentes. Meu muito obrigado a vocês.

E também não poderia deixar de citar a nossa ex-Deputada, Presidente da Amunesc, a Sra. Simone Schramm, que veio nos prestigiar. Meu muito obrigada.

Antes de encerrarmos esta sessão especial, convido a todos para assistirmos a uma apresentação da bailarina Giulia Mazzei, da Escola de Teatro Bolshoi, dançando o Solo do Cisne.

(*Procede-se à apresentação da bailarina Giulia Mazzei.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Ivete da Silveira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Quero agradecer também a presença da bailarina Maria Eduarda Coelho por também ter abrilhantado esta sessão aqui ao nosso lado. (*Palmas.*)

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço às personalidades que nos honraram com suas participações.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 06 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 45ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 20 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Costa e Chico Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 18 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Há número regimental.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros;

– Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério.

– Projeto de Lei nº 4.206, de 2020, do Deputado Fred Costa.

– Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, de iniciativa da Presidência da República; e

– Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2025, do Senador Zequinha Marinho.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito e por permuta, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, em permuta com o Senador Eduardo Girão.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues; Senador Eduardo Girão, a quem eu agradeço por mais uma vez me ceder o primeiro lugar, porque eu falaria em segundo lugar – eu sei que entendeu que é mais pela minha situação de coluna, ciático e quadril, ainda –; Senador Izalci Lucas; Senador Plínio Valério, eu dificilmente faço isso, mas hoje venho à tribuna para comentar uma matéria do UOL. É uma matéria que abrange uma série de trabalhadores e empregadores, mas é uma matéria muito bem feita e assinada por um jornalista de renome.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a voz de milhões de trabalhadores brasileiros está sendo sufocada por um sistema que insiste em tratá-los como meros números, pessoas descartáveis, exploráveis e sem direitos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Trago aqui uma matéria do jornalista Carlos Juliano Barros, em sua coluna no UOL. Abro aspas, falando do que ele escreveu: "Depois de motoristas, entregadores, faxineiros e garçons, agora é a vez de estoquistas e repositores de mercadorias usarem aplicativos para conseguir 'bicos', sem direitos trabalhistas, em supermercados [...] [e, segundo ele, em] todo o país", fecho aspas.

Esses trabalhadores são submetidos a condições desumanas por aplicativos que se escondem sob o véu da modernidade, mas que, na prática, representam um retrocesso brutal na luta por dignidade no trabalho. Aplicativos como o Helppi, o iWof e o Switch prometeram renda fácil para os trabalhadores e redução de custos para as empresas, mas a pergunta que não quer calar é: afinal, quem paga a conta? São os trabalhadores.

Os trabalhadores são obrigados a pagar pelo próprio uniforme, não recebem vale-transporte nem auxílio-alimentação e ainda precisam aceitar jornadas extenuantes, como, por exemplo, de 12 horas, para receber valores irrisórios. Essa modalidade de 12 horas leva a 60 horas por semana!

Destaco que há um movimento no país... Eu tenho projeto aqui, Cleitinho tem, sei que outros também têm, porque nós aqui no Senado estamos trabalhando para, por exemplo, jornada de trabalho de 40 horas e, num segundo momento, de 36 horas. Eu apresentei, ainda em 2015, a PEC 148, que vai nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido.

Mas voltemos à matéria. Abro aspas: "Após preencher um cadastro [...] [o trabalhador passa] por um treinamento online, o profissional se candidata para tarefas anunciadas no aplicativo pelos supermercados [...]".

O grupo, por exemplo, de supermercados... Eu não vou citar um porque são diversos, Presidente. Se eu citar um aqui, eu tenho que citar todos. Esse grupo, por exemplo, é a quinta maior rede do Brasil e, lamentavelmente, está entrando nessa via de atuação.

Uma vez aceito pelo trabalhador, ele poderá fazer 12 horas por dia, e ganhando R$140, sem nenhum tipo de auxílio-transporte, alimentação; uniforme é pago por ele mesmo, é descontado no seu salário.

Uma repositora relatou ter trabalhado dois turnos seguidos por R$140. Outros aceitam jornada de cinco horas por apenas R$50. Enquanto isso, grandes redes, como os grupos na matéria citados, faturam milhões, milhões e milhões, para não falar em bilhões, e assistem a esse espetáculo de exploração sem qualquer constrangimento.

Abro aspas, volto à matéria:

> Antes de começar a trabalhar, o candidato precisa passar por um treinamento online. Além disso, tem de desembolsar R$70 para comprar uma camiseta e uma bota. Uma das entrevistadas [pelo repórter] contou que a plataforma reteve o primeiro pagamento [que ela ia receber no fim do mês] para quitar a despesa do uniforme. Por uma jornada de seis horas, o app oferece apenas R$73,50 [aos trabalhadores] – os trabalhadores não são informados sobre o valor da comissão paga pelo supermercado à plataforma [que se omite também].

Senhoras e senhores, isso não é liberdade, é escravidão moderna. Esses trabalhadores não têm liberdade de escolha, não podem determinar valor nenhum em relação ao seu trabalho; não tem negociação, não tem proteção social e não tem sequer segurança no caso, por exemplo, de um acidente no trabalho. Se tiver um acidente no trabalho, ele vai ter que pagar para ir para o hospital, não tem previdência e também não tem nenhum tipo de suporte por parte da empresa. Isso é gravíssimo, é um ataque direto aos direitos trabalhistas e aos direitos humanos.

A chamada pejotização e uberização não passam de manobras para mascarar relações de trabalho que deveriam estar protegidas pela própria CLT.

É, a nossa querida e velha CLT, que já está com mais de 80 anos, é ela que garante direitos, como férias, carga horária decente, décimo terceiro salário, horas extras, previdência. Enfim, acima de tudo, respeito à dignidade do trabalhador.

Muitas das questões que eu falei aqui estão na Constituição e estão na CLT. Eu fui à Constituinte, participei ativamente ali da montagem dos arts. 6º ao 12. Eu não tenho dúvida alguma de que estamos presenciando um veemente ataque orquestrado à CLT, aos direitos sociais e trabalhistas – repito –, à previdência social, à Justiça do Trabalho, à Constituição Federal e à própria democracia.

O que está acontecendo no Brasil, na prática, é a autorização de contratações fraudulentas, é a volta ao trabalho escravo, um escândalo! Autoridades trabalhistas temem que a tendência do Supremo Tribunal Federal de autorizar qualquer contratação alternativa à CLT, incluindo aquelas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... já consideradas fraudulentas pela Justiça Trabalhista, acaba transmitindo a impressão de que a legislação trabalhista se tornou opcional para empregadores, não para o empregado. O não recolhimento das contribuições do INSS também gera preocupação sobre o impacto bilionário nas contas da Previdência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Permitir que essas práticas prosperem é permitir que a desigualdade e a injustiça social aumentem; é negar ao trabalhador o direito básico de viver com dignidade; é condenar milhões de famílias ao desamparo e à miséria.

O que está acontecendo no Brasil não pode ser normalizado, não é normal, é a volta ao tempo da escravidão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Não podemos permitir que os direitos conquistados com tanto sangue, suor e lágrimas sejam destruídos por interesses econômicos e corporativos.

Quero sublinhar, Presidente, aqui que o Ministério Público do Trabalho está agindo – e aplaudo essa iniciativa –, mas precisamos ir além. É nosso dever, como legisladores, proteger quem mais precisa, que são os trabalhadores e trabalhadoras do nosso país. É nosso dever garantir que leis sejam respeitadas e que aquelas e aqueles que as violarem sejam punidos exemplarmente.

Por uma questão de justiça, Sr. Presidente – e aqui eu termino –, por uma questão de justiça, esse meu pronunciamento foi baseado em uma matéria do UOL, assinada pelo jornalista Carlos Juliano Barros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ele também é mestre em Geografia pela USP e há anos vem se dedicando à cobertura de temas relacionados ao mundo do trabalho. Já dirigiu quatro documentários, entre eles, o mais recente: A Uberização do Trabalho (2019). Foi essa a publicação.

Presidente, obrigado pela tolerância de V. Exa.

Esse é o meu pronunciamento de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Paulo Paim, V. Exa. trata desse tema, que é um tema, na verdade, recorrente, e é interessante que essa matéria do UOL mostra que nós não podemos voltar aos tempos da escravidão.

Logicamente que a legislação trabalhista, que V. Exa. tão bem trabalha e tão bem defende há tanto tempo, não pode ser, na verdade, contaminada por proposições que vão fragilizar exatamente a vida do trabalhador brasileiro.

Mais uma vez, V. Exa. está sempre focado em questões sociais que fazem parte exatamente do currículo de V. Exa. e, acima de tudo, da defesa intransigente ao longo dos anos, desde quando fomos, lá atrás, Deputados Federais juntos. Hoje e cada vez mais, V. Exa. aperfeiçoa e transmite convicção a todos nós.

Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente Chico, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Você me desculpa, mas nós temos aqui uma visita ilustre de nossos Vereadores lá do Bonfim, do ex-Prefeito Joner Chagas e do Prefeito Romualdo, que vieram nos fazer uma visita ao Senado.

É uma honra para nós. Eu acredito que também o senhor fica muito honrado de ter a presença desses nossos queridos amigos lá da fronteira do Brasil com a Guiana.

Muito obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero aqui, nobre Senador Dr. Hiran Gonçalves, colega de Parlamento, parabenizar V. Exa. por trazer os valorosos políticos do nosso estado, como o Prefeito Romualdo, de Bonfim, o ex-Prefeito Joner Chagas e os nossos colegas Vereadores.

Na pessoa do Chico do Cem, quero cumprimentar todos e dizer que esta Casa recebe todos vocês de braços abertos.

Tenho certeza de que essa caminhada produtiva que vocês fazem aqui em Brasília, obviamente, poderá levar frutos para o nosso querido Estado de Roraima.

Então, sejam bem-vindos à Câmara Alta do nosso país.

Como próximo orador inscrito, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, que tinha feito uma permuta com o Senador Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Obrigado, Presidente Chico Rodrigues.

Saúdo as Senadoras, os Senadores, os funcionários desta Casa, os assessores e as brasileiras e os brasileiros que estão nos acompanhando, nos vendo, nos assistindo pela TV Senado, pela Rádio Senado e pela Agência Senado.

Olhem, Senador Marcos Pontes, Senador Plínio, Senador Izalci, Senador Cleitinho, sobre um assunto que a gente tem conversado muito aqui, eu quero trazer uma boa notícia desta Casa para o Brasil, mas também acusar uma "pegadinha", um golpe. Dentro da boa notícia, a gente tem que redobrar a atenção.

Hoje, eu vim aqui falar, Senador Esperidião Amin, sobre a PEC nº 12, do fim da reeleição para os Chefes do Poder Executivo, Presidentes, Governadores, Prefeitos, com mandato único de cinco anos, além da imprescindível unificação dos processos eleitorais. Essa é uma ótima notícia, ótima! É, inclusive, uma PEC do Senador Kajuru, de que eu fui signatário no início do mandato.

Ao longo dos anos, a reeleição trouxe muito mais prejuízos do que benefícios, sendo claramente prejudicial ao equilíbrio das instituições democráticas. Não são raros os casos de mandatários que, em vez de governarem para o povo, o fazem pensando apenas em sua reeleição.

O cara começa, por causa desse instrumento famigerado da reeleição do Executivo, o mandato – com raríssimas exceções – já está pensando no que não fazer e no que fazer para continuar no mandato, ou seja, medidas que ele precisava tomar por austeridade, ele não toma porque pode se desgastar com o setor. Isso é péssimo. Isso é populismo na veia.

Com essa mudança, estaremos dando um claro recado à sociedade: o cargo eletivo não é propriedade de ninguém é para servir a população; e o mandato único de cinco anos é mais do que suficiente.

Felizmente, hoje, já existe, praticamente, um grande consenso na sociedade, e aqui dentro do Parlamento, sobre a necessidade do fim da reeleição e também sobre a unificação dos processos eleitorais – acabar com aquela história de ter eleição de dois em dois anos. Isso tira completamente o planejamento, e a previsibilidade vai para o espaço.

Mas isso ainda é muito pouco quando... Quero falar aqui exatamente dos dados apresentados pelo Ministério da Justiça sobre essa questão do fim da reeleição. Olha só o detalhe. As eleições de 2020 tiveram um custo de R$732 milhões. Já em 2022, essas despesas ultrapassaram R$1,3 bilhão. Mas isso é ainda muito pouco quando levamos em conta a aberração que é o fundo eleitoral, na casa dos R$5 bilhões, tudo pago pelos impostos de cidadãos brasileiros que estão com dificuldade hoje para pagar suas contas e comprar comida.

Mas essa reforma, essa PEC que nós vamos votar amanhã na CCJ, está caminhando para um fim desastroso! Olhem aí, transformar uma boa notícia numa má notícia. Não podemos deixar isso acontecer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque está alterando o mandato de Senadores de oito para dez anos. E quero demonstrar por que isso é ruim. O de Deputado Federal o.k., cinco anos, passa de quatro para cinco, assim como de Governadores, Prefeitos e Presidente da República, mas aí querer dobrar em relação ao de Deputado Federal e passar para dez anos já não me parece razoável.

Na proposta em curso, as eleições unificadas só ocorrerão em 2034. Nela, os Senadores eleitos em 2026 ainda teriam mandato de oito anos. Em 2030, nove anos e, finalmente, os eleitos em 2034 teriam mandato de dez anos. Olha que absurdo! Essa proposição não pode prosperar. Mandato de dez anos, certamente, é repudiado por toda a população. O Brasil seria o único caso do planeta – seria o Brasil, com mandato de dez anos. Então, é quase como advogar em causa própria mesmo. A gente não pode aceitar isso vindo do Senado.

Eu vou, aqui, relacionar alguns países com democracia consolidada: Argentina, Estados Unidos, México, Austrália, França, Japão e Índia. Em todos eles, Sr. Presidente, o mandato de um Senador é de seis anos; e, na África do Sul e na Itália, já têm duração de cinco anos.

E tem mais um agravante. Segundo o levantamento da Transparência Internacional e da ONG Contas Abertas, o Congresso Nacional brasileiro é o mais caro do mundo, representando 0,55% do PIB, enquanto nos Estados Unidos custa 0,01%. Outros Parlamentos da Europa custam, em média, seis vezes menos que o brasileiro.

Por tudo isso, eu e o Senador Carlos Portinho apresentaremos uma importante e necessária emenda amanhã. Nela, as eleições serão unificadas já a partir de 2030, com o fim da reeleição. Para cumprir essa transição, basta que o mandato de Senador seja de cinco anos, e não de dez, como estão querendo colocar. Ou seja, será de cinco anos a duração de todos os demais cargos, de Vereador a Presidente da República.

Sua execução é muito simples. Os Senadores eleitos em 2026 ainda teriam mandato de nove anos para se encerrar em 2035, coincidindo com os eleitos na primeira eleição unificada de 2030. A partir daí, todos os mandatos passam a ser de cinco anos na República Federativa do Brasil. Isso aqui será um grande presente que o Senado Federal, o Congresso Nacional, dará para toda a nação brasileira.

Além dessa emenda, minha e do Senador Carlos Portinho, o ideal é que também pudéssemos avançar para a redução do número de Deputados e Senadores, em sintonia com a vontade majoritária da sociedade brasileira. Com isso, seria também reduzido o indecente fundo eleitoral, numa economia de bilhões de reais a cada eleição. Vai na contramão do que a Câmara dos Deputados fez algumas semanas atrás.

Eu senti aqui, Senador Jayme Campos, que Senadores de vários partidos disseram ser contra o aumento de 513 para 531 Deputados Federais. Isso aqui não passa no Senado, não, pelo sentimento... Estavam aqui uns 15 Senadores no dia depois da eleição – eu acho que o senhor estava presidindo, Senador Chico Rodrigues, o Senador Jayme estava aqui –, e foi unânime, Senadores até do PT dizendo serem contrários.

Então, acho que nós estamos indo juntos no caminho para o respeito ao valor do pagamento aí de impostos, que cada vez estão mais altos no Brasil, e a gente dando o nosso exemplo.

Então, eu encerro, Sr. Presidente, com um brilhante pensamento nos deixado, há mais de 2,3 mil anos, por Aristóteles. Abro aspas: "Só fazemos melhor aquilo que repetidamente insistimos em melhorar. A busca pela excelência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... não deve apenas ser um objetivo, e sim um hábito".

Muito obrigado.

Que Deus nos guie amanhã na CCJ; que a população brasileira, que vai acompanhar essa votação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja conosco, sensibilizando de forma ordeira, pacífica e respeitosa os colegas, manifestando a sua opinião, para que, amanhã, a gente confirme o fim da reeleição para o Executivo e os cinco anos de mandato para todos os cargos eletivos no país.

O Brasil ganha, ganha a democracia, que vai estar arejada, e vai ser um presente para os nossos filhos e netos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Eduardo Girão, V. Exa. trata de um tema que, obviamente, mexe com a opinião pública brasileira. Obviamente, isso é inquestionável. Eu não sei como viabilizar esse projeto, com estas várias facetas: prorrogação até determinado período, depois redução e tornar com equidade o período de mandato cinco anos, conforme V. Exa. sugere.

Nós sabemos que é uma questão polêmica. Obviamente, vai ter muita discussão, entendo que há interesse de toda ordem, e V. Exa., assim como o Senador Portinho, estão conscientes, mas não deixa de ser um grande apelo da sociedade brasileira neste momento.

Recebe, obviamente, o abraço invisível, mas forte e presente de toda a sociedade brasileira esse projeto, ao ser apresentado na CCJ.

Agora, seguindo o Regimento, pela Liderança do União, passo a palavra ao Senador Jayme Campos.

V. Exa. dispõe de cinco minutos.

A seguir, o Senador Esperidião Amin.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu estava ouvindo atentamente aqui o Senador Girão também. Antes de mais nada, quero fazer a minha fala aqui.

Gostaria de falar, nesta tarde: tem toda razão. Eu sou contra determinadas situações aqui, particularmente quando o senhor se referiu ao aumento de vagas de Deputado Federal. Sai de 513 indo para 531. Isso é um escárnio, né? Isso é um escárnio.

Para você ter uma noção, essa lei que existe é para fazer a redistribuição dos números de Deputados. Por exemplo, o Mato Grosso, nesse caso aí, vai ganhar dois Deputados Federais. É óbvio e evidente que eu gostaria imensamente, entretanto, se for na regra que existe – não nessa lei que foi aprovada na Câmara –, nós vamos ganhar um Deputado Federal, de oito vai para nove. De Deputados Estaduais, que nós temos 24, iria para 27. Se prevalecerem os 531, aí nós vamos ganhar dois Deputados Federais e vai aumentar, em vez de três Deputados Estaduais, para seis Deputados Estaduais. De 24 vai para 30 Deputados Estaduais.

Eu acho que o que se tem que fazer é prevalecer aquilo que está escrito lá: olhe, vamos redistribuir, não aumenta nenhuma vaga para Deputado Federal. Aquele estado eventualmente que estiver com números maiores do que a lei permite vai perder uma vaga ou duas vagas. É clara a lei. Entretanto, infelizmente, aprovaram lá, mas eu tenho a convicção quase absoluta de que aqui, no Plenário desta Casa, não vai ser aprovada. Eu particularmente já quero declarar meu voto: eu sou contra. V. Exa. tem toda razão.

Por outro lado, é bom que se esclareça aqui, tem muita gente que não gosta que a gente fale: eu sou contra o fundo partidário, R$5,5 bilhões é muito dinheiro, gente! Infelizmente, as regras são, em tese, claras; por outro lado, há excesso de subterfúgios que fazem para muitos que fazem partido no Brasil... Porque tem partido aqui que é de família – sabia, né? –, o pai é o Presidente, a mãe é a Vice-Presidente, o tesoureiro é o irmão e etc., etc... E aí fica um verdadeiro balcão de negócios, sabe para quê? Para tirar proveito do fundo partidário. Nós temos que acabar com isso. Não é possível, com essa carga tributária pesada, que sobremaneira pesa na classe trabalhadora, no setor produtivo, etc.

É aquela velha história: se você quer ser candidato, dê seus pulos lá, porque a arte da política é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diálogo, é o entendimento, é a fala, o convencimento, sobretudo de propostas, que o eleitor assimila muito bem. Agora, querer fazer campanha só com o dinheiro público, fruto do suor de milhões de brasileiros que trabalham 24 horas por dia, alguns chegam a trabalhar 16 horas, 17 horas... Aí depois vão bancar campanha dos outros? E principalmente daqueles picaretas, né?

Tem gente que não é capaz de prestar nem conta, particularmente aquele partido que tem, hoje, por força de lei, a obrigatoriedade de ter 30% de mulheres. Eles vão lá e pegam, às vezes, uma senhora que não sabe nem por que motivo, qual a razão de ela estar na chapa como candidata.

Eu vi um fato... Eu estou falando isto sabem por quê? Eu vi um fato, agora, de uma senhora, numa cidade mato-grossense, no meu estado, que foi candidata. Aí, chegou dinheiro do fundo partidário. Ela, então, perguntou para o pessoal do partido lá – são pessoas humildes –: "O que eu posso fazer com esse dinheiro?". Falaram: "Pode fazer quase tudo". Ela foi e pagou a conta do cachorro que tinha sido tratado em uma clínica veterinária. Ela foi lá e pagou em dinheiro. (*Risos.*) Isso não é lenda, isso é real. Ela pagou a conta do tratamento do cachorro que ela tinha. Aí, ela perguntou: "Como é que eu vou prestar conta?". "A senhora tem que devolver o dinheiro." Não é para isso. É para fazer política, comprar material, pagar o aluguel de um carro, comprar gasolina...

Então, você chegar a essa altura é uma vergonha, não é? Pegar o dinheiro e pagar a conta de tratamento de cachorro em loja veterinária.

Então, não vai, não é? Nós temos que fazer um freio de arrumação. Chegou um momento em que a sociedade não suporta mais essa prática.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Temos que melhorar urgentemente.

Parabéns pela sua fala aqui!

Mas, Presidente, o senhor vai me dar um tempinho, mais uns cinco minutos, porque eu nem iniciei ainda? (*Pausa.*)

Obrigado, Presidente Chico.

O assunto que me traz a esta tribuna no dia de hoje é para saudar centenas de Prefeitos e Prefeitas que participam, ao longo desta semana, em Brasília, da Marcha em Defesa dos Municípios.

Como municipalista convicto – fui, três vezes, Prefeito de Várzea Grande, Governador do Estado de Mato Grosso e hoje exerço meu segundo mandato de Senador da República –, fico feliz com a capacidade de mobilização política demonstrada mais uma vez pelos municípios brasileiros.

Se alguma solução há para os problemas deste país, certamente ela passa pelo fortalecimento do poder público municipal, onde se dá a interação entre o eleitor e seus representantes políticos.

Afinal, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... é nos municípios que a vida acontece, é nas cidades, distritos e comunidades que o poder público se faz mais próximo da população, atendendo às suas necessidades mais urgentes e concretas.

O Congresso Nacional tem a imensa responsabilidade de ouvir e agir diante das pautas municipalistas. Precisamos enfrentar com seriedade temas estruturais como a reforma da previdência municipal, o equacionamento das dívidas dos entes locais, a revisão da distribuição de receitas, o aumento dos investimentos públicos nos municípios, urgente modernização das relações federativas.

Assim, Sr. Presidente, desde a década de 90, os temas têm sido apresentados de maneira reiterada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e giram em torno da questão federativa. Não só a divisão de recursos entre os níveis federal, estadual e municipal parece ser problema, mas também o estágio atual das finanças dos níveis federativos preocupa bastante.

As dívidas dos municípios, sobretudo de origem previdenciária, inviabilizam a atividade local em prol do atendimento à população.

A regulamentação da reforma tributária também preocupa a todos, uma vez que algumas projeções indicam que, na prática, pode reduzir recursos para municípios.

Tal cenário, Sr. Presidente, está diretamente ligado a uma discussão, sempre adiada, que precisamos fazer sobre a partilha do Fundo de Participação dos Municípios, porque, se se reduzir a arrecadação própria, alguma compensação tem de ser pensada.

Reequilibrar as finanças municipais é uma tarefa que envolve todos os entes federados, até porque, segundo levantamento da Confederação Nacional dos Municípios, 54% das prefeituras do país estão com as contas públicas no vermelho. Sem responsabilidade fiscal e sem dinheiro em caixa para investimentos, o bem-estar da população fica prejudicado.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, a Marcha dos Prefeitos não é apenas um evento, é um verdadeiro ato de cidadania federativa, em que os gestores locais erguem suas vozes em favor de uma governança mais justa, eficiente e próxima do cidadão.

Como Senador da República, já destinei recursos a todos os 142 municípios de Mato Grosso, independente de questões partidárias. Meu papel como representante público é ajudar e servir a população. Trabalho pelo progresso de todo o estado.

Quero reafirmar aqui e dizer que contem comigo sempre para carregar a bandeira do municipalismo e lutar pelo atendimento às justas demandas dos municípios brasileiros, sobretudo do nosso povo.

Encerrando, Sr. Presidente, acho que todos nós... Eu tive a primazia de ser Prefeito por três mandatos, a minha esposa foi Prefeita por dois mandatos, o meu pai foi Prefeito por dois mandatos, o meu irmão foi Prefeito também, outro irmão em outra cidade foi Prefeito, fui Governador do meu estado, o meu irmão foi Governador também, Senador por dois mandatos. Eu tenho a obrigação de aqui no Senado sempre estar lutando pelas pautas municipalistas, porque, infelizmente, a distribuição do bolo tributário, ilustre e eminente Senador Esperidião Amin, é injusta. Há uma concentração dos recursos do bolo tributário nacional na mão do Governo Federal. E onde residem os problemas? É no município mato-grossense. Lá que vive a população que precisa de saúde, precisa de educação, precisa de obra de infraestrutura, e, infelizmente, hoje apenas 13,6%, 14% de toda a arrecadação nacional são destinadas para os municípios deste país, Senador Plínio.

Eu acho que nós temos que mudar essa regra. Essa regra tem que ser mudada urgentemente, numa melhor distribuição tanto dos recursos para os municípios, como também para o próprio estado, que fica com menos de 22% da sua receita do bolo tributário nacional. De maneira que eu acho que todos nós Senadores temos que nos empenhar, lutar para sobretudo fazer uma distribuição justa para que os municípios, de fato – o seu Prefeito –, possam atender a demanda reprimida que existe em qualquer município deste país, sobretudo aqueles investimentos que possam não só buscar o seu desenvolvimento econômico e social, mas melhorar a qualidade de vida da sua população.

De forma, ilustre Presidente Chico Rodrigues, que esta é a melhor política: distribuir melhor os recursos que hoje estão concentrados na mão do Governo Federal. Todos os dias...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... há Prefeitos e Vereadores no seu gabinete pedindo emenda orçamentária para que possam, pelo menos, fazer alguma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coisa de bom para o seu povo.

Infelizmente, lá atrás, no meu primeiro mandato, até então, permitia-se a criação de novos municípios, e foi, até certo ponto, malfeita essa criação de outros municípios, na medida em que tem município hoje que, infelizmente, almoça a janta, não tem dinheiro nem para se manter, vive do parco dinheiro do FPM, como também da pouca arrecadação do seu ICMS. De tal forma que, diante de tudo que aconteceu, hoje não se cria mais nenhum município no Brasil. Hoje tem algumas localidades que cresceram. Só dando um exemplo, no meu Estado de Mato Grosso tem várias localidades que até então eram distritos e hoje avançaram muito, tendo em vista que a agricultura chegou lá, o seu desenvolvimento, mas hoje é distrito. Tem localidade lá que tem mais de 16 mil moradores ou habitantes e que hoje não pode ser município...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... porque a lei, lamentavelmente, está inviabilizando.

Ficam aqui os meus efusivos cumprimentos a todos os Prefeitos, não só do meu Mato Grosso, mas, sobretudo, deste imenso país, na certeza de que estarei sempre na trincheira defendendo os interesses dos municípios deste país.

Um abraço e muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Caro Senador, V. Exa. mostra a experiência, mas, acima de tudo... O Senador Jayme Campos tem, realmente, essa experiência na bagagem desde o seu primeiro mandato de Prefeito, depois o seu segundo mandato de Prefeito, o terceiro mandato de Prefeito, depois de Governador, e sabe exatamente que, num processo de sucção natural, praticamente foram desidratados os recursos para atender aos municípios. E V. Exa. fala com muita clareza, com a transparência de uma janela sem vidro.

A maioria dos municípios brasileiros vivem com o pires na mão, por quê? Porque toda demanda está no cotidiano, as pessoas vivem nas cidades, a saúde, a educação, a infraestrutura, a segurança, tudo quanto... E, obviamente, esses Prefeitos administram crise durante quatro anos.

V. Exa. fala com muita propriedade porque mostra exatamente os números: menos de 14% desse bolo do Governo realmente é repassado para os 5.569 municípios – 5.569 municípios. Então, tenho certeza de que isso é uma espécie de grito de alerta, é uma manifestação, obviamente, mas não deixa de ser um grito de alerta porque, inviabilizando-se os municípios, inviabiliza-se a vida daquela comunidade que ali vive.

Portanto, Senador Jayme Campos, parabéns a V. Exa.

V. Exa. inclusive tratou de outro assunto que encontra em mim também um aliado, que é, exatamente, a questão do fundo partidário absurdo: são mais de R$5 bilhões. Essa questão de cotas às mulheres não é apenas no Estado do Mato Grosso, não; no meu estado também tem mulheres que são colocadas: "Me dá seu nome, coloca título de eleitor, filia". Eles colocam ali só para preencher tabela, e elas não sabem nem como vão utilizar aquele recurso, quando, vírgula, é feito o mau uso desses recursos através de pessoas mal-intencionadas, de dirigentes mal-intencionados.

Portanto, parabéns a V. Exa., que encontra também em mim – eu acredito que em um número enorme de Sras. e Srs. Senadores – o alinhamento no sentido de que seja reduzido e até extinto esse tal fundo partidário. Cada um ande com as suas pernas, quem quer ser político que se vire, peça apoio, tenha recurso, mas encontre uma forma, exatamente, de viabilizar o seu nome no seu município, no seu estado ou no seu país para que possa representar a população.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo belo pronunciamento e oportuno, inclusive.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero, antes de convidar o Senador Esperidião Amin, registrar a presença na galeria de Vereadores e Secretários do Município de Juru, na Paraíba, a gloriosa Paraíba do meu pai e da minha mãe.

Registramos a presença na galeria do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores também do Município de Augusto Corrêa, no Estado do Pará, glorioso Estado do Pará.

Continuando o pequeno expediente, de acordo com o Regimento, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin, do PP de Santa Catarina. V. Exa. dispõe

Continuando o pequeno expediente, e de acordo com o Regimento, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin, do PP, de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero iniciar as minhas palavras saudando igualmente a comitiva de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos que fazem parte, que integram a marcha que se inicia hoje aqui em Brasília, estendendo esses cumprimentos, naturalmente, aos Prefeitos e Vereadores do meu Estado de Santa Catarina que fazem parte desta grande comitiva nacional, e confirmando aqui também as palavras do nosso querido amigo Jayme Campos a favor do municipalismo.

Eu próprio fui Prefeito duas vezes e a minha esposa foi Prefeita de Florianópolis duas vezes também. Convivo, portanto, com esse sonho de ver os nossos municípios sendo capazes de se planejar e dispondo de recursos minimamente necessários para alavancar o bem-estar e o desenvolvimento de sua população.

Quero ainda, Presidente, abordar aqui dois assuntos que hoje eu tive a oportunidade de aprofundar durante a exposição que o Ministro dos Transportes, Renan Filho, e V. Exa. acompanhou também, fez na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Um dos tópicos que eu abordei foi especificamente o caso do gargalo do Morro dos Cavalos, na BR-101, no Município de Palhoça, uma área verdadeiramente conflagrada em função de um inoportuno e inconstitucional decreto assinado pelo Presidente da República, em dezembro passado, que homologou uma demarcação irregular de terra indígena naquele município, em Palhoça, e também no oeste de Santa Catarina, no Município de Abelardo Luz, sendo esses dois decretos objetos de um projeto de decreto legislativo que eu espero possa ser votado amanhã na Comissão de Constituição e Justiça.

O Relator, Senador Alessandro Vieira, reconhece que os dois decretos são inconstitucionais e ilegais, restando para a Comissão de Constituição e Justiça ainda deliberar se nós podemos ou não sustar os seus efeitos. Ou seja, um decreto inconstitucional, ilegal, inoportuno merece continuar vigorando até que a Justiça um dia decida suspender os seus efeitos? Ou, se nós percebemos a sua ilegalidade, a sua inconstitucionalidade, temos ou não o poder da Constituição de sustar os efeitos de algo sabidamente maléfico?

E era exatamente nessa região do Morro dos Cavalos que nós temos o maior gargalo da BR-101, rodovia por onde circula praticamente todo o transporte rodoviário ou grande parte do transporte rodoviário do Mercosul e que não tem uma alternativa. Já foi lamentável palco de acidentes muito graves, como aqui eu já registrei, e nós queremos que haja uma solução técnica. Não vou mencionar aqui qual é a minha sugestão.

Acima disso, cabe ao Ministério dos Transportes definir, uma vez que se trata de uma rodovia federal, segundo parâmetros técnicos e dar uma satisfação aos catarinenses num debate definitivo e conclusivo para fins de execução dessa obra inadiável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dnit, desde a primeira década deste século, antes de 2010, portanto, cogita, estuda. Está na hora de termos uma definição que, devidamente debatida com a sociedade catarinense, possa ser implementada, dando uma solução, se Deus quiser, definitiva para esse gargalo que estrangula o desenvolvimento de Santa Catarina e do Sul do Brasil.

O segundo tópico que eu abordei com o Ministro foi pedir que a sua equipe técnica analise o teor da PEC, cujo primeiro subscritor é o Senador Jaime Bagattoli, fruto de uma grande reunião, de uma grande audiência pública, que versa sobre o regime de trabalho do caminhoneiro. Nós aprovamos, em 2013 e 2015, Senador Marcos Pontes, regras que dão, através do descanso do caminhoneiro, a condição de segurança para o transporte rodoviário, que é predominante no nosso país, desde Minas Gerais, que é o estado que tem a maior malha rodoviária do Brasil – certo, Senador Cleitinho? –, até o Amazonas, que hoje se ressente ainda de transporte terrestre razoável.

A questão do período de descanso do motorista, hoje, enfrenta uma realidade que contraria a lei. A lei é generosa, é correta. A Justiça, inclusive, faz o certo ao exigir a sua aplicação. Só que nós fomos idealistas na lei, mas não somos realistas em face do quê? Da inexistência do número de pontos de parada e descanso de motoristas, ou o seu equivalente, pelo Brasil afora.

Então, essa proposta, que é fruto de um debate que nós realizamos na Comissão de Infraestrutura, procura compatibilizar o desejo, a aspiração, a necessidade de dar segurança ao transporte rodoviário, atendendo a figura do caminhoneiro – esse herói das nossas estradas, herói da nossa economia – com o correspondente respeito à realidade. Então, é uma flexibilização, por transitório que seja o período que ela vai abranger, que permite que se interrompa o fluxo de multas que excessivamente estão afligindo o transporte rodoviário e infernizando ainda mais a vida do caminhoneiro.

Então, em relação a esse texto, fruto de uma reunião, com muita reflexão, tanto por parte das autoridades do Governo Federal quanto por parte das agências reguladoras, por parte de transportadores autônomos, ou seja, do caminhoneiro, e também por parte de empresas de transporte rodoviário, eu creio que sempre é possível aperfeiçoá-lo.

Mas pedi ao Ministro que tome como referência, na busca desta conciliação, o texto da proposta de emenda à Constituição, que já está tramitando no nosso Senado, que é a PEC nº 22 – subscrita, certamente, por V. Exa., Senador Chico Rodrigues – e que tenho certeza de que merecerá por parte dos Senadores e das Senadoras o aperfeiçoamento, o cuidado, mas, acima de tudo, a atenção persistente para que aprovemos um texto racional, que privilegie o direito à segurança, inclusive do caminhoneiro, mas que permita que essa atividade seja menos afligida por multas sucessivas, que castigam muito mais o transporte e o transportador do que o pecado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... da precariedade das nossas estradas e, portanto, da falta de condições para o merecido e necessário repouso.

É este fracionamento que a PEC, enfim, permite. E isso tem que se dar em nível de proposta de emenda à Constituição em função de regras que estão na Constituição e que versam sobre direito social.

Pedi, e repito aqui o pedido, ao Ministro Renan Filho que faça destes dois temas, a situação do Morro dos Cavalos e a PEC dos caminhoneiros, que contou com a inestimável colaboração de caminhoneiros... E eu cito aqui o nome do Manjuva, Sergio Manjuva, que foi quem capitaneou tanto o pedido para que houvesse o debate aqui como o abaixo-assinado que ensejou, que permitiu que nós construíssemos esse texto, que deve ser aperfeiçoado, mas acima de tudo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... discutido e objeto de deliberação por todos nós.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Esperidião Amin, V. Exa. sempre que ocupa a tribuna traz temas relevantes, e a sua experiência, acima de tudo, a sua referência como um político de escol no Brasil mostra que os temas são extremamente oportunos. Quando V. Exa. fala da audiência pública com o Ministro Renan Filho, e tratou, com muita propriedade, da questão do Morro dos Cavalos, afetando os Municípios de Palhoça e Abelardo Luz, em Santa Catarina, mostra exatamente essa preocupação.

E, com relação à PEC 22, sobre o regime de trabalho dos caminhoneiros, ela é uma questão de justiça. São milhares de caminhoneiros que trafegam nessas estradas brasileiras, umas boas, outras médias, outras péssimas. E, na verdade, os benefícios são cada vez menores para atender esse trabalho árduo, esse trabalho que é, eu diria, até patriótico daqueles que conduzem, na verdade, a economia do nosso país dia e noite e muitas vezes não são reconhecidos. Essa PEC, obviamente, traz esse alinhamento.

É tanto que o próprio Ministro, inclusive, pela sensibilidade que tem, o Ministro Renan Filho, através do Dnit, também já criou pontos de parada e descanso do caminhoneiro, os chamados PPDs, exatamente para facilitar que, pelo menos, tenhamos esse alento de ter pontos onde eles possam efetivamente parar, descansar e ser, obviamente, reconhecidos.

Portanto, Senador Esperidião Amin, V. Exa. trata sempre de temas relevantes para o seu estado, Santa Catarina, e para o Brasil.

Antes de chamar o próximo orador inscrito, quero registrar aqui a presença na galeria do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Córrego Fundo, Minas Gerais. Sejam bem-vindos aqui à Câmara Alta do país, ao Senado da República.

Continuando o pequeno expediente, convido o nobre Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senadoras, Senadores, hoje tem um pessoal bom na galeria, saúdo a todos. Bem-vindos aqui à nossa Casa.

Presidente Chico Rodrigues, o senhor estava hoje na sessão com o Ministro da Infraestrutura, o Senador Renan Filho, que fez uma exposição muito boa, uma exposição demorada, mas boa, e nós do Amazonas o temos como aliado. Mas eu tive que dizer a ele que aquela sessão, para mim, foi uma verdadeira tortura – eu não quis usar a palavra inveja. Por quê? Nos gráficos mostrados por ele, no desenvolvimento, no progresso, no avanço, tinha dezenas de BRs, só que nos estados do Sul, Sudeste, alguns até no Centro-Oeste; e no Amazonas – BR-319 – nada.

Talvez você, brasileiro, talvez você, brasileira, que sempre está me vendo aqui, que acompanha e está me vendo falar de BR-319... E vou continuar falando, porque ela é imprescindível para nós. O que mais se falou foi que, para ter desenvolvimento... para ter investimento, tinha que ter desenvolvimento. E como é que a gente pode desenvolver se não tem uma estrada para se chegar por terra ao Brasil? São 39 anos, quarenta e poucos anos. Essa estrada já existiu asfaltada; hoje está precisando de asfalto, e a gente não consegue.

E ele é um aliado nosso, o Senador – é Senador, mas está licenciado –, o Ministro Renan Filho, mas teve que reconhecer, e eu pedi isso, que a questão é ambiental; que a questão são as travas, os cadeados ambientais provocados por uma política ambientalista que segue o modelo da Alemanha, que segue modelos da Europa, que segue modelos que não deveriam se adaptar a nós. E a gente não consegue ter uma estrada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Roraima seria beneficiado com isso, porque falta asfalto.

Eu não tenho nada contra o Pará, muito pelo contrário, irmãos paraenses, amigos paraenses, mas lá no Pará, agora, para poder realizar a Eco no próximo ano, derrubaram uma floresta de 13km virgem. Derrubaram uma floresta de 13km virgem e ninguém disse nada, porque é para a Eco, porque é para o pessoal rico, para aquela nata rica que vem ao Brasil trazer a nossa lição, o nosso dever de casa. Isso é dizer que nós não podemos fazer aquilo que eles fizeram no passado, que continuam fazendo no presente e vão fazer no futuro, que é usar os seus recursos naturais. Essa hipocrisia sempre me faz ocupar a tribuna com veemência.

Eu senti, sim, no Ministro, um aliado nosso, mas a gente precisa partir para a ação. E até o jurídico do ministério está trabalhando nisso. Porque como é que funciona? São 13 ONGs ao longo da BR-319, dois Observatórios do Clima na BR-319, a inventar, a usar a ciência de forma errada, mentindo, criando pesquisas e inventando números, e nos deixando sempre com essa necessidade.

E é preciso a gente reiterar sempre aqui, não só para os Senadores, para as Senadoras, que têm que ajudar a gente nesse discurso, nessa causa, mas para o Brasil, para que tome conhecimento de que o maior estado do país, uma capital com 2,2 milhões de habitantes, uma metrópole, não tem como chegar ao país, não é ligada ao resto do Brasil. Isso é inadmissível! E o Ministro Renan Filho falou que é a única capital no planeta que ele conhece, com esse número de habitantes, que não tem estradas. Nós não podemos conviver com estradas lá, porque há essa questão ambientalista; as ONGs que nos atrapalham, que nos amordaçam com o seu dinheiro – o dinheiro que vem do exterior – fazem isso conosco.

Olhem só a hipocrisia, vocês que estão na galeria e você que está ouvindo: dizem que preservar é bom – e nós preservamos! O Amazonas tem 97% da sua floresta preservada e 60% da população vivendo abaixo da linha da pobreza. Preservação, então, não acompanha a vida do cidadão; não beneficia, não premia o cidadão que preserva: 97% da floresta preservada, 60% da população vivendo abaixo da linha da pobreza. Por que isso, se preservar é tão bom? Nós não aceitamos viver mais com essas mordaças.

E a BR-319? O Senador Chico Rodrigues, que preside a sessão, sabe o quanto ela é importante para Roraima também.

Eu gostei de ver, sim, o Ministro ser enfático, dizer que ele quer e que batalha, que briga por isso, inclusive usando o jurídico. E o problema vai mais embaixo, o buraco é mais embaixo. Nós mostramos na CPI das ONGs que o Brasil, que a Amazônia, em particular, está dominada, tem dois poderes paralelos: o narcotráfico e as ONGs. O narcotráfico naquele campo, e as ONGs só a nos prejudicar: Amapá não pode extrair petróleo; o Fundo Amazônia só beneficia essas ONGs que prestam um mau serviço para nós...

Já ouviram falar de Fundo Amazônia? Sabem quem é o maior financiador do Fundo Amazônia? O Governo da Noruega, seguido da Alemanha. O Governo da Noruega, que não quer que o Brasil explore o petróleo no Amapá, explora o seu petróleo a 2km, 3km, 5km de profundidade no mar; a Alemanha explora o seu carvão – carvão natural –, que é o maior item de poluição do planeta; e a gente não pode fazer nada, porque, se a Amazônia fizer, com a Amazônia pegando fogo, a Amazônia acabando, o mundo vai acabar! "Aquecimento global" já não é mais, agora são "mudanças climáticas". Tudo hipocrisia, tudo coisa de araque!

Na minha estada aqui, como Senador, já são quase seis anos e meio, uma vez por semana a falar disso.

A Constituição, tão rasgada pelos Ministros do Supremo, uma Constituição tão desrespeitada pelos Ministros do Supremo, não é obedecida também no Governo. Porque a Constituição assegura, em seus preceitos fundamentais, que todos nós – vocês na galeria, os Senadores, eu e o Chico Rodrigues – somos iguais; que vocês do Amapá, do Amazonas, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais, do Espírito Santo, de Santa Catarina, que nós somos iguais. Não somos! E hoje eu vi que não somos; quer dizer, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabia, porque não temos o direito de ter uma estrada! Isso não é ser igual, Senador Chico Rodrigues, isso é desigualdade!

Aí se fala na BR-174, que leva para Roraima, que vai para a Venezuela. Eu posso, se quiser, ir à Venezuela, passear na Venezuela, mas eu não posso passear no Brasil. Eu uso o termo "passear" porque a Ministra Marina ironizou, na CPI, dizendo que não ia permitir uma estrada só para que nós fôssemos passear de carro. Se fosse só para passear, teríamos o direito, mas é por lá que chega o medicamento; é por lá que chegam os produtos hortifrutigranjeiros; é por lá que saem os produtos da zona franca. Então, se tivermos nós a BR-319, o mundo será um tanto quanto diferente para todos nós.

E eu não posso encerrar aqui. Todas as vezes que a gente fala em BR, Chico – é trauma –, vem na minha cabeça: covid. Fotos, nós temos fotos; o Prefeito da época exagerou, mas foi verdade, está lá. Eram oito, dez mortos vítimas de covid, enterrados em valas comuns, o trator pegando aquela pá e jogando na vala comum. Aquela coisa da Idade Média.

E, paralelamente, ao mesmo instante, nós tínhamos caminhões atolados na BR-319 com oxigênio. Chegou oxigênio primeiro da Venezuela para nós do que do Brasil. E a gente insiste em ser brasileiro. E a gente se orgulha de ser brasileiro. Há que se repensar isso.

Preceitos fundamentais de uma Constituição rasgada. Preceitos fundamentais de uma Constituição desrespeitada. E o exemplo vem de cima, vem do Supremo. Já não vale mais nada neste país, porque eu recorri ao Supremo e o Ministro Fux disse que não, que negou porque tem instâncias abaixo que podem resolver. E as instâncias abaixo que podem resolver: Funai e Ibama, aparelhadas pelas ONGs. Esse que está na Ibama, o Sr. Agostinho, é um "ongueiro" de primeira, é um "ongueiro"; e a Funai, nem se fala.

Para encerrar, para que os senhores saibam do que eu estou falando, que a questão ambiental é tão violenta, tão poderosa, que Presidente nenhum... Vamos pegar da Dilma para cá, Dilma, Temer, Bolsonaro e Lula: nenhum manda no Ibama, nenhum manda na Funai, nenhum manda no Ministério do Meio Ambiente.

E eu vou dar a prova. O Agostinho do Ibama, criticado pelo Presidente Lula, disse para a imprensa o seguinte, abro aspas: "Nós estamos acostumados a trabalhar sob pressão. E eu aviso, todos os servidores do Ibama são concursados", fecho aspas; ou seja, mandou o Presidente se ferrar.

Esta é a realidade que a gente tem, Presidentes que não mandam na política ambiental. E nós no Amazonas somos as maiores vítimas disso.

Portanto, que o brasileiro, que a brasileira, que os Senadores e as Senadoras tenham paciência, porque volta e meia, meia e volta, eu vou estar aqui falando desse problema, da nossa causa, da nossa necessidade, do desrespeito, da forma como o Brasil nos trata, a todos nós amazonenses, com desdém, com ironia e com descaso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – A mim cabe, como Senador do Amazonas, estar sempre dizendo isso aqui, protestando. É uma das missões que eu tenho aqui, protestar e mostrar a realidade para você, brasileiro, para você, brasileira, que teima em não conhecer a Amazônia, que acha que a Amazônia é a Amazônia do Leonardo DiCaprio, que é a Amazônia da Sonia Guajajara, da Marina. Não é, não é.

A Amazônia em que eu vivo, em que eu nasci e viverei e morrerei – nela, na Amazônia – é bem diferente; é de um ser humano necessitado, que tudo de que precisa é respeito e dignidade. Respeito e dignidade que a gente está aqui a exigir sempre.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RR) – Eu quero cumprimentar V. Exa., Senador Plínio Valério, V. Exa. que é uma voz forte da Amazônia e que tem defendido com muito vigor essas questões amazônicas e, principalmente, o Estado do Amazonas.

V. Exa. hoje também participou da audiência pública com o Ministro Renan Filho, que tratou das questões das rodovias brasileiras e aí, no caso, se debruçou e fez um questionamento muito forte, muito duro, em relação à BR-319, onde essas ONGs acham que têm o domínio sobre o Brasil, e impedem exatamente o asfalto de uma rodovia que é o traço de união entre o Brasil... o Estado do Amazonas e o Estado de Roraima.

Então, nós entendemos – e V. Exa. falou com muita propriedade também – que uma rodovia dessas não pertence a governos, é uma rodovia do Estado brasileiro. Portanto, essas ONGs, malditas ONGs, muitas vezes, fazem com que morram centenas de milhares de pessoas, como morreram na pandemia no Estado do Amazonas, especificamente em Manaus, por conta da falta de oxigênio, porque não tinha a 319 asfaltada. E no nosso estado da mesma forma.

Portanto, parabéns a V. Exa. por essa defesa intransigente, que muitas vezes é incompreendida, mas, no fundo, quem representa o seu estado, a sua região, sabe dessas demandas reprimidas que são cobradas, cobradas de nós Parlamentares. V. Exa., com muita propriedade, está aí como esse altivo defensor da Amazônia.

Continuando o pequeno expediente, antes de passar a palavra ao nobre Senador Marcio Bittar, do União, do Estado do Acre, eu quero registrar a presença na galeria de Vereadores do Município de Rio Real, na Bahia. Também registramos a presença na galeria de Vereadores do Município de Itapira, São Paulo.

Sejam muito bem-vindos à Câmara Alta do país, ao Senado da República. Tenham certeza de que os Senadores dos seus estados os representam com muita propriedade.

Continuando o pequeno expediente, pelo Regimento, passo a palavra ao Senador Marcio Bittar, do União Brasil.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, no Brasil, o crime está compensando; se não, vejamos.

Alguém que foi condenado em três instâncias, por unanimidade, hoje é o Presidente do Brasil, e, em sendo o Presidente do Brasil, carrega em sua comitiva o líder de um movimento, o Stédile, invasor de propriedade privada, propriedade particular. Leva também na sua comitiva o Boulos, que é outro membro de uma organização de invasão de propriedade urbana. Empresas e empresários pegos na Lava Jato estão recebendo os recursos todos de volta – quase um pedido de perdão. Portanto, no Brasil, a impressão que fica para a população é que o crime compensa.

Cabe ao Parlamento brasileiro tentar fazer a sua parte. E nesse aspecto, Sr. Presidente, quero aqui anunciar que protocolei um projeto de lei que muda o prazo de reincidência. Hoje, o sujeito comete um crime e, cinco anos depois, já não é considerado mais reincidente. O projeto prevê que esse prazo de cinco anos se estenda para dez anos.

Também sou o Relator, na CCJ – está para ser votado no dia de amanhã –, de um projeto de lei que torna inafiançáveis a exploração sexual de crianças e adolescentes, crimes relacionados à pedofilia, crimes sexuais contra crianças, que causam danos irreparáveis. Muitos autores têm proximidade com as vítimas, às vezes são pais, professores, cuidadores, tios, o que exige medidas rigorosas. E a inafiançabilidade impede a reincidência e garante a segurança das vítimas.

Quero aqui, Sr. Presidente, como ilustração, relembrar dois casos – podia passar aqui o dia inteiro falando de casos desse tipo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso em São Desidério, Bahia: em maio de 2025, um dia desse, um homem foi preso na cidade de São Desidério, na Bahia, durante a Operação São Nicolau II, da Polícia Federal. Ele já havia sido detido anteriormente, em 2023, na primeira fase da mesma operação, por crimes como produção, venda, armazenamento e compartilhamento de vídeos e imagens de abuso sexual infantojuvenil, além de estupro de vulnerável.

Após ser liberado, o suspeito voltou a praticar os mesmos crimes, compartilhando cenas de abuso envolvendo crianças e adolescentes por meio de redes sociais, inclusive com pessoas de outras nacionalidades.

Um segundo caso, em Maracaju, no querido Estado do Mato Grosso do Sul, onde morei e onde mora a minha mãe e terra natal da minha esposa: em agosto de 2024, um homem de 51 anos, com histórico de abuso sexual contra crianças, foi preso novamente em Maracaju, Mato Grosso do Sul. Ele já havia sido condenado por um crime similar em 2013 e já estava solto. Olhem como a lei brasileira é frouxa! Apesar disso, estava em liberdade e voltou a cometer o mesmo tipo de crime, dessa vez contra uma criança de apenas quatro anos de idade.

Portanto, Sr. Presidente, eu espero, sinceramente, que, amanhã, na CCJ, este projeto, que eu tenho o privilégio de relatar e que torna inafiançável crimes relacionados a pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes, seja aprovado.

Por fim, não menos importante, projeto do Deputado Ulysses, do Acre, que eu tenho a honra de representar. O Deputado Ulysses, no primeiro mandato, em dois anos, aprovou um projeto que mexe positivamente com a segurança nacional do Brasil.

Policial civil, militar, Polícia Federal, ninguém aguenta mais prender droga, prender bandido, e, no outro dia, está todo mundo solto. Essa audiência de custódia precisa ser reavaliada!

Hoje, despachei com o Senador Otto Alencar, nosso colega Senador da Bahia, que é um entusiasmado defensor deste projeto e que, como Presidente da CCJ, vai pautá-lo amanhã, para que nós aprovemos uma única audiência pública, para aprofundar um pouco mais o assunto e, depois, ir à votação.

Em resumo, a liberdade provisória será indeferida. Portanto, a liberdade provisória será proibida, será negada na audiência de custódia quando o juiz verificar que: primeiro, ele seja reincidente; segundo, já foi preso em flagrante por mais de uma vez e solto após a audiência de custódia; outra, integra organização criminosa armada ou milícia; porta ilegalmente arma de fogo de uso proibido ou restrito; praticou o crime com violência ou grave ameaça com uso de armas de fogo.

Portanto, esses itens ficarão, e, em sendo aprovado aqui, porque já foi aprovado na Câmara, sem alteração, virará lei e irá para promulgação.

E se o Presidente do Brasil, do PT, vetar, com certeza absoluta, o Congresso Nacional derrubará o veto do atual Presidente da República!

Cito dois exemplos do que é essa audiência de custódia.

Primeiro, em Goiânia, tráfico de drogas, reincidente. Homem preso, fevereiro de 2025, este ano, por tráfico de drogas, após ser flagrado com meia tonelada de entorpecentes. Durante a audiência de custódia, foi concedida a liberdade provisória. Poucos meses depois, agora, no mesmo ano, ele foi novamente detido, dessa vez com mais de uma tonelada. Ele já foi preso com um tanto, foi liberado, agora dobrou a aposta. Lembra daquela ideia? A gente não estabelece meta e depois a gente dobra a meta? Pois é isso aqui. Ele foi preso com meia tonelada, foi liberado, e agora foi com uma, mais dois veículos roubados e portando documento de identidade falso.

Caso dois: Florianópolis, capital da querida Santa Catarina, do nosso querido colega Esperidião Amin. Em Florianópolis, um criminoso conhecido por envolvimento em crimes graves foi liberado após uma audiência de custódia. Posteriormente, ele assassinou o soldado da Polícia Militar Luiz Fernando de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oliveira com um tiro de fuzil AK-47, durante operação policial.

Portanto, Sr. Presidente, podia citar aqui, passar o dia citando caso, mas quero só resumir de novo. O Deputado Ulysses, do meu estado, apresentou o projeto, que em dois anos foi aprovado, está na CCJ, e amanhã nós vamos, se Deus quiser, aprovar uma única audiência pública para que, em seguida, nós o coloquemos em votação.

Sem contar o fato de que as Forças Armadas, as forças policiais, arriscam a sua vida para prender um traficante, para prender alguém que está cometendo crime hediondo e, daqui a pouco, essa pessoa está solta e o policial vai ter que arriscar a sua vida, de novo, para ir ao mesmo local tentar prender o bandido pela segunda, terceira ou vigésima vez. Então, isso precisa acabar.

Por último, e não menos importante, colega Plínio, o que acontece na Amazônia é em todo canto. O Brasil do Agostinho, o Brasil do Presidente Lula, do PT, não quer saber disso. Mais uma vez, está lá o Ibama – na Amazônia inteira; no Acre não é diferente –, lá no Ramal do Cassirian, no meu querido Município de Sena Madureira, onde é a minha origem, tocando o terror. Queima trator, queima barraco – tem foto, tem filmagem, tem tudo – de pobres coitados, colonos, que lutam com um sacrifício monumental para sobreviver e dar o mínimo de dignidade para sua família. Aí dá multa para todo mundo, multa impagável, valores que ele nunca viu na vida: R$50 mil, R$100 mil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Por favor, Sr. Presidente, uns dois, três minutos de tolerância.

Lá em Feijó, o relato que me passou ontem o Pastor Rogério é o mesmo. Multa para tudo quanto é lugar. Aí o camarada que pega a multa, que não vai conseguir pagar nunca... Onde é que um colono, na nossa região, tem R$20 mil, R$100 mil? E o Ibama sabe disso. O Governo sabe disso, mas faz a multa. Queima o trator, queima a propriedade, queima o barraco da pessoa, queima o sonho e a esperança de milhares de amazônidas. E aí torna todo mundo com CPF sujo e não pode mais fazer financiamento. Se tiver uma casinha na cidade e quiser fazer qualquer tipo de financiamento, não pode mais. E o pior, como cansou de falar o Plínio na Comissão, na CPI que V. Exa. criou e que eu tive o privilégio de ser Relator, muitos desses moradores da Amazônia, quem os transformou em invasores foi o Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – As pessoas foram chamadas, convidadas para ir para a Amazônia. E, naquela época, elas eram obrigadas a abrir metade da propriedade, senão não recebiam o título. Depois, muda a lei, com o direito a ela retroagir, e esse colono, que era obrigado a abrir 50%, passou a ter direito apenas a 20%, mas responde civil e criminalmente pelos 80%, que ele não pode explorar.

Ribeirinhos, que você citou várias vezes na CPI, que nasceram naquele rio, que nasceram naquela comunidade: de repente, vai o Governo, com a audiência pública que só ele sabe onde acontece, totalmente manipulada, e cria uma área indígena, cria uma reserva extrativista e transforma aquele morador, aquele pescador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... de um dia para o outro, em invasor de propriedade, a ser perseguido, como acontece na Amazônia inteira.

Disse-me o Vereador Glaucio, lá de Thaumaturgo, o último município do Brasil, na fronteira com o Peru, subindo o Rio Juruá, município que a Marina, que o Agostinho... E o Lula aceita, porque, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele não aceitasse, ele demitia. Não pode fazer estrada, Chico, nesses municípios isolados, Porto Walter e Thaumaturgo, que é o último, isolado. A gasolina é R$10 no centro da cidade; na área rural lá, a gente chama de centro, que é muito afastado, chega a R$15, mercadoria caríssima. Estão lá criando uma reserva indígena – outra reserva indígena –, numa área que já tem um monte de gente. Vão transformar esse monte de gente em ilegal de novo.

Então, isso acontece na Amazônia...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... Senador Plínio, do Amazonas. Isso ainda no começo deste atual Governo do PT, quando V. Exa. disse, numa audiência, em que o Ministério do Meio Ambiente, com o Capobianco, arrogante para caramba, porque não deve satisfação a nós, ele não deve satisfação nem ao Lula... Ele obedece às ONGs, que ele ajudou a criar, como é o ISA, que manda mais nas reservas indígenas do que o Estado brasileiro. Não é Prefeito, nem é Governador, nem é Presidente da República, mas o ISA, que ele criou, que ele ajudou a criar. Esse manda, esse tem influência em 14% do território nacional – e numa arrogância sem tamanho, porque ele deve satisfação às ONGs.

O que V. Exa. disse a ele? "Eu conheço a mão forte do Estado para dizer, na Amazônia, tudo que a gente não pode fazer. Mas cadê a mão amiga? Essa não tem".

Eu quero terminar, Sr. Presidente, dizendo ao querido povo acriano, que me honra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... com a sua coragem, com a sua valentia, que eu tenho o privilégio de representar aqui, mas eu sou obrigado a dizer que, neste Governo, eu não tenho a menor ilusão. Caem os dedos da mão, como a gente diz na nossa região, e a Ministra Marina jamais vai assinar uma licença que nos permita, naquela região, ter um pouco de sossego.

Qual é o apelo dessa gente? Que suspendam as multas. Mas, como disse o Agostinho, numa reunião aqui na semana passada, não adianta pressionar, que ele não recebe pressão. Claro!

Sr. Presidente, na CPI de que V. Exa. participou inúmeras vezes, nós cansamos de ver o povo brasileiro... As ONGs desse povo movimentam bilhões, bilhões de reais, dinheiro brasileiro, dinheiro que vem da Noruega, que vem da Inglaterra, que vem da Fundação Ford, que vem do George Soros, e eles estão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... nesse pacote. Há muito tempo eles se tornaram apátridas, vendedores da soberania nacional.

Portanto, neste Governo, Sr. Presidente, eu não tenho ilusão, mas o ano que vem está logo ali, e, se Deus quiser, nós vamos... A não ser que haja uma ditadura total no Brasil, porque a meio caminho ela já está, mas, se não, nós venceremos a eleição, e, aí sim, nós podemos dar um sossego e começar a libertar o povo amazônico desse cativeiro no qual a esquerda transformou a Amazônia brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Meu caro Senador Marcio Bittar, V. Exa. trata de assuntos importantíssimos para o nosso país, para a vida do nosso país. Inclusive, quando V. Exa. fala do projeto da pedofilia, essa que é inominável, inafiançável, reprovável sob todos os aspectos, têm que estar o Governo Federal e os governos estaduais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municipais extremamente atentos para evitar esse absurdo, que, na verdade, acontece quase no cotidiano das cidades e das famílias; também sobre o projeto de audiência de custódia, que mostra, com uma precisão cirúrgica – V. Exa. falou aí –, os absurdos que acontecem nessas audiências de custódia. Com 500kg de droga, recebe a liberdade; mil quilos de droga, o mesmo incidente, recebe a liberdade.

Então, na verdade, esse projeto de vocês chega em boa hora. Eu acho que ele vai ser subscrito e talvez apoiado pela maioria dos nossos colegas Senadores e Senadoras, inclusive por este Senador, que preside esta sessão.

Quero parabenizar V. Exa. por muitos temas em que nós estamos alinhados e concordamos, como o radicalismo de muitas ONGs, em relação principalmente à Amazônia, né? Nós vivemos, lá na CPI das ONGs, da qual eu fiz parte, V. Exa. como Relator, o Senador Plínio Valério como Presidente, e foi feito um relatório substancioso, propositivo, mostrando realmente a necessidade de não exterminar as ONGs, mas de encontrar uma forma de o Governo disciplinar a atuação delas, porque, afinal de contas, é um poder paralelo.

Continuando o pequeno expediente, antes de convidarmos o próximo orador inscrito, eu quero registrar aqui a presença na galeria do Prefeito, do ex-Prefeito e de Vereadores do Município de Poções, na Bahia. Sejam bem-vindos aqui ao Senado da República vocês, Vereadores, o Sr. Prefeito, que representam a população desse querido Município de Poções, na Bahia.

Convido o Senador Humberto Costa a fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, os depoimentos iniciados no Supremo Tribunal Federal sobre a tentativa de golpe de Estado articulada no subsolo da República para manter Jair Bolsonaro no poder deixam clara a imperiosa necessidade da nossa permanente vigilância.

Ontem, foi possível ver o General Freire Gomes, último comandante do Exército do Governo passado, tentar adoçar os escabrosos eventos que redundaram no 8 de janeiro, e o fez contrariando o próprio depoimento que havia dado à Polícia Federal. Provavelmente, por espírito de corpo, tentou recuar, tentou aliviar, tentou preservar aliados, mas não conseguiu apagar os fatos.

Alertado pelo Ministro Alexandre de Moraes de que, se havia mentido à polícia, teria de admitir e não poderia mentir perante o STF, o General culpou a memória e reviu o erro que poderia lhe custar caro. Logo validou o que havia dito às autoridades policiais. Confirmou a reunião com Bolsonaro em 7 de dezembro de 2022 para tratar do uso anômalo e criminoso de dispositivos constitucionais, como a garantia da lei da ordem, o estado de sítio e o estado de defesa, com o fim de que servissem aos espúrios propósitos golpistas. Reiterou que Bolsonaro havia apresentado a minuta golpista para reverter o resultado das eleições legítimas nas quais o Presidente Lula saiu vitorioso pelo voto popular.

Freire Gomes disse ainda não ter concordado com a proposta de quebra da ordem constitucional e que alertou Bolsonaro de que o então Presidente poderia ser enquadrado juridicamente caso desse sequência ao seu plano.

O General, que tinha contado à Polícia Federal que ele e o Comandante da Aeronáutica haviam sido contra a empreitada golpista, enquanto o Ministro da Defesa e o Comandante da Marinha a apoiaram, tentou até minimizar a ação de ambos, mas manteve o dito à PF. E vejam: Freire Gomes foi ouvido na condição de testemunha. Ele não é réu. Ainda assim, tentou minimizar a gravidade do que havia ocorrido e o próprio depoimento para blindar colegas e fragilizar o julgamento do chamado "núcleo crucial do golpe". Imagine o que não faria alguém como o General Braga Netto, vice derrotado na chapa de Bolsonaro, ex-Ministro da Defesa, um dos denunciados como líderes dessa organização criminosa que capitaneou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reuniões nas quais se discutiu a morte de Lula, de Alckmin e do Ministro Alexandre de Moraes! Imagine o que faria se estivesse solto!

Fez bem, então, a Procuradoria-Geral da República quando se manifestou, hoje, pela manutenção da sua prisão, porque alguém como Braga Netto solto, provavelmente, estaria pressionando colegas e combinando o jogo com outros réus, numa clara obstrução da Justiça. Então, tanto melhor que permaneça preso.

Outros, aliás, especificamente dessa direita hidrofóbica, histérica, na verdade, já deveriam estar na cadeia, em vez de estarem por aí articulando perdão a criminosos. É o caso do próprio Jair Bolsonaro, apontado como líder dessa organização criminosa, que, inelegível e fora das eleições do ano que vem, está negociando seu apoio político a um candidato a Presidente que lhe ofereça indulto. É este o nível da política da extrema-direita: a troca de votos por impunidade. Este é um momento que exige coragem moral, compromisso com a verdade e fidelidade inegociável ao Estado democrático de direito. Tivemos uma ameaça real à democracia, deliberada e planejada por um núcleo criminoso instalado no coração do poder. A tentativa de ruptura institucional não foi fruto de um improviso emocional, foi trama consciente, orquestrada por homens fardados e civis, que, inconformados com o resultado das urnas, decidiram pisotear a Constituição para manter no poder um ditador derrotado nas eleições. Mas, ao contrário do que tentaram fazer com a ditadura de 1964, não vão reescrever a história ou escapar da Justiça. Foi o ex-Comandante do Exército que confirmou reuniões – no plural – com o então Presidente da República para tratar de minutas golpistas – também no plural. Minutas que previam mortes e prisões de altas autoridades, atos que nem a ditadura de 1964 ousou realizar em seus anos iniciais.

Não estamos falando de bravatas, estamos diante de atos planejados de usurpação do poder constituído, com articulações para paralisar o Judiciário, subverter o processo eleitoral e anular a vontade soberana do povo brasileiro. A confirmação do envolvimento de militares da ativa e da reserva, de membros do Governo e da cúpula das Forças Armadas exige de nós, representantes do povo, mais do que palavras, exige firmeza, responsabilidade e justiça. Há uma cadeia de comando que buscava destruir a ordem constitucional para impor um regime de exceção ao país. A história brasileira já pagou caro pela canhestra lei dessa natureza, de 1979, que silenciou sobre crimes de estado, torturas, assassinatos e desaparecimentos. Não podemos repetir esse erro. Golpe não se anistia, golpe se julga, golpe se condena.

A democracia não é um acordo de conveniências, ela é um pacto institucional baseado em leis, em direitos e em deveres. Permitir que arquitetos de um golpe escapem impunes é abrir caminho para o próximo, é sinalizar a militares ambiciosos, a políticos autoritários e a aventureiros de ocasião que o crime compensa, que o fracasso de hoje pode ser o sucesso de amanhã. Nosso compromisso é reafirmar com coragem os pilares da democracia e do Estado de direito e não compactuar com a impunidade sob o manto hipócrita da conciliação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não há conciliação com criminosos, especialmente com aqueles que atentaram contra o nosso edifício constitucional.

Aqui não se trata de vingança política, trata-se exatamente do que os vândalos tentaram destruir: um Estado democrático que garanta um julgamento justo a todos, pautado na ampla defesa, no contraditório e no devido processo legal. Trata-se de preservar as instituições para as próximas gerações. Trata-se de dizer, em alto e bom som, que nem as Forças Armadas nem ninguém podem estar acima da Constituição, que nenhum Presidente está acima da vontade popular, que nenhuma ambição justifica o rompimento do pacto democrático.

Vamos fazer o que exige a história, e este Senado deve se portar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... ao lado da legalidade, respeitando o trabalho do Supremo Tribunal Federal, da Procuradoria-Geral da República e sem qualquer conluio criminoso com os que atentaram contra a ordem constitucional e ainda hoje operam pela obstrução da justiça.

A democracia brasileira, duramente conquistada, não será derrubada pelas mãos covardes de golpistas – concluindo, Sr. Presidente –, também não pode ser aviltada por este Congresso Nacional com um projeto que queira anistiar os que trabalharam pelo fechamento desta Casa, pela cassação e morte de seus membros, pela sua destruição, como ocorreu em 8 de janeiro de 2023.

A Constituição de 1988 é o nosso escudo e, enquanto esta Casa tiver memória e coragem, ela não será rasgada.

Pelo Estado de direito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... pela democracia: justiça aos culpados, nenhuma anistia aos golpistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente, perdão pela... Agradeço a tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa., Senador Humberto Costa, apresenta sempre as teses que V. Exa. defende e, obviamente, nós queremos deixá-las registradas nos *Anais* desta Casa e divulgá-las em todos os veículos de comunicação do Senado da República.

Como próximo orador inscrito e atendendo ao Regimento desta Casa, no pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Cesar Pontes.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senhoras e senhores, todos aqueles que nos acompanham também pelas redes do Senado e pela TV Senado, o Brasil está indignado. Indignação que só se acende quando a verdade é agredida – de certa forma, como a gente vê frequentemente, inclusive, por aqui –, quando os mais vulneráveis são explorados e quando o Estado, em vez de protegê-los, se torna cúmplice do saque institucionalizado contra os nossos aposentados.

Estamos diante de um dos maiores escândalos da história recente da Previdência brasileira e o mais grave: é um escândalo conhecido, tolerado e, em muitos aspectos, operacionalizado pelo atual Governo. Trata-se de fraudes bilionárias nos descontos feitos diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, operadas por entidades sindicais e associativas com a conivência de setores do próprio Estado.

Senhoras e senhores, nós não estamos falando de uma falha técnica, nós estamos falando de um esquema fraudulento, meticuloso e, sim, politicamente blindado. Até 2025, mais de 10,5 bilhões foram retirados das contas de milhares de idosos brasileiros sem a devida autorização. No entanto, em vez de combater essa farra com rigor e imparcialidade, o Governo atual escolheu o caminho da seletividade, da omissão e da encenação.

A AGU (Advocacia-Geral da União), em sua ação contra esse esquema, bloqueou os bens de apenas 12 entidades. Entretanto, deixou fora outras dezenas de organizações igualmente envolvidas, entre elas algumas que – pasmem! – têm laços diretos com o próprio Governo.

A Contag, por exemplo, arrecadou sozinha mais de 4,1 bilhões no período e figura entre as entidades com o maior número de processos por descontos indevidos, mas, por alguma razão – misteriosa para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguns e óbvia para outros –, ficou de fora das ações judiciais. Coincidência? Eu duvido muito que seja coincidência. O que se vê é a proteção de aliados, é a impunidade travestida de legalidade.

E o Sindnapi, presidido por ninguém menos que Frei Chico, irmão do Presidente Lula? Essa entidade, por sua vez, também foi poupada pela AGU, mesmo tendo arrecadado mais de 600 milhões com descontos automáticos e sem autorização legal dos beneficiários. Também foi beneficiada por um ajuste técnico promovido pelo próprio INSS, que removeu a obrigatoriedade de biometria facial, uma exigência legal para validar os descontos. E isso tudo, senhores e senhoras, em meio a investigações da Polícia Federal, da CGU e do TCU.

É inacreditável, é revoltante, é inadmissível! Quando o Governo diz que está corrigindo erros do passado, o que ele faz, na verdade, é tentar encobrir a sua própria inércia, porque foi durante este Governo, sim, durante o Governo atual, que as fraudes explodiram.

Para que se tenha uma ideia, somente no ano de 2024, foram mais de 414 mil pedidos de exclusão de mensalidades associativas indevidas. No Governo anterior, em 2020, esse número mal chegava a 18 mil. Senhores, de 18 mil para 414 mil é uma diferença brutal, uma escalada inaceitável!

E, quando confrontado, o atual Ministro da Previdência, Wolney Queiroz, disse que não sabia. Mas como não sabia, se foi alertado oficialmente em 2023? Como não sabia se os relatórios da CGU já apontavam irregularidades graves? Como não sabia se ele próprio, em audiência pública neste Senado, admitiu ter sido avisado?

Senhoras e senhores, o que vimos foi um festival de respostas evasivas, omissões calculadas e desculpas esfarrapadas.

E há mais: a Contag e o Sindnapi firmaram acordos com o INSS violando diretamente a legislação vigente ao omitirem vínculos familiares proibidos por lei entre seus dirigentes e agentes públicos. Isso fere diretamente o Decreto nº 8.726, de 2016, a Lei 13.019, de 2014, e a própria Instrução Normativa do INSS nº 162, de 2024. Portanto, não se trata apenas de ilegalidade, mas de falsidade ideológica. Trata-se de um crime, na verdade. Mais um, não é? Aqui, neste Plenário, é preciso perguntar: quantos mais precisam ser roubados até que se tome uma atitude? Quantos mais precisam morrer sem receber aquilo que é seu por direito, até que o Governo abandone o jogo de empurra, vamos chamar assim, e comece a agir com responsabilidade?

Não bastasse isso, o Governo ainda tenta terceirizar a culpa, jogando a responsabilidade nos ombros de gestões passadas. Mas quem foi que nomeou os dirigentes atuais do INSS? Quem assinou os convênios suspeitos em 2024? Quem flexibilizou a biometria e permitiu filiações em lote, sem autorização expressa dos beneficiários? Foi o Governo atual. Não foi outro. É preciso que o povo brasileiro, que está aí assistindo, saiba exatamente disso.

Estamos diante de um Governo que falhou, que se omitiu, que protegeu aliados e desprezou os aposentados. A verdade é que a máquina pública foi aparelhada não para servir o povo, mas para proteger interesses partidários. E isso tem um nome: chama-se corrupção institucionalizada.

Por isso, reafirmo aqui o nosso compromisso com a verdade e com os brasileiros de bem. Reforçamos o nosso apoio à instalação imediata de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a CPMI do INSS, para investigar, com profundidade, todos os envolvidos. Não aceitaremos meia investigação; não aceitaremos blindagem de aliados com o domínio, vamos dizer assim, de relatorias e coisas do tipo; não aceitaremos mais esse tipo de escárnio contra a população brasileira.

Aos milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, muitos dos quais mal sabem ler, mas que sentem o peso da injustiça no bolso e no prato vazio, eu deixo a minha palavra. Não vamos descansar enquanto os responsáveis não forem punidos e não vamos permitir que a impunidade continue sendo, vamos dizer assim, a política oficial do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse caso, senhoras e senhores, eu vim aqui hoje também para defender o Projeto de Lei nº 2.276, de 2025, que apresentei na semana passada. Ele é mais do que necessário, é um grito de justiça em nome desses milhões de brasileiros que construíram este país com o seu suor a vida inteira e, quando na velhice, na doença e na invalidez, são tratados como alvos fáceis por criminosos que enxergam a Previdência Social não como um instrumento de dignidade, mas como uma mina de ouro a ser explorada. É inaceitável – repito: inaceitável – que ainda convivamos com esquemas criminosos que saqueiam os cofres da Previdência, comprometendo o sustento de aposentados, pensionistas, pessoas com deficiências, trabalhadores afastados por doença. Quando esses recursos são desviados, não se trata apenas de um crime contra o Erário, trata-se de um verdadeiro assalto à dignidade humana.

O Projeto de Lei nº 2.276, de 2025, da minha autoria, visa a classificar como crime hediondo toda e qualquer conduta que atente contra a estabilidade financeira e a integridade operacional do Regime Geral da Previdência Social. E o que isso significa? Significa penas mais duras, regime inicial fechado de cumprimento, proibição de anistia, graça...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... indulto e fiança, maior rigor na progressão do regime. Significa que quem fraudar a Previdência e quem agir de má-fé para desviar dinheiro de aposentados não vai ter mais o desconto da impunidade. Vai cumprir a pena que merece, da forma mais dura colocada pela Justiça.

Eu ouvi falar aqui sobre anistia. Nós já anistiamos muitos bandidos que hoje continuam a cumprir a sua função como criminosos, infelizmente. E aqui está uma prova desse tipo de coisa. Como dizia Ruy Barbosa, a maior forma de injustiça é a justiça simulada. E hoje o que temos é exatamente isso, uma encenação jurídica para proteger os poderosos e punir o indefeso.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, Senador Oriovisto, a cada centavo desviado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... um remédio deixou de ser comprado, um neto deixou de ganhar um presente, um aposentado deixou de comer. E esse é um drama real na vida das pessoas.

É por eles que estamos aqui, para dizer um basta. Basta de corrupção! Basta de hipocrisia! Basta de manipulação! O Brasil precisa de verdade. O Brasil precisa de justiça. E isso vai ser feito.

Senador Oriovisto, por favor.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para apartear.) – Muito obrigado, Senador Astronauta.

Sr. Presidente, me dê só um minuto.

Eu tenho que me somar às suas palavras, Senador Astronauta, tenho que me somar. Esse roubo aos aposentados do INSS é uma coisa inominável, difícil de se classificar. Muito já foi dito. Mas o que me parece pior, e eu percebo isso por uma questão de lógica, é que o Governo insiste em tapar o sol com a peneira.

Eu acho muito estranho que os burocratas da Dataprev...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... e do INSS tiveram o caminho lógico, através dos computadores todos que têm à disposição, para acessar as contas dos aposentados e, de lá, com a mão longa, retirar parte do dinheiro que ninguém tinha autorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo mundo que trabalha com sistema de computação sabe que é preciso ter um programa, é preciso ter um método para trabalhar com grandes números, não é? E isso exigiu um programa. Isso foi uma coisa muito elaborada, esse furto. Não foi aleatório. E havia um destinatário para o dinheiro que foi roubado, e ele foi roubado com a conivência de quem estava fazendo a gestão desses fundos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Agora, para restituir o dinheiro, o Governo alega que não sabe para quem deve restitui-lo. Mas, se sabia de quem roubou, tem que saber para quem restituir. É a mesma burocracia. E agora quer que o agricultor, que é uma pessoa simples, entre na internet, acesse Meu INSS através do e-gov – num sistema pouco amigável –, veja se ele foi roubado ou não e reclame. E só vai devolver para quem reclamar. Eu não tenho a menor dúvida de que, com esse método de devolução do dinheiro, 80 ou 90% do que foi roubado não será devolvido. E não é só devolver o dinheiro. Se fosse a rigor, na ponta da lei, tinha que devolver em dobro...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... com juros e correção.

Agora, fazem um corpo mole incrível. "Olha, vamos lá, entre no e-Gov, entre no Meu INSS, diga quantos, quais são as mensalidades e tal, vamos calcular... Quem sabe em 20 anos, não sei o quê." Meu Deus do céu! O pouco caso com que estão tratando isso é vexaminoso, é incrível.

Eu assinei o pedido de CPMI. Nunca acreditei muito em CPI, nem em CPMI, porque vira muita briga política e dá pouco resultado. Mas eu acho que, nesse caso, tenho que apoiar, tenho que estar junto, porque isso tem que ser denunciado. Isso não pode ficar por isso mesmo.

Esse método de devolução a que o Governo está se propondo está completamente errado. Eles sabem de quem roubaram; é a mesma burocracia, burocracia que vem desde o outro...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – ... burocratas do outro Governo, deste Governo. Como é que vocês colocaram isso lá? Quem foi o responsável por tirar R$15, por tirar R$20, por tirar R$30 da conta do seu João? Alguém é responsável por isso.

Qual foi o programa de computador usado? Usem de volta. Eles sabem de quem roubaram.

Eu me solidarizo com as suas palavras. O senhor está cheio de razão.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Oriovisto. Como a gente vê...

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pela ordem, Senador Marcos Pontes. O senhor me permite dar uma contribuição?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pois não.

Só uma frase...

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Claro.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Senador Oriovisto, sem dúvida nenhuma, isso foi feito por um grupo criminoso muito bem organizado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipado para fazer e atinge justamente aquelas pessoas que não têm condições de se defender, porque, muitas vezes, não sabem nem ler para conseguir saber o que está acontecendo. E é isso que a gente tem que combater aqui.

Pois não, Senador Jorge Seif.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Eu queria deixar registrado aqui, Senador Marcos Pontes, que me solidarizo e concordo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... com o seu posicionamento.

Quero dar uma boa tarde também para o nosso Presidente Chico Rodrigues, por quem tenho grande estima.

Senador Marcos Pontes, o Vice-Presidente Geraldo Alckmin, em 2018, falou: "Eles querem voltar à cena do crime". E é o que nós estamos vendo deliberadamente. Tudo que fizeram lá atrás repetiram agora. Isso foi deliberado!

Facilitaram a entrada de novas entidades, tiraram as proteções mínimas para que não houvesse descontos indevidos. E, agora, eles querem só restituir quem reclamar e não querem penalizar sequer a entidade que é presidida pelo irmão do atual Presidente da República, um ladrão – nós sabemos que é um ladrão descondenado.

Então, eu quero... Vai acabar meu tempo ali, Sr. Presidente, só mais um minutinho. Prometo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... já finalizar.

Então, isso é um assalto aos mais humildes, que são analfabetos digitais, não sabem o que é computador. Estão em áreas remotas do Brasil.

Assinamos a CPMI. E aqueles que não assinaram a CPMI – porque, primeiro, o PT veio dizer que isso aí veio do Governo anterior, do Presidente Bolsonaro... Pois vamos atrás dos ladrões deste Governo e do outro, se houve! Por que não assinam? Por que se negam a assinar a CPMI para investigar esses crimes? Para dizer que a Polícia Federal já está fazendo o seu trabalho? Hipocrisia, porque eles sabem que tem o DNA de gente grande do Partido dos Trabalhadores de novo.

Os envolvidos de lá atrás, de governos anteriores, são os que têm o mesmo DNA do crime. E nós vamos combater isso aqui no Senado Federal, porque essa CPMI vai avançar, e nós vamos investigar!

Obrigado.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Jorge Seif. Sem dúvida nenhuma, nós precisamos descobrir... Eu espero que esse meu projeto de lei para tornar crimes contra o INSS e contra a Previdência crimes hediondos seja aprovado, porque é nesse nível que eles precisam ser punidos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvi atentamente o pronunciamento de V. Exa., Senador Astronauta Marcos Cesar Pontes, sobre um tema extremamente explosivo e de que V. Exa. tratou com tanta propriedade. Vimos, inclusive, esse absurdo que foi esse assalto aos aposentados do INSS e duas intervenções brilhantes, do Senador Oriovisto Guimarães e também do colega Senador Jorge Seif.

Tenho certeza de que isso está cada dia mais se agravando, mas a CPI, inexoravelmente, vai realmente acontecer para que se abra o livro e se indiquem todos aqueles que estavam envolvidos com esse assalto aos nossos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguindo o Regimento, vou passar a palavra ao nobre Senador Cleitinho. V. Exa. estava na ordem dos inscritos.

Eu passo a palavra a V. Exa., que dela dispõe por dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, ao público que acompanha a gente aqui no Senado, aos Vereadores que estão aqui, aos Prefeitos também que estão aqui...

De qual estado?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Roraima! Deus abençoe vocês aí, que fiquem sempre representando a população. Defendam o povo!

... a todos os servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu quero me dirigir a toda a população brasileira, porque raramente vocês vão ver um político fazer o que eu vou fazer aqui. Eu venho, humildemente, como meu pai me ensinou... Meu pai falou para mim: "Filho, quando você errar, tenha a hombridade de reconhecer que você errou. Você não tem compromisso com o erro!".

Eu vim aqui falar para toda a população brasileira, primeiro, que, de tudo que eu falei na CPI das Bets, eu não tiro uma vírgula!

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu não tiro uma vírgula do que eu falei na CPI das Bets! Por que eu estou falando isso para vocês aqui? Porque quem aprovou essa porcaria foi o Senado; foi o Senado que autorizou. Então, o que eu quis falar na hora, naquele momento ali, é que político nenhum tem como apontar o dedo para qualquer influenciador que for lá à CPI para falar que está divulgando apostas, porque é regulamentado, é legalizado: se a Virginia pode divulgar, é porque o Senado autorizou! É simples! Foi por isso que eu falei que nós não temos moral para poder apontar o dedo; não é só para ela, não, é para qualquer um, porque nós regulamentamos – nós, não, porque eu não estava aqui e sempre – sempre! – votei contra essa porcaria! Inclusive, na hora em que eu falei para a Virginia... Eu deixei bem claro... Como eu não tenho como obrigá-la, porque é lei, eu falei para ela: "Deixo uma reflexão para você: se você puder, pare de divulgar isso, que você não precisa disso mais".

Mas aí entrou um erro que eu fiz, e eu venho aqui pedir desculpa à população brasileira, que não gostou daquela atitude minha. Eu quero só explicar o que aconteceu.

Quando eu estava indo para a CPI, a minha esposa me mandou uma mensagem. Ela falou: "Você sabe quem está lá hoje? É a Virginia [A Laisa, que é a minha filha, gosta muito dela]. Se você conseguir, faça um vídeo para a Laisa [que é a minha filha]". Aí, na hora em que eu me sento, para poder interrogar, para poder questionar a Virginia, a minha filha me manda uma mensagem, que está no meu WhatsApp ali: "Papai, se você conseguir, consegue um vídeo da Virginia para mim?".

Eu não estou aqui justificando meu erro, não. Eu vou mostrar para vocês por que foi que eu errei. Eu entrei na política tem oito anos. A minha filha está com 12 anos agora. Quando eu entrei, ela estava com três a quatro anos, que ela estava fazendo. O que acontece? Eu fui muito ausente na vida da minha filha, então, toda vez que ela me pede alguma coisa, eu tento fazer na hora! Então, eu agi na hora da emoção, não é? Eu não usei a razão. Eu fui impulsivo naquele momento. Ali não era local e nem momento para fazer isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, como homem público aqui, eu venho aqui humildemente falar para toda a população brasileira que eu errei. E peço desculpas.

Agora, eu acho que o meu erro é perdoável, porque olha só o meu erro durante meus dois anos e meio aqui. Meu nome não está em lista de Odebrecht, não. Eu não tenho nada de corrupção no meu nome. Eu não tenho nada. Eu não fiz nenhum desvio de dinheiro público, eu não faço rolo com emenda, eu não faço rachadinha, eu não tenho uma corrupção no meu nome, não tenho nada no meu nome.

Agora, o que eles vão falar de mim, o resto da vida eles vão falar de mim, foi uma atitude dessas de ter tirado, de ter pedido um vídeo para minha filha.

E novamente eu venho aqui pedir desculpas, eu sou homem suficiente.

Fique à vontade. Um aparte para o Senador Magno Malta.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Cleitinho, eu também quero um aparte.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Também...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Cleitinho, pedir desculpas e perdão é um ato de grandeza. E o Brasil o reconhece como um homem grande. Não estou falando... V. Exa. é de baixa estatura e, aliás, grande é Deus. Nós não somos nem altos.

O ato de V. Exa. pedir desculpas por esse incidente... Eu quero dizer ao Brasil que, além de ser um guerreiro pelos interesses do povo brasileiro, V. Exa. fica, de estado em estado, denunciando a miséria que têm feito com o dinheiro público governos, Prefeitos, Governadores. V. Exa. é um vigilante da coisa pública.

E V. Exa. não estava aqui no ano passado. V. Exa. não votou aprovando *bets* – e nem eu. Eu passei aqui a minha história nesta Casa impedindo legalização de jogo. E V. Exa., se aqui estivesse, não votaria e estaria contra, como é contra o jogo.

Como é que esta Casa aprova o jogo, e depois ela mesma se levanta para meter o dedo no olho dos outros? Para que é que aprovou essa zorra? Para que é que aprovou essa zorra? E agora quer dar jeito? Agora quer dar jeito?

Então, depois... Vai surgindo um monte de história. Se aprova maconha, vamos legalizar maconha. Aí depois vai ter que criar outros mecanismos, porque o SUS está cheio de gente que está ficando doido com maconha, doido com droga. Mas não foram vocês que aprovaram? É igual à questão do jogo.

Então, eles aprovaram a zorra das *bets*, Senador Chico Rodrigues, aprovaram aqui nesta Casa. E agora eles querem arrumar um jeito de cobrar uma coisa que eles mesmos fizeram, porra. Eu não estou dizendo... Eu não jogo, minha luta aqui foi contra o jogo, bingo, caça-níquel. O Brasil... Entre no YouTube e veja, desde 2002, a minha atuação aqui contra o jogo. Nunca conseguiram aprovar, nunca conseguiram aprovar enquanto eu estive aqui, mas eu não estava aqui, nem eu, nem Cleitinho, nem...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Seif...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... o Astronauta, nem o Moro, nem o Jorge.

V. Exa. estava aqui, não sei como V. Exa. votou, mas foi votado aqui. Aprovaram essa zorra.

E agora... Eu não estou dizendo que quem fez publicidade está certo, tinha que ler, saber que vai influenciar outras pessoas. Toda publicidade é para influenciar, seja para o bem ou para o mal – toda publicidade. Quando você faz publicidade de uma nova versão da Bíblia, você quer influenciar a ler a Bíblia, não é isso?

Então, o Senador Cleitinho tem a grandeza, porque o Brasil certamente não entendeu – porque o Brasil o ama, o Brasil o respeita, o Brasil sabe quem é você –, e simplesmente tomaram um susto ao ver V. Exa. fazer um vídeo lá com a moça que estava depondo, estava falando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E essa moça certamente se utilizou de um instrumento que o próprio Senado deu, que foi votar essa imundície aqui no cenário do Plenário. Faz tudo e depois quer meter o dedo nos olhos dos outros.

V. Exa. está de parabéns pelo fato da sua humildade, porque as pessoas que te amam sabem quem você é. Elas, de repente, tomaram um susto, mas a intenção de V. Exa. eu sei, conheço: é porque V. Exa. sabia dessa sandice enorme de quem aprova e depois quer que os outros paguem o pato.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – À vontade, Seif.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Cleitinho, deixe-me te falar uma coisa, meu amigo. Hoje em dia – e isto é um incentivo nosso, dos políticos: que as pessoas investiguem e vejam a vida pregressa antes de votar em algum político, no Deputado, no Senador, no Vereador –, você tem sido um guerreiro incansável pelo Brasil, um homem corajoso, um homem que não se dobra, que não se ajoelha, que fala o que pensa e fala de acordo com os anseios dos mineiros e dos brasileiros.

Eu tenho um versículo para te dar – respeito quem não tem religião, mas eu tenho a minha –, que está em Provérbios 24,16, que diz o seguinte: " Porque sete vezes cairá o justo, e se levantará; mas os ímpios tropeçarão no mal".

Eu desejo do fundo do meu coração que todo o seu pecado dentro do Senado Federal seja tirar foto indesejada pelos seus seguidores. Eu desejo que todo o seu crime dentro do Senado Federal seja dizer algumas palavras, ou tirar uma foto, ou conversar com alguém que o nosso público de direita não goste. Eu não quero saber – e me decepcionaria do fundo da alma – que amanhã que você desvia recurso, que você desvia emenda para o seu bolso. Aí é triste! Que todo o seu pecado seja ter tirado uma foto com uma influenciadora a pedido da sua filha, porque, se fosse eu ou se fosse qualquer um neste Plenário, faria exatamente a mesma coisa, porque um pedido de um filho – só quem não tem coração! – é complicadíssimo. Nós amamos nossos filhos de corpo, de alma e de coração, e, por vezes, até nos embaraçamos.

Agora, que critiquem a sua atuação na CPI das Bets...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... que critiquem a sua coragem na CPI das Bets. Qual a besteira que você fez ou falou, meu amigo?

Então, você tem meu respeito e, acima de tudo, no teatro da vida, todo mundo que está sentado na plateia pode te vaiar, mas um tem que te aplaudir, pela sua humildade, que é o Senhor Jesus, que é Deus – esse tem que te aplaudir pela humildade do seu coração.

Parabéns pelo seu posicionamento!

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu quero aqui falar: aquele que não errou que atire a primeira pedra, né? Jesus Cristo – que foi perfeito, gente! – morreu crucificado por nós. E sabe o que Ele faz todo dia? Perdoa a gente todo dia. Então, espero que você também possa me perdoar por essa atitude.

Agora, eu vou tocar num vespeiro, porque é o seguinte: o que andam falando nos corredores do Senado aqui – e eu não tenho medo, porque pode, igual eu te falei, pegar a minha capivara e jogar para cima e para baixo... A gente tem que descobrir quem são os políticos que estavam extorquindo os empresários das *bets* para poderem não vir aqui. Eles também terão que ser convocados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... eles terão que ser convocados.

Eu vou tocar ainda mais no vespeiro, porque agora eu vou ficar por conta dessa CPI e de projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei também, porque para mim tinha que acabar com essa porcaria de *bets*. Eu sempre falei isso aqui e está aqui, ó, o meu discurso desde quando eu entrei.

Só que a gente sabe que a gente não vai acabar do dia para noite, mas tem uma coisa que a gente pode fazer que vai agradar tanto a esquerda como a direita. Vocês não estão criticando a questão de poder divulgar as *bets*, como a Virginia faz? Mas não é só a Virginia que divulga. Tem vários outros influenciadores também que divulgam.

A Rede Globo no horário do BBB, no horário nobre, divulga as *bets*. Todos os times de futebol agora têm *marketing,* patrocínio das *bets*. Na hora da novela, antes da novela um pouquinho, também passa propaganda das *bets* em TV, em rádio. Quer dizer, essa poluição está no Brasil inteiro.

Então, como o cigarro, que é um vício e não pode ser divulgado, o meu projeto de lei, que acabei de fazer aqui agora e está protocolado, é para que também não possa divulgar nenhum jogo de azar.

Vamos acabar com isso, cortar o mal pela raiz!

Eu queria muito que você, que está me acompanhando agora, compartilhasse esta fala minha para o Brasil inteiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... para que não só a Virginia não possa divulgar, mas para que ninguém mais possa divulgar.

Isso é vício e tem que terminar!

Podem ter certeza de que eu vou para cima e o que eu puder fazer para acabar com essa porcaria de jogos, de *bets* eu vou fazer.

Eu vou finalizar minha fala aqui, Presidente, porque já teve um escárnio dentro da Câmara de aumentar os números dos Deputados. Já passou. Aí parece que, agora, na CCJ, amanhã, pode ter aqui um aumento no mandato dos Senadores. Espero que a consciência de cada Senador, dentro da CCJ – eu não sou membro da CCJ –, possa barrar. Não é momento para isso, não, gente.

A gente está precisando aqui que fique clara a questão da unificação, a questão de acabar com a reeleição também – eu apoio –, mas, nessa questão, a gente vai legislar em causa própria. Aí é imoral. Pode ser legal, mas é imoral.

Então, espero que a consciência de cada Senador dentro da CCJ possa votar contra.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Cleitinho, nós todos observamos, o Brasil todo observou a manifestação dos dois colegas, tanto do Senador Magno Malta quanto do Senador Jorge Seif, mostrando e demonstrando exatamente o apoio a V. Exa., V. Exa. que tem tido uma conduta cartesiana, tem sido correto, tem, inclusive, assustado a classe política de uma forma muito positiva quando, a quase um ano e meio das eleições, V. Exa. está em primeiro lugar para Governador do Estado de Minas Gerais, esse estado grandioso da Federação brasileira, exatamente, Cleitinho, pelas suas qualidades – Jorge Seif, pelas qualidades do Cleitinho. Cada um tem os seus defeitos e as suas qualidades.

E você tem essa comunicação direta com a população do seu estado, assim como nós temos acompanhado – tivemos a oportunidade de viajarmos junto com o Senador Astronauta Marcos Pontes – o Senador Sergio Moro também, que hoje tem, na verdade, se destacado para Governador, nas próximas eleições, do Estado do Paraná. Isso exatamente é o estilo, é a prova, é o que apresenta em termos de resultado para a população.

Antes de passar a Presidência para o Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Costa, eu registro a presença de Joner Chagas, Presidente da Associação dos Municípios e ex-Prefeito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bonfim, em Roraima, meu estado; do Romualdo Feitosa, Prefeito de Bonfim; de Simone Diniz, Secretária de Agricultura; e dos Vereadores de Bonfim Elias Picote, Oscar Dresch, Professor Gil Rodrigues, Zacarias Douglas, Francisco Ivan Silva, Cleudimar Brito, Chico do Cem e Carlão.

Também estão nessa Marcha dos Prefeitos: do Município de Pacaraima, o Vereador Francisco Melo, Presidente da Câmara Municipal; o Vagner da Patrol, Vice-Prefeito; o Vereador Leandro Silva; o Vereador Aluízio Azevedo; o Vereador Professor Eraldo Mendes; o Vereador Teco Paixão; o Vereador Leandro do Surumu; do Município do Alto Alegre, o Vereador Nilson Beijinha.

Também gostaria de fazer o registro da presença, na galeria, do Vice-Prefeito do Município de Icó, na Bahia, que está aqui presente.

Sejam bem-vindos.

Registramos também a presença, na galeria, da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, em Alagoas.

Sejam bem-vindos todos aqui ao Senado da República.

Todos vocês são muito bem recebidos aqui na Câmara Alta do país.

Continuando o expediente, eu passo a Presidência ao Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco.

V. Exa., a partir de agora, assume a Presidência dos trabalhos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Vale para um, vale para o outro e vale para o terceiro. O terceiro é o primeiro, né? É o Presidente.

Eu gostaria de pedir ao Senador Chico Rodrigues, ao Senador Humberto Costa e ao Presidente Davi Alcolumbre que destravassem, por favor, para início de tramitação, projetos que foram apresentados ao longo deste ano. Não tem cabimento que isso permaneça na mesa. Tem que ser despachado.

Então, eu vou só enumerar aqui, depois eu entrego o texto.

PL 1.830, que versa sobre a tarifa de Itaipu. O cidadão brasileiro está sendo roubado, está sendo roubado porque a tarifa não deveria ser mais do que US$10. Estão sendo cobrados US$19, Senador Moro. Nós aprovamos uma diligência do Tribunal de Contas da União, mas não podem fiscalizar a Itaipu porque é binacional. Então, tem que se fiscalizar a empresa brasileira que compra. E esse projeto discute a tarifa, que é hoje absurda.

O segundo: Projeto 2.214, também de minha autoria, que versa sobre organizações sociais.

Projeto 2.277, que trata dos limites da APA da Baleia Franca. Está em discussão na Câmara também.

A PEC do Senador Oriovisto... do Senador Jaime Bagattoli, sobre a qual falei há pouco. Destravar para tramitação. Tem estado que tem 3 mil multas, e as multas são corretas, mas o que não se tem é ponto de parada e descanso de motorista. Tudo isso nós já comentamos no dia de hoje. Comentamos com o Ministro dos Transportes, eu falei para ele que existe essa PEC, mas essa PEC não está tramitando.

O das varas federais de Santa Catarina. Nós temos processo fiscal de Santa Catarina que está sendo apreciado em Uruguaiana, numa das seis varas do Paraná ou das oito varas do Rio Grande do Sul. Não cria despesa!

Então são esses cinco projetos – um é PEC, outros são projetos de lei – que eu peço, encarecidamente, que caminhem, tirem da gaiola.

É só esse o pedido. Não estou pedindo para aprovar, estou pedindo para tramitar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Esperidião Amin, isso está sendo aqui acompanhado pela assessoria e será encaminhado ao Presidente para que possa encaminhar à deliberação.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Só quero endossar o mesmo pleito, porque é um projeto importante, e a tarifa de Itaipu tem onerado o consumidor brasileiro como um todo. Esse tema tem que ser discutido – pode até ser rejeitado, mas tem que ser discutido.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Está feito o registro, Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

(*O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Sras. e Srs. Senadores, temos, como pauta da Ordem do Dia:

Item 1.

Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, que altera o art. 206 da Constituição Federal para incluir como princípio do ensino a garantia de educação inclusiva em todos os níveis.

Parecer nº 85, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Relatora é a Senadora Mara Gabrilli, favorável à proposta, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que altera o art. 24 da Constituição Federal para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Parecer favorável nº 115, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lasier Martins.

A discussão da proposta em primeiro turno encerrou-se em 6 de maio.

Passamos à votação em primeiro turno.

Votação da proposta, em primeiro turno, nos termos do parecer.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Para orientação, concederei a palavra aos Líderes presentes, por um minuto.

Algum Líder deseja se manifestar e encaminhar o processo de votação? (*Pausa.*)

Podemos colocar o voto "sim" para todos os partidos aqui representados? (*Pausa.*)

O silêncio representa para nós a concordância.

Então a votação está aberta.

A orientação de todos os partidos é pelo voto "sim".

Votação aberta. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que votem.

Nesse intervalo, nós vamos seguir a lista de oradores inscritos.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – V. Exa. é pela ordem? Por uma questão de ordem?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – É só um pedido para se incluir o Requerimento nº 297, de 2025, como extrapauta.

Esse requerimento requer a realização de sessão especial destinada a celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho, que foi o filho do Carlos Chagas, que descobriu a doença de Chagas. Carlos Chagas Filho foi diplomata, cientista, criou um laboratório enorme no Brasil, então tem um legado gigantesco.

Então é só para se colocar esse requerimento como extrapauta.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Acatada a demanda de V. Exa.

Dando sequência ao Expediente, aos oradores inscritos, com a palavra, o Senador Sergio Moro, do União Brasil – agora não é mais União Brasil –, do Paraná.

V. Exa. tem dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde, Senadores e Senadoras.

Agradeço ao Presidente em exercício aqui do Senado Federal.

Hoje nós ouvimos, na Comissão de Relações Exteriores, o Ministro Mauro Vieira, e é necessário aqui fazer um recorte do que ele disse nessa ocasião.

No fundo, esse requerimento havia sido apresentado por um tempo – já faz um tempo, por mim – e os fatos foram se avolumando. Embora eu respeite muito a tradição diplomática do Itamaraty, do Brasil, o seu corpo de profissionais, eu creio que a diplomacia presidencial brasileira está no seu pior momento. Tivemos uma sucessão de erros nos últimos 60 dias.

Primeiro, concessão de asilo diplomático à ex-Primeira-Dama do Peru, a corrupta Nadine Heredia. Ela foi condenada no dia 16 de abril naquele país, no mesmo dia se refugiou na Embaixada do Brasil em Lima e conseguiu um asilo relâmpago. Eu nunca vi um asilo tão rápido. Na mesma tarde, estava tudo resolvido e ainda foi enviado um avião da FAB para buscá-la e trazê-la ao Brasil.

Eu indaguei ao Ministro, Senador Magno Malta, por que concedeu asilo diplomático a alguém que foi condenado criminalmente por corrupção? Porque o asilo político, o asilo diplomático é concedido a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas que estão sendo perseguidas politicamente, por acusações falsas ou eventualmente por crimes de opinião, ou por serem opositores e não estarem tendo lá o devido processo. Não tem registro de nada disso no caso da Nadine Heredia. Ao contrário, há condenação por corrupção e, pasmem, suborno pago por uma empreiteira brasileira, a Odebrecht. Esse é o tipo de asilo que nós queremos conceder?

Como se não bastasse, foi invocada uma razão humanitária de que ela teria feito uma cirurgia na coluna. O mais estranho é que ninguém esclarece que cirurgia na coluna foi essa, o que a teria tornado tão debilitada. Dias antes de ela obter o asilo diplomático, consta que ela foi filmada, e isso foi divulgado por uma revista, um jornal peruano, Panorama, e reproduzido pelos veículos brasileiros, quando estava em um clube se locomovendo normalmente.

Indaguei ao Ministro Mauro Vieira: "Ministro, foi feito algum exame médico independente para saber se, de fato, existe uma condição de saúde deteriorada?". Não, não foi feito nada.

Contrasta esse procedimento da diplomacia brasileira com o que nós vimos em relação à Argentina. A Argentina concedeu asilo político a cinco venezuelanos que estavam sendo perseguidos – aí sim, politicamente – pelo ditador, pelo tirano de Caracas, Maduro. Eles se refugiaram na Embaixada da Argentina. O Brasil, louvadamente, até assumiu a guarda da embaixada após o rompimento das relações bilaterais entre Argentina e Venezuela. E, no dia 6 de maio, eles foram resgatados, aparentemente pelos Estados Unidos e com o apoio da oposição venezuelana. O Brasil não foi informado. O Ministro Mauro Vieira confirmou que o Brasil não foi informado.

Eu fico indagando por que o Brasil não foi informado. Não é mais um parceiro confiável para a oposição da Venezuela? Por que o Brasil foi deixado ali no escuro?

Mas o contraste entre a posição do Brasil, que concede asilo a alguém condenado por corrupção, e a posição da Argentina, que concede asilo a perseguidos políticos na Venezuela, é gritante.

Tem um aparte aqui, primeiro, do Senador Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Serei muito breve, Presidente. Eu estava ao lado do Senador Sergio Moro, e a segunda parte do que S. Exa. aborda foi, inclusive, objeto de um requerimento meu, que complementou o seu.

Essa posição... Realmente, eu, que sou um defensor da diplomacia brasileira, do Instituto Rio Branco, dos nossos diplomatas, eu compartilho do seu constrangimento e do constrangimento daqueles que militam na carreira da diplomacia. Pressurosos para dar asilo político a quem a Justiça já condenou por corrupção e lentos na proteção a perseguidos políticos. Essa contradição realmente me constrange como brasileiro, e eu sou solidário com o que V. Exa. está aí a falar.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Eu li, na ocasião – complementando –, uma carta de 26 de abril, escrita por esses asilados da embaixada, na qual eles cobravam do Brasil uma atitude mais rigorosa. Ora, Lula não é próximo a Maduro? Não mantém relações diplomáticas próximas? Não o recebeu aqui com tapete vermelho em 2023? E, nessa carta, esses venezuelanos cobravam, sim: por que a diferença de tratamento? Por que à Nadine Heredia é concedido tão rapidamente esse asilo a jato – não confundir com a Lava Jato –, enquanto para os refugiados ali na embaixada o Brasil não se empenhou na mesma intensidade pelo menos. Lula nunca falou publicamente sobre esse fato, aliás.

Também o Senador... pediu um aparte.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Sergio Moro, o Brasil inteiro vê com constrangimento tudo isso.

Uma condenada, a Sra. Nadine, por corrupção, e isso envolve uma grande empresa do Brasil, a Petrobras – V. Exa. era o Juiz da Lava Jato. Isso ocorreu em outros países, e lá um dos Presidentes se suicidou, o outro está preso; e quanto a ela, de maneira muito imediata, aliás, mais rápido do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente, vai um avião da FAB buscar essa mulher. Aí eu tenho aqui as minhas conclusões: ela é um arquivo vivo, foi um arquivo vivo resgatado.

Agora, sobre essa desculpa de que ela está com problema de coluna, veja só: quem não cometeu nenhum crime – o Clezão – e tinha problemas de comorbidades morreu dentro de um presídio no Brasil e não foi resgatado. E ela foi resgatada por causa de um problema de coluna? Não, ela tinha um problema moral, ela tem um problema moral. E aí o avião da FAB se desloca e vai buscá-la rapidamente.

Eu acho – e pedi para protocolar agora – que nós precisamos trazer aqui o Ministro da Defesa e o Comandante da Aeronáutica, que são quem pode dar dados técnicos. Eu penso que até o Embaixador que hoje esteve aqui... Na verdade, eles são treinados para ser educados e, em última instância, quando servem a um Governo, passar o pano, envernizar, sem ter comprometimento.

Agora, o comprometimento do Brasil com o resgate dessa corrupta, que tem hoje o marido preso, com avião da FAB, com dinheiro do povo brasileiro, que já está sendo depauperado, dissecado, desrespeitado, da maneira como o povo brasileiro está, e diante de um quadro como esse, para nós é vergonhoso, é deplorável.

E eu espero que a gente vá ouvir o Múcio, espero que a gente vá ouvir o Comandante da Força Aérea, para que a gente possa ir a fundo nessa questão, porque não pode parar por aí. É um desrespeito, um acinte a todo o povo brasileiro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Na continuidade aqui, eu só quero também apontar que indaguei ao Ministro por que essa viagem à Rússia, por que o Lula vai aplaudir e abraçar o Putin e as tropas que invadiram a Ucrânia. Ninguém menospreza o papel que a União Soviética ou a Rússia tiveram na derrota dos nazistas, na Segunda Guerra Mundial, mas hoje, infelizmente, eles são os vilões que invadiram a Ucrânia.

Indaguei ao Ministro Mauro Vieira: havia mais algum líder de um país democrático aplaudindo aquele desfile?

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Não soube responder, não me respondeu, porque não havia. Lula estava, como foi veiculado pelos jornais, ao lado de ditadores de países que, infelizmente, não seguem a nossa tradição diplomática, a tradição da nossa democracia. Ainda, adiante, indaguei ao Ministro Mauro Vieira por que o Itamaraty publica notas reiteradas criticando Israel pelas ações, pelos avanços ali na Palestina, mas nunca editou uma nota criticando a Rússia pela invasão na Ucrânia. Qual é esse duplo padrão? Como nós podemos entender isso?

Por fim – vou conceder também um aparte, deixe-me só terminar essa observação –, indaguei...

(*Interrupção do som.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – ... o Ministro Mauro Vieira sobre esse episódio na China.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Por gentileza.

Sobre esse episódio na China, um dia vaza – algum ministro, aparentemente, do Palácio Planalto vaza – que a Primeira-Dama causou um constrangimento diplomático ao pedir auxílio ao Xi Jinping em relação ao TikTok no Brasil. No outro dia, é o Presidente Lula que desmente aquele boato e afirma que ele pediu ao Xi Jinping para que enviasse alguém para discutir regulação de rede social aqui no Brasil – leia-se censura. E hoje indaguei o Ministro Mauro Vieira expressamente sobre quem era o enviado chinês e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem estava vindo, e ele simplesmente disse que isso não aconteceu.

Então, alguém está faltando com a verdade, ou o Presidente da República, ou a Primeira-Dama, ou, agora, o Ministro Mauro Vieira, e nós precisamos ter isso totalmente esclarecido.

(*Interrupção do som.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Concedo um aparte aqui ao Senador Marcos Pontes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador, o tempo de V. Exa. foi concluído. Peço que termine.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Só o Senador, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Mas um aparte vai aumentar em três ou quatro minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Não, depois eu não preciso falar mais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Peço a V. Exa. que seja breve.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Cinco minutos...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, cinco é muito.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Cinco segundos, melhor. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Seja breve.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Senador Sergio Moro, resposta à sua primeira pergunta em quatro palavras: farinha do mesmo saco.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Zequinha Marinho, do Podemos, do Pará. (*Pausa.*)

Não está presente? Não está.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, enquanto o Zequinha Marinho, o Senador, vai para a tribuna, eu queria fazer um pedido ao senhor quanto ao Requerimento nº 371, de 2025, devido à passagem para o mundo espiritual, o falecimento, do Divaldo Pereira Franco, um grande líder humanista, que deixou um legado em Salvador.

Eu o fiz aqui e quero agradecer o apoio dos colegas, Senador Carlos Portinho, Senador Cleitinho, Senador Confúcio Moura, Senador Hamilton Mourão, Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, que assinaram, e o Senador Esperidião Amin também está pedindo para assinar aqui este requerimento.

Agradeço se puder colocá-lo como extrapauta para a gente fazer uma sessão no Plenário do Senado homenageando esse grande brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa. Defiro a demanda de V. Exa., será votado como item fora da pauta.

O Senador Zequinha Marinho não vai poder falar exatamente neste momento, eu convido o Senador Chico Rodrigues.

Vai falar, Senador? Senador Chico Rodrigues? (*Pausa.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Sr. Presidente Humberto Costa, meus colegas Senadores e Senadoras, eu obviamente gostaria de fazer um registro hoje da audiência pública com o Ministro dos Transportes Renan Filho, que foi realmente uma audiência pública extremamente proveitosa, e proveitosa para todo o Brasil.

Primeiro, pela capacidade do Ministro Renan Filho. O Ministro Renan Filho, hoje, é um dos ministros mais bem avaliados do Governo do Presidente Lula. O Ministro Renan Filho mostrou, num perfil, com uma precisão, eu diria, cirúrgica, qual é a verdadeira situação das rodovias e ferrovias no Brasil e dos investimentos, desde projetos de recuperação de rodovias até a construção e a expansão de novas rodovias no Brasil.

E isso aí, para nós, é muito importante, porque, Sr. Presidente, primeiro, no conjunto das Sras. e Srs. Senadores, mostra a evolução nos últimos dois anos desse projeto de Governo que tem melhorado expressivamente a condição de tráfego em nossas rodovias federais, principalmente. Segundo, obviamente importante para o meu estado, importante para a Amazônia é a questão das ligações rodoviárias com a BR-319, que vem se arrastando ao longo de muitos anos por conta das questões ambientais, mas, ao mesmo tempo, o que nós, na verdade, cobramos, é exatamente que essa rodovia, que é fundamental para a integração da Amazônia, que é impedida muitas vezes pelas ações perversas do Ministério do Meio Ambiente – e aqui, leia-se, porque não poderia, na verdade, excluir, porque tem atrapalhado o desenvolvimento da Amazônia, da Ministra Marina Silva, que teima ainda em dizer que aquela rodovia não pode ser asfaltada, baseada em argumentos ambientalistas que não resolvem absolutamente nada, quando é uma rodovia aberta já há mais de 30 anos... Essa rodovia é fundamental para a integração da Amazônia.

Depois, uma notícia importante para o meu estado, uma notícia importante para o Brasil, que é a integração rodoviária do meu estado, o Estado de Roraima, com a República Cooperativa da Guiana, ligando a nossa fronteira, Bonfim e Lethem, a Georgetown, que será o futuro corredor de exportação para os produtos amazônicos e, obviamente, com a importação de insumos estratégicos para promover o desenvolvimento da Região Amazônica.

Terceiro, mais uma informação do nosso Ministro Renan Filho: de uma forma muito clara, nesses pontos, ele mostrou exatamente, não como promessa, mas como resultado e exequível, por exemplo, o asfaltamento do km 100, no Município do Bonfim, até o Município de Normandia, que é um pleito histórico, uma demanda histórica necessária para que se possa integrar outros polos que serão polos de exportação para o Caribe, para a Ásia, para a Europa e para o mundo – por que não dizer? –, com a interligação da nossa fronteira com Lethem, com Linden e com Georgetown, capital da Guiana. Portanto, são ligações importantes.

E, ainda mais, nós pedimos ao Ministro que, o mais rápido possível, o Dnit tomasse a iniciativa de executar os acostamentos. São 45km na BR-174 e 35km na BR-432, facilitando, dando segurança, levando mais conforto e, obviamente, concluindo definitivamente esses trechos rodoviários federais.

Portanto, eu não poderia deixar de fazer esse registro e dizer que o Ministro Renan Filho é um quadro político importante no Brasil – anotem: é um quadro político importantíssimo no Brasil. Como economista, tem uma visão de país e mostrou ali, para as Sras. e os Srs. Senadores que participaram daquela audiência pública, a sua capacidade de entregar resultados ao Governo Federal e de o Governo Federal, obviamente, entregar resultados para a população brasileira.

As nossas rodovias estão se expandindo, estão melhorando de qualidade e estão sendo privatizadas. Na verdade, as ferrovias se expandem também. Isso aí é muito positivo para o Brasil, porque nós, por enquanto, ainda somos um país quase que rodoviário. Nós precisamos, a exemplo da Europa, a exemplo dos Estados Unidos e de outros países desenvolvidos, fazer com que as ferrovias se expandam para, na verdade, promoverem, o mais rapidamente possível, a inserção do Brasil entre as três ou quatro maiores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nações do planeta.

Fico muito satisfeito com essa audiência. Saí de lá extremamente feliz, Sr. Presidente, porque vi na franqueza do Ministro, mas, acima de tudo, na entrega dos resultados das nossas ferrovias, um compromisso enorme com o Brasil.

Portanto, tenho certeza de que, até o final do próximo ano, 2026, nós haveremos de ver grande parte daqueles projetos que estão hoje em execução serem concluídos e dando, obviamente, uma capacidade de deslocamento, um menor custo no frete, um menor custo para a população brasileira, fazendo com que essa infraestrutura que está sendo desenvolvida através do Ministério dos Transportes possa, na verdade, dar o grande salto que o Brasil merece.

Presidente, era esse o registro que eu gostaria de fazer aqui hoje. Gostaria que fosse divulgado exaustivamente nos veículos de comunicação da nossa Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, excelência.

Queria registrar aqui a presença, na galeria, do Prefeito e do Vereador do Município de Sulina, no Paraná, bem como a presença, na nossa galeria, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Araquari, Santa Catarina.

Dando sequência aos oradores inscritos, eu convido o Senador Lucas Barreto para o uso da palavra, por dez minutos.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Humberto Costa, Sras. e Srs. Senadores, eu volto aqui a esta tribuna para falar sobre a Margem Equatorial do Amapá.

O Ibama anunciou, ontem, a aprovação do Plano de Proteção à Fauna, etapa do processo de licenciamento da Petrobras para a prospecção de petróleo na Margem Equatorial. Mas não se enganem, trata-se de uma liberação com coleira, amarrada a uma série de exigências que mais servem para adiar do que para viabilizar: simulações de resgate de fauna, vistorias práticas e novas análises, um verdadeiro ritual burocrático que nós, do Amapá, já conhecemos bem.

E digo, Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente: não será surpresa se, ao fim dessas etapas, surgirem novas exigências disfarçadas de critérios técnicos. A impressão é clara: a estrutura que deveria garantir o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento tem sido usada como instrumento para inviabilizar essa singular oportunidade de desenvolvimento para as populações do estado do Arco Norte amazônico.

Inviabilizada a exploração de petróleo e gás, o Ibama e a Ministra Marina Silva transformarão o Amapá em um santuário intocável, onde só se permitirá o desenvolvimento ecológico abstrato, que só existe nos discursos ambientais, ainda que à custa da estagnação de quem vive ali. Enquanto isso, países como Guiana, Suriname e Trinidad e Tobago exploram petróleo e gás nos mesmos reservatórios do pré-sal na Margem Equatorial, águas comuns do Atlântico, com as mesmas correntes marinhas, sem que isso cause qualquer crise diplomática ou ambiental.

Aqui, no entanto, basta se sugerir a prospecção para que surjam campanhas, notas técnicas e entraves em série. O discurso ambiental se tornou escudo para quem, na verdade, defende uma política de vitrines, uma ecologia de conveniência que sacrifica o povo amapaense em nome de aplausos estrangeiros.

O que se pretende é usar o Amapá como moeda climática na COP 30, exibida como troféu de conservação absoluta nas plenárias internacionais, enquanto a nossa população continua sem acesso às nossas riquezas singulares que o Criador nos ofertou. A Ministra Marina Silva, que no dia 27 estará na Comissão de Infraestrutura, e o Presidente Lula irão ter uma grande decepção na COP 30, pois estão a cada dia revelando ao mundo esse paradoxo amazônico, em que quanto mais preservação na Amazônia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais sua população mergulha num abissal cárcere de pobreza.

Mas não se constrói, Sr. Presidente, justiça social com placas de áreas protegidas, nem se combate a pobreza com promessas inscritas em relatórios. O que está em jogo é o direito de existir com dignidade, de crescer com responsabilidade e de deixar para as próximas gerações não apenas floresta em pé, mas uma sociedade que tenha em sua territorialidade vida, esperança e bem-estar social.

O Brasil e suas populações pobres no Arco Norte não podem mais esperar pela inexplicável leniência e filetação ideológica desse licenciamento por parte do Ibama, hoje sob o comando da Ministra Marina Silva. O Amapá não quer ser o museu do mundo, quer ser parte do presente e, até que isso aconteça, continuaremos dizendo em alto e bom som: não há preservação verdadeira onde há exclusão permanente.

E aqui digo que nós continuamos vigilantes para que, na COP 30, não criem por decreto uma reserva de 1,3 milhão hectares na costa do Amapá, ou seja, na costa equatorial que vai da Guiana Francesa até o Bailique, em Macapá.

Fica aqui, Sr. Presidente, a nossa fala contínua, já há seis anos, e nada de se conseguir a licença para a prospecção. A Petrobras já cumpriu todos os requisitos, o *checklist* que foi cobrado pelo ICMBio, pelo Ibama, e nada de licença de prospecção.

Nós estamos muito preocupados, porque, se isso passar para depois da COP 30, aí sim, aí nós teremos um atraso muito grande no desenvolvimento do Amapá e na prospecção e exploração do petróleo que é do Amapá, que é do Brasil e que é da Amazônia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Lucas Barreto.

Encerrada a votação, em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Resultado: 57 votos SIM; nenhum voto NÃO. **(Listas de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a proposta, em primeiro turno.

Consulto o Plenário se podemos realizar a quebra do interstício regimental e passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância, passa-se à discussão da proposta, em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão, em segundo turno.

Votação da proposta, em segundo turno.

A matéria depende para sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem discorde, determino à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – É mais um pedido de colocar extrapauta um requerimento, e esse é o Requerimento nº 259, de 2025, da sua autoria, que é uma sessão especial para celebrar o Dia Nacional do Delegado de Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência. Aqui, eu incorporo a sugestão de V. Exa. para que votemos esse requerimento.

Registramos a presença, na galeria, do Prefeito do Município de Pau Brasil, na Bahia.

Registramos também a presença, na galeria, do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário do Município de Cerro Grande, Rio Grande do Sul.

Seguindo aqui a lista de oradores, convido a Senadora Damares Alves.

Senadora Damares, vai fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente.

Colegas, trago uma boa notícia: chegamos a 41 assinaturas para a CPMI que vai investigar as fraudes, os desvios, o roubo dos aposentados no Brasil, mas dá tempo de os demais colegas assinarem ainda. Nós queremos, até o final da tarde de hoje, passar de 260, 300 lá na Câmara.

Por que eu falo isso, Senadores? Porque está todo mundo me perguntando, e eu tenho dito para todos os veículos de comunicação: a indignação é de todo mundo; é de direita, é de esquerda... Não tem nenhum Senador nesta Casa que não esteja incomodado com o que aconteceu. O que pode acontecer é que algum Senador não aceite, agora, o instrumento de CPMI, mas tenho dito: a indignação é de todos nós, e nós queremos ver os aposentados, os cidadãos brasileiros que foram lesados, ressarcidos.

Aproveito a oportunidade para dizer que, enquanto a CPMI não acontece, não é instalada, nós já estamos trabalhando.

Colegas, eu não sei se os senhores viram: o Careca do INSS – é assim que o estão chamando, então eu estou usando exatamente o termo que a imprensa está usando – queria esconder parte dos patrimônios dele. Por uma infelicidade dele – e felicidade dos nossos aposentados –, ele alugou parte da garagem onde eu tenho um escritório aqui em Brasília. Que infelicidade! Justamente a garagem em que eu entro e saio, todos os dias, quando vou ao escritório. Os funcionários do prédio começaram a achar estranho aquele monte de carro de luxo naquele prédio. Eles me encontraram no corredor e disseram: "Senadora, esses carros de luxo podem ser objeto de crime, podem ser do Careca".

Eu fui atrás, Senador Girão. Fotografei todas as placas, fiz um vídeo, minha assessoria entrou no *site* do Detran, e vimos que algumas placas de carros eram mesmo de propriedade dele e que algumas outras placas, Senador Girão, eram de empresas. A gente foi no CNPJ das empresas, ele era sócio delas. Portanto, ele tentou esconder o objeto de crime, fruto do crime, justamente no prédio onde eu tenho escritório. Foi uma infelicidade enorme dele!

Na quinta-feira de manhã, levei todos os documentos para a Polícia Federal. Quero agradecer ao serviço de inteligência da PF, que me recebeu com muita, muita, muita atenção e me ouviu. Eu entreguei o que nós já tínhamos descoberto. E, Presidente, a Polícia Federal, de uma forma muito ágil, conseguiu o mandato, foi lá no prédio hoje e, para minha alegria, os carros foram todos aprendidos. Espero que esses sejam os primeiros bens a serem vendidos para a gente ressarcir os aposentados, as pessoas que foram lesadas no Brasil.

Então, gente, a CPMI começou! Uma Senadora descobriu onde estavam os carros de luxo de um dos criminosos do esquema do INSS! Eu tenho dito para a população: se desconfiarem de alguma coisa, se souberem de mais alguma coisa, ainda não podem trazer para nós Senadores – nós não estamos investigando ainda, estamos só acompanhando –, mas procurem a Polícia Federal. Nós não podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perder nenhum centavo desse dinheiro. O patrimônio desses homens, desses bandidos que estão envolvidos com o esquema, precisa ser imediatamente bloqueado, e das entidades também. Até se apurar tudo, creio que conta bancária das entidades, patrimônio das entidades, salário dos seus dirigentes, tudo precisa ser congelado até os esclarecimentos.

Então, Brasil, o Parlamento não está omisso, o Senado Federal não está omisso. Se vocês souberem de alguma coisa, comuniquem imediatamente à Polícia Federal. E nós, como Parlamento, vamos dar as respostas que a população está precisando neste momento.

É um momento de tristeza, de angústia, já se fala em bilhões, mais de 200 bilhões, nós vamos investigar, nós vamos acompanhar, mas eu precisava fazer esse registro, Presidente. Não tem crime perfeito, Presidente, não tem crime perfeito.

Atenção, bandidos: nós vamos encontrar todos vocês. E, atenção, Brasil: nós vamos trabalhar pelo ressarcimento de quem foi lesado.

Obrigada, Presidente.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Senadora Damares, queria um aparte da senhora.

Aqui, à sua frente, aqui.

Concedido o aparte? A senhora ainda tem quase cinco minutos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É importante a gente registrar que, mesmo que esse escândalo esteja em todas as capas de jornais do Brasil, o Partido dos Trabalhadores não assina a CPMI e acusa o Governo do Presidente Bolsonaro de ter começado os esquemas.

Ora, se eles acusam o Governo do Presidente Bolsonaro de ter iniciado os esquemas, não sejam hipócritas, assinem a CPMI e vamos prender os ladrões deste Governo, que não são poucos, e eventuais ladrões do Governo do Presidente Bolsonaro. Nós não temos bandido de estimação!

Lesam o mais pobrezinho, pegam o dinheiro da conta dele, pegam o empréstimo, desviam bilhões, inclusive com o atual Presidente da República, um ladrão, que está ileso, o que ninguém fala, porque é protegido. Desvirtuaram todo o sistema para tirar os sistemas de proteção para que não houvesse isso de novo, e aí não assinam a CPMI e acusam o Governo Bolsonaro. É uma cambada de hipócrita! Então, assinem. Vamos atrás dos ladrões. Sabem por que não assinam a CPMI? Porque sabem que tem gente grande, aliados deles ou do partido deles, com o DNA de mais uma roubalheira que, na verdade... Não tem aquele seriado Vale a Pena Ver de Novo? Este Governo não vale a pena ver de novo, porque os mesmos caras envolvidos agora estiveram no escândalo do INSS lá atrás! O Google está aí para a sua pesquisa.

Então, vamos atrás, vamos para abrir essa CPMI e vamos prender ladrão neste país.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador Seif, deixe-me aproveitar e fazer uma resposta, lembrando e informando para quem...

Não é o tema que estamos debatendo, mas hoje à tarde, senhores, aconteceu uma histórica audiência pública na Comissão de Direitos Humanos por requerimento do Senador Seif. Esteve no Brasil, está no Brasil, o Tim Ballard, que é aquele ex-agente da CIA e do Serviço de Segurança Interna dos Estados Unidos; e a história dele ilustrou, deu origem ao filme Som da Liberdade. O homem que mostrou para o mundo o tráfico de crianças e que resgatou na Amazônia milhares, centenas de crianças. E ele está no Brasil, esteve no Senado hoje e foi impressionante o que nós ouvimos, impressionante!

E detalhe, Senador Girão – o senhor não estava lá –: ele falou do arquipélago do Marajó e de como eles estão de olho em tudo que acontece também na Amazônia brasileira.

Parabéns, Senador Seif, pela audiência pública hoje!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem não assistiu, depois que chegar em casa, assista pelo menos a uma parte da audiência. O Tim provocou o Parlamento brasileiro hoje para a gente não se curvar diante de tão bárbaro crime, que é o tráfico de crianças.

Parabéns, Senador Seif!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senadora, eu quero agradecer à senhora, como Presidente da CDH...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador, V. Exa. já aparteou. Vai conceder um segundo aparte?

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Mas ela tem tempo, Sr. Presidente. Ela tem tempo ainda, eu estou no tempo dela.

Eu quero agradecer à senhora, como Presidente da CDH, por ter me dado a honra de presidir essa audiência pública com Tim Ballard.

Nós lemos os números oficiais do Brasil: 80 mil pessoas desapareceram na República Federativa em 2023. Infelizmente, dos dados que nos trouxeram na Comissão de Direitos Humanos, apenas em dez – um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez! – foram abertos processos de investigação.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Dessa forma, é urgente que este Senado se levante contra o desaparecimento de brasileiros, especialmente crianças e adolescentes, que sofrem todo tipo de abuso: são escravos sexuais, roubam seus órgãos, os matam, torturam.

Então, é importante essa audiência que nós tivemos. E quem não pôde assistir ao vivo, que busque aí no *site* do Senado Federal.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Senador.

Obrigada, Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vai encaminhar o quê, Senador?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Quero me manifestar em relação à PEC que está sendo votada agora, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Ah, tá!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero manifestar o meu apoio à PEC 81, de 2015, apresentada pelo Senador Wellington Fagundes, que inclui a proteção ao idoso entre as competências da União, dos estados e do Distrito Federal. Ou seja, a proposta permite que todos os entes federados legislem sobre o tema.

Essa PEC representa um avanço necessário e urgente. Estamos diante de um fenômeno demográfico incontornável: o envelhecimento acelerado da nossa população brasileira. Esse novo perfil populacional exige do Estado, em todos os seus níveis, uma resposta articulada, moderna e eficaz.

Ao longo dos meus 43 anos de vida pública, como Prefeito, Governador e Senador da República, sempre fui defensor de políticas em prol da população idosa. Sou autor do Projeto de Lei nº 1.130, de 2025, que prevê o repasse de valores líquidos arrecadados em três concursos da loteria esportiva para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições de apoio aos idosos.

O projeto aguarda votação no Senado Federal. Faço um apelo para que a matéria seja apreciada de forma célere e com a urgência necessária. Defender o idoso não pode ser apenas uma bandeira passageira, deve ser, sim, uma política de Estado. Estamos falando de 33 milhões de brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos que contribuíram para o nosso país e agora merecem respeito, cuidado e dignidade.

Sras. e Srs. Senadores, a PEC 81 corrige uma omissão constitucional. Ela reconhece que a proteção da pessoa idosa é uma responsabilidade compartilhada, permanente e estratégica.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Ao aprová-la, estaremos fortalecendo o sistema de garantias, de direitos e criando condições para que o Brasil se prepare com justiça social para o futuro, que já começou.

Aprovar a PEC, ilustre Presidente Senador Humberto Costa, é garantir que nenhuma pessoa idosa seja deixada para trás. É reafirmar o compromisso desta Casa com a dignidade humana em todas as fases da vida.

Sr. Presidente, é muito importante nós concluirmos a votação no dia de hoje dessa PEC, que vem trazer, com certeza, proteção às pessoas idosas do nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa.

Eu pergunto ao Senador Zequinha Marinho se está pronto para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. tem dez minutos.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente, só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Eu solicitaria a V. Exa. que colocasse extrapauta a votação do Requerimento 379, de 2025, de minha autoria, com o apoio dos Líderes Efraim Filho, Plínio Valério, Dr. Hiran e Eduardo Girão, que requer a urgência para o Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O.k., Senador. Será feito.

Com a palavra, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, nesta semana, acontece aqui em Brasília a 26ª Marcha dos Prefeitos, com o tema "Autonomia municipal: a força que transforma o Brasil". Brasília está cheia de gente, mais uma vez: Prefeitos, Vereadores, lideranças, secretários e assim por diante. O evento vai reunir Prefeitos e Vereadores, secretários e demais gestores municipais dos 5.569 municípios brasileiros.

Retiro aqui um trecho da fala do Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski. Na abertura, no texto sobre a apresentação do evento, ele trata das dificuldades dos gestores municipais diante de um cenário de crise financeira. Em um determinado ponto do seu discurso, o Presidente da CNM argumenta que a crescente dívida previdenciária, os prejuízos com as mudanças climáticas e a escassez de recursos nas áreas fundamentais da administração local são apenas alguns dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obstáculos que reforçam a cautela nas ações da gestão.

Sempre me posicionei aqui como Parlamentar municipalista. Sempre digo e defendo que a vida acontece em cada município, em cada cidade. É lá que a população demanda por serviços públicos, é lá que a vida acontece e é lá que a gente tem que se preocupar para que se tenham as mínimas condições de se atender a essas demandas.

Ciente dessa situação e das atuais dificuldades financeiras dos municípios, eu apresentei, ainda no meu primeiro ano de mandato aqui na Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2019, que limita o comprometimento anual da receita municipal em dívidas com a União. Estamos propondo a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal para determinar que o comprometimento anual dos municípios com dívidas, entre amortizações, juros e encargos, não poderá exceder a 30% da receita anual, incluindo a receita proveniente de transferências constitucionais.

O projeto tramita na Comissão de Assuntos Econômicos. Já foi lido o relatório, impecável, feito pelo nosso querido Senador Esperidião Amin. A expectativa é que fosse aprovado hoje, mas foi solicitado novo mecanismo para procrastinar a votação dessa importante matéria. Precisamos votar essa matéria com urgência, senhores.

Na CAE, o texto foi aperfeiçoado pelo Senador Relator, que estabeleceu uma exceção ao limite de 30%, se houver risco no Município de não quitar dívidas previdenciárias dentro do prazo constitucional de cinco anos. O Relator também acatou emenda que reduz o limite de comprometimento para municípios pequenos: 20% para os municípios com população de 10.001 a 100 mil habitantes; 10% para os municípios com população igual ou inferior a 10 mil habitantes...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Zequinha, V. Exa. me concede um aparte?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Quero dizer aos senhores que o projeto vai reduzir a pressão financeira causada pelo pagamento de dívidas.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nosso Relator, Senador Esperidião.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu queria me congratular com V. Exa. e chamar a atenção de todos os Senadores de que o número de municípios no vermelho cresceu muito no Brasil. No vermelho que eu digo é com dificuldades financeiras. Se compararmos finanças *versus* finanças, a situação financeira dos municípios brasileiros é muito pior do que durante a pandemia, em que, sejamos justos, o Governo Federal ajudou decisivamente os municípios brasileiros, no Governo Jair Bolsonaro.

Hoje, em plena marcha dos Prefeitos a Brasília, procrastinar, postergar a deliberação do seu projeto é no mínimo de mau gosto – mau gosto e má oportunidade. Por quê? Primeiro, não há nenhum impacto nos ativos, nos recebíveis da Previdência Social. Aliás, para a Previdência Social, só não podemos é desperdiçar dinheiro, muito menos roubar, que é o que tem acontecido. Está aí a questão do INSS a confirmar. Se vai receber em dez anos, em cinco anos ou 12 anos, é uma questão atuarial, desde que o volume não seja sacrificado.

Então, queria fazer um apelo ao Governo. Não tem cabimento não apreciar este projeto do senhor. Eu não estraguei o projeto, agradeço as suas palavras, mas procurei deixar bem claros os parâmetros dele. O senhor teve uma iniciativa municipalista na semana da marcha dos Prefeitos a Brasília.

E eu lamento que não tenhamos a oportunidade de celebrar aqui a votação desse projeto, que nenhum mal financeiro vai fazer à previdência brasileira, vai apenas descomprimir, desestrangular os municípios, especialmente os menores, como V. Exa. já salientou no que falou.

Muito obrigado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Esperidião.

Como estava dizendo, o projeto reduz pressão financeira causada pelo pagamento de dívidas, sobretudo a previdenciária, permitindo maior capacidade de investimento em áreas como educação, saúde e assistência. Além disso, esse meu projeto vai resultar em melhorias nos serviços públicos e na qualidade de vida, uma vez que garantirá o aumento de capacidade de investimento local. É urgente que o Senado aprove esse projeto.

Recentemente, foi publicado o novo Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal. Quase metade das cidades brasileiras registrou desenvolvimento baixo ou crítico. Dos dez municípios com os piores índices de desenvolvimento, quatro são do meu Estado do Pará. Cito aqui – e lamento muito – as cidades de Curralinho, no Marajó; Melgaço, também no Marajó; Limoeiro do Ajuru, no Baixo Tocantins; assim como Oeiras do Pará. As demais cidades que fazem parte desse *ranking* estão todas localizadas na região da Amazônia Legal. Aparecem o Estado do Maranhão, com duas cidades: Fernando Falcão e Jenipapo dos Vieiras; o Estado do Amazonas também, com outras duas cidades: Jutaí e Ipixuna; o Estado do Acre, com Santa Rosa do Purus; e o Estado de Roraima, com Uiramutã.

Todas essas cidades apresentam um histórico de desenvolvimento socioeconômico crítico. Elas têm em comum o fato de serem pequenas em termos populacionais, com estrutura menos robusta, quase que totalmente dependentes das transferências da União.

Srs. Senhores, chamou-me muito a atenção o fato de apenas 1,6% dos municípios pequenos apresentarem alto índice de desenvolvimento. Isso revela...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... a imensa dificuldade que as nossas cidades têm em prover serviços públicos, como educação, saúde, assistência, etc., de forma a contribuir com o desenvolvimento dessas regiões.

Defendo a urgência para a aprovação do PLP 224, de 2019, de nossa autoria, de forma que não apenas esta Casa dê uma resposta aos movimentos municipalistas, mas também que possa contribuir diretamente para o processo de desenvolvimento dos municípios brasileiros, auxiliando os gestores municipais a implementar políticas que, de fato, melhorem a qualidade de vida da população brasileira.

Não é justo que o Governo entregue com uma mão e tome com a outra. Lá no meu estado, eu já vi municípios ficarem sem dinheiro no caixa, Senador Wellington Fagundes. Uma tristeza!

A Receita Federal do Brasil não tem coração. Bate lá...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência, por favor.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... imediatamente, a Receita já pega do outro lado, e a população fica literalmente descoberta.

Essa nossa forma de pensar, tenho certeza, não mexe no estoque da dívida, apenas limita o percentual que a Receita Federal, o leão, pode abocanhar da sociedade brasileira, que é ali a sua parte, em 30%.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Com a palavra...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... o Senador Magno Malta, por dez minutos.

Pois não?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Eu queria só pela ordem enquanto o Senador... Até para falar sobre o projeto, Presidente, que está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – V. Exa. pode esperar a fala do Senador Magno Malta? Porque ele disse que precisa se ausentar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Tudo bem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vai falar? (*Pausa.*)

Posso conceder dois minutos a ela? (*Pausa.*)

Posso conceder a ela antes de V. Exa. falar? Está muito... (*Pausa.*)

Dá? Dois minutos?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Não...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Está concedido – está concedido –, senão vão fazer um processo contra mim.

Está respeitado. As mulheres são sempre respeitadas por mim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Ah, até estranhei a reação de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Já que você está usando gravata, está livre.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – ... não é compatível com a sua trajetória. Por isso, com certeza, uma brincadeira.

Senador Magno, eu quero apenas, Presidente, cumprimentar aqui o projeto que nós estamos aprovando, que é muito importante para o Brasil, na medida em que a gente cria uma responsabilidade concorrente, envolvendo a União, estados e municípios.

Já evoluímos na política de proteção do idoso no Brasil quando criamos, por exemplo, o Estatuto do Idoso, e é necessário, Presidente, porque os dados nos apontam que nós teremos aí, por exemplo, em 2030, a população de idosos maior do que a população de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade. Ou seja, a nossa população está indo, na verdade, para a terceira idade, envelhecendo, e precisa envelhecer com qualidade de vida. Eu acho que essa proposta que nós estamos aprovando força a criação de uma política pública mais arrojada e de uma política pública que contemple todas as necessidades da população idosa brasileira.

E quero finalizar dizendo que, quando nós falamos da proteção do idoso, é necessário o Congresso Nacional discutir sobre isso. E eu vou apresentar uma proposta no sentido de a gente criar uma tipificação penal para casos de homicídio de idosos. Nós já temos isso em relação à mulher, com o feminicídio; nós avançamos em relação à política da criança e do adolescente – e o Senador Magno Malta é uma referência em relação à proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Porque nem o Estatuto do Idoso nem o Código Penal abarcam, criam uma legislação própria em relação à tipificação penal em relação ao idoso – né? –,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, para aqueles que...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – ... assassinam idosos no Brasil. É uma proposta que nós estamos apresentando.

E eu quero apenas cumprimentar e destacar, assim como nós já votamos, o nosso voto favorável à proposta.

Muito obrigada.

Obrigada, Senador Magno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa.

Peço que os Senadores que ainda não votaram o façam, e passo a palavra ao Senador Magno Malta para o seu pronunciamento, por dez minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos veem pela TV Senado, a minha fala... Esta parte eu faria no final, mas eu quero pegar o gancho da fala da Senadora Eliziane Gama: é bom que nós protejamos os idosos do futuro, porque os idosos do presente estão sendo roubados, assaltados, de forma covarde – de forma covarde.

Não importa o tamanho da sua aposentadoria, Senadora Damares; não importa se é aposentado no Funrural – Funrural, os mais simples –; não importa se é aposentado com o teto de salário de Ministro ou com R$15 mil, R$20 mil; não importa se é um indivíduo que recebia tão somente um bônus do Governo; todos, de maneira coletiva, foram assaltados pelos assaltantes da previdência.

A Senadora falava aqui dos carros do "careca do INSS". Essa questão começou em 2016, não em 2019. Em 2019, a medida provisória de Jair Bolsonaro, já entendendo esses esquemas acontecidos, até porque vale a pena ver de novo – essa até é uma frase daquela emissora que eu nem gosto de citar... Mas vamos falar no TBT eterno. Hoje é dia de TBT, amanhã também. O TBT é que o Ministério da Previdência, o Sr. Paulo Bernardo, do PT, Ministro, foi preso. Foi preso porque estava roubando os velhinhos, praticando empréstimo consignado sem autorização dos mesmos. Foi preso, foi algemado.

No *impeachment* de Dilma até teve uma confusão aqui com o Renan. Renan estava aí embaixo, e Renan estava chateado, e Renan falou: "Olha, eu só prestava quando era Presidente, para poder ir dentro do Supremo e impedir que Senadora fosse indiciada juntamente com o marido que roubou o INSS". Você se lembra disso? Põe aí no Google "Renan briga no Plenário"!

E realmente teria acontecido. E, realmente, quando o Renan era Presidente desta Casa, uma coisa ninguém pode falar: ninguém tirava farinha com esta Casa. Hoje, não. Hoje, tiram passaporte de Senador. Hoje, o Supremo manda bloquear salário de Senador. O Supremo manda e desmanda aqui. Tem Senador que treme quando se fala no nome de Alexandre de Moraes. A Casa foi para a vala pela covardia desta Casa. E agora a CPMI do INSS, a CPMI do aposentão. Porque já teve mensalão, petrolão; agora é o aposentão. Não quiseram assinar, é claro. Mas, certamente, a cobra vai fumar, ela vai ser instalada. Ela já está protocolada. Certamente, vão querer tomar no dia seguinte, como fizeram na do dia 8, mas não dá para desmanchar.

E aí, eu quero pedir... Já pedi aos aposentados do meu estado, Senador Girão, e acho que todos os Senadores devem fazer a mesma coisa, pedir aos Vereadores, aos Deputados que recolham – eu tenho pedido à minha população –, os últimos holerites do último ano ou dos dois últimos anos, porque eu os quero ter em mãos. Nós precisamos ir a fundo nesse assalto descarado, perverso com o povo brasileiro.

A Senadora Damares falou aqui dos carros do "careca do INSS". Eles querem botar na conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bolsonaro. Parece que os carecas têm uma tara por Bolsonaro que eu não sei... Eu não tenho nada contra careca, mas tem um aí que é no calo de Bolsonaro de manhã, de tarde e de noite. É uma fixação, Senador Wellington – é uma fixação. E a cada dia mais a máscara cai – a máscara cai. Já não tem mais nada para cair.

Ele foi ouvir o ex-Comandante do Exército e falou assim: "Eu não admito que façam circo no meu – no meu..." Falou que o Supremo era dele. Calígula, Nero, o Alexandre de Moraes, perverso, sem alma, Senador Paim. Aquilo é só uma carcaça, por dentro é uma entidade de alta patente.

O melhor discurso que eu já ouvi sobre Alexandre de Moraes foi feito pelo Senador Randolfe naquele microfone ali, quando ele foi indicado para ser Ministro. Aliás, se eu tivesse ouvido, eu não teria nem recebido, aquele discurso do Senador Randolfe, o discurso de Gleisi e de todo o PT, todo o PT que estava aqui, que condenou a indicação dele. Eu não votei nele, mas recebi, porque o Temer me pediu, e eu tinha o maior respeito por Temer. Quem foi Deputado Federal sabe que, quando fui Presidente da CPI do Narcotráfico, o Presidente era o Temer, e o Temer me deu toda a cobertura naquele evento da CPI do Narcotráfico.

Mas nós estamos vivendo esses dias e nós esperamos que não judicializem essa CPMI, pelos poderes de – eu ia falar de Grayskull, mas não – Alexandre, pelos poderes de Gilmar Mendes, que a CPMI não seja impedida. Até porque a CPMI está meio... o instituto está cambaleante, porque o seu irmão André Mendonça deu a Deolane... Senador Humberto, a CPI tem poder de justiça e de polícia. André Mendonça deu a Deolane uma liminar para ela desrespeitar a CPI, não vir por uma convocação. Olha, no máximo é dizer: "Olha, a senhora pode ficar calada", e nem precisa, está na Constituição. Mas vamos esperar essa CPMI do INSS. Não tem nada mais para esconder, está tudo à luz do dia, então, só vai haver tentativas, mas está exposto este Governo perdulário e nocivo.

Ontem foi o dia de combate ao abuso sexual de crianças, Senadora Damares. Isso tem sido a minha vida, a minha luta, contando com o apoio de todos.

E aqui eu quero louvar esta Casa, que, em 2006, quando se instalou a CPI da Pedofilia – V. Exa. não estava aqui em 2006, mas o Senador Humberto já estava, como o Senador Paim; acho que daqui só nós três mesmo quando se instalou a CPI da Pedofilia... Você chegou no ano seguinte, não foi? Chegou em 2011. A eleição foi em 2010, tomou posse em 2011. Naquela ocasião, instala-se, e é a primeira vez que, em 18 anos, se muda o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando nós mudamos o 240 e criminalizamos a posse. Ou seja, a internet estava chegando com força e todo e qualquer pedófilo, abusador de criança, acumulava nos seus computadores milhões de imagens de crianças sendo abusadas ou imagens para serem vendidas, transacionadas. E, naquela época, o movimento era de 3 bilhões por ano. Mudou-se o 240 e então o Brasil foi incluído nos países de primeiro mundo com a criminalização da posse. Em seguida, aprovamos a chamada infiltração, lei da infiltração, que era uma lei que já existia nos Estados Unidos, Senador Chico Rodrigues, inserindo o Brasil, que se tornou o 20º país a ter essa lei. Quando você vê uma grande operação hoje contra a pedofilia, que inclui estados e até o mundo, crimes cibernéticos, é porque o Brasil tem essas duas leis que eu tive a honra de assinar.

Eu viajei este país do Amazonas ao Amapá, do Amazonas ao Pará, do Senador Zequinha. Naquela ocasião, eu prendi o irmão da Governadora Ana Júlia, dentro da Assembleia Legislativa, pedófilo; prendi um médico, com cinco mandatos, um cara dono de cinco hospitais, chamado Luiz Sefer – prendi também.

E tudo o que a Senadora Damares, que está sofrendo processo, falou sobre o Marajó... Eu estive no Marajó três vezes, estive com o Dom Azcona, estive dentro dos barcos, eu investiguei e dei a solução. Se o Senador Jader estivesse aqui... E digo ao Governador do Pará, Senador Zequinha, que tem jeito: é só colocar câmeras dentro dos barcos de navegação e ligar o sistema de interação de segurança pública do estado: vão ver passageiros, vão notar crianças que vão entrar e vão sair.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa história... Como negar uma história de crianças que são colocadas em canoas e levadas para dentro dos barcos por causa de 1kg de arroz? Ela desce, é abusada lá dentro e volta, e ainda estão dizendo que é mentira.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – E tem um monte de coisa aqui, Senador Humberto...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ontem foi o dia nacional. Essa tem sido a minha vida. Eu tenho dito sempre, Senador Girão: nós crescemos ouvindo que criança é o futuro do Brasil, Senador Wellington. Criança nunca foi o futuro do Brasil, criança é o presente: ou cuidamos do presente, ou não teremos futuro.

Na era de internet, na era das *bets*, que, de forma infeliz, foi votada por esta Casa, na época em que eles estão querendo aprovar bingo e cassino, nós vamos lutar até o final para que isso não aconteça.

São dias difíceis, Senadora Damares, para se criar filho – a era da internet –, mas eu quero alertar os pais, quero alertar as mães, quero alertar professores e todos os seres humanos, porque as crianças são filhas nossas.

Pedofilia e droga não é problema meu, é problema nosso. Criança nasceu para ser amada e não para ser abusada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência. (*Fora do microfone.*)

Encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Resultado: SIM, 55 Senadores; NÃO, nenhum Senador. **(Listas de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a proposta em segundo turno.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 54/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

O Senador Wellington Fagundes pede, em nome da Liderança do PL, a palavra por cinco minutos.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – No bloco, Senador Humberto Costa, mas também quero falar como autor da PEC que acaba de ser apreciada, votada e aprovada por unanimidade aqui pela Casa. Portanto, eu quero aqui agradecer a todos os Senadores, à Senadora Damares também, porque sempre foi a causa dela também, a causa dos idosos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Girão, quando cheguei aqui, no meu primeiro mandato, em 1991, fui olhar a Constituição, porque na campanha um idoso falou: "Olha, se você for eleito, cuide dos idosos". E não tinha nada que falasse dos idosos. Aí apresentei o projeto da Política Nacional do Idoso, que, com o de muitos outros Parlamentares, lá na Câmara dos Deputados, foi apensado e criamos o Estatuto do Idoso; depois, a Política Nacional do Idoso; e, junto com isso também, o BPC (benefício de prestação continuada). Porque os idosos, exatamente, é que fazem confusão: não é aposentadoria. O benefício de prestação continuada é exatamente uma ajuda do país àqueles que não tiveram a oportunidade de contribuir com o INSS – garimpeiros, trabalhadores rurais, domésticas –, que não tinham essa oportunidade, porque não tinham nem registro em carteira. Chegavam ao avançado da idade e não tinham direito, aliás, ficavam abandonados. E aí, depois, também foram beneficiados os deficientes físicos, independentemente de idade, cuja família fosse carente.

Eu quero dizer que a causa do idoso para mim também foi sempre uma bandeira, como Parlamentar. E, por isso, é com muita alegria e sentimento de dever cumprido que eu venho aqui agora, a esta tribuna, para celebrar a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, de minha autoria.

Este é um momento histórico! Finalmente conseguimos incluir a proteção aos idosos entre as competências legislativas da União, dos estados e também do Distrito Federal, ou seja, a partir de agora não dependemos mais apenas do Governo Federal para avançar em políticas voltadas à população idosa, tão importante.

Segundo o IBGE, em poucos anos teremos mais idosos do que crianças no Brasil. Não estamos falando de um futuro distante, estamos falando de agora. Essa realidade, portanto, exige ação. E a ação veio, veio com a união de esforços deste Plenário, que entendeu a urgência de fortalecer essa rede de proteção aos nossos idosos.

Com a PEC aprovada aqui no Senado – claro, ainda vai para a Câmara e depois à sanção –, cada estado vai poder legislar, e também o Distrito Federal, criar programas, adaptar políticas às realidades locais. Isso significa mais eficiência, mais agilidade e mais respeito às necessidades de quem muitas vezes já não tem tempo a perder. Estamos falando, portanto, de políticas de saúde, de acolhimento, de combate à violência, de acessibilidade e também de inclusão; estamos falando de cuidar melhor de quem tanto cuidou daqueles que já tiveram a sua infância, e já estão chegando também na juventude e no avançado da idade.

A luta pelos direitos dos idosos é uma luta por justiça, por gratidão e, sobretudo, por humanidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Portanto, agradeço aqui a cada Senadora e a cada Senador que entendeu essa causa, que votou favorável – aliás, foi por unanimidade –, que somou forças para que esta PEC virasse realidade.

Hoje, o Senado Federal diz "sim" a um Brasil mais justo com seus idosos. Eles merecem e nós temos a obrigação de entregar, de facilitar a vida dos idosos do nosso país.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Antes de continuar a Ordem do Dia com o item 3, eu quero fazer o registro aqui da presença, nas galerias, do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, no Paraná.

Quero fazer também o registro da presença, na galeria, dos Vereadores do Município de Jaboticatubas, Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sejam bem-vindos aqui ao Senado da República!

Passo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, primeiro eu quero parabenizar aqui, ressaltar a importância desse projeto que foi aprovado agora, essa PEC com relação aos idosos.

O governo existe, nós existimos, na política, para cuidar das pessoas, para cuidar do cidadão. A terceira idade – o idoso – faz parte dos cidadãos; e, a partir dos 60 anos, somos todos considerados idosos – a partir de 60. Muitos vivem, hoje, até os 100 anos. Então nós temos aí 40 anos e não temos, neste país, uma política pública para o idoso. Será que os governantes acham que, depois dos 60, você vai ficar em frente à televisão, e vai ficar 40 anos assistindo a televisão?

Então, os governantes, o Executivo, que faz política pública, deveria ter uma atenção especial para criar políticas públicas para o idoso, assim como para o adulto, para a juventude, para o adolescente, para a primeira infância – que é a base de tudo, principalmente na educação –, e também até mesmo para o pré-natal. O cidadão é esse: começa no pré-natal e vai até o idoso. E cabe a nós governantes, mas principalmente ao Executivo, criarmos políticas públicas para isso. Então parabéns pela aprovação desse projeto.

Eu aprendi aqui nesta Casa, no Congresso Nacional, Senador Wellington: nada de nós sem nós. É incrível como várias pessoas decidem coisas sem ter nem o mínimo conhecimento da matéria. Tem uns burocratas dos ministérios, das secretarias que sequer conhecem os municípios e querem dar palpite com relação a política pública.

Manchete de hoje no *Correio Braziliense*: "Brasília segura apesar dos líderes do PCC". O Ministro diz, taxativamente, que vários especialistas disseram que isso não traz nenhum problema para Brasília. "Especialistas avaliam Tuta no DF." Tuta é o substituto do Marcola. Estão presos aqui no DF. Quando prendem um cara desse aqui, vêm para cá familiares, comparsas, vem um monte... advogados, todo mundo, para tentar... Fizeram agora, recentemente, uma tentativa de cavar realmente um túnel para tirar de lá o Marcola – foram quase 20 milhões de investimento –, e aí vem o Ministro ou o especialista dizer que não afeta ninguém.

Ora, Brasília é a capital da República. Aqui nós temos todas as embaixadas, aqui estão todos os Poderes. E aí me trazem dois traficantes, dos maiores traficantes do mundo, para Brasília. E vem o Ministro e diz que não tem problema não, que isso não traz insegurança nenhuma, porque aqui eles não vão fugir, porque é de segurança máxima. É sinal de que não conhece a segurança pública. Vá conversar com um especialista da polícia civil, ver as consequências já em função de o Marcola estar aqui.

E mais: nós temos, hoje, o menor contingente policial da história da capital, exatamente por essa burocracia do Governo local. É o único Governador que tem que pedir autorização para o Governo Federal, que tem que pedir autorização aqui do Congresso Nacional para fazer um concurso público.

Por isso é que nós temos hoje, Senador Paim, a metade do contingente que deveríamos ter em 2009. Nós temos uma lei, aprovada em 2009 por esta Casa, dizendo que em 2009 nós deveríamos ter aqui 18,8 mil policiais militares. Hoje nós temos 10 mil, e vão 1,2 mil embora daqui a pouco. Metade da polícia civil, metade da polícia militar. Ainda bem que nossos policiais não são corruptos, como em alguns estados. Temos hoje também um dos piores salários do Brasil.

E fica essa lenga-lenga. O Governo local tem o recurso do fundo constitucional, o recurso já está no orçamento e a gente precisa esperar a boa vontade do Governo Federal, depois mandar para o Congresso. Isso vai para a CMO, para o Congresso Nacional, volta para a União, fazem uma medida provisória e muitas vezes não concordam com o próprio Governador que encaminhou o pedido do reajuste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então temos que aprovar a PEC nº 1, de 2025, que vai dar autonomia para o DF. O DF não teve ainda a sua autonomia política. Em 1990, Girão, nós conseguimos que a população de Brasília pudesse votar – nem isso nós podíamos –, a partir de 1990, mas ficou ainda essa distorção do art. 21, XIV, da Constituição, que diz que compete à União organizar e manter a segurança. Quando é que ela organizou a segurança do DF? Nunca!

Então vamos rever isso. Vamos aprovar a PEC.

Mas eu quero aqui hoje... Até porque ontem fiz um debate com o Senador Randolfe na GloboNews, depois, à noite, com o Vice-Líder, Deputado do PT, na Câmara, falando sobre a CPMI do INSS. E aí se falou muito: "Ah, foi no Governo Bolsonaro que se criaram várias instituições". Só temos 12 e, das 12, nove são do Governo de 2022.

Olhem o que está acontecendo. A Polícia Federal fez as investigações, e também a CGU, não por iniciativa própria; foi porque a mídia denunciou. A CNN e outros órgãos de comunicação denunciaram, e coube, então, à Polícia Federal e à CGU fazerem a investigação.

Agora, as ações da AGU... Está aqui: foi investigado pela Polícia Federal e CGU o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, cujo Vice-Presidente, por coincidência, é irmão do Lula, o Frei Chico. Ele foi investigado. Tem alguma ação da AGU contra ele? Não!

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), foi feita investigação sobre ela? Sim. Tem alguma ação da AGU? Não.

Então é uma investigação seletiva. Só estão investigando aquelas instituições que não são ligadas a este Governo.

Ora, pelo amor de Deus! Vamos investigar todo mundo.

Por que o PT não assinou essa CPMI? Não quer investigar.

Então, quero dizer para vocês... Inclusive a Contag, que tem mais de 30 anos. O Senador Paim sabe disso, que eu fui o Relator da Medida Provisória 871. O que é que acontecia antes da Medida Provisória 871, da qual eu fui Presidente?

Senador Girão, para o agricultor familiar, que muitas vezes estava na cidade trabalhando e voltou para casa dele, no município, bastava uma declaração do sindicato. Aí quando ele chegava lá ao sindicato, diziam: "Olha, você está aposentado. Assine aqui, assine aqui o documento. Assine também, tem aqui o seguro, tem aqui a contribuição para a associação, você vai ter assistência jurídica". O cara nem sabe o que é isso. Assinou sem saber o que é isso, mas ele foi beneficiado pela aposentadoria.

Então, quando você vai fiscalizar a Contag, fatalmente ela terá, sim, as autorizações. Agora, pergunta para o aposentado hoje se ele sabe o que está sendo descontado dele. Mais de 90%, 92% dos descontos da previdência não são autorizados. E, se são, foram enganados.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – E, se houver um recadastramento, a biometria, não vai ter ninguém contribuindo, porque foram contribuintes obrigatórios aqui por causa da aposentadoria.

A Contag é a maior delas e tem mais de 30 anos de... Depois vem essa aqui, do Frei Chico, que foi a que teve o maior número de adesões nos últimos anos.

Então vamos investigar, independentemente de qual é o governo.

E aqueles que, realmente, contribuíram para fazer o que fizeram – essa covardia com os aposentados, os vulneráveis, os indígenas, os analfabetos –, que paguem por isso, sem seleção, sem seletividade. Tem que ser todos, aí sim.

E quero lembrar aqui que os aposentados, pelo Código do Consumidor, podem receber em dobro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vão cobrar isso das instituições.

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – E podem entrar ainda...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... outras indenizações.

Portanto, nós precisamos fazer justiça aos aposentados e devolver tudo isso em dobro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas , o Sr. Chico Rodrigues, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Agora, vamos para o item 3 da pauta.

Projeto de Lei 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que modifica a Lei 9.478, de 1997, e a Lei 12.351, de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Pareceres 67, de 2023, e nº 20, de 2024, um favorável ao projeto com a Emenda nº 3 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, e outro parcialmente favorável à Emenda nº 7, de Plenário, na forma da Subemenda nº 1; e nº 21, de 2024, e nº 6, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Chico Rodrigues, favorável ao projeto, um com as Emendas nºs 5 e 6, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, o outro parcialmente favorável à Emenda nº 7, de Plenário, na forma da Subemenda nº 2, que oferece, e contrário à Subemenda nº 1.

Foi apresentado o Requerimento nº 373, do Senador Chico Rodrigues, que solicita reexame da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Concedo a palavra... (*Pausa.*) Tá.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sim, aprovado o requerimento.

Foi apresentado o Requerimento 372, de 2025, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Faço a designação do Senador Chico Rodrigues para proferir parecer de Plenário.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto foi exaustivamente discutido. O Presidente Davi Alcolumbre, com muito cuidado e disciplina, entendendo que é um projeto de alcance nacional, realmente, transferiu-o para que houvesse uma discussão mais ampla dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, visto que se trata de um projeto de interesse nacional, de um alcance muito grande para todo o país, para todas as regiões do país, especificamente para as Regiões Norte e Nordeste, onde se tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda pouco acesso aos recursos provenientes desse programa.

Esse projeto, que é de 22 de dezembro de 2010, é para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Na verdade, como o relatório é já conhecido pelas Sras. e Srs. Senadores e já foi, como disse, exaustivamente discutido – houve, inclusive, acordos... Eu gostaria de deixar o registro aqui da participação efetiva do assessor Marlon, do Governo, do Senador Carlos Portinho, do Senador Flávio Bolsonaro e do Senador Rogerio Marinho, que em algum momento questionavam, na verdade, números que foram aqui estabelecidos por esse projeto, e gostaria agora de deixar de conhecimento público que ele foi de autoria do Senador Plínio Valério, que se debruçou sobre esse projeto, que estudou a possibilidade, inclusive, de as academias, de as universidades participarem efetivamente dessas pesquisas.

Nós gostaríamos de dizer que houve um consenso, houve um entendimento, houve uma compreensão de que as universidades devem participar de forma mais efetiva e com percentuais que nós, na verdade, apresentamos por indicação do nosso Relator, Senador Plínio Valério, para que se pudesse consubstanciar este projeto.

Portanto, na análise do projeto, o que nós temos é que, preliminarmente, entendemos que o PL 5.066, de 2020, e as emendas aprovadas na CI (Comissão de Infraestrutura) atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Baseado exatamente nessa interpretação legislativa, eu gostaria apenas de ir, Sr. Presidente, ao voto.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, votamos pela:

a) aprovação do PL nº 5.066, de 2020, e das emendas oferecidas a seguir, em face do reexame da matéria;

b) rejeição das Emendas nº 1-Plen, nº 2-Plen, nº 3-CCT, nº 5-CI, nº 6-CI, nº 7-Plen, da Subemenda nº 1-CCT à Emenda nº 7-Plen, e da Subemenda nº 2-CI à Emenda nº 7-Plen.

Portanto, Sr. Presidente, esse é o relatório.

Gostaria, inclusive, de deixar o registro do interesse e, acima de tudo também, da gratidão ao Senador Plínio Valério, que fez a nossa indicação para que pudéssemos relatar esse importante projeto. E, diga-se de passagem, houve assessoramento de vários técnicos, vários geólogos das universidades do Nordeste e da Amazônia.

Em especial, eu não poderia deixar aqui de dizer do empenho total que teve o nosso geólogo da Universidade Federal de Roraima, que, de uma forma muito comprometida, na verdade, nos subsidiou, também, desde o início das discussões desse importante projeto.

Então, esse é o relatório, Sr. Presidente, e entendemos que V. Exa. vai conduzir para uma total aprovação desse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. **(íntegra do Parecer nº 55/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – O parecer é favorável ao projeto com as Emendas nºs 8 a 11, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 7, e subemendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas e subemendas, em turno único, nos termos do parecer do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas de nºs 8 a 11.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 56/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não, Senador.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Solicito inversão de pauta para o item 6, se possível, em função de uma agenda urgente que teremos logo mais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Plínio, peço só para que seja breve.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu não poderia deixar de registrar aqui o empenho do Senador Chico Rodrigues.

Eu não costumo fazer isso, porque a gente aqui cumpre missão e obrigação, mas a dedicação, a forma como ele se debruçou nesse projeto, a aplicação de buscar a opinião e depois apoio das universidades do Norte todinhas é invejável.

Portanto, Chico, eu quero aqui dizer que isso aí se torna realidade graças ao seu empenho. Que fique registrado isso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço, Senador Plínio Valério.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas para fazer uma comunicação antes da inversão da pauta.

Eu gostaria aqui de comunicar a presença, neste Plenário, do Vereador Max Lobão, Presidente da Câmara Municipal do Uiramutã, dos Vereadores Romulo Lima, Greyce Brasil, Esdras Xavier e Guilherme Araujo.

Sejam bem-vindos aqui a esta Câmara Alta do nosso país, ao Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Atendendo à solicitação de inversão de pauta, Projeto de Resolução nº 2 de 2025...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Se V. Exa. me permite, gostaria de elogiar, porque participamos todos juntos desse (*Fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de negociação para arrumar esse texto.

Eu estava lá do meu gabinete assistindo à sustentação do nosso Relator, Senador Chico Rodrigues, e eu queria, na verdade, agradecer. Acho que chegamos a um texto muito melhor, e se não fosse pela participação de V. Exa., do Senador Plínio, do Senador Zequinha Marinho e outros que buscaram a convergência... Como em todo bom acordo, alguém abre mão de um pouquinho, e eu acho que, do que a gente abriu mão, abrimos mão para um projeto muito melhor.

Queria agradecer e fazer o registro dessa convergência, que é importante quando a gente alcança aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Item 6 da pauta.

Projeto de Resolução nº 2, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.

Parecer favorável nº 9, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Plínio Valério, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 57/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Pela ordem.

Um dia após a aprovação por parte do Ibama do Plano de Proteção e Atendimento à Fauna Oleada, apresentado pela Petrobras para explorar petróleo na Margem Equatorial brasileira, esta Casa, muito oportunamente, vota o meu projeto, o PRS 2, de 2025, que cria a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial brasileira.

E eu quero aqui convidar todos os colegas desta Casa, especialmente aqueles que são da Amazônia, dos sete mais dois estados, que são o Maranhão e o Mato Grosso, para que a gente se una, mobilize, enfim, nos juntemos, somemos esforços junto ao Governo e quem tiver interesse, para que a gente avance. É muito importante. É uma riqueza, assim, quase infinita para uma região tão pobre como o Amapá, como o Marajó, como o Pará e até o Maranhão. A gente, com certeza, vai ter bons resultados em função daquilo.

Então, muito obrigado, porque V. Exa. aquiesce o nosso pedido e já aprovou esse PRS 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gratidão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, rapidamente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, Presidente, só para justificar a minha ausência: estava em atividade parlamentar, em compromisso no Ministério das Relações Exteriores, acompanhando a delegação amapaense.

Então, quero que fique registrado nas notas taquigráficas meu voto favorável à PEC nº 81, de 2025, de proteção ao idoso.

Se o senhor me permite, rapidamente, quero só cumprimentar o Senador Zequinha Marinho pela iniciativa desta frente parlamentar.

Celebramos a decisão de ontem do Ibama, que é um pequeno primeiro passo, mas pelo menos é um passo apontando para termos, dentro em pouco, a pesquisa na Margem Equatorial, que é fundamental para os nossos estados, Senador Zequinha – Estados do Amapá, do Pará e do Maranhão –, mas é indispensável também para o Brasil.

Então, quero cumprimentar V. Exa. pela instalação, pelo projeto de resolução criando a Frente Parlamentar do Senado em Defesa da Pesquisa e Exploração da Margem Equatorial e já me alinho para subscrever, junto com V. Exa., sob vossa liderança e Presidência, esta frente parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço, Senador.

Registramos a presença, na galeria, dos Vereadores, de Secretários e do Vice-Prefeito do Município de Ataléia, em Minas Gerais.

Item 4.

Projeto de Lei nº 4.206/2020, do Deputado Fred Costa, que altera a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

Pareceres favoráveis: nº 18, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Izalci Lucas; e nº 20, de 2022, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alexandre Silveira.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, de iniciativa da Presidência da República, que institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. Parecer nº 8, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Carlos Viana, favorável ao projeto com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 58/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Seja breve, Excelência.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Perfeitamente, mas quero agradecer aqui a todos os Senadores e Senadoras pela aprovação unânime da criação da data de Amizade Brasil-Israel, que teve a minha relatoria, e dizer da satisfação em nós reconhecermos, mais uma vez, a importância e a proximidade de duas nações-irmãs.

O Estado de Israel e os brasileiros, nós temos uma história muito rica que não pode ser, em momento algum, desrespeitada, por um momento ou outro que nós tenhamos em que Israel tenha o direito de se defender e o Brasil tenha, pelo Governo, as suas críticas.

O mais importante é reafirmarmos o nosso apoio a toda a comunidade judaica, aos mais de 100 mil judeus que vivem no Brasil, a nossa diversidade, o respeito a todas as crenças, e dizer, como cristãos, o tanto que nós desejamos que Israel tenha paz, que haja paz, prosperidade sobre Jerusalém, que não haja mais guerras, que os conflitos cheguem ao fim.

Para esse Dia da Amizade, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, foi escolhido o 12 de abril, porque foi o dia exato em que o Brasil criou a primeira missão diplomática para o Estado que renascia, quase 2 mil anos depois de ter sido destruído, na época, pelo Império Romano, e a diáspora dos judeus pelo mundo. E coube a mim a alegria de ser o Relator, nesta Casa, de projeto de tal importância e relevância para os cristãos, para os judeus brasileiros, para toda a nossa comunidade. Parabéns!

Obrigado, mais uma vez, e fico muito feliz de reafirmarmos a amizade entre Brasil e Israel, agora com a criação do Dia da Amizade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais, a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; e dá outras providências.

Foi apresentado o Requerimento 379/2025, de Líderes, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Luis Carlos Heinze para proferir o parecer de Plenário.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, primeiramente quero agradecer ao Deputado Hugo Motta pela celeridade deste e de outros projetos na Câmara dos Deputados; depois, ao Senador Davi Alcolumbre, da mesma forma, pela celeridade do projeto nesta Casa.

Senador Paim, parte desse relatório é o assunto que V. Exa. conduziu naquela Comissão Especial de Senadoras e Senadores que participaram do evento climático do Rio Grande do Sul. Está junto a esse relatório que apresentarei a seguir.

Parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.

Relatório.

Vem à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, com a ementa acima.

O art. 1º do projeto repete os objetivos principais da proposta, enfatizando que ela dispõe sobre: medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa da celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; e medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências.

O art. 2º autoriza a aplicação de medidas excepcionais para a concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Prezado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Heinze...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sim?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... poderia V. Exa. a partir da análise fazer a leitura?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado, facilita aqui, Presidente.

Da análise.

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.

Originalmente, quando de sua apresentação, em 5 de setembro de 2024, o PL nº 3.469, de 2024, reproduzia o conteúdo das Medidas Provisórias nº 1.239, de 8 de julho de 2024, e nº 1.240, de 9 de julho de 2024, cujos prazos de vigência foram encerrados em novembro de 2024, tratando, respectivamente, das alterações na Lei nº 7.957, de 1989, para reduzir o prazo de recontratação de brigadistas, em caráter temporário, após o encerramento do vínculo contratual anterior, de dois anos para três meses, e no art. 157 da Lei nº 7.565, de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica –, eximindo os operadores aéreos brasileiros e estrangeiros da exigência de celebração de acordos bilaterais ou de tratamento recíproco para utilização de tripulação estrangeira em serviços aéreos prestados no Brasil, tanto na hipótese de situação de emergência quanto na de calamidade pública.

Porém, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, quando de sua aprovação em Plenário, em 29 de abril de 2025, no exame do relatório do Deputado Nilto Tatto, em substituição às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, optou-se pela incorporação de outros mecanismos de enfrentamento de situações de emergências ambientais, previstos em outras medidas provisórias, quais sejam:

- nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais;
- nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para dispor sobre medidas para prevenção e combate a incêndios florestais; e
- nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

Temos, portanto, um projeto que compila o texto de cinco medidas provisórias, permitindo assim que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Poder Público disponha de ferramentas úteis e eficientes para o gerenciamento eficaz das consequências das crises climáticas, cada vez mais frequentes.

No ano de 2024, as inundações no Rio Grande do Sul representaram não apenas desafios econômicos e sociais à sociedade gaúcha e aos governos, em todas as esferas federativas, mas acarretaram a conscientização, ainda que à força, acerca da dimensão dos efeitos dos eventos extremos causados pelas mudanças climáticas.

Vivenciamos a crise climática, provocada pela aceleração intensa das mudanças do clima, que se torna pauta prioritária e transversal na agenda das políticas públicas. O IPCC – Painel Intergovemamental sobre Mudança do Clima – alerta sobre os efeitos das mudanças do clima, com destaque para o aumento de eventos climáticos extremos que exigem ações rigorosas e urgentes.

O aumento das queimadas e incêndios florestais, bem como do agravamento de outros desastres, como estiagens, inundações e enchentes, resulta, igualmente, do aquecimento do clima da Terra. O aquecimento global potencializa o problema das queimadas, prática de conversão de vegetação nativa em áreas agrícolas utilizada desde o Brasil Colônia e mesmo antes disso, pelos povos indígenas, mas que tem ganhado uma escala imensa nas últimas décadas. As queimadas também são utilizadas para renovação de pastagens em áreas rurais de praticamente todos os municípios brasileiros.

A proposição, portanto, harmoniza-se com as diretrizes da legislação ambiental e climática vigentes. Em 2024, foi sancionada a Lei nº 14.944, de 31 de julho, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Essa política objetiva promover a articulação institucional com vistas à substituição do uso do fogo no meio rural, ao controle de queimadas, à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e ao manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

Além disso, o PL nº 3.469, de 2024, instrumentaliza meios de implementar os ditames das Leis: nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

Em adição à compilação das medidas provisórias citadas, o projeto em análise traz ainda a previsão de isenção tributária do Fundo Rio Doce, de que trata o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025. Concordamos com o entendimento aprovado pela Câmara dos Deputados no sentido de tratar-se de medida adequada para garantir que os recursos destinados às ações e medidas compensatórias relacionadas ao rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana-MG, possam ser integralmente direcionados para a mitigação dos efeitos daquela tragédia, com impacto insignificante no Orçamento Geral da União.

O PL nº 3.469, de 2024, apresenta também a inclusão do art. 3º-B à Lei nº 7.797, de 1989, que permite que recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente sejam transferidos diretamente aos entes subnacionais, sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de proteção e manejo ético de cães e gatos, medida que entendemos apropriada para que os entes subnacionais possam implementar práticas sustentáveis que fortaleçam a harmonia na coexistência de humanos e animais, alinhando o bem-estar social à conservação ambiental, com efeitos positivos também na redução da população de animais abandonados, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente, como a propagação de zoonoses.

Por fim, a proposição atende todos os requisitos de admissibilidade. Em relação à constitucionalidade formal, o projeto está de acordo com a competência legislativa da União, as atribuições do Congresso Nacional e não invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do inciso XXIII do art. 22, do art. 48 e do §1º do art. 61, todos da Constituição Federal. Além disso, o projeto não colide

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com dispositivo de natureza material do texto constitucional.

Com relação à juridicidade, estão presentes os atributos legais de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Ademais, o projeto apresenta-se na forma de lei ordinária, sendo esse meio adequado para alcançar o objetivo pretendido, e está de acordo com os princípios gerais do direito. A regimentalidade está íntegra, uma vez que a proposição segue rigorosamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal. E, quanto à técnica legislativa, não há reparos, pois o PL está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, manifestamos concordância ao entendimento de que inexiste qualquer objeção quanto ao fato de que o projeto não cria despesas de forma imediata, pois a previsão da participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos tem caráter autorizativo.

Quando da edição do ato de criação do referido fundo e da efetiva integralização das cotas da União, deverão ser observadas as medidas pertinentes e necessárias de adequação orçamentária.

Voto.

Diante do exposto, manifesto o voto favorável ao Projeto de Lei nº 3.469, de 2024. **(Íntegra do Parecer nº 59/2025-PLEN-SF - Vide Item 3.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., Senador Heinze.

Queria, antes de dar seguimento, registrar a presença, na galeria, dos Vereadores do Município de Colniza, Mato Grosso, a presença do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Gouveia, Minas Gerais, e a presença dos Vereadores do Município de Pescador, Minas Gerais.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos a discutir a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Agradeço ao Relator, Senador Heinze, pela sua colaboração.

Item extrapauta.

Requerimento 259, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia Nacional do Delegado de Polícia.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Registramos a presença, na galeria, dos Vereadores do Município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco. Sejam todos bem-vindos e bem-vindas.

Item extrapauta.

Requerimento 297, de 2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimento 371, de 2025, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a homenagear o legado humanitário e espiritual de Divaldo Franco.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

Requerimentos de licenças. Requerimentos nºs 262, 289, 292, 293, 297, de 2025, dos Senadores Nelsinho Trad, Marcio Bittar, Damares Alves, Mara Gabrilli e Fabiano Contarato, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a decisão do Plenário. (*Pausa.*)

Última Senadora inscrita do dia, Senadora Eudócia, do PL de Alagoas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, gostaria inicialmente de saudar a todos os Prefeitos e Vereadores do meu Estado de Alagoas que vieram, na ocasião, para a marcha dos Prefeitos. Recebi especialmente o Prefeito de União dos Palmares, Junior Menezes, e todos os Vereadores que o acompanharam em meu gabinete e os agradeço pela honra que me deram.

Trago hoje a esta tribuna uma notícia que representa um verdadeiro marco na história da medicina oncológica mundial e que merece ser acompanhada com toda a atenção por todos nós, legisladores comprometidos com o futuro da saúde pública brasileira.

O Reino Unido deu início, por meio do seu sistema público de saúde, o NHS – como se fosse o nosso SUS aqui no Brasil –, à aplicação de uma nova vacina terapêutica contra o câncer. Trata-se de uma forma inovadora de imunoterapia, já aprovada pela agência reguladora britânica, que é a RMP – como se fosse a nossa Anvisa –, com aplicação subcutânea e tempo estimado de apenas cinco minutos de infusão, substituindo protocolos anteriores, que exigiam até uma hora de infusão intravenosa.

A economia de tempo e de recursos somada ao potencial terapêutico é impressionante! Essa vacina está sendo oferecida de forma gratuita a pacientes com até 15 tipos diferentes de câncer, incluindo pulmão, mama, intestino, rim, bexiga, esôfago, pele e também tumores de cabeça e pescoço. E mais: o Reino Unido é o primeiro país da Europa a disponibilizar esse tratamento, em larga escala, dentro de um sistema público de saúde. Um feito notável! Esse avanço comprova que estamos vivendo uma nova era na luta contra o câncer, uma era guiada pela ciência, pela inovação biotecnológica e pela responsabilidade dos estados de garantir acesso universal a essas terapias.

No Brasil, não podemos ficar para trás. Por isso, reitero nesta Casa a urgência de avançarmos com duas iniciativas que considero estruturantes: a criação de uma comissão temporária para debater as novas tecnologias e políticas públicas voltadas ao tratamento do câncer, já protocoladas neste Senado; e o Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Lei nº 126, de 2025, de minha autoria, que institui um marco regulatório das vacinas contra o câncer no Brasil. Essas iniciativas dialogam diretamente com os desafios e as oportunidades que se colocam à nossa frente. Precisamos garantir segurança jurídica para o desenvolvimento e a aprovação dessas vacinas, fomentar a pesquisa clínica em território nacional, apoiar a produção local dessas tecnologias e, sobretudo, assegurar que o acesso a essas inovações seja feito pelo nosso SUS de forma equitativa e eficiente.

O avanço do Reino Unido deve servir de inspiração e de alerta. A revolução no tratamento do câncer já está em curso e cabe a nós, como representantes do povo brasileiro, trabalharmos para que essa revolução também chegue aos nossos hospitais, aos nossos centros de pesquisas e, principalmente, à vida de cada paciente que aguarda por esperança.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Muito obrigada, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senadora.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão especial, às 9h, destinada a celebrar os 25 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal; sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado, Senadores e Senadoras.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

45ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 20/05/2025 07:00:00 até 20/05/2025 20:00:59

Votos no período: 20/05/2025 07:00:00 até 20/05/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 20/05/2025 20:02:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

45ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 20/05/2025 07:00:00 até 20/05/2025 20:00:59

Votos no período: 20/05/2025 07:00:00 até 20/05/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PL	GO	Wilder Morais	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 65 senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 45ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 262, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, para participar do Woca 2025 World Company Award, no Chateau d'Augerville, na França, e integrar a Missão Oficial do Parlamento do Mercosul, em Estrasburgo, na França.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.39989-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Chateau d´Augerville e Estrasburgo (França), de 11/06/2025 a 19/06/2025, a fim de participar do Woca 2025 World Company Award, que celebra os 200 anos de relações diplomáticas Brasil-França, e integrar a Missão Oficial do Parlamento do Mercosul no âmbito das relações Mercosul - União Europeia, respectivamente, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício 046/2025-GSNTRAD; Convite Woca2025; e autorização do presidente do senado, senador Davi Alcolumbre e Ofício 072/2025-GSNTRAD; Convite Parlamento do Mercosul; e autorização do presidente do senado, senador Davi Alcolumbre.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/06/2025 a 20/06/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061352/2025-70 (VIA 001)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

OFÍCIO 046/2025-GSNTRAD

Brasília, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Missão Oficial WOCA 2025 - FRANÇA

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que fui convidado como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, pelo GCSM – Global Council of Sustainability & Marketing, para participar do Woca 2025 World Compay Award, que celebra os 200 anos de relações diplomáticas Brasil-França, no período de 11 a 15 de junho no Château d´Augerville, na França.

Por se tratar de missão oficial, na qual representarei o Senado Federal, solicito a Vossa Excelência autorização com ônus para o Senado Federal com emissões aéreas, seguro-viagem e pagamento de diárias de 11 a 15/05 do corrente ano.

Aproveito e renovo préstimo de elevada consideração.

Respeitosamente,

Senador Nelsinho Trad
PSD/MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9631F732006A94A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061352/2025-70 (VIA 02)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

WOCA
WORLD COMPANY AWARD
2025
Château d'Augerville - França
11/06 a 15/06/2025
200 anos de relações Brasil-França

Presidência: W25-011-01.2025

São Paulo, 26 de março de 2025

At.
Exmo Senhor Senador Nelsinho Trad
Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal

Ref.: **WOCA 2025 – França**

Temos a honra de informar Vossa Excelência que o **GCSM** *Global Council of Sustainability & Marketing* decidiu realizar o **WOCA 2025** *World Company Award* na França, que foi escolhida com destaque pela celebração dos **200 anos** de relações diplomáticas Brasil- França. O WOCA e seu Fórum, acontecerão em um Castelo exclusivo para o evento, no coração da França.

O Fórum terá como tema "***Voluntariado e Filantropia***" e acontecerá nos dias 11 a 15 de junho de 2025, onde diferentes apresentações de ambas as partes focarão na importância deste tema no desenvolvimento social, em uma nova e moderna abordagem nos negócios e na sua importância para o desenvolvimento sustentável do nosso Brasil.

A comitiva oficial brasileira, bem como os convidados locais, honrados, se juntam a nós, para convidar V.Exa. a estar conosco para participar do Fórum e seus debates, ressaltando a alta relevância do tema para nosso país e sua posição global.

O convite se estende para que V. Exa. participe da solenidade de entrega do WOCA 2025, à empresa ou entidade escolhida, que será conhecida no próximo mês, a partir de um short list de indicados pelo conselho do GCSM. A entrega será para o presidente da empresa ou entidade e acontecerá durante o Jantar de Gala, na noite do dia 14 de junho.

Iniciativa e Realização
GCSM
FORUM das AMÉRICAS
Mídia Partners
WINNERS
Economic Law
vidi
Especial Mídia Partner
BRAZILECONOMY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9631F732006A94A7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061352/2025-70 (VIA 001)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

WOCA
WORLD COMPANY AWARD
2025
Château d'Augerville - França
11/06 a 15/06/2025
200 anos de relações Brasil-França

O evento **WOCA** acontecerá de **11 a 15 de junho de 2025** no Château d'Augerville e a delegação brasileira contará com mais de 70 pessoas, entre empresários, autoridades de governo e personalidades públicas e privadas, alguns também palestrantes do Forum.

O **WOCA** foi criado e idealizado pelo **GCSM**, *uma organização sem fins lucrativos* e é mais do que um prêmio, é o reconhecimento global concedido à conduta em prol da qualidade de vida da sociedade, alcançada através de práticas empresariais orientadas de forma equilibrada e sem dúvida, dentro de padrões mundialmente reconhecidos. Nos últimos anos, os eventos **WOCA** foram realizados em St. Moritz, na **Suíça**, em Moscou, na **Rússia**, em Lisboa, **Portugal**, em Ljubljana, na **Eslovenia**, no Cairo, **Egito**, em Monte-Carlo, **Monaco** e em Atenas, na **Grécia,** na cidade Luxemburgo, **Luxemburgo** e este ano, em Augerville, na **França.**

No aguardo da aquiescência de V. Exa. ao nosso convite, para este importante evento de caráter internacional, subscrevemo-nos, com nossos protestos de elevada estima e admiração.

Atenciosamente,

ARNOLDO WALD
Chairman of WOCA 2024

AGOSTINHO TURBIAN
World GCSM President

JOSÉ DE PODESTÁ
Chairman of GCSM Board

Iniciativa e Realização
GCSM FORUM das AMÉRICAS
Mídia Partners
WINNERS Economic Law vidi
Especial Mídia Partner
BRAZILECONOMY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9631F732006A94A7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061352/2025-70 (VIA 001) - 00100.061352/2025-70-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25220.39989-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0187.2025-PRESID

Brasília, 08 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.061352/2025-70.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no Fórum e premiação do *WOCA 2025 World Company Award*, a ser realizado na cidade de Augerville-la-Rivière, na França, no período de **11 a 15 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 046/2025-GSNTRAD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Edifício Principal – Ala Senador Antônio Carlos Magalhães – Gabinete 01
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077968/2025-62 (VIA 001)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

OFÍCIO 072/2025-GSNTRAD

Brasília, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Missão Oficial

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que fui convidado para integrar a Missão Oficial do Parlamento do Mercosul no âmbito das Relações Mercosul – União Europeia que acontecerá de 17 a 19 de junho na cidade de Estrasburgo - França

Por se tratar de missão oficial, na qual representarei o Senado Federal, solicito a Vossa Excelência autorização com ônus para o Senado Federal com emissões aéreas, seguro viagem e pagamento de diárias no referido período, conforme convite anexo.

Aproveito e renovo préstimo de elevada consideração.

Respeitosamente,

Senador Nelsinho Trad
PSD/MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A7E5049006B63CB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077968/2025-62 (VIA 001)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

OF. ODPM/PRES/012/2025

Brasília, 2 de maio de 2025

Ao Senhor
Nelsinho TRAD
Parlamento do MERCOSUL

ASSUNTO: Convite para integrar missão no âmbito das relações MERCOSUL – União Europeia, em Estrasburgo, França

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho convidá-lo a integrar a Missão Oficial do Parlamento do MERCOSUL no âmbito das Relações MERCOSUL – União Europeia, em atenção ao convite encaminhado pela Delegação do Parlamento Europeu para as Relações com o MERCOSUL (DMER).

A missão será realizada entre os dias 17 e 19 de junho de 2025, na cidade de Estrasburgo, França, e incluirá reuniões interparlamentares voltadas ao acompanhamento do Acordo de Associação Birregional MERCOSUL – União Europeia, bem como ao fortalecimento das relações institucionais entre os dois blocos.

Considerando sua atuação na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) e, no âmbito do PARLASUL, como membro da Comissão de Acompanhamento do Acordo (CT–AMUE), sua presença na missão é importante para assegurar a representação do Brasil nas reuniões com o Parlamento Europeu.

Coloco-me à disposição para os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Arlindo CHINAGLIA
Presidente

(+598) 2410 9797
Pablo de María 827 - C.P. 11200
Montevideo - Uruguay

www.parlamentomercosur.org/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A7E5049008B63CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077968/2025-62 (VIA 001) - 00100.077968/2025-62-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)
SF/25220.39989-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0307.2025-PRESID

Brasília, 06 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.077968/2025-62.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Missão Oficial do Parlamento do Mercosul no âmbito das Relações com a União Europeia, a ser realizada em Estrasburgo, na França, entre os dias **17 e 19 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 072/2025-GSNTRAD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 289, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XIII Fórum de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25370.53724-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 02/07/2025 a 04/07/2025, a fim de participar do XIII Fórum de Lisboa, evento que reunirá acadêmicos, juristas, e autoridades governamentais, políticas e empresariais do Brasil e Portugal e de outros países, conforme convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/07/2025 a 05/07/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083219/2025-74 (VIA 001)

SF/25370.53724-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Ofício 088 / 2025 / GSMBITTA Brasília, 12 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autorização para participação em missão oficial**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que fui convidado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para participar do XIII Fórum de Lisboa, a ser realizado nos dias 2, 3 e 4 de julho de 2025, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa – Portugal.

O evento, cujo tema central será "O Mundo em Transformação – Direito, Democracia e Sustentabilidade na Era Inteligente", reunirá autoridades, juristas, acadêmicos e representantes da sociedade civil para debater os impactos da era digital e da inteligência artificial na governança, nas políticas públicas e na proteção dos direitos fundamentais.

Diante da relevância do tema e da importância da representação institucional do Senado Federal nesse encontro internacional, manifesto meu interesse em participar do referido evento e, para tanto, solicito autorização para integrar missão oficial, com ônus para o Senado Federal, incluindo bilhetes aéreos, diárias e seguro viagem nos termos da legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO BITTAR
Senador da República (União Brasil – AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F51BB61A006BCBF5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083219/2025-74 (VIA 001) - 00100.083219/2025-74-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25370.53724-05 (LexEdit)

XIII FÓRUM DE LISBOA

Brasília/DF, 09 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Senador Márcio Bittar,
Senador

O **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)**, a **Fundação Getúlio Vargas**, por meio do **Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento**, e a **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, realizarão o **XIII Fórum de Lisboa** nos dias **2, 3 e 4 de julho de 2025**.

Sob o tema central **"*O Mundo em Transformação – Direito, Democracia e Sustentabilidade na Era Inteligente*"**, a **13ª edição do Fórum** promoverá importantes debates sobre os impactos da era digital e da inteligência artificial na governança, políticas públicas e direitos fundamentais, explorando como o direito pode equilibrar inovação e desenvolvimento sustentável.

O evento reunirá acadêmicos, juristas e autoridades governamentais, políticas e empresariais do Brasil, de Portugal e de outros países, bem como representantes da sociedade civil organizada.

Com isso, temos a honra de convidá-lo para participar deste prestigiado evento, a acontecer no auditório da FDUL, na cidade de Lisboa.

Colocamo-nos à disposição para outras informações que se façam necessárias por meio do e-mail forumdelisboa@idp.edu.br e do telefone **61 - 985557494**.

Cordialmente,

GILMAR FERREIRA MENDES
Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.083219/2025-74 (VIA 001) - 00100.083219/2025-74-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SF/25370.53724-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0330.2025-PRESID

Brasília, 15 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Marcio Bittar**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.083219/2025-74.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no XIII Fórum de Lisboa, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de **2 a 4 de julho de 2025**, nos termos do Ofício n° 088/2025/GSMBITTA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 292, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Pan-American Freedom Forum, em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25976.14954-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Orlando, Florida, de 04/06/2025 a 06/06/2025, a fim de participar, na qualidade de palestrante, do *Pan-American Freedom Forum*, na cidade de Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/06/2025 a 06/06/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de participação no Pan-American Freedom Forum, um encontro que reunirá parlamentares do continente americano, organizações da sociedade civil, acadêmicos renomados, congressistas americanos e importantes entes governamentais para discutir economia, finanças, comércio, energia, infraestrutura, investimentos e a causa social. A edição de 2025 ocorrerá de 4 a 6 de junho, na cidade de Orlando, Flórida, nos Estados Unidos.

Um dos temas abordados no Encontro será a importância da participação das mulheres na política, com um bloco dedicado exclusivamente a discutir seu papel fundamental na construção de sociedades mais inclusivas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25976.14954-02 (LexEdit)

representativas. Minha participação dar-se-á em painel que tratará desse papel da mulher na política.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0314.2025-PRESID

Brasília, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Damares Alves**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.079913/2025-97

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no *Pan-American Freedom Forum*, a ser realizado em Orlando, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de **4 a 6 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 150/2025-GSDALVES e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Edifício Principal – Ala Senador Alexandre Costa – 2º andar
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 293, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 18ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP), em Nova York, Estados Unidos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25763.58863-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York (Estados Unidos), de 10/06/2025 a 12/06/2025, a fim de articipar da 18ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP), que terá lugar na sede da Organização das Nações Unidas (ONU).

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/06/2025 a 13/06/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da missão é participar, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal, e representar o Congresso Nacional junto à delegação brasileira chefiada pela Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNPD/MDHC) na 18ª Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (COSP - Conference of States Parties to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities).

Na referida conferência, participarei das seguintes atividades na sede da Organização das Nações Unidas (ONU):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25763.58863-89 (LexEdit)

(a) Debate geral sobre a implementação e os avanços relacionados à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelos Estados Partes;

(b) Discussões temáticas em mesas-redondas, com os seguintes enfoques:

(i) Promoção do empoderamento das pessoas com deficiência e fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento social, por meio da adoção de mecanismos inovadores de financiamento;

(ii) Compromisso com o princípio de não deixar ninguém para trás, mediante a utilização da inteligência artificial como instrumento de apoio à inclusão e à participação plena das pessoas com deficiência na sociedade;

(iii) Reconhecimento e promoção dos direitos das pessoas indígenas com deficiência, considerando seu papel relevante no avanço da agenda de inclusão e na consolidação de uma abordagem interseccional dos direitos humanos;

(c) Diálogo interativo entre os Estados Partes, o sistema das Nações Unidas e demais partes interessadas, com foco na troca de experiências e boas práticas voltadas à implementação eficaz da Convenção.

Meu vínculo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência teve início em 2006, quando participei da sessão inaugural da COSP, ocasião em que seu texto definitivo foi ratificado após extensos debates. Desde então, venho acompanhando de forma contínua a trajetória de luta das pessoas com deficiência ao redor do mundo e atuando como representante do Legislativo nas delegações brasileiras nas reuniões da Conferência como intuito de, juntamente com as delegações dos demais Estados Partes da Convenção, entidades, especialistas e autoridades da área, intercambiar experiências e boas práticas legislativas para inclusão das pessoas com deficiência. ,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25763.58863-89 (LexEdit)

Recordo ainda aos nobres colegas que atualmente desempenho mandato como perita independente no Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD, na sigla em inglês) desde janeiro de 2025 até dezembro de 2028, tendo sido eleita pela Assembleia Geral da ONU. Trata-se do meu segundo mandato nesta função, após ter sido eleita a primeira brasileira a ocupar o supracitado órgão de 2019 a 2022.

Diante do exposto, seria uma honra, como representante do Senado Federal, dedicar os meus melhores esforços para fortalecer a imagem e a inserção internacionais do Poder Legislativo brasileiro nos foros multilaterais de mais elevado nível, notadamente no campo dos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084041/2025-89-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

SF/25763.58863-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0323.2025-PRESID

Brasília, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senador **Mara Gabrilli**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.084041/2025-89.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos servidores **Rosa Aparecida de Brito Ramos**, matrícula nº 343952, **Eduardo Tavares Cardoso**, matrícula nº 343861, e **Patrícia Ribeiro e Silva Dichtchekenian**, matrícula nº 373063, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias, seguro-viagem e visto, além de emissão de passaporte oficial para os servidores, na 18ª Sessão da Conferência dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - COSP18, a ser realizada na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, no período de **10 a 12 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 254/2025 - GSMGABRI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 297, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Semana do Brasil na Exposição Universal, Expo 2025, em Osaka, Japão.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25940.86149-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Osaka, no Japão, de 18/06/2025 a 24/06/2025, a fim de participar da Semana do Brasil na Exposição Universal, Expo 2025, conforme Convite_EXPO_2025_JAPÃO em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 18/06/2025 a 24/06/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A ApexBrasil, designada como a Autoridade Nacional do Brasil para a Expo 2025, atua como a principal interlocutora entre o país e a organização do evento. A Expo 2025, com o tema central "Construindo a sociedade do futuro para as nossas vidas", oferece uma plataforma global para promover a imagem do Brasil no exterior, destacando temas de relevância nacional. O Pavilhão do Brasil, situado no Distrito "Empoderando Vidas", apresentará contribuições brasileiras nas áreas de sustentabilidade, tecnologia e cultura, fomentando diálogos sobre desenvolvimento social e econômico.

A presença de senadores na Expo é crucial, pois permite o fortalecimento das relações diplomáticas, a promoção de interesses nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25940.86149-94 (LexEdit)

Além disso, o evento facilita o acompanhamento de tendências globais e o fomento de parcerias entre o governo e o setor privado,

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25940.86149-94 (LexEdit)

apexBrasil

Brasília, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Fabiano Contarato
Senador da República
Senado Federal

Assunto: Convite para a Expo 2025 Osaka

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, gostaríamos de convidar Vossa Senhoria para prestigiar **a participação brasileira na Exposição Universal, a Expo 2025,** que ocorre em Osaka, no Japão, no período de 13 de abril a 13 de outubro de 2025.

A ApexBrasil é a instituição designada como Autoridade Nacional do Brasil para o evento e é a ponte, junto à organização do evento, para a realização das ações do nosso país.

A Expo 2025 é uma importante plataforma de promoção da imagem do Brasil no exterior, permitindo a divulgação de múltiplos temas de interesse nacional. O tema central do evento é "Construindo a sociedade do futuro para as nossas vidas", e o Pavilhão do Brasil se localiza no Distrito "Empoderando Vidas".

Dessa forma, seria uma honra contar com a vossa presença no Pavilhão do Brasil, especialmente na **Semana do Brasil na Expo**, que será de **18 a 24 de junho.** Destacamos também que, no dia **21 de junho, será celebrado o Dia do Brasil na Expo,** que contará com uma programação especial e participação de autoridades e convidados ilustres do Japão e demais países representados na Expo.

Muito nos honraria contar com vossa presença em um dos momentos supracitados. Certos de vossa atenção, aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Viana
Presidente da ApexBrasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.084054/2025-58-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25940.86149-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0327.2025-PRESID

Brasília, 15 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fabiano Contarato**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.084054/2025-58.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Semana do Brasil na Exposição Universal, Expo 2025, a ser realizada na cidade de Osaka, no Japão, no período de **18 a 24 de junho de 2025**, nos termos do Ofício n° 062/2025 - GSFCONTA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 54, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.*

Senado Federal, em 20 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7099120057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 54, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2025

Altera o art. 24 da Constituição Federal para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"Art. 24. .....

.....

XVII – proteção ao idoso.

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7099120057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254000117529, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:28:03** Término Votação **20/05/2025 16:57:38**
Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM

Emissão 20/05/2025 16:57:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:28:03** Término Votação **20/05/2025 16:57:38**

Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 20/05/2025 16:57:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, nos termos do parecer (1º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:28:03** Término Votação **20/05/2025 16:57:38**
Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

Presidente: Humberto Costa

SIM: 57 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 58

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 20/05/2025 16:57:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015 (2º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:58:41** Término Votação **20/05/2025 17:38:27**
Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 20/05/2025 17:38:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015 (2º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:58:41** Término Votação **20/05/2025 17:38:27**

Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 20/05/2025 17:38:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015 (2º Turno)

Altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Matéria **PEC 81/2015** Início Votação **20/05/2025 16:58:41** Término Votação **20/05/2025 17:38:27**
Sessão **45º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **20/05/2025 14:00:01**

Presidente: Humberto Costa

SIM: 55 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 56

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 20/05/2025 17:38:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5066/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

PARECER Nº 55, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de reexame do Projeto de Lei (PL) nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério, o qual modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Em 2023 e 2024, o PL nº 5066, de 2020, foi aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), nesta última, em decisão terminativa. Entretanto, nos termos do inciso I do §2º do art. 58 da Constituição Federal (CF), e na forma do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi interposto o Recurso nº 7, de 2024, para que a proposição em tela fosse apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Durante os cinco dias úteis previstos pelo art. 235, II, "c", do RISF, para recebimento de emendas ao PL nº 5066, de 2020, foi apresentada apenas a Emenda nº 7-PLEN. Assim, em atenção ao art. 277, *caput*, do RISF, essa emenda foi encaminhada para análise da CCT e da CI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

A Emenda nº 7-PLEN foi aprovada parcialmente na CCT e na CI, nesta última na forma de uma nova emenda.

A matéria constou na Ordem do Dia das Sessões Deliberativas Ordinárias do Senado Federal dos dias 9 e 22 de abril de 2025.

Em 9 de abril foram apresentados os Requerimentos nº 272 e 273, ambos de 2025, de destaque para votação em separado, com vistas à supressão, dos artigos 3º e 4º do PL nº 5066, de 2020, respectivamente.

Com os pedidos de reexame pela CI, nos termos do inciso II, art. 279 do RISF, e de urgência regimental, fui designado relator de Plenário, papel que também exerci junto à CI.

Não foram recebidas novas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, entendemos que o PL nº 5066, de 2020, e as emendas aprovadas na CI atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

As discussões ocorridas neste Plenário do Senado Federal nas oportunidades em que este PL esteve na Ordem do Dia foram extremamente edificantes e ensejaram o reexame para aperfeiçoamento do projeto. A partir do diálogo e da busca do consenso junto aos nobres parlamentares, ao setor energético e com contribuições do Governo, foi possível aprimorar o texto do projeto mantendo seu objetivo primordial de desenvolvimento regional por meio da promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação em todo o país.

Com o fito de conferir maior estabilidade e previsibilidade aos projetos atualmente em execução, e com o intuito de possibilitar o adequado planejamento das universidades e instituições credenciadas pela ANP, é que propomos ajustes aos arts. 4º e 5º da proposição. Tendo em vista que o atual arcabouço regulatório da ANP estabelece o prazo máximo de 60 meses (5 anos) aos termos de cooperação entre as empresas e as universidades, propomos um período de transição equivalente. Dessa forma, após 5 anos da vigência da Lei, cada uma das regiões geográficas do país irá receber, no mínimo, 10% dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

recursos da Cláusula de PD&I, de forma permanente. Além disso, em harmonia com a regulamentação vigente da ANP, até 30% dos recursos destinados às universidades e instituições credenciadas poderão ser utilizados em incubadoras de empresas e empresas fornecedoras da cadeia de petróleo e gás natural, para consecução dos objetos dos termos de cooperação das referidas instituições de ciência e tecnologia com as operadoras. O Poder Executivo expedirá ato dispondo sobre eventual modulação dos percentuais no período de transição.

Quanto ao direcionamento de recursos para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres, reavaliamos que poderia ser pouco eficiente o estabelecimento do limite mínimo de gastos na forma proposta originalmente pelo PL. Como alternativa, acordou-se que o Poder Executivo regulamentará a forma como os recursos da Cláusula de PD&I serão utilizados para esse fim, em caráter permanente, focalizando em áreas terrestres não contratadas, com vistas a aprimorar o conhecimento do potencial petrolífero e mineral, medida que contribuirá com a transição energética.

Além disso, o texto do art. 4º será incorporado à Lei nº 9.478, de 1997, em razão de as determinações desse dispositivo serem perenes e em homenagem aos princípios da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, ressaltamos, como já dito no âmbito da CI, que o objetivo do PL é direcionar parte dos recursos com aplicação orientada, mas sem impedir que as empresas continuem investindo voluntariamente, além dos recursos compulsórios, da forma que entenderem mais adequado.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, votamos pela:

a) **aprovação** do PL nº 5066, de 2020, e das emendas oferecidas a seguir, em face do reexame da matéria; e
b) **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN, nº 2-PLEN, nº 3-CCT, nº 5-CI, nº 6-CI, nº 7-PLEN, da Subemenda nº 1-CCT à Emenda nº 7-PLEN, e da Subemenda nº 2-CI à Emenda nº 7-PLEN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

EMENDA Nº 8 - PLEN

(ao PL nº 5066, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 5066, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º**. .....

.....

X – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias nas áreas de:

a) exploração, produção, transporte, refino e processamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

b) produção e uso de biocombustíveis, desde a etapa agrícola, incluindo aqueles dispostos na Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024;

c) outras fontes renováveis de energia e seus sistemas associados de transmissão e distribuição;

d) eficiência energética-ambiental e melhores práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; e

e) captura, transporte e estocagem geológica de dióxido de carbono e outras medidas de descarbonização de cadeias produtivas.

....." (NR)

'**Art. 8º-B**. .....:

I – contemplar cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Cláusula de PD&I, constante dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, observados os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) da receita bruta da produção, nos contratos de concessão de campos de grande volume de produção ou de elevada rentabilidade; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

b) 1% (um por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta dos campos pertencentes aos blocos detalhados e delimitados, respectivamente, nos contratos de partilha de produção e de cessão onerosa.

II – promover a aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos e a perfuração de poços estratigráficos e de avaliação do potencial petrolífero em áreas terrestres não contratadas no território nacional.

§ 1º Do total dos recursos da Cláusula de PD&I, de que trata o inciso I do *caput*, o mínimo de 50% deverá ser destinado às universidades e aos centros de pesquisa credenciados pela ANP, de forma que no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, fica garantido permanentemente a cada uma das regiões geográficas, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, o mínimo de 10% (dez por cento) do montante total dos recursos definidos nas alíneas a e b do inciso I do *caput*, relativos aos respectivos contratos de concessão, partilha e cessão onerosa.

§2º Os percentuais de que tratam o §1° do *caput* poderão ser reduzidos caso a sua aplicação comprometa recursos alocados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que já estejam contratados ou tenham sido iniciados até a data de publicação desta Lei.

§3º As reduções previstas no §2º do *caput* serão aquelas estritamente necessárias para garantir os recursos alocados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que já estejam contratados ou tenham sido iniciados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre a modulação dos percentuais referidos no §1º de acordo com o valor do investimento, bem como visando atingir progressivamente os patamares mínimos ali estabelecidos.

§5° Ato do Poder Executivo regulamentará a implementação do inciso II do *caput* e os mecanismos para dar transparência aos resultados obtidos.

§6° Ato do Poder Executivo poderá estabelecer novas áreas de atuação além das estabelecidas no inciso X do art. 8°.

§7º Dos recursos destinados às universidades e centros de pesquisas de que trata o §1º, até 30% poderão ser utilizados para incubadoras de empresas e empresas fornecedoras da cadeia de petróleo e gás natural, para consecução dos objetos dos termos de cooperação das referidas instituições de ciência e tecnologia com as operadoras.’

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

‘**Art. 43.** .....

.....

XII – .....;

XIII – o investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

.....’(NR)”

EMENDA Nº 9 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PL nº 5066, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 5.066, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 29.** .....

.....

XXIII – .....;

XXIV – o investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

.....’(NR)”

EMENDA Nº 10 - PLEN

(ao PL nº 5066, de 2020)

Suprima-se os arts. 3º e 4º do PL nº 5066, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25597.87566-38

7

EMENDA Nº 11 - PLEN

(ao PL nº 5066, de 2020)

Renumere-se o art. 5º do PL nº 5.066, de 2020, para art. 3º e dê-se a seguinte redação:

"**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 56, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*, consolidando as Emendas nºs 8 a 11 – REL.

Senado Federal, em 20 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874444984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 56, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.066, de 2020, do Senador Plínio Valério.

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e em outras áreas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

X – estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias nas áreas de:

a) exploração, produção, transporte, refino e processamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

b) produção e uso de biocombustíveis, desde a etapa agrícola, incluindo aqueles dispostos na Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024;

c) outras fontes renováveis de energia e seus sistemas associados de transmissão e distribuição;

d) eficiência energético-ambiental e melhores práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

e) captura, transporte e estocagem geológica de dióxido de carbono e outras medidas de descarbonização de cadeias produtivas;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874444984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º-B. O estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º contemplará:

I – cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (cláusula de PD&I) nos contratos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, em todos os regimes, observados os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) da receita bruta da produção, nos contratos de concessão de campos de grande volume de produção ou de elevada rentabilidade;

b) 1% (um por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta dos campos pertencentes aos blocos detalhados e delimitados, respectivamente, nos contratos de partilha de produção e de cessão onerosa;

II – promoção da aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos e da perfuração de poços estratigráficos e de avaliação do potencial petrolífero em áreas terrestres não contratadas no território nacional.

§ 1º Do total dos recursos da Cláusula de PD&I, referida no inciso I do *caput*, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado às universidades e aos centros de pesquisa credenciados pela ANP, de forma que no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficará garantido permanentemente a cada uma das regiões geográficas – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – o mínimo de 10% (dez por cento) do montante total dos recursos definidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput*, relativos aos respectivos contratos de concessão, partilha e cessão onerosa.

§ 2º Os percentuais de que trata o § 1º do *caput* poderão ser reduzidos caso a sua aplicação comprometa recursos alocados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que já estejam contratados ou tenham sido iniciados até a data de publicação desta Lei.

§ 3º As reduções previstas no § 2º do *caput* serão aquelas estritamente necessárias para garantir os recursos alocados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que já estejam contratados ou tenham sido iniciados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre a modulação dos percentuais referidos no § 1º do *caput* de acordo com o valor do investimento, com vistas a atingir progressivamente os patamares mínimos estabelecidos no § 1º.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará a implementação do inciso II do *caput* e os mecanismos para dar transparência aos resultados obtidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874444984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer novas áreas de atuação além das estabelecidas no inciso X do art. 8º.

§ 7º Dos recursos destinados às universidades e aos centros de pesquisa de que trata o § 1º, até 30% (trinta por cento) poderão ser utilizados para incubadoras de empresas e empresas fornecedoras da cadeia de petróleo e gás natural, para consecução dos objetos dos termos de cooperação das referidas instituições de ciência e tecnologia com as operadoras."

"Art. 43. .....

.....

XIII – o investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

....." (NR)

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 29. .....

.....

XXIV – o investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4874444984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254202268716, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 2/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 57, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2025, que *institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil*.

Senado Federal, em 20 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778533595

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 57, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar do Senado Federal em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil, com a finalidade de:

I – promover o debate, a formulação e o desenvolvimento de ações legislativas voltadas para o apoio e fortalecimento da exploração de petróleo na Margem Equatorial brasileira;

II – reunir Senadores que tenham preocupação especial com o tema, bem como com o desenvolvimento econômico da região e do País;

III – acompanhar iniciativas referentes ao processo em andamento da exploração de petróleo em questão, bem como a tramitação de matérias no Congresso Nacional sobre o assunto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778533595

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outras Senadoras e outros Senadores detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Exploração de Petróleo na Margem Equatorial do Brasil reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778533595

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257549449807, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5636/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 58, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, da Presidência da República (nº 5.815, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, da Presidência da República (nº 5.815, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel,* consolidando a Emenda nº 1 – CE, de redação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9932589979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 58, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.636, de 2019, da Presidência da República (nº 5.815, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9932589979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258901132452, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3469/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº 59, DE 2025 – PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei – PL - nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães, com a ementa acima.

O art. 1º do projeto repete os objetivos principais da proposta, enfatizando que ela dispõe sobre:

- medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais;

- a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos;

- dispensa da celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; e

- medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências.

O art. 2º autoriza a aplicação de medidas excepcionais para a concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais.

Nos termos do § 1º, a aplicação das medidas excepcionais dependerá da declaração ou do reconhecimento do estado de calamidade pública ou da situação de emergência pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e essas medidas vigorarão enquanto perdurar esse estado ou situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

Já o § 2º deste artigo, determina que Ato do Poder Executivo federal poderá regulamentar a aplicação das medidas excepcionais, observada a legislação vigente relativa à transparência, ao controle e à fiscalização.

O art. 3º determina que na hipótese de aplicação de medidas excepcionais previstas no art. 2º, a administração pública federal, estadual e distrital, no âmbito das aplicações reembolsáveis e não reembolsáveis em ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais, fica autorizada a:

I) receber empréstimos, financiamentos, doações e outros benefícios de instituições financeiras privadas e públicas, enquanto irregulares ou pendentes a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação:

a) o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 – certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) as alíneas *b* e *c* do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) o art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 – obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND - perante a Fazenda Nacional para a celebração de contrato;

d) o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995 – proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos ou outros benefícios a pessoas jurídicas que estejam em débito com o FGTS;

e) o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 – consulta prévia ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

f) o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, relativa à suspensão de estabelecimentos de ensino e entidades sem fins lucrativos de 1 – um - mês a 1 – um - ano, em decorrência de fiscalização do Ministério do Trabalho;

g) a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – obrigatoriedade de apresentação da CND, fornecida pelo órgão competente, para a participação em licitações promovidas por órgãos da administração pública; e

h) o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR - para a obtenção de benefícios fiscais, financeiros ou creditícios concedidos por órgãos públicos; e

i) importar bens, softwares ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, desde que declarada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, de acordo com a metodologia definida pela instituição financeira.

O § 1º do art. 3º reforça o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal que veda à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social a contratação com o Poder Público e o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, bem como não afasta a observância das regras de adimplências exigidas em lei de diretrizes orçamentárias para a concessão ou a renegociação de empréstimos ou de financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento.

Já o § 2º do art. 3º determina que o afastamento da regularidade perante o FGTS se aplica exclusivamente aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido após lº de maio de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

O art. 4º determina que, constatadas a presença de vícios nos documentos apresentados ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ente beneficiário ficará obrigado a devolver os valores repassados, atualizados conforme critérios estabelecidos no instrumento de colaboração financeira, inclusive quanto ao descumprimento do art. 3º da futura Lei, hipótese em que a devolução incidirá sobre os valores correspondentes ao período do descumprimento, conforme parágrafo único daquele artigo.

Os artigos 5º a 11 tratam de fundo destinado a apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e a apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

De acordo com tais artigos, a União fica autorizada a participar deste fundo, que terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

O fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Económica Federal – CEF.

Os bens e os direitos integrantes do patrimônio do fundo, seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o património da CEF, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da instituição financeira;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e de direitos da instituição financeira, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da instituição financeira, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não poderão, se imóveis, ser gravados com quaisquer ônus reais.

O patrimônio do fundo será formado: i) pela integralização de cotas; ii) pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; iii) por doações em dinheiro, de bens móveis e imóveis ou de direitos de qualquer espécie, feitas por pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou residentes no exterior; iv) por recursos decorrentes de acordos e de ajustes celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e v) por outras fontes definidas em estatuto.

A integralização de cotas pela União será autorizada em ato do Ministro de Estado da Fazenda e poderá ser realizada por meio de aporte da União previsto nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

O fundo contará com um Comitê Gestor, com a finalidade de estabelecer critérios e plano de aplicação de recursos, para apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas. Também contará com um Comitê de Participação, cujas composição e competências serão estabelecidas em regulamento, com atribuição, entre as outras, de avaliar proposta de estatuto e suas alterações, e demonstrar os resultados do fundo e dar publicidade a eles.

O estatuto do fundo disporá, entre outros aspectos, sobre: i) a remuneração da instituição administradora; ii) as hipóteses, as condições e os limites máximos de atuação do fundo em apoio financeiro não reembolsável ou reembolsável mediante concessão de empréstimos; iii) as sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os receptores dos recursos do fundo; iv) a política de investimento; v) a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação de bens e de direitos do fundo, com vistas a zelar pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

manutenção de sua rentabilidade e liquidez; e vi) a governança do fundo, com regras quanto à transparência ativa, especialmente dos recursos aplicados no enfrentamento de calamidades públicas e suas consequências sociais e econômicas, ao controle da execução de recursos e à auditoria.

O Comitê Gestor do fundo divulgará em sítio eletrônico oficial e de fácil acesso ao cidadão relatório de ações e de empreendimentos por ele custeados, com detalhamento dos valores relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública, na hipótese de integralização de cotas pela União custeada com recursos decorrentes do reconhecimento federal, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A instituição administradora do fundo poderá: i) contratar de forma direta, por dispensa de licitação, empresa pública ou sociedade de economia mista para a realização de atividades relacionadas com o objeto da respectiva empresa estatal, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado; ii) celebrar instrumentos de transferência de recursos com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou os consórcios públicos, a título de execução de ações relacionadas a eventos climáticos extremos, nos termos do estatuto do fundo; iii) celebrar contratos com instituições financeiras públicas a fim de operacionalizar a aplicação de recursos do fundo em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, nos termos do estatuto; e iv) celebrar ajustes de interesse recíproco com instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução das finalidades do fundo.

O art. 12 da matéria determina que os recursos integralizados no fundo para atendimento às consequências derivadas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, serão segregados dos demais, e sua aplicação seguirá o plano de aplicação de recursos, sendo que os recursos eventualmente não utilizados ou executados em desacordo com o plano de aplicação serão devolvidos à União, por meio de resgate de cotas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

O art. 14 da proposição determina que o fundo de que trata o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, que dispõe a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015, no município de Mariana, Minas Gerais, fica isento: i) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ -, ii) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, iii) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor - Contribuição para o PIS/Pasep -, e iv) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins -, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável do fundo e de seus cotistas na aplicação desses recursos.

O art. 15 do projeto oferece nova redação ao art. 157 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica -, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, dispensando a celebração de prévio acordo bilateral ou o tratamento recíproco para a utilização de tripulação estrangeira nos serviços aéreos prestados no País por operadores brasileiros ou estrangeiros nas hipóteses de: i) situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal; ou ii) existência de emergência ambiental declarada nos termos do inciso IX do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Já o art. 16 altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA -, para que os recursos provenientes de emendas parlamentares também possam constituir recursos do fundo e que estes possam ser transferidos aos entes subnacionais, para conta específica, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, nos termos do regulamento, nas hipóteses e nas condições estabelecidas na nova redação proposta ao art. 3º-A da referida Lei nº 7.797, de 1989, que dentre outras, prevê eventual devolução de recursos e prestação de contas dos recursos recebidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

O novo art. 3º-B a ser incluído na Lei nº 7.797, de 1989, prevê que os recursos do FNMA poderão ser transferidos aos entes subnacionais com a finalidade de financiar projetos de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos, desde que o ente subnacional venha a aderir ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento, aplicando-se as disposições cabíveis previstas no citado art. 3º-A dessa Lei.

O art. 16 altera ainda o art. 5º da Lei nº 7.797, de 1989, para que também sejam consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros nas áreas: de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas; de recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais; e ações de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida.

O art. 17 acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que prevê os casos em que o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes - podem contratar pessoal por tempo determinado, estipulando que, no caso de recontratação para atendimento de prevenção, controle e combate de incêndios florestais, o prazo de impedimento à recontratação será de três meses.

O art. 18 revoga as Medidas Provisórias nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, e nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, que tratam de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e à infraestrutura, com foco na prevenção de desastres naturais e na adaptação às mudanças climáticas.

Finalmente o art. 19 determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

II – ANÁLISE

Trata-se o Projeto de Lei – PL - nº 3.469, de 2024, do Deputado José Guimarães que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nos 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nos 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024.

Originalmente, quando de sua apresentação em 5 de setembro de 2024, o PL nº 3.469, de 2024, reproduzia o conteúdo das Medidas Provisórias nº 1.239, de 8 de julho de 2024, e nº 1.240, de 9 de julho de 2024, cujos prazos de vigência foram encerrados em novembro de 2024, tratando, respectivamente, das alterações na Lei nº 7.957, de 1989, para reduzir o prazo de recontratação de brigadistas, em caráter temporário, após o encerramento do vínculo contratual anterior, de dois anos para três meses, e no art. 157 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica -, eximindo os operadores aéreos brasileiros e estrangeiros da exigência de celebração de acordos bilaterais ou de tratamento recíproco para utilização de tripulação estrangeira em serviços aéreos prestados no Brasil, tanto na hipótese de situação de emergência quanto na de calamidade pública.

Porém, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, quando de sua aprovação em Plenário, em 29 de abril de 2025, no exame do relatório do Deputado Nilto Tatto, em substituição às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, optou-se pela incorporação de outros mecanismos de enfrentamento de situações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

emergências ambientais, previstos em outras Medidas Provisórias, quais sejam:

- nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que *dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais*;

- nº 1.276, de 22 de novembro de 2024, que *altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para dispor sobre medidas para prevenção e combate a incêndios florestais;* e

- nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, que *autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas*.

Temos, portanto, um projeto que compila o texto de cinco medidas provisórias, permitindo assim que o Poder Público disponha de ferramentas úteis e eficientes para o gerenciamento eficaz das consequências das crises climáticas, cada vez mais frequentes.

No ano de 2024, as inundações no Rio Grande do Sul representaram não apenas desafios econômicos e sociais à sociedade gaúcha e aos governos, em todas as esferas federativas, mas acarretaram a conscientização, ainda que à força, acerca da dimensão dos efeitos dos eventos extremos causados pelas mudanças climáticas.

Vivenciamos a crise climática, provocada pela aceleração intensa das mudanças do clima, que se torna pauta prioritária e transversal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

na agenda das políticas públicas. O IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima - alerta sobre os efeitos das mudanças do clima, com destaque para o aumento de eventos climáticos extremos que exigem ações rigorosas e urgentes.

O aumento das queimadas e incêndios florestais – bem como do agravamento de outros desastres como estiagens, inundações e enchentes – resulta, igualmente, do aquecimento do clima da Terra. O aquecimento global potencializa o problema das queimadas, prática de conversão de vegetação nativa em áreas agrícolas utilizada desde o Brasil Colônia e mesmo antes disso, pelos povos indígenas, mas que tem ganhado uma escala imensa nas últimas décadas. As queimadas também são utilizadas para renovação de pastagens em áreas rurais de praticamente todos os municípios brasileiros.

A proposição, portanto, harmoniza-se com as diretrizes da legislação ambiental e climática vigentes. Em 2024, foi sancionada a Lei nº 14.944, de 31 de julho, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. Essa política objetiva promover a articulação institucional com vistas à substituição do uso do fogo no meio rural, ao controle de queimadas, à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e ao manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

Além disso, o PL nº 3.469, de 2024, instrumentaliza meios de implementar os ditames das Leis:

- nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

- nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

- nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

Em adição à compilação das medidas provisórias citadas, o projeto em análise traz ainda a previsão de isenção tributária do Fundo Rio Doce, de que trata o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025. Concordamos com o entendimento aprovado pela Câmara dos Deputados no sentido de tratar-se de medida adequada para garantir que os recursos destinados às ações e medidas compensatórias relacionadas ao rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana – MG -, possam ser integralmente direcionados para a mitigação dos efeitos daquela tragédia, com impacto insignificante no orçamento geral da União.

O PL nº 3.469, de 2024, apresenta também a inclusão do art. 3º-B à Lei nº 7.797, de 1989, que permite que recursos do FNMA sejam transferidos diretamente aos entes subnacionais, sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de proteção e manejo ético de cães e gatos, medida que entendemos apropriada para que os entes subnacionais possam implementar práticas sustentáveis que fortaleçam a harmonia na coexistência de humanos e animais, alinhando o bem-estar social à conservação ambiental, com efeitos positivos também na redução da população de animais abandonados, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente, como a propagação de zoonoses.

Por fim, a proposição atende a todos os requisitos de admissibilidade. Em relação à constitucionalidade formal, o projeto está de acordo com a competência legislativa da União, as atribuições do Congresso Nacional e não invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do inciso XXIII do art. 22, do art. 48 e do § 1º do art. 61, todos da Constituição Federal. Além disso, o projeto não colide com dispositivo de natureza material do texto constitucional.

Com relação à juridicidade, estão presentes os atributos legais de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Ademais, o projeto apresenta-se na forma de lei ordinária, sendo este o meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25337.61224-19

adequado para alcançar o objetivo pretendido, e está de acordo com os princípios gerais do direito. A regimentalidade está íntegra, uma vez que a proposição segue rigorosamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal - RISF. Quanto à técnica legislativa, não há reparos, pois o PL está de acordo com os preceitos da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, manifestamos concordância ao entendimento de que inexiste qualquer objeção quanto ao fato de que o projeto não cria despesa de forma imediata, pois a previsão de participação da União no fundo de apoio à infraestrutura para recuperação e adaptação a eventos climáticos extremos tem caráter autorizativo. Quando da edição do ato de criação do referido fundo e da efetiva integralização das cotas da União, deverão ser observadas as medidas pertinentes e necessárias de adequação orçamentária.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 3.469, de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 379, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3469/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25752.48608-07 (LexEdit)

RQS
00379/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3469/2024, que "dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais; autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais a fim de financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências; altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 7.797, de 10 de julho de 1989, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.276, de 22 de novembro de 2024, e 1.278, de 11 de dezembro de 2024".

JUSTIFICAÇÃO

A urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 3469, de 2024, é justificada pela necessidade imediata de implementação das ações previstas para combater e mitigar os efeitos das queimadas e incêndios florestais, agravados pelos eventos climáticos extremos que atingem o Brasil com frequência crescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25752.48608-07 (LexEdit)

O Projeto promove medidas emergenciais e melhorias estruturais e logísticas essenciais à eficiência operacional dos órgãos ambientais e das equipes de segurança e Defesa Civil, permitindo respostas rápidas e coordenadas em situações críticas.

Destaca-se a relevância especial da Medida Provisória nº 1.278, especialmente para o Rio Grande do Sul, estado frequentemente atingido por eventos climáticos extremos. Essa MP possibilitou ações imediatas e investimentos importantes para mitigar e prevenir efeitos adversos decorrentes daschuvas intensas, garantindo recursos ágeis e eficientes para conter novas enxurradas.

É crucial mencionar que a Medida Provisória nº 1.276 já prescreveu em 4 de maio e a MP nº 1.278 terá sua validade encerrada nesta quarta-feira, 21 de maio. A revogação iminente dessas medidas torna ainda mais necessária a aprovação urgente deste Projeto de Lei para evitar interrupções nas ações já iniciadas, fundamentais para minimizar os prejuízos à população e ao meio ambiente.

Além disso, a dispensa de celebração de convênios proposta pelo Projeto elimina burocracias desnecessárias, permitindo agilidade no repasse dos recursos e garantindo maior eficácia nas respostas emergenciais necessárias para o enfrentamento imediato das crises.

Por fim, destaca-se a importância estratégica do Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos. A criação desse fundo possibilitará investimentos estruturais de longo prazo, contribuindo significativamente para a redução de vulnerabilidades e o aumento da resiliência nacional diante dos eventos climáticos extremos futuros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25752.48608-07 (LexEdit)

Diante dessas razões, solicitamos a aprovação imediata e urgente do Projeto de Lei nº 3469, de 2024.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25197.05179-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 032/2025/GSEGAMA

Brasília, 20 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Retirada de membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a retirada da Senadora **Teresa Leitão** (PT/PE) como membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD – MA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1244662420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO SEI Nº 26410/2025/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 21 de dezembro de 2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda em abril de 2025, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2373, DE 2025

(nº 2892/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.448, de 5 de junho de 2017, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aperfeiçoar a legislação sobre concessão e permissão de serviços públicos; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=948871&filename=PL-2892-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.448, de 5 de junho de 2017, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aperfeiçoar a legislação sobre concessão e permissão de serviços públicos; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.448, de 5 de junho de 2017, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aperfeiçoar a legislação sobre concessão e permissão de serviços públicos, e revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 2º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 1º, 11, 23, 30 e 32 como § 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei."(NR)

"Art. 2º .....

.....

II - concessão de serviço público: a delegação da prestação de serviço público, feita

2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, com repartição objetiva de riscos entre as partes e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, com repartição objetiva de riscos entre as partes, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, com repartição objetiva de riscos entre as partes.

Parágrafo único. A repartição objetiva de riscos de que trata este artigo deverá ser estabelecida pelo poder concedente em edital e será aplicada inclusive em casos de eventos

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

supervenientes e de força maior posteriores à contratação, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”(NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) será aplicada subsidiariamente, no que couber, às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.”(NR)

“Art. 5º .....

§ 1º A licitação da concessão poderá ter por objeto a prestação de serviços e a execução de obras conexos, assim entendidos aqueles cuja realização associada pela mesma concessionária se justifique pela eficiência econômica, pelos ganhos de escala, pela complementariedade de escopo ou pelo atendimento integrado aos interesses dos usuários, e poderá inclusive contemplar:

I – os serviços e as obras não afetos ao mesmo setor;

II - as obras que, após a entrega, não venham a ser geridas e exploradas pela concessionária.

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo deverá observar a legislação setorial específica.”(NR)

“Art. 9º .....

.....

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 6º Reconhecida a ocorrência de evento que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o poder concedente poderá, de ofício ou a requerimento, estabelecer medidas que assegurem, em caráter cautelar, a redução do impacto à concessão, até a conclusão da apuração do valor a ser reequilibrado.

§ 7º A implementação de novos benefícios tarifários previstos em lei ou em ato do poder concedente posteriores à fase de apresentação de propostas e de lances da licitação ficará condicionada à decisão cautelar ou definitiva do poder concedente estabelecendo as medidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º A tarifa poderá remunerar serviços públicos divisíveis ou indivisíveis, prestados ao usuário ou postos à sua disposição.”(NR)

“Art. 11. O edital de licitação ou o contrato de concessão poderão prever, em favor da concessionária, a realização de projetos associados ou a exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares ou acessórias, observadas as seguintes condições:

I - o edital ou o contrato deverão especificar:

a) se a realização do projeto ou a exploração das atividades serão feitas com exclusividade pela concessionária;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

b) se as receitas serão consideradas na aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

c) se as receitas serão destinadas à modicidade tarifária, ainda que parcialmente;

d) se as receitas serão destinadas a reduzir obrigações de pagamento do poder concedente, ainda que parcialmente;

II - as receitas deverão ser destacadas das demonstrações financeiras da concessionária, com descrição das suas origens;

III – poderá ser prevista a constituição de sociedade de propósito específico pela concessionária, destinada à realização do projeto ou exploração da atividade;

IV – o contrato de concessão poderá ser alterado para permitir a realização de projetos associados ou a exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares ou acessórias;

V - o prazo de vigência do contrato para a realização do projeto associado ou a exploração da atividade poderá ser superior ao prazo de vigência da concessão, mediante anuência prévia do poder concedente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso V do *caput* deste artigo:

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

I - o poder concedente ou o sucessor da concessão sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações previstos no contrato pelo prazo remanescente;

II - o contrato para a realização do projeto ou a exploração da atividade será mantido na hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão;

III - a negativa da anuência não ensejará, em qualquer hipótese, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

IV - a antecipação das receitas relativas ao período que extrapolar o prazo do contrato de concessão é, em qualquer hipótese, vedada."(NR)

"Art. 15. No julgamento das propostas, poderão ser adotados os seguintes critérios, isolada ou conjuntamente, de acordo com os pesos estabelecidos no edital:

.....

III – (revogado);

III-A - a melhor técnica;

IV - a melhor técnica, com preço fixado no edital;

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII - o menor aporte de recursos pelo poder concedente para a realização de obras ou a aquisição de bens reversíveis;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

IX - o menor valor de receita auferida pela concessionária com prazo variável para a exploração do serviço;

X - o menor prazo para a exploração do serviço público;

XI - a maior quantidade de obrigações de fazer, de acordo com a relação, os pesos e os critérios estabelecidos no edital;

XII - o maior percentual da receita destinada ao poder concedente ou à modicidade tarifária.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A No julgamento por critérios combinados, será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos respectivos critérios adotados.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III-A e IV do *caput* deste artigo, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

.....

§ 5º Será permitida a apresentação de lances sucessivos negativos quando adotados os critérios de julgamento previstos nos incisos I e VIII do *caput* deste artigo, hipótese em que o lance poderá ser convertido em oferta a ser paga pelo licitante vencedor.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 6º Quando adotado o critério de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo, o contrato deverá prever a extinção da concessão em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da percepção da receita proposta pelo licitante.

§ 7º Os critérios previstos nos incisos III-A e XI do *caput* deste artigo não poderão ser aplicados de forma isolada.

§ 8º A adoção dos critérios previstos nos incisos III-A e IV do *caput* deste artigo estará restrita a hipóteses em que a implantação do empreendimento ou a prestação do serviço envolvam complexidades técnicas não usuais ao setor relacionado ao objeto da concessão ou que demandem tecnologias de domínio restrito no mercado."(NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não impedirá a implementação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do contrato mediante pagamento do poder concedente à concessionária ou oferecimento de vantagens ou subsídios não previstos à época da licitação."(NR)

"Art. 18. .....

.....

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, entre os quais os estudos de engenharia, em nível mínimo de anteprojeto, bem

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

como as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

.....

XVII - a forma de pagamento pela outorga da concessão, quando for o caso, e se será realizada pelo licitante vencedor ou pela sociedade de propósito específico.

§ 1º Os elementos mínimos que deverão compor o anteprojeto a que se refere o inciso XV do *caput* deste artigo deverão observar o disposto nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a desconsideração de algum elemento deverá ser justificada.

§ 2º O valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado, considerado o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior, ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

§ 3º Na aferição da capacidade técnica de que trata o inciso V do *caput* deste artigo:

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

I - o edital poderá autorizar a utilização de atestados emitidos em nome de sociedade controladora, controlada, coligada ou do mesmo grupo econômico do licitante ou de um dos consorciados, em caso de consórcio;

II - os atestados emitidos em nome de pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública não serão aceitos.

§ 4º Na definição dos critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, deverão ser considerados as complexidades e as peculiaridades técnicas de cada projeto e do setor e o perfil dos licitantes."(NR)

"Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato, inclusive no caso de consórcio.

Parágrafo único. No caso de constituição de sociedade de propósito específico, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), poderão ser estendidas à sociedade controladora, direta ou indiretamente, caso comprovada sua influência ou benefício direto na prática de infrações administrativas, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa."(NR)

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

"Art. 23. .....

.....

IV-A - à repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV-B - ao prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

.....

X - aos bens reversíveis, inclusive a relação completa desses bens ou, na sua impossibilidade, as suas características e atributos;

.....

XIV-A - às condições ou aos requisitos para a celebração e a divulgação de transações com partes relacionadas à concessionária, quando for o caso;

.....

§ 1º .....

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - mecanismos de contas vinculadas para gestão de recursos oriundos de obrigações pecuniárias previstas em edital e de parcelas das receitas decorrentes da exploração da concessão e que estejam relacionados à execução, à fiscalização, à mitigação de riscos, à recomposição

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao pagamento de indenização ou à prestação de garantias, com regras de governança e de transparência definidas pelo poder concedente;

II - obrigações da concessionária que poderão ser suspensas ou reduzidas em caso de inadimplemento do poder concedente.

§ 3º O saldo das contas vinculadas de que trata o inciso I do § 2º deste artigo poderá ser revertido ao poder concedente ou ao concessionário ao fim da concessão, conforme estabelecido em contrato.

§ 4º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos à concessionária, observados os custos e as condições comerciais correspondentes.

§ 5º Os contratos em vigor poderão ser aditados para dispor sobre o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o inciso IV-B do *caput* deste artigo.”(NR)

“Art. 23-A. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e de resolução de controvérsias, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e dos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”(NR)

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

"Art. 23-B. O contrato de concessão poderá prever o aporte de recursos em favor da concessionária para a realização de obras e a aquisição de bens reversíveis, observadas as seguintes disposições:

I - o aporte de recursos poderá ocorrer durante a fase dos investimentos a cargo da concessionária ou na hipótese de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

II - o aporte de recursos para a realização de obras ou aquisição de bens reversíveis deverá ser feito com adoção de sistemática de medição e de pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado;

III - o aporte de recursos poderá ser realizado em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, aplicada para a avaliação de bens metodologia prevista em normas técnicas ou em regulamento;

IV – o disposto nos §§ 3º a 12 do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, será aplicado ao aporte de recursos;

V - as obrigações de aporte de recursos poderão ser garantidas na forma do art. 8º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004."

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

"Art. 23-C. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar precisamente o evento causador do desequilíbrio e estar fundamentado e acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do pleito.

§ 1º Prescreverá em 5 (cinco) anos, contados do início do evento causador do desequilíbrio, a pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro interromperá uma única vez a prescrição de que trata o § 1º deste artigo, a qual recomeçará a correr da data da decisão final do poder concedente."

"Art. 23-D. São deveres das partes, de seus representantes legais e de todos aqueles que, de qualquer forma, participem do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do respectivo procedimento:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;

III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários ao exame do pedido;

IV - não atribuir ao pedido valor expressivamente inferior ou superior ao devido.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025



§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo constitui violação aos princípios da probidade e da boa-fé, e a autoridade competente para decidir o pedido deverá, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto e a reincidência.

§ 2º Se não for paga no prazo fixado pela autoridade competente, a multa prevista no § 1º deste artigo, quando não aplicada ao poder concedente, será inscrita como dívida ativa da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal.

§ 3º A fim de subsidiar a análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a autoridade competente poderá:

I - contratar serviço técnico especializado, inclusive laudos técnicos ou econômicos específicos a ser elaborados por verificador independente; ou

II - realizar, inclusive por intermédio de verificador independente, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido.

2905843



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 4º O órgão competente ou verificador independente, conforme o caso, terão livre acesso a informações, a bens e a instalações da concessionária ou de terceiros por ela contratados para aferir o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º O descumprimento do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser justificado pelo poder concedente, que poderá especificar quais obrigações contratuais poderão ser suspensas até a conclusão do respectivo procedimento.

§ 6º O poder concedente divulgará e manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial a relação dos processos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sob análise e dos concluídos e sua data de autuação."

"Art. 23-E. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser implementado pelas seguintes medidas:

I - pagamento de uma parte para a outra;

II - ajuste do valor da tarifa cobrada do usuário;

III - extensão ou redução do prazo da concessão;

IV - ajuste das obrigações contratuais das partes;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

V – utilização de recursos de contas vinculadas;

VI - outra forma definida em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A extensão do prazo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não será considerada prorrogação do contrato."

"Art. 27. .....

.....

§ 5º Ao analisar o pedido de transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, o poder concedente poderá:

I - alterar ou dispensar as exigências de capacidade técnica e financeira do pretendente, caso os serviços que exijam a qualificação já tenham sido concluídos, ou, no caso de alteração do controle societário, tais exigências já sejam atendidas pela própria concessionária;

II - alterar a forma e o prazo de cumprimento de penalidades regulamentares e contratuais eventualmente aplicadas à concessionária, vedadas a remissão de dívida ou a redução de obrigações;

III - conferir prazo adicional para adimplemento integral das obrigações contratuais pelo pretendente, durante o qual estará suspensa a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 6º É vedado ao poder concedente exigir do pretendente outras condições além das previstas no § 1º deste artigo para a obtenção da anuência, exceto se previamente estabelecidas no contrato de concessão.”(NR)

“Art. 27-A. .....

.....

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do *caput* deste artigo não são causa de suspensão, de interrupção ou de alteração das obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

.....

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo:

I - não acarretará responsabilidade aos financiadores e aos garantidores em relação a tributos, encargos, ônus, sanções, obrigações, passivos de natureza contábil-financeira ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou os empregados;

II - não impedirá a transferência onerosa da concessão ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de aditivo contratual ou de qualquer outro instrumento apto a alterar o contrato de concessão;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

III - será admitida em caso de descumprimento do contrato de financiamento ou do contrato de concessão pela concessionária.

.....

§ 7º O procedimento e os direitos conferidos aos financiadores e aos garantidores deverão constar como anexo do contrato de concessão e serão formalizados por acordo direto, acordo tripartite ou outro instrumento contratual congênere.

§ 8º Os contratos em vigor poderão ser aditados para contemplar os instrumentos previstos no § 7º deste artigo.

§ 9º Celebrado o instrumento contratual previsto no § 7º deste artigo e cumpridos os requisitos nele estabelecidos, ficará dispensada a anuência do poder concedente com a administração temporária a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 10. Durante o período de exercício da administração temporária, o administrador poderá, em nome da concessionária, contratar profissionais ou empresas especializadas para auxiliar na gestão da sociedade.”(NR)

“Art. 27-B. O contrato de concessão poderá facultar aos financiadores ou aos garantidores a celebração de acordo tripartite, em que também figurarão como partes o poder concedente e a concessionária, com o objetivo de assegurar a

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

plena execução do contrato e a preservação dos interesses dos financiadores ou dos garantidores.

§ 1º O acordo tripartite poderá dispor sobre:

I - o acompanhamento permanente da concessão e a troca de informações entre as partes;

II - os eventos que ensejarão a comunicação entre as partes ou a notificação por inadimplemento;

III - os direitos e deveres conferidos às partes por ocasião da ocorrência de eventos predefinidos, tais como:

a) descumprimento pela concessionária de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações previstas no contrato de concessão que possa dar ensejo ao acionamento das garantias de execução do contrato;

b) instauração de processo administrativo para declaração de caducidade ou de intervenção na concessão;

c) descumprimento pela concessionária das obrigações financeiras contraídas com financiadores e com garantidores ou outras obrigações que possam resultar na aceleração do pagamento de dívida ou no vencimento antecipado de dívida;

IV - a forma e o prazo conferido à concessionária para sanar os eventos previstos no inciso III deste parágrafo e regularizar a execução do contrato de concessão ou de financiamento;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

V - o estabelecimento das condições em que poderão ocorrer a administração temporária ou a assunção de controle da concessionária por seus financiadores e garantidores ou a transferência da concessão;

VI - os períodos em que não terão efeito as decisões do poder concedente relacionadas à intervenção na concessão ou à declaração de caducidade;

VII - o período em que estará suspenso o acionamento das garantias de execução do contrato.

§ 2º Nas hipóteses previstas no acordo tripartite e desde que cumpridos os requisitos nele estabelecidos, bem como realizada a devida comunicação das alterações à Administração Pública, ficará dispensada a anuência do poder concedente com a administração temporária ou a assunção de controle da concessionária por seus financiadores e garantidores ou a transferência da concessão.

§ 3º Observado o disposto nesta Lei, a assinatura do acordo tripartite representará a anuência do poder concedente às garantias oferecidas pela concessionária aos credores na forma prevista no acordo, dispensada anuência adicional ou complementar.

§ 4º O acordo tripartite poderá estabelecer que pagamentos devidos pelo poder concedente à concessionária a título de indenizações e de compensações serão efetuados

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

diretamente aos financiadores ou aos garantidores, hipótese em que implicarão plena quitação das obrigações do poder concedente perante a concessionária.

§ 5º Na hipótese de o acordo tripartite não ser celebrado, permanecerá assegurado aos financiadores ou aos garantidores o exercício dos direitos previstos no art. 27-A desta Lei."

"Art. 28-B. As concessionárias poderão oferecer em garantia bens da concessão imprescindíveis à continuidade, à qualidade e à atualidade dos serviços nas hipóteses permitidas em contrato ou se houver autorização prévia do poder concedente, que disporá sobre a substituição do bem em caso de execução da garantia.

§ 1º Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o bem dado em garantia deverá ser imediatamente substituído ou indenizado pela concessionária, nos limites do valor não amortizado, sob pena de ter o seu valor considerado no momento da apuração e compensação de haveres e deveres de cada parte ao final do contrato.

§ 2º O contrato ou o regulamento poderão dispensar, para determinadas categorias de bens, a autorização prévia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a concessionária deverá comunicar ao poder concedente a realização da operação."

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

"Art. 28-C. Com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço ou de evitar grave prejuízo, o poder concedente poderá, em caráter excepcional devidamente justificado, prorrogar o contrato de concessão pelo prazo necessário à conclusão do processo licitatório e assunção do serviço pela nova concessionária.

§ 1º A prorrogação do contrato não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A concessionária deverá ser notificada da prorrogação do contrato de concessão em até 90 (noventa) dias antes do término previsto para o contrato.

§ 3º Caso não ocorra a notificação de que trata o § 2º deste artigo no prazo estabelecido, a prorrogação do contrato dependerá de anuência da concessionária."

"Art. 28-D. Os projetos de engenharia, a execução das obras e do contrato e a prestação dos serviços poderão ser objeto de avaliação de conformidade ou de desempenho por verificador independente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se verificador independente a pessoa jurídica, preferencialmente acreditada por entidade nacional de acreditação, incumbida da realização de atividades de inspeção, de ensaio, de auditoria, de certificação ou de qualquer outra forma de avaliação de conformidade e de desempenho, com a

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

finalidade de verificar o atendimento a requisitos técnicos, normativos, contratuais ou legais previamente estabelecidos.

§ 2º A contratação e o pagamento dos serviços do verificador independente poderão ser realizados pelo poder concedente ou pela concessionária."

"Art. 29. .....

§ 1º Na hipótese de reajuste das tarifas baseado em índices e em fórmulas matemáticas, caso o poder concedente não proceda à homologação ou não publique razões fundamentadas na lei ou no contrato para a não homologação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data-base prevista no contrato de concessão para a sua realização, a concessionária poderá efetuar o reajuste das tarifas, dispensada a homologação.

§ 2º A concessionária poderá suspender a execução de obras vinculadas à concessão em caso de:

I - inadimplemento de obrigações contratuais do poder concedente relativas a licenciamento ambiental, a desocupação, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa de bens necessários à execução do serviço ou da obra pública;

II - inadimplemento pecuniário pelo poder concedente superior a 2 (dois) meses;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

III - outras hipóteses expressamente previstas em contrato.”(NR)

“Art. 30. .....

§ 1º .....

§ 2º Poderá ser contratado serviço de apoio à fiscalização, inclusive realizado por verificador independente, cuja remuneração poderá ser feita pela concessionária ou pelo poder concedente, conforme definido no contrato de concessão.”(NR)

“Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos casos de risco aos usuários ou ao meio ambiente ou de descumprimento grave do contrato.

§ 1º A intervenção far-se-á por ato do chefe do Poder Executivo, permitida a delegação, que conterá a designação do interventor, o valor da sua remuneração e o responsável pelo pagamento, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º A intervenção não é causa de suspensão ou de interrupção de qualquer obrigação da concessionária perante terceiros, inclusive financiadores ou garantidores.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 3º Ao decidir sobre a intervenção, o poder concedente deverá observar o disposto no acordo tripartite, caso celebrado.

§ 4º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores e dos membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 5º O interventor poderá ser servidor público dos quadros do poder concedente, pessoa física, órgão colegiado ou pessoa jurídica especificamente nomeada.

§ 6º O interventor prestará contas ao órgão competente sempre que requerido e responderá civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

§ 7º Os acionistas ou os sócios da concessionária sob intervenção terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do ato que a determinou, para apresentar plano de recuperação, que conterá, no mínimo:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados;

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

§ 8º A aprovação do plano de recuperação pelo poder concedente cessará a intervenção, e a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida da prestação de contas pelo interventor.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, a concessionária deverá enviar trimestralmente ao poder concedente relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação.

§ 10. Caso o plano de recuperação seja rejeitado ou não seja apresentado no prazo previsto no § 7º deste artigo, o poder concedente poderá instaurar processo administrativo para declarar a caducidade da concessão, dispensado o prazo para correção de falhas e transgressões de que trata o § 3º do art. 38 desta Lei.”(NR)

“Art. 34. .....

§ 1º A advocacia pública deverá, a critério do interventor, representá-lo nas esferas administrativa, controladora ou judicial pelos atos praticados durante a intervenção.

§ 2º Não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo quando provas da prática de atos

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

ilícitos dolosos constarem dos autos do processo administrativo ou judicial."(NR)

"Art. 35. .....

.....

VII - relicitação;

VIII - acordo entre as partes, nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

.....

§ 5º A relicitação compreenderá a extinção da concessão por acordo entre as partes e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, e terá por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços quando o contrato de concessão não estiver sendo atendido ou quando a concessionária demonstrar incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os serviços públicos cujos contratos poderão ser relicitados.

§ 7º A extinção da concessão por acordo entre as partes será obrigatoriamente precedida de justificação que demonstre o atendimento ao interesse público."(NR)

"Art. 36. .....

§ 1º O poder concedente poderá renunciar à reversão de bens considerados inservíveis para a prestação de serviço público, e os recursos obtidos

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025



com a eventual alienação desses bens serão deduzidos do valor da indenização devida à concessionária.

§ 2º Na hipótese de valor incontroverso referente à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, o referido valor poderá ser pago antes da conclusão do respectivo procedimento de apuração de haveres e deveres.

§ 3º O edital da nova licitação poderá prever o pagamento da indenização de que trata o *caput* deste artigo diretamente pelo sucessor da concessão à concessionária."(NR)

"Art. 38 .....

§ 1º .....

.....

VIII - a concessionária não cumprir o plano de recuperação;

IX - a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária ocorrer sem prévia anuência do poder concedente.

....."(NR)

"Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial ou procedimento arbitral especialmente intentados para esse fim.

2905843



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva.”(NR)

“Art. 39-A. A admissão das concessionárias de serviços públicos aos regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não afastará a possibilidade da intervenção na concessão de que trata o art. 32 desta Lei.”

“Art. 39-B. Extinta a concessão, o poder concedente poderá prestar temporariamente o serviço ou celebrar contrato de prestação temporária com pessoa jurídica especificamente contratada para esse fim, inclusive com a antiga concessionária, até que nova concessionária seja contratada por licitação.

§ 1º A prestação temporária de serviços pela antiga concessionária na forma de que trata o *caput* deste artigo não será regida pelo contrato de concessão extinto.

§ 2º Não recairá sobre o poder concedente ou sobre a pessoa jurídica contratada para prestar o serviço temporariamente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

§ 3º Para assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou a entidade responsável pela administração temporária poderão:

I - realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público, nos termos da legislação específica;

II - receber recursos financeiros do poder concedente;

III - aplicar os resultados homologados das revisões e dos reajustes tarifários.

§ 4º O poder concedente poderá condicionar o encerramento do contrato de concessão e das atividades da concessionária ao início das operações pelo prestador temporário de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º A prestação temporária terá prazo máximo de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período."

Art. 3º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As concessões patrocinadas e as administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

Licitações e Contratos Administrativos), e pelas leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa."(NR)

"Art. 5º .....

.....

IX – (revogado);

.....

§ 2º .....

.....

IV - as hipóteses nas quais a concessionária poderá interromper ou reduzir o serviço por inadimplência do parceiro público, após prévio aviso, e que não caracterizarão descontinuidade do serviço;

V – os mecanismos de contas vinculadas para gestão de recursos relacionados à execução, à fiscalização, à mitigação de riscos, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao pagamento de indenização ou à prestação de garantias, com regras de governança e de transparência definidas pelo poder concedente.

§ 3º O saldo das contas vinculadas de que trata o inciso V do § 2º deste artigo poderá ser revertido ao parceiro público ou ao parceiro privado ao fim da parceria, conforme estabelecido em contrato.

§ 4º O prazo máximo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compreenderá eventual

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

extensão de prazo necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro."(NR)

"Art. 6º .....

.....

II - cessão de créditos não tributários, inclusive de tarifas e de preços públicos devidos por outros entes federativos e suas entidades;

.....

§ 13. O aporte previsto no § 2º deste artigo poderá ser realizado em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, aplicada para a avaliação de bens metodologia prevista em regulamento."(NR)

"Art. 8º .....

I – vinculação de receitas, inclusive por intermédio da sua cessão fiduciária em garantia, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal;

.....

V-A - depósitos em conta vinculada à concessão com a finalidade de garantia, incluídos os realizados pelo parceiro público ou pelo parceiro privado;

....."(NR)

"Art. 10. .....

I - .....

.....

b) que as despesas criadas ou aumentadas sejam compatíveis com as metas de resultados

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

.....

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e das demonstrações a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

.....

§ 5º Os elementos mínimos que deverão compor o anteprojeto a que se refere o § 4º deste artigo deverão observar o disposto nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e deverá ser justificada a desconsideração de algum elemento."(NR)

"Art. 12. .....

.....

II - o julgamento poderá adotar, de forma isolada ou combinada, os critérios previstos no

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025



art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, bem como o critério de menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

a) (revogada);

b) (revogada);

.....”(NR)

“Art. 22. .....

Parágrafo único. A soma das despesas de caráter continuado de que trata o *caput* deste artigo:

I - incluirá:

a) a parcela de contraprestação pecuniária destinada a amortizar os investimentos na infraestrutura implantada para a prestação dos serviços ou a realização de obras objeto de parceria público-privada; e

b) as despesas de custeio relativas à prestação de novos serviços derivados da parceria público-privada que foram efetivamente gerados pela concessão;

II - não incluirá:

a) as despesas já realizadas de maneira recorrente nos serviços e bens concedidos que serão objeto da parceria público-privada; e

b) o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e a aquisição de bens reversíveis.”(NR)

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

.....

§ 4º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 22 desta Lei ao cálculo da soma de despesas de caráter continuado de que trata o *caput* deste artigo."(NR)

Art. 4º A Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. O órgão ou a entidade competente ou a concessionária interessada no acordo de relicitação contratará o estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional.

.....

§ 5º A contratação dos estudos pela concessionária observará o seguinte:

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

I - o órgão ou a entidade competente aprovará o termo de referência para contratação do estudo técnico e o seu respectivo relatório final;

II - a concessionária custeará o estudo técnico e poderá ser ressarcida pelo novo contratado para a prestação do serviço, conforme previsão no edital;

III - a concessionária não será ressarcida dos custos decorrentes do estudo técnico na hipótese de rejeição do seu relatório final pela autoridade competente;

IV - o contratado, para realizar os estudos técnicos, deverá possuir comprovada capacidade técnica e atuar com imparcialidade;

V - os estudos técnicos não vincularão a Administração Pública.

§ 6º O órgão ou a entidade competente poderá condicionar a relicitação à contratação dos estudos técnicos pela concessionária, nos termos do § 5º deste artigo.”(NR)

Art. 5º O § 1º do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327. .....

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem:

I - exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal;

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

II - trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

III - desempenha a função de verificador independente, de conciliador, de mediador ou de árbitro ou é membro de comitê de resolução de disputas em contrato celebrado por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive contrato de concessão de serviços públicos.

.....”(NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

a) § 1º do art. 11; e

b) incisos III, V, VI e VII do *caput* e § 1º do art. 15;

II - o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

III - o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e

IV – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

a) § 1º do art. 3º;

b) inciso IX do *caput* do art. 5º;

c) alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* do art. 12; e

d) § 1º e inciso I do § 3º do art. 14.

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2905843

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 19/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 99/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.892, de 2011, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 13.448, de 5 de junho de 2017, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aperfeiçoar a legislação sobre concessão e permissão de serviços públicos; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2905725

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2905725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art167_cpt_inc4
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art327_par1
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art4_par1
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos (1995) - 8987/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
    - art15
- Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9074
    - art2_cpt
- Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem; Lei Marco Maciel - 9307/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - art67_par1u
- Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - Lei de Parceria Público-Privada, Lei das PPPs - 11079/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11079
    - art6_par3
    - art6_par12
    - art8
- Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências (2005), Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Nova Lei de Falências - 11101/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
- Lei nº 13.448, de 5 de Junho de 2017 - LEI-13448-2017-06-05 - 13448/17
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13448
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
    - art6_cpt_inc24_ali1
    - art6_cpt_inc24_ali2
    - art6_cpt_inc24_ali3
    - art6_cpt_inc24_ali4
    - art6_cpt_inc24_ali5
    - art6_cpt_inc24_ali6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art6_cpt_inc24_ali7
- art22
- art151
- art152
- art153
- art154
- art156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2159, de 2021, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2025-CRA

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021 (PL nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

O projeto possui sessenta e um artigos organizados em três capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º a 3º) abarca as disposições preliminares. O art.1º dispõe sobre o objeto da lei, a saber, o estabelecimento de normas gerais

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Os seus §§ 1º a 3º estabelecem a aplicabilidade das disposições da lei ao licenciamento ambiental realizado perante órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) de todas as unidades federativas em estrita observância à Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011; os princípios aos quais o licenciamento ambiental deve se sujeitar; e dispõe que o licenciamento de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco seguirão as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) até que seja promulgada lei específica.

O art. 2º institui diretrizes para o licenciamento ambiental.

Em seu art. 3º, o projeto define conceitos que serão utilizados ao longo de seu texto, dispostos em 35 incisos.

No Capítulo II, Seção I (arts. 4º a 16), a proposição detalha as hipóteses nas quais o licenciamento ambiental será exigido, com previsão de que os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a esse instrumento (art. 4º).

O art. 5º estabelece os tipos de licença resultantes do processo de licenciamento ambiental, que são: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Licença Ambiental Única (LAU); Licença por Adesão e Compromisso (LAC); e Licença de Operação Corretiva (LOC). Os requisitos para a emissão de cada modalidade de licença ambiental são especificados no § 1º do art. 5º. Os entes federativos podem definir licenças específicas tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, conforme redação do §2º do art. 5º.

Os prazos de validade, mínimos e máximos, para as licenças ambientais são estipulados no art. 6º.

As normas, prazos e condições para a renovação da licença ambiental, e critérios para a sua renovação automática a partir de declaração do empreendedor em formulário disponibilizado pela internet, estão determinados no art. 7º.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

A mesma seção estabelece um rol de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental (art. 8º) e dispensa do licenciamento atividades e empreendimentos agropecuários, com critérios a serem observados pelas posses e propriedades rurais (art. 9º). Em ambas as hipóteses, a não sujeição ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter, quando exigível, autorização de supressão de vegetação nativa, outorga dos direitos de recursos hídricos ou de outras licenças, autorizações ou outorgas exigidas em lei, bem com o cumprimento de obrigações legais específicas.

O art. 10 assegura procedimentos simplificados e prioridade de análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico.

O art. 11 autoriza o licenciamento, pela emissão de LAC, de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

No que tange ao licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integradas (art. 12).

Para o gerenciamento de impactos ambientais e a fixação de condicionantes, a proposição define uma ordem de objetivos prioritários com regramento sobre a proporcionalidade das condicionantes ambientais ante a magnitude dos impactos ambientais dos empreendimentos, nexo causal com esses impactos e impossibilidade de mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia (art. 13).

O art. 14 institui critérios segundo os quais a autoridade licenciadora pode, por decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento, como a priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos e a dilação de prazos de renovação de licenças.

As hipóteses de suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida estão ajustadas no art. 15, assim como os critérios para a modificação das condicionantes ambientais e as medidas de controle, a pedido do empreendedor.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

O art. 16 do projeto determina que o licenciamento ambiental independe da emissão de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento da legislação aplicável a esses atos administrativos.

A Seção II (arts. 17 a 21) define os tipos de procedimentos de licenciamento ambiental, a saber: procedimento ordinário, na modalidade trifásica; simplificado, nas modalidades bifásica, fase única ou por adesão e compromisso; e procedimento corretivo, com possibilidade de aplicação da modalidade por adesão e compromisso.

No âmbito das competências definidas na LCP nº 140, de 2011, as autoridades licenciadoras devem estabelecer os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

A Seção III (arts. 22 e 23) trata da regularização por licenciamento ambiental corretivo e estatui que essa modalidade de licenciamento ambiental se destina a empreendimentos que estejam, na data de publicação da lei, operando sem licença ambiental válida. Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605, de 1998, e ficarão suspensos, durante a vigência de termo de compromisso, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

A Seção IV (arts. 24 a 30) cuida do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima) e dos demais estudos ambientais. Exige-se, para o EIA/Rima e para os demais estudos ambientais, elaboração de Termo de Referência (TR), pela autoridade licenciadora, compatível com as diferentes tipologias de atividades ou de empreendimentos. O TR deve ser elaborado considerando o nexo de causalidade entre os potenciais impactos da atividade ou empreendimento e os elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico suscetíveis de interação com a respectiva atividade ou empreendimento, ouvidas as autoridades envolvidas, quando couber.

Introduz-se a possibilidade de a autoridade licenciadora aceitar estudo ambiental para o conjunto de empreendimentos e atividades localizados

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

na mesma área de estudo e dispensar a elaboração de estudos específicos para cada atividade ou empreendimento, bem como o aproveitamento de diagnóstico de estudos ambientais já realizados, no caso de implantação na área de estudo de outro empreendimento já licenciado, desde que adequado à realidade da nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações.

Em sua Seção V (arts. 31 a 34), o PL nº 2.159, de 2021, cria um subsistema de informações integradas sobre os licenciamentos ambientais realizados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, com bases de dados mantidas pelas respectivas autoridades licenciadoras no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA). Há previsão de as informações do subsistema estarem acessíveis pela internet e definição do prazo de 4 (quatro) anos para a sua organização e pleno funcionamento.

Além disso, o subsistema deve operar, quando couber, com informações georreferenciadas e ser compatível com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

A Seção VI (arts. 35 a 37) contém as regras da participação pública no processo de licenciamento ambiental. São modalidades de participação pública: consulta pública; tomada de subsídios técnicos; reunião participativa; e audiência pública. A realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública é garantida nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima. A consulta pública tem por finalidade colher subsídios para a análise da eficácia, da eficiência e da efetividade das condicionantes ambientais em todas as fases do licenciamento ou a instrução e a análise de outros fatores do licenciamento ambiental.

A participação das autoridades envolvidas está disciplinada na Seção VII do projeto (arts. 38 a 42). São definidas premissas para a ocorrência da participação, a saber: não vincula a decisão da autoridade licenciadora; deve ocorrer em prazos estabelecidos; não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença; deve ater-se às competências institucionais estabelecidas em lei e deve atender ao art. 13 da lei, que estabelece a ordem de objetivos prioritários para o gerenciamento de impactos ambientais e fixação das condicionantes das licenças ambientais.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

A manifestação da respectiva autoridade envolvida no TR está disciplinada no art. 39, que determina as condições para a sua ocorrência.

O art. 40, a seu turno, trata da manifestação da respectiva autoridade envolvida sobre o EIA/Rima e sobre os demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental.

A Seção VIII estipula os prazos administrativos de análise para a emissão de licenças (arts. 43 a 47).

As despesas com o licenciamento ambiental são disciplinadas na Seção IX (art. 48). Correm às expensas do empreendedor, entre outras, as despesas relacionadas à elaboração dos estudos ambientais; realização de audiência pública ou de reunião participativa; custeio de implantação, operação, monitoramento e eventual readequação das condicionantes ambientais; publicação dos pedidos de licença ambiental ou sua renovação.

O Capítulo III (arts. 49 a 61) do projeto contém suas disposições finais, incluindo a possibilidade de realização de estudos técnicos de atividade ou de empreendimento, relativos ao planejamento setorial que envolva a pesquisa, e os demais estudos técnicos e ambientais aplicáveis em quaisquer categorias de unidades de conservação. Definem-se hipóteses de isenção de licenciamento ambiental para ações de resposta imediata a desastres em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, com a exigência de o executor das ações apresentar à autoridade licenciadora informações sobre as ações de resposta empreendidas.

Há, ainda, a previsão de regramento a respeito dos limites à responsabilidade objetiva dos contratantes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental e instituições de fomento.

A proposição visa a alterar também a Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), para excluir a necessidade de autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação (UC) quando o empreendimento de significativo impacto ambiental a afetar.

Outra norma que a proposição pretende modificar é a Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, para majorar a pena do crime previsto no seu art. 60 e a revogação do parágrafo único do seu art. 67.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

Finalmente, o projeto revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 1998, que institui o Plano de Gerenciamento Costeiro, que exige EIA/Rima para o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alteração das características naturais da Zona Costeira.

O Anexo define uma lista de empreendimentos e as distâncias que serão observadas para fins de manifestação da autoridade envolvida no bioma Amazônia e nas demais regiões do País.

A justificação dos autores é a de que é extremamente importante a aprovação de uma lei específica sobre o licenciamento ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e que o projeto que apresentam traz ampla proposta com o propósito de dar uma base consistente para esse relevante instituto jurídico.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA) para análise simultânea, cabendo ao Plenário, no âmbito desta Casa, a decisão final sobre a matéria.

O PL nº 2.159, de 2021, recebeu **80 (oitenta) emendas**, sendo dez no Plenário e três nesta Comissão, as quais descrevemos resumidamente, na ordem sequencial dos dispositivos aos quais elas pretendem alterar. As emendas da CMA serão apreciadas naquele colegiado.

Ao **art. 1º** da proposição foram apresentadas as **Emendas nºs 10-Plen e 55**, que suprimem o dispositivo do PL nº 2.159, de 2021, que exclui as atividades ou empreendimentos minerários de grande porte ou de alto risco do âmbito de aplicação da lei que seria originada da proposição (§ 3º do art. 1º) e que remete a regulação ambiental desse tipo de empreendimento às atuais disposições do Conama, até que seja promulgada uma lei específica.

Uma emenda pretende alterar a lista de conceitos aplicáveis à futura lei decorrente do PL nº 2.159, de 2021, listados nos incisos do **art. 3º**. Trata-se da **Emenda nº 47**, que introduz o conceito de Licença de Instalação Corretiva (LIC) e altera diversos dispositivos para adequar o texto do PL a essa nova modalidade de licença. A introdução da LIC no projeto pretende regularizar empreendimentos que iniciaram sua instalação sem licença, mas que ainda não estão operando.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

A **Emenda nº 2-Plen** modifica o § 6º do **art. 5º**, para exigir que alterações na operação da atividade ou empreendimento que não incrementem o impacto ambiental anteriormente avaliado sejam comunicadas à autoridade licenciadora com noventa dias de antecedência, estando autorizadas caso não haja manifestação após decorrido esse prazo. O texto aprovado na Câmara determina que essas alterações independem de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.

A **Emenda nº 3-Plen** pretende alterar o **art. 8º**, que dispensa algumas atividades ou empreendimentos do licenciamento ambiental, suprimindo-os do rol de isenções.

Outras três emendas pretendem alterar o **art. 9º**, que trata de dispensa de licenciamento ambiental para atividades agropecuárias. **A Emenda nº 1-Plen** trata da isenção de florestas plantadas do licenciamento ambiental. A **Emenda nº 9-Plen** inclui as estruturas associadas ao cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes, no rol de empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental e considera como de baixo impacto ambiental e de interesse público qualquer barramento de cursos d'água naturais para fins de irrigação, independentemente do porte da barragem. Por outro lado, a **Emenda nº 4-Plen** quer excluir da dispensa do licenciamento a pecuária extensiva e semi-intensiva.

A **Emenda nº 80** acrescenta o **art. 10-A** à proposição, a fim de assegurar procedimentos simplificados para as atividades de extração de areia, saibro, cascalho e piçarra para uso exclusivo e direto na construção civil, vedada a comercialização para terceiros. O parágrafo único do proposto artigo estabelece a observância do porte e potencial poluidor da atividade, e exige do empreendedor a apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

Duas emendas foram apresentadas ao **art. 17**, que trata das regras gerais sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, com a finalidade de exigir motivação para a dispensa de EIA/Rima (**nº 5-Plen**); e determinar a necessidade de habilitação, junto aos conselhos profissionais, aos analistas responsáveis pelas análises dos estudos ambientais e a instituição de caráter não vinculante aos seus pareceres (**nº 8-Plen**).

A **Emenda nº 7-Plen** altera o **art. 30** da proposição para tratar da habilitação profissional da equipe responsável pelos estudos ambientais, exigindo que a equipe seja composta por profissionais em situação de

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

regularidade nos respectivos conselhos de fiscalização de profissão, quando for o caso, para que possam ser feitas as devidas anotações de responsabilidade técnica (ART).

A participação das autoridades envolvidas no licenciamento ambiental, tema da Seção VII do Capítulo II (**arts. 38 a 42**) da proposição, é objeto da **Emenda nº 6-Plen**, que procura ampliar as hipóteses de oitiva da entidade pública responsável pela política indigenista, tanto na fase de elaboração dos Termos de Referência para os estudos ambientais quanto na manifestação sobre o EIA/Rima. O projeto aprovado na Câmara garante a manifestação, no caso do TR, apenas quando houver terras indígenas já homologadas ou em áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados a determinada distância do empreendimento. Essa distância é estabelecida pelo anexo do PL. Quanto à manifestação acerca do EIA/Rima, a proposição também a limita apenas aos mesmos espaços territoriais, porém quando estiverem na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.

Para as Terras Indígenas, a emenda visa a garantir a manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) não apenas nos casos de terras homologadas ou objeto de interdição em razão da localização de indígenas isolados, mas também para as que tenham relatório de identificação e delimitação aprovado por ato da entidade indigenista competente, terra indígena em estudo ou nas demais modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, ou legislação correlata.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos VII, VIII e IX, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar acerca de assuntos pertinentes à irrigação e drenagem, ao uso e conservação do solo na agricultura, e à utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos, temas abrangidos pelo projeto sob análise. De resto, o PL nº 2.159, de 2021, não apresenta vício de natureza regimental.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PL nº 2.159, de 2021, pois *i*) incumbe à União legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e proteção ao patrimônio cultural, turístico e paisagístico – conteúdo de que trata o licenciamento

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

ambiental – conforme art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal (CF); *ii*) a proposição tem por finalidade precisamente estabelecer, entre outros, regramento para o cumprimento do disposto no art. 225, § 1º, inciso IV, da Lei Maior, no que diz respeito ao estudo prévio de impacto ambiental; *iii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iv*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *v*) não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto afigura-se escorreito, pois *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* possui o atributo da *generalidade*; *iii)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv)* afigura-se dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, a proposta representa efetivo avanço no aprimoramento do instrumento do licenciamento ambiental no Brasil. De fato, a ausência de previsão legal que veicule norma geral sobre o tema, aplicável em todo o País, sem distinção, especialmente no que se refere a conceitos, prazos, tipos de licença e critérios para sua emissão, procedimentos, regularização de empreendimentos, estudos ambientais, participação pública e regras para manifestação de entidades públicas envolvidas no processo, tem gerado insegurança jurídica que prejudica o desenvolvimento econômico e social do Brasil em bases sustentáveis.

Vale notar que o PL nº 2.159, de 2021, é originário do PL nº 3.729, de 2004, ou seja, há quase 21 (vinte e um) anos tramita no Congresso Nacional proposição que visa a dar fim ao contínuo debate sobre a anomia pela qual perpassa o licenciamento ambiental, regulamentado por atos infralegais, sujeito à ampla discricionariedade dos órgãos decisores e cujas leis estaduais que visam à sua regulamentação constantemente são objeto de ações de inconstitucionalidade.

A Constituição Federal, desde 1988, determina que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente – artigo 170, inciso VI –, e uma das formas de tornar efetivo esse princípio é a implantação dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais e de licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, previstos no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938, de 1981, que, por sua vez, estão em consonância com o art. 225, § 1º, inciso IV, da CF.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

O Supremo Tribunal Federal (STF), a seu turno, em diversos julgados, destaca a relevância do instrumento do licenciamento ambiental para assegurar o controle prévio, por parte do Poder Público, das atividades que impactam o meio ambiente, vindo a materializar os princípios da precaução e da prevenção, eis que o exercício prévio do poder público ambiental visa a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental.

Passados quarenta e três anos da instituição da PNMA e trinta e seis anos da promulgação da Constituição Federal, o licenciamento ambiental continua regido majoritariamente por normas do Conama e dos congêneres estaduais, além de uma infinidade de resoluções, instruções normativas, leis e decretos emitidos por entes federativos subnacionais que se constitui em verdadeiro "cipoal" normativo burocrático e altamente inibidor de investimentos e de desenvolvimento.

Nesse contexto de fragilidade normativa e de acentuada assimetria de exigências do Poder Público em diferentes regiões do País, imperam a judicialização dos procedimentos de licenciamento, a criminalização de manifestações técnicas de servidores de órgãos ambientais, as infindáveis discussões entre órgãos envolvidos no licenciamento, a oneração do empreendedor com obrigações do Poder Público sem relação com os impactos do empreendimento e a absoluta ausência de bom senso – verdadeiro caminho para o atraso.

É preciso mencionar que as competências para realizar o licenciamento ambiental foram regulamentadas pela Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. O STF, no julgamento da ADI 4.757/DF, proferiu entendimento de que a repartição de competências comuns, instituída pela LCP nº 140, de 2011, atende às exigências do princípio da subsidiariedade e do perfil cooperativo do modelo de Federação, cuja finalidade é conferir efetividade nos encargos constitucionais de proteção dos valores e direitos fundamentais. De tal modo, parte da problemática envolvendo o licenciamento ambiental foi superada, a das competências. Urgente, portanto, a edição de norma geral para dispor, entre outros, sobre procedimentos, conceitos e prazos do licenciamento ambiental.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

No tocante às obrigações do Poder Público, é preciso promover uma grande modernização dos procedimentos de análise dos projetos submetidos ao licenciamento. A tecnologia atualmente acessível permite a utilização de ferramentas como sensoriamento remoto, inteligência artificial, cruzamento de bancos de dados e monitoramento em tempo real que viabilizam práticas mais ágeis, automatizadas e controladas *a posteriori* sem prejuízo das medidas de controle ambiental adequadas. É preciso, com o uso dessa tecnologia, adotar práticas simplificadas para atividades menos impactantes a fim de permitir que o Estado priorize esforços e recursos nos procedimentos de maior risco e impacto.

O que se observa do arcabouço legal vigente sobre a matéria é um procedimento pouco efetivo, cartorial, focado muito no processo de emissão das licenças e pouco no acompanhamento do desenvolvimento do empreendimento.

Diante desse cenário, em boa hora surge o PL nº 2.159, de 2021, propondo uma lei geral sobre licenciamento ambiental capaz de desburocratizar o procedimento por meio de regras que atacam os principais gargalos do instrumento no Brasil. O projeto enfrenta problemas importantes, apresentando soluções inteligentes, como um marco regulatório para as condicionantes de licenças, a limitação da multiplicidade de atores com excesso de poder discricionário no licenciamento, o adequado tratamento e aproveitamento de estudos ambientais produzidos por licenciamentos anteriores de empreendimentos na mesma região, a dispensa para atividades de impactos ambientais reduzidos e previamente conhecidos, critérios objetivos para manifestação de órgãos e entidades intervenientes, normas para a elaboração de termos de referência, entre outras regras modernizadoras.

A aprovação do PL nº 2.159, de 2021, é crucial por diversas razões. O marco legal a ser criado pela proposição harmonizará e simplificará o processo de licenciamento ambiental em todo o País. Isso é essencial para reduzir a burocracia e tornar mais ágil a autorização de empreendimentos, ao mesmo tempo em que garante a proteção do meio ambiente. A existência de uma lei geral de licenciamento ambiental proporcionará segurança jurídica tanto para empreendedores quanto para órgãos de controle ambiental, ajudando a evitar interpretações díspares das normas e litígios judiciais prolongados. A edição de uma norma "moldura" permitirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios terem bases seguras para editarem suas normas, segundo suas peculiaridades regionais e locais.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

Além disso, o projeto busca promover o desenvolvimento sustentável ao estabelecer critérios e diretrizes que garantem a preservação do meio ambiente, permitindo o crescimento econômico sem comprometer os recursos naturais para as futuras gerações. Com regras claras e previsíveis, investidores nacionais e estrangeiros podem se sentir mais confiantes em realizar negócios no Brasil, o que pode impulsionar a economia e a geração de empregos.

O PL nº 2.159, de 2021, prevê a necessidade de estudos técnicos e avaliações ambientais, garantindo que a tomada de decisão seja baseada em dados científicos e opiniões técnicas, contribuindo para uma gestão ambiental mais eficaz. A proposição também estabelece a participação da sociedade no processo de licenciamento, permitindo que a população tenha voz e possa contribuir para as decisões que afetam o meio ambiente, com regras que evitam demoras excessivas, como observado atualmente.

Portanto, trata-se de iniciativa que busca encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, reconhecendo a importância de ambas as dimensões para o futuro do País.

Embora a Câmara dos Deputados tenha se esmerado na elaboração de uma proposição precisa, abrangente e eficaz, sabemos que sempre há espaço para aprimoramentos. Foi com esse espírito que alguns Senadores apresentaram as 91 emendas que ora relatamos com o projeto. Contudo, entendemos que é preciso reconhecer que temos em mãos, sob nossa análise, um texto exaustivamente debatido, com ampla participação da sociedade, por mais de vinte anos. Esse texto, naturalmente, não atende a todos os anseios de empreendedores e tampouco de ambientalistas, mas se constitui em verdadeiro instrumento de mediação, sem exageros de um lado ou de outro. Em nossa análise, lapidamos a proposição em pontos essenciais e necessários, com o acatamento parcial ou total de emendas cujos fundamentos, certamente, são sólidos e precisos para justificar as alterações propostas.

Por certo que as audiências públicas promovidas nesta Casa para debater a matéria demonstraram o apoio à proposição, a exemplo da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), que o considera equilibrado e necessário. A associação em questão, que representa entidades responsáveis por aproximadamente 90% dos licenciamentos ambientais realizados no Brasil, clama pela aprovação do projeto.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

No entanto, temos o relevante papel revisor e a possibilidade de aperfeiçoar a novel legislação de licenciamento. O momento de garantir que haja os aprimoramentos, a apara de arestas, é agora. Nosso compromisso é, com essa relatoria, alterar minimamente a proposição, em somente aspectos cruciais, para assegurar que haja o cumprimento do princípio da sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Desse modo, acatamos a **Emenda nº 10-Plen**, do Senador Luiz do Carmo, que suprime o § 3º do art. 1º do PL nº 2.159, de 2021. Acatamos, consequentemente, mas de modo parcial, a **Emenda nº 55,** do Senador Zequinha Marinho**,** que contém esse mesmo comando. Tal dispositivo tem por objetivo excluir as atividades de mineração de grande porte ou de alto risco do âmbito da aplicação da futura lei. Não obstante, está a se tratar, aqui, da norma geral do licenciamento ambiental, com aplicabilidade a todos os empreendimentos sujeitos ao controle prévio do poder público, restando inoportuno excluir parte de um setor de sua abrangência, algo não justificável sob o ponto de vista da coerência e sistematicidade jurídicas. Evita-se, justamente, o que ocorre atualmente: o "cipoal" normativo no âmbito do licenciamento ambiental, eis que aceitar que um determinado setor ou parcela não seja abrangida pela Lei Geral do Licenciamento possibilitaria que tal exceção viesse a ser estabelecida ou pleiteada por uma série de outros setores ou tipos específicos de empreendimentos.

Propomos, por emenda da relatora, alterar a redação dos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º a fim de explicitar as atribuições dos entes federativos previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.

Sabemos da necessidade urgente de termos um marco regulatório para o licenciamento, que induza a segurança jurídica e a previsibilidade para atração de investimentos e indução de desenvolvimento econômico e social para o País, sob bases sustentáveis. Sob essas premissas, há que se analisar com cautela dispositivos que sejam por demais polêmicos ou em desacordo com reiterados julgados das Cortes Superiores. Pretendemos avançar na desburocratização, mas de modo coerente e harmônico ao que já vem sendo normatizado pelos estados. Sob essas premissas, entendemos que há espaço, por exemplo, para o aperfeiçoamento da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), o que fazemos em emenda ao art. 21.

Reconhecemos, outrossim, o mérito de parte das emendas apresentadas, e consideramos que as alterações propostas nos levam a aprovar um marco normativo robusto, dotado de segurança jurídica, além de nos afastar

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

de continuarmos em um limbo jurídico e com comprometimento de capacidade executiva estatal e privada.

Promovemos também um aperfeiçoamento específico no texto do art. 11, para incluir a dragagem de manutenção no rol de atividades a serem licenciadas mediante emissão da LAC e do art. 54, para tratar da responsabilidade das entidades de financiamento e fomento.

As Emendas nºs 83, 85 e 86 já foram acatadas parcialmente com os procedimentos de simplificação previstos ao longo de todo PL. Portanto, foram acolhidas parcialmente. Por sua vez, a Emenda nº 82 já se encontra atendida por emenda de Relatora.

Ainda, a Emenda nº 81 foi parcialmente atendida com a consideração da atividade de dragagem na Emenda de relatora ao art. 11, que descrevemos acima.

Por fim, ressaltamos que, em sinergia com o Relator da CMA, senador Confúcio Moura, procedemos importantes ajustes para aprimoramento do Projeto de Lei, inclusive com o acatamento, na forma de emenda desta Relatoria, de substanciais contribuições apresentadas somente naquela Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, **com as emendas que apresentamos a seguir**, pela **APROVAÇÃO** integral da Emenda nº **10-Plen**, pelo acolhimento total ou parcial, **na forma de emendas da relatora**, das Emendas nºs 2-Plen, 3-Plen, 7-Plen, 55 (na forma da Emenda nº 10-Plen), 82, 83, 84, 85, e 86 e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas.

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 2º** .....

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

.....”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação aos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 3º** .....

.....

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 4º** .....

.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o *caput* será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, sendo obrigatório o registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.”

EMENDA Nº - CRA

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§ 5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas no prazo de até trinta dias.

§ 6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – para a LAC, no mínimo 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 7º** .....

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

.....

§ 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....

§ 6º O atesto da condição prevista no inciso III do § 4˚ deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 8º** .....

.....

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV – obras e intervenções emergenciais ou realizadas em casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados por qualquer ente federativo;

.....

VI – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão de sua execução.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos.

.....

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 10.** A autoridade licenciadora assegurará prioridade e, quando couber, procedimentos simplificados na análise, para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

.....”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes em faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

.....”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 12.** .....

.....

III – instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais;

IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto.”

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 13.**.....

.....

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

.....”

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 17.** .....

.....

III – pelo procedimento corretivo.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 21.** .....

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

…….

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei .

§ 5º O resultado das vistorias previstas no § 4º deste artigo orientará a manutenção ou a revisão do ato previsto no § 1º do *caput* deste artigo sobre as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

"**Art. 30.** A elaboração de estudos ambientais será atribuída à equipe habilitada nas respectivas áreas de atuação, com registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional, e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 39** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 1º As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o TR, a partir do recebimento de solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 40.** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais;

.....

§ 8º Findo o prazo previsto no § 7º deste artigo, com ou sem o recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora dará andamento ao procedimento de licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 51 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 51.** As leis de processo administrativo dos entes federativos aplicam-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 54.** A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental,

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento."

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 59 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 59.** .....

'**Art. 60.** .....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.' (NR)"

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se o art. 50 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº - CRA

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.96718-02

Suprima-se o art. 55 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o seguinte art. 12-A no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 12.** A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ja-lt2025-03627
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25010.71252-73

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 2.159, DE 2021)

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Próximo ao início da 10ª Reunião Extraordinária, em que foi lido nosso relatório, o Senador Styvenson Valentim apresentou as Emendas n.ºs 92 e 93, e, em 13/5/2025, o Senador Alan Rick apresentou a Emenda nº 94.

A **Emenda n.º 92** pretende que a futura lei seja aplicada às atividades do setor de petróleo, gás e energia, o que já se encontra comtemplado conforme risco e grau do potencial poluidor dessas atividades.

A **Emenda nº 93** tem como objetivo abolir a modalidade culposa do crime tipificado no art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), relativo à concessão, por funcionário público, de licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público. A abolição dessa modalidade penal já se encontra

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25010.71252-73

contemplada com a redação do art. 60 do PL, que revoga o parágrafo único do citado artigo.

A **Emenda nº 94** pretende alterar o art. 50 para inserir a possibilidade de contemplação de "evento natural" alternativamente a desastre para dispensa de licenciamento prévio, bem como inclui exemplos da aplicação das exceções ao referido licenciamento prévio. No entanto, pela dicção do artigo atual, um desastre já incluiria o evento natural repentino, de causas não antrópicas, que causasse destruição generalizada, perda de vidas e impacto econômico, social e ambiental.

Na noite ontem, 19/05/2025 e nesta manhã, 20/5/2025, foram recebidas mais Emendas: nºs 104 e 114, do Senador Jayme Campos; nº115, do Senador Luis Carlos Heinze, e nºs 119 a 125, do Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 104 pretende revogar dispositivo da Lei da Mata Atlântica (LMA) que prevê anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para autorizações de supressão de vegetação (ASV) de competência dos estados, e dos estados para autorizações de supressão de vegetação (ASVs) de competência municipal. Esse dispositivo contraria as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que é posterior à LMA (Lei da Mata Atlântica). Para afastar potenciais confusões a respeito da aplicação do dispositivo, convém revogá-lo, motivo que nos leva a aprovar a emenda.

A **Emenda nº 114** especifica que a licença ambiental a ser solicitada pelos financiadores e contratantes com empreendimentos para se eximirem de responsabilidade subsidiária por danos ambientais deve ser emitida por autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A emenda traz precisão ao texto normativo e, portanto, merece ser aprovada.

A **Emenda nº 115** propõe alterações em diversos dispositivos sem que haja relação de correlação entre elas, o que contraria o disposto no art. 230, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), motivo que nos leva a rejeitá-la.

Mediante inclusão de novo artigo no Projeto, a **Emenda nº 119** institui critérios de conciliação em caso de atuação supletiva ou de exercício de competência concorrente por ente federativo sobre empreendimento ou atividade regularmente licenciada por autoridade licenciadora competente de

ja-lt2025-04013 2
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25010.71252-73

outro ente federativo. O novo dispositivo impede a anulação, suspensão ou restrição da licença, nestes casos, sem a prévia observação do processo legal e do cumprimento das condições que estabelece. Entendemos que a emenda confere segurança jurídica ao licenciamento ambiental e, portanto, A APROVAMOS.

As **Emendas nºs 122 e 124** propõem que o licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Região Norte do país, especialmente nas áreas com mais de 60% (50% no caso da Emenda nº 124) do seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental, terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares. Na qualidade de Lei Geral do Licenciamento não é recomendável distinção entre Regiões do país. A **Emenda nº 125** tem objetivo similar **às Emendas nºs 122 e 124,** mas propõe alterar o art. 1º do PL. Pelas mesmas razões já apresentadas não pode ser acatada**.**

A **Emenda nº 123** pretende que as atividades, de que trata o art. 10 do PL, como saneamento básico, tenham procedimentos simplificados e prioridade na análise para emissão de licenciamento ambiental ocorram em casos excepcionais. O detalhamento da Emenda já se encontra no espírito e no escopo do art. 10 do Projeto, sendo despiciendo o seu maior detalhamento normativo.

Ademais, essas Emendas não foram analisadas na CMA, o que representaria uma quebra de isonomia com o Relator daquele Colegiado.

Por fim, as **Emendas n.ºs 120 e 121** pretendem conferir prioridade para os projetos relacionados à segurança energética nacional e autorizar que as atividades ou os empreendimentos de saneamento básico sejam objeto de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), nos termos dos arts. 10 e 11 do PL, respectivamente. São aprimoramentos que podem contribuir para segurança energética nacional e para a expansão do saneamento no País.

A aprovação da Emenda nº 121 é de fundamental importância para cumprimento das metas de universalização dos serviços de distribuição de água potável e de afastamento e tratamento de esgotos, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil.

ja-lt2025-04013 2
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25010.71252-73

No caso da Emenda nº 121, esclarecemos que a aprovamos sem a EXCLUSÃO de "serviços e obras direcionados à ampliação de dragagens de manutenção", previstos na nossa emenda de relatora.

Dessarte, considerando, por um lado, que o atual texto do PL n.º 2.159, de 2023, representa fruto de um amadurecido debate acerca da regulamentação do licenciamento ambiental no Brasil, após a construção de um relatório comum com o Senador Confúcio Moura da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que dirimiu cerca de 90 divergências iniciais e, por outra parte, observando que a reabertura da discussão pode atrasar em demasiado a aprovação desse novo marco regulatório, que já tramita no Parlamento há cerca de 25 anos e representa mecanismo essencial para destravar importantes obras estratégicas para o desenvolvimento do Brasil, opinamos pela **APROVAÇÃO** das Emendas nºs 104, 114, 119, 120 e 121 e pela **REJEIÇÃO** das Emendas n.ºs 92 a 94, 115, 122 a 125 ao PL nº 2.159, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ja-lt2025-04013 2
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

31

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARA GABRILLI
FABIANO CONTARATO
AUGUSTA BRITO
OTTO ALENCAR
CONFÚCIO MOURA
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2159/2021)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVOU O RELATÓRIO E O COMPLEMENTO DE VOTO DA SENADORA TEREZA CRISTINA, QUE PASSAM A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO. APROVADO MINUTA DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA A SER APRESENTADA PERANTE O PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL.

20 de maio de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7666959856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 320, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que Dispõe sobre a securitização das dívidas de produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido impactados por eventos climáticos adversos a partir de 2021 e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 320, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a securitização das dívidas de produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido impactados por eventos climáticos adversos a partir de 2021 e dá outras providências*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 320, de 2025, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que *dispõe sobre a securitização das dívidas de produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido impactados por eventos climáticos adversos a partir de 2021 e dá outras providências*.

O PL nº 320, de 2025, é composto por quinze artigos.

O **art. 1º** autoriza a securitização das operações de crédito rural, contratadas até 30 de junho de 2025, referentes a custeio, investimento e comercialização, de produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias cujos empreendimentos, localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública, reconhecida pelo Governo Federal, ou que tenham sofrido perdas comprovadas por laudo técnico agronômico, emitido por profissional habilitado, a partir de 2021.

O **art. 2º** define que a securitização proposta consistirá na conversão das dívidas elegíveis em títulos lastreados pelo Tesouro Nacional, com condições especiais de pagamento e comercialização no mercado financeiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

O **art. 3º** estabelece os débitos elegíveis para o enquadramento da securitização, ao passo que o **art. 4º** estabelece as condições financeiras da futura da securitização.

O **art. 5º** estabelece benefícios adicionais para produtores rurais que se mantiverem adimplentes e o **art. 6º** determina que os bancos deverão manter os produtores rurais em condições de normalidade, para se garantir acesso ao crédito rural sem restrições.

O **art. 7º** estabelece que as garantias para a renegociação das dívidas serão as usuais do crédito rural, com aproveitamento das garantias já ofertadas às instituições financeiras nos contratos originais.

O **art. 8º** determina que o agente financeiro deverá apresentar ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, com discriminação dos parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

O **art. 9º** autoriza o Poder Executivo a instituir um Fundo Garantidor para a Securitização das Dívidas Rurais (FGSDR), destinado a mitigar os riscos das operações e dar liquidez aos títulos lastreados nas dívidas renegociadas.

O **art. 10**, por sua vez, determina que, em prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) instituirá uma linha de crédito especial destinada à recuperação do solo e à implantação de programas de irrigação para produtores que aderirem à futura Securitização.

O **art. 11** autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R$ 60 bilhões para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas rurais.

O **art. 12** determina que o Banco Central do Brasil (BCB) e o Tribunal de Contas da União (TCU) farão o acompanhamento e fiscalização da futura Lei.

O **art. 13** determina que ficarão excluídos dos benefícios da securitização os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito rural.

lt2025-03107
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

O **art. 14** estabelece que o Poder Executivo regulamentará a futura Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Por fim, o **art. 15** estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O autor defendeu que a iniciativa viabilizará a renegociação das dívidas agropecuárias em condições mais justas, promoverá a segurança jurídica e a previsibilidade financeira para os produtores rurais, garantindo, dessa forma, que o setor agropecuário tenha meios de se recuperar das adversidades climáticas e continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico do País.

O PL foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 31 de março de 2025, o Senador Zequinha Marinho apresentou a Emenda nº 1-T para incluir as empresas cerealistas na securitização proposta na Proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II e X do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e política de investimentos e financiamentos agropecuários, e endividamento rural, respectivamente. Em decorrência, cumpre-nos, nesta ocasião, a apresentação primordial da análise de mérito do PL n° 320, de 2025.

O Senador Luis Carlos Heinze argumentou que a recorrência de eventos climáticos extremos nos últimos anos tem impactado severamente a produção agropecuária em diversas regiões do Brasil, comprometendo a capacidade de pagamento dos produtores rurais e ameaçando a continuidade das atividades econômicas do setor.

O exemplo das perdas e prejuízos no Estado do Rio Grande do Sul (RS) são exemplos significativos da conveniência e atualidade da iniciativa.

Dados parciais da Confederação Nacional de Municípios (CNM), de 14 de junho 2024, baseados nas informações oficiais do sistema de Defesa

lt2025-03107
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

Civil do Estado, mostraram prejuízo de R$ 12,2 bilhões aos Municípios afetados pelas enchentes no RS. A CNC destacou, na ocasião, que o setor habitacional era o mais prejudicado, com impacto de R$ 4,7 bilhões, com 110,9 mil unidades danificadas ou destruídas. O setor público responderia por perdas de R$ 2,5 bilhões; e o privado por R$ 5 bilhões, sendo R$ 4,1 bilhões relativos à agricultura e R$ 372,1 milhões à pecuária[1].

Matéria da Agência Brasil, de 25 de julho de 2024, indicou que a tragédia climática no RS poderia representar perdas estimadas de até R$ 58 bilhões no próprio Estado e de R$ 38,9 bilhões em outras unidades da federação, com um impacto de cerca de R$ 97 bilhões na economia brasileira em 2024[2]. Havia a possibilidade de reflexos de 9,86% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, com reflexo de até 1% no PIB do Brasil.

Nesse contexto, entendemos que a proposta de securitização das operações de crédito rural de custeio, investimento e comercialização de produtores rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias com empreendimentos localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, ou que tenham sofrido perdas comprovadas por laudo técnico agronômico emitido por profissional habilitado, a partir de 2021, representam uma estratégia eficiente e adequada para recuperação das atividades econômicas e para o apoio não só ao setor produtivo gaúcho, mas também ao brasileiro.

O PL visa a criar um mecanismo estruturado de securitização das dívidas agropecuárias, garantindo prazo adequado para a recuperação dos produtores com vistas a permitir a manutenção do crédito rural e a reorganização do setor produtivo agropecuário.

Entre as principais medidas veiculadas no PL, podemos destacar como extremamente positivas as seguintes:

[1] CNC. **Balanço das chuvas no Rio Grande Sul aponta para R$ 12,2 bilhões em prejuízos financeiros.** Disponível em: https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/balanco-das-chuvas-no-rio-grande-sul-aponta-para-r-12-2-bilhoes-em-prejuizos-financeiros. Acesso em: 24 abr. 2025.
[2] AGÊNCIA BRASIL. **Chuvas no RS podem impactar em R$ 97 bilhões a economia nacional.** Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-07/chuvas-no-rs-podem-impactar-em-r-97-bilhoes-economia-nacional#:~:text=A%20trag%C3%A9dia%20clim%C3%A1tica%20no%20Rio,na%20economia%20brasileira%2C%20este%20ano. Acesso em: 24 abr. 2025.

lt2025-03107
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

1) prazos alongados e juros diferenciados, com amortização das dívidas em até 20 anos, com dois anos de carência e taxas anuais variáveis de 1% a 3%, conforme porte dos produtores;

2) inclusão de operações judicializadas, o que garantirá a redução de litígios;

3) bônus de adimplência, para incentivar o pagamento pontual das parcelas por meio de descontos progressivos de 30% para valores até R$ 100.000,00, e 15% sobre o excedente.

4) mecanismo automático de prorrogação de parcelas, caso o produtor comprove incapacidade de pagamento devido a novos eventos climáticos adversos;

5) manutenção do acesso ao crédito rural para os aderentes à Securitização;

6) proposta de criação de um Fundo Garantidor para a Securitização das Dívidas Rurais (FGSDR), composto por recursos dos fundos constitucionais e outras fontes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

7) contribuição de 0,2% da produção para o FGSDR, para assegurar uma fonte sustentável de recursos para mitigar riscos e viabilizar futuras renegociações sem comprometer a saúde financeira do setor;

8) criação de uma linha especial de crédito pelo BNDES, com taxa de juros de até 5% ao ano, voltada para recuperação do solo e programas de irrigação;

9) exclusão das parcelas indenizadas pelo PROAGRO, garantindo que apenas os prejuízos não cobertos pelo programa sejam objeto da renegociação;

10) fiscalização rigorosa da execução do Programa pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

lt2025-03107
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25206.43698-75

A Emenda nº 1-T, do Senador Zequinha Marinho, propôs a inclusão das empresas cerealistas na securitização veiculada no PL. Entendemos pertinente a fundamentação da Emenda que procura atender o setor cerealista, responsável por parcela significativa do desenvolvimento econômico do agronegócio brasileiro e que teve seus negócios igualmente impactados negativamente pelas adversidades das mudanças climáticas.

Como ressaltou o nobre Senador Zequinha Marinho, em 2024, o País produziu 292,7 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas e apresenta uma estimativa de 314,8 milhões de toneladas para 2025, sendo que a produção de arroz, milho e soja no Rio Grande do Sul representa 92,1%, sendo o quarto maior produtor do Brasil. E de fato o Estado foi o mais afetado pelos eventos climáticos desde 2021. Em razão da justiça social e econômica da medida, entendemos pertinente a aprovação da Emenda nº 1-T.

Ante as relevantes medidas propostas para combater o endividamento do setor agropecuário, entendemos que a iniciativa do Senador Luís Carlos Heinze se mostra extremamente relevante e oportuna não só para aliviar a situação daqueles produtores rurais que foram dragados à situação de inadimplência em decorrência dos efeitos climáticos extremos no Brasil e, em especial no Rio Grande do Sul, mas, igualmente importante, para prever mecanismos para enfrentar as mudanças climáticas que estão, cada vez mais, provocando prejuízos, danos e impactos aos setores produtivos e à economia do Brasil como um todo.

III – VOTO

Dessarte, votamos pela *aprovação* do PL nº 320, de 2025, com o acatamento da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lt2025-03107
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARA GABRILLI
FABIANO CONTARATO
AUGUSTA BRITO
OTTO ALENCAR
CONFÚCIO MOURA
NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 320/2025)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-T-CRA, RELATADO PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

20 de maio de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361958024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 2159, de 2021, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Confúcio Moura

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, na origem), que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021 (PL nº 3.729, de 2004, na origem), da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

O projeto possui 61 artigos, divididos em três capítulos, e um anexo.

O Capítulo I (arts. 1º a 3º) abarca as disposições preliminares. O art. 1º dispõe sobre o objeto da lei, a saber, o estabelecimento de normas gerais para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, previsto no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Ambiente (PNMA), inclusive o licenciamento de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou de alto risco. Os seus §§ 1º a 3º estabelecem a aplicabilidade das disposições da lei ao licenciamento ambiental realizado perante órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) de todas as unidades federativas, em estrita observância à Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011; e os princípios aos quais o licenciamento ambiental deve se sujeitar.

O art. 2º institui diretrizes para o licenciamento ambiental.

Em seu art. 3º, o projeto define conceitos que serão utilizados ao longo de seu texto, dispostos em 35 incisos.

No Capítulo II, Seção I (arts. 4º a 16), a proposição detalha as hipóteses nas quais o licenciamento ambiental será exigido, com previsão de que os entes federativos definam as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a esse instrumento (art. 4º), respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

O art. 5º estabelece os tipos de licença resultantes do processo de licenciamento ambiental, que são: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Licença Ambiental Única (LAU); Licença por Adesão e Compromisso (LAC); e Licença de Operação Corretiva (LOC). Os requisitos para a emissão de cada modalidade de licença ambiental são especificados no § 1º do art. 5º. Os entes federativos, no âmbito das competências estabelecidas na Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011, podem definir licenças específicas tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento para adequar as exigências procedimentais às dimensões exigíveis, especialmente quando as particularidades regionais afetarem a proporcionalidade do enquadramento apurado quanto ao padrão usualmente adotado, conforme redação do § 2º do art. 5º.

Os prazos de validade, mínimos e máximos, para as licenças ambientais são estipulados no art. 6º.

As normas, prazos e condições para a renovação da licença ambiental, e critérios para a sua renovação automática, a partir de declaração do empreendedor em formulário disponibilizado pela internet, estão determinados no art. 7º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A mesma seção estabelece um rol de 6 possibilidades de não sujeição excepcional ao licenciamento ambiental (art. 8º). Definem-se hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental para ações de resposta imediata a desastres em caso de situação de emergência, proteção à vida ou de estado de calamidade pública, com a exigência de o executor das ações apresentar à autoridade licenciadora informações sobre as ações de resposta empreendidas.

O rol das 4 hipóteses de não sujeição ao licenciamento por enquadramento em atividades e empreendimentos agropecuários regulares ou em regularização, considerados como de potencial poluidor e/ou degradador não significativos, com critérios aplicáveis a posses e propriedades rurais (art. 9º), sendo que, nestes casos, não se afasta a fiscalização e a aplicação de sanções às infrações, nem há dispensa da exigência de cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural de acordo com a legislação e planos de manejo de unidades de conservação, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos (§ 2˚). A ampla transparência e o registro da não sujeição estão garantidos com a obrigatoriedade de disponibilização gratuita e em tempo real de certidão declaratória nos sítios eletrônicos das autoridades licenciadoras e no subsistema de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima) de que trata o art. 31, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (§ 4˚).

Em ambas as hipóteses, a não sujeição ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter, quando exigível, autorização de supressão de vegetação nativa, outorga dos direitos de uso de recursos hídricos ou de outras licenças, autorizações ou outorgas exigidas em lei, bem como o cumprimento de obrigações legais específicas.

O art. 10 assegura procedimentos simplificados e prioridade de análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico.

O art. 11 autoriza o licenciamento simplificado, pela emissão de LAC[1], de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção.

[1] Licença Ambiental por Adesão e Compromisso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

No que tange ao licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a proposição prevê que a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integradas, já atualizada para recepção das atualizações trazidas pelo marco legal do saneamento básico quanto à inclusão das instalações necessárias ao abastecimento público de água potável e das instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto. (art. 12).

Para fixação de condicionantes ambientais, a proposição define uma ordem de objetivos prioritários com: regramento sobre a proporcionalidade destas ante a magnitude dos impactos ambientais gerenciados a serem prevenidos, mitigados e/ou compensados; necessidade de fundamentação técnica com nexo causal destes com os empreendimentos/atividades; e o não cabimento de condicionantes para mitigação e/ou compensação de impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia (art. 13).

O art. 14 institui critérios segundo os quais a autoridade licenciadora pode, por decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento, considerando não somente as características da atividade/empreendimento, mas, também, as particularidades locais, sazonalidades, casos fortuitos e força maior, dentre outros fatos não previstos, sem a necessidade de paralisar o procedimento ou de fazer cumprirem-se obrigações que passem a se demonstrar desproporcionais ao potencial de poluição e/ou degradação ambiental, evitando-se, ainda, causar prejuízos desnecessários aos interessados e ao interesse público. São exemplos: a priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos; e a dilação de prazos de renovação de licenças.

As hipóteses de suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida estão ajustadas no art. 15, assim como os critérios para a modificação das condicionantes ambientais e as medidas de controle, a pedido do empreendedor.

O art. 16 do projeto determina que o licenciamento ambiental independe da emissão de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A Seção II (arts. 17 a 21) define os tipos de procedimentos de licenciamento ambiental, a saber: procedimento **ordinário**, na modalidade *trifásica* (que envolve a emissão sequencial de LP, de LI e de LO[2], mas não necessariamente exigindo-se EIA[3], conforme definido nos §§ 1˚ e 2˚); procedimento **simplificado**, nas modalidades *bifásica* (que aglutina duas licenças em uma única: LP/LI ou LI/LO), *fase única* (que avalia a viabilidade ambiental e autoriza a instalação e operação da atividade ou do empreendimento em uma única etapa, com a emissão da LAU[4]), ou, por *adesão e compromisso*; e procedimento **corretivo**.

No âmbito das competências definidas na LCP nº 140, de 2011, ratifica-se que cabe às autoridades licenciadoras que devem estabelecer os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos, por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor (§ 1˚), compatibilizando-se os procedimentos à proporcionalidade de tais critérios (§§ 2˚ a 4˚).

A Seção III (arts. 22 e 23) trata da regularização por licenciamento ambiental corretivo, e estatui que essa modalidade de licenciamento ambiental se destina a empreendimentos que estejam, na data de publicação da lei, operando sem licença ambiental válida. Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, e ficarão suspensos, durante a vigência de termo de compromisso, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

A Seção IV (arts. 24 a 30) cuida do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima) e dos demais estudos ambientais. Exige-se, para o EIA/Rima e para os demais estudos ambientais, elaboração de Termo de Referência (TR) pela autoridade licenciadora, compatível com as diferentes tipologias de atividades ou de empreendimentos. O TR deve ser elaborado considerando o nexo de causalidade entre os potenciais impactos da atividade ou empreendimento e os elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico suscetíveis de

[2] Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, respectivamente).
[3] Estudo Prévio de Impacto Ambiental.
[4] Licença Ambiental Única.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

interação com a respectiva atividade ou empreendimento, ouvidas as autoridades envolvidas, quando couber.

Introduz-se a possibilidade de a autoridade licenciadora aceitar estudo ambiental para o conjunto de empreendimentos e atividades localizados na mesma área de estudo, dispensando a elaboração de estudos específicos para cada atividade ou empreendimento, e o aproveitamento de diagnóstico de estudos ambientais já realizados, no caso de implantação na área de estudo de outro empreendimento já licenciado, desde que adequado à realidade da nova atividade ou empreendimento e resguardado o sigilo das informações.

Em sua Seção V (arts. 31 a 34), o PL nº 2.159, de 2021 cria um subsistema de informações integradas sobre os licenciamentos ambientais realizados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, com bases de dados mantidas pelas respectivas autoridades licenciadoras no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA). Há previsão de as informações do subsistema estarem acessíveis pela internet e definição do prazo de 4 (quatro) anos para a sua organização e pleno funcionamento.

Além disso, o subsistema deve operar, quando couber, com informações georreferenciadas e ser compatível com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

A Seção VI (arts. 35 a 37) contém as regras da **participação pública** no processo de licenciamento ambiental, plenamente garantidas em todas as fases do procedimento. São modalidades de participação pública: *consulta pública; tomada de subsídios técnicos; reunião participativa*; e *audiência pública*. A realização de pelo menos 1 (uma) audiência pública é garantida nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima. A consulta pública tem por finalidade colher subsídios para a análise da eficácia, da eficiência e da efetividade das condicionantes ambientais em todas as fases do licenciamento ou a instrução e a análise de outros fatores do licenciamento ambiental.

A **participação das autoridades envolvidas**[5] está disciplinada na Seção VII do projeto (arts. 38 a 42). São definidas premissas

[5] Autoridade envolvida: Órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas, sobre o patrimônio cultural acautelado ou sobre as unidades de conservação da natureza.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

desburocratizadoras para a ocorrência da participação, a saber: não vincula a decisão da autoridade licenciadora; deve ocorrer em prazos estabelecidos; não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença; deve ater-se às competências institucionais estabelecidas em lei e deve atender ao art. 13 da proposição, que estabelece a ordem de objetivos prioritários para o gerenciamento de impactos ambientais e a fixação das condicionantes das licenças ambientais.

Ampliando-se ainda mais a participação pública, mantém-se garantido o encaminhamento do TR para manifestação da respectiva autoridade envolvida, conforme disciplinado no art. 39, que determina as condições para a sua ocorrência. Já o art. 40, a seu turno, garante a manifestação da respectiva autoridade envolvida sobre o EIA/Rima e sobre os demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental.

A Seção VIII estipula os prazos administrativos de análise para a emissão de licenças (arts. 43 a 47).

As despesas com o licenciamento ambiental são disciplinadas na Seção IX (art. 48). Correm às expensas do empreendedor, entre outras, as despesas relacionadas à elaboração dos estudos ambientais; realização de audiência pública ou de reunião participativa; custeio de implantação, operação, monitoramento e eventual readequação das condicionantes ambientais; publicação dos pedidos de licença ambiental ou sua renovação.

O Capítulo III (arts. 49 a 61) do projeto contém suas disposições finais, incluindo a possibilidade de realização de estudos técnicos de atividade ou de empreendimento, relativos ao planejamento setorial que envolva a pesquisa, e os demais estudos técnicos e ambientais aplicáveis em quaisquer categorias de unidades de conservação.

Há, ainda, a previsão de: subsidiariedade de aplicação de legislação específica afeta ao processo administrativo no âmbito dos entes federativos, para preenchimento de possíveis lacunas; autorização de retificação de licenciamento existente e não previsto para adequação após a entrada em vigor da Lei; alerta de sujeição dos profissionais que subscrevem os estudos ambientais necessários e dos empreendedores responsáveis pelas informações apresentadas às sanções administrativas, civis e penais cabíveis; e regramento a respeito dos limites da responsabilidade dos contratantes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental e instituições de fomento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A proposição pretende modificar a Lei de Crimes Ambientais, para majorar a pena do crime previsto no seu art. 60 e revogar o parágrafo único do seu art. 67.

Finalmente, o projeto revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 1998, que institui o Plano de Gerenciamento Costeiro, excluindo a exigência de solicitação ao responsável pela atividade de EIA/Rima aprovado para fins de licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alteração das características naturais da Zona Costeira.

O Anexo define uma lista de tipologias de empreendimentos e as distâncias que serão observadas para fins de manifestação da autoridade envolvida sobre os empreendimentos dessas tipologias quando localizados no bioma Amazônia e nas demais regiões do País.

A justificação dos autores é a da necessidade de assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecido no *caput* do art. 225 da Constituição Federal (CF), em especial a regulamentação do EIA/Rima. Elevam o licenciamento ambiental ao patamar de instrumento mais forte para a realização do controle ambiental dos empreendimentos causadores de poluição e degradação do meio ambiente, constatando que a ausência de um marco legal específico para o licenciamento gera notória insegurança jurídica.

A proposição foi distribuída ao exame simultâneo pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e seguirá a Plenário.

Foram realizadas três sessões de audiências públicas em reuniões conjuntas da CRA e da CMA, para instrução do projeto.

Houve apresentação de 91 emendas no total. A competência desta Comissão recai sobre as 10 que foram apresentadas no Plenário e as 73 submetidas à CMA, que serão relatadas e analisadas adiante. As emendas da CRA serão apreciadas naquele colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

II – ANÁLISE

Cabe destacar que, conforme o art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 102-F, incisos I, II e VI, desse normativo, compete à CMA estudar e emitir parecer sobre matérias que tratam da proteção do meio ambiente, conservação da natureza e dos recursos naturais, política e sistema nacional do meio ambiente e direito ambiental. É atribuição desta Comissão, portanto, deliberar sobre o PL nº 2.159, de 2021.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, bem como proteção ao patrimônio turístico e paisagístico (art. 24, incisos VI e VII). A União, no âmbito da legislação concorrente, limita-se a legislar sobre normas gerais.

O PL nº 2.159, de 2021, nesse contexto, ao dispor sobre o licenciamento ambiental, molda-se a esse limite definido na CF, e seu conteúdo, portanto, é o de norma geral, característica de leis que visam a estabelecer princípios e diretrizes da ação legislativa subnacional. Para o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, a característica da generalidade exige um nível de abstração maior, definindo coordenadas e rumos reguladores básicos, sem fechar o espaço para ulteriores especificações, detalhamentos e acréscimos, que poderão ser realizados pelos demais entes federativos.

A matéria em análise é oportuna e meritória. Sua aprovação na Câmara dos Deputados, em 2021, foi resultado de importante esforço de articulação após 17 anos de tramitação naquela Casa Iniciadora. Nesse lapso temporal, a legislação ambiental avançou em muitos aspectos, houve a edição da LCP nº 140, de 2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos, com a disciplina do licenciamento ambiental no âmbito do regramento da repartição de competências. Outras importantes políticas nacionais ambientais foram estabelecidas nesse interregno, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecidas, respectivamente, pelas Leis nºs 9.985, de 2000, 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e 12.305, de 2 de agosto de 2010. Trata-se de temas transversais ao licenciamento ambiental, que não podem ser aqui desconsiderados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A sociedade brasileira clama pela regulamentação do licenciamento ambiental, considerado o principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecido pelo art. 9º, IV, da Lei nº 6.938, de 1981, que o instituiu. Seja pela sua faceta preventiva, ao realizar o controle prévio das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, seja pela sua relevância na concretização do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável, que equaliza a proteção ambiental concomitantemente ao necessário crescimento econômico do País, o licenciamento ambiental ganhou relevância e destaque.

Por outro lado, o instrumento do licenciamento ambiental sempre esteve marcado pelo estigma da polarização. Por alguns foi-lhe imputada a responsabilidade pela paralisação das grandes obras de infraestrutura nacionais, ao passo que seus defensores celebram os ganhos ambientais resultantes da concretização da avaliação prévia de impactos ambientais e a imposição de condicionantes aos empreendimentos poluidores, além da garantia da participação popular das populações atingidas e impactadas pelos empreendimentos.

Fato é que o Congresso Nacional tem diante de si a responsabilidade histórica de disciplinar um marco normativo dotado de natureza de norma geral, que institua a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e discipline o seu procedimento. Após a Constituição de 1988, que erigiu o meio ambiente a status de direito e dever constitucionais e albergou o Estudo Prévio de Impacto Ambiental como modalidade de avaliação de impacto ambiental para empreendimentos considerados de significativo potencial de degradação ambiental, a LCP nº 140, de 2011, avançou a passos largos ao regulamentar o parágrafo único do art. 23 da Carta Magna, para disciplinar a repartição de competências em matéria ambiental e fixar normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício de competência comum. A legislação ambiental se desenvolveu em muitos temas, como visto, mas não na regulamentação legal do procedimento do licenciamento ambiental, em que pesem as inúmeras proposições que levantaram essa discussão, mas não tiveram êxito em sua tramitação.

A estagnação legislativa que perdura até os dias de hoje em relação ao licenciamento ambiental, seus prazos para emissão de licenças, a disciplina das modalidades de licença passíveis de serem emitidas, condições e critérios para a manifestação das autoridades envolvidas, definição de procedimentos simplificados, detalhamento das condicionantes ambientais, determinação de conceitos gerais, entre muitos outros aspectos, acarretou infindáveis problemas

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

à economia brasileira, ao alcance do desenvolvimento sustentável, à garantia do bem-estar da sociedade e, igualmente, à conservação e à disciplina de uso racional dos nossos recursos naturais.

A regulamentação do licenciamento, em geral por atos infralegais, alguns até mesmo anteriores à Constituição de 1988, a multiplicidade de normativos estaduais e municipais – muitos dos quais conflitivos e contraditórios entre si –, o excesso de discricionariedade administrativa na definição de procedimentos e de critérios para os estudos ambientais, a desproporcionalidade das condicionantes ambientais exigidas, o excesso de judicialização e, principalmente, a constante insegurança jurídica, são motivos mais do que prementes para que o licenciamento ambiental seja disciplinado por uma lei federal que institua seu marco normativo orientador, capaz de acarretar uma efetiva mudança de paradigma na política ambiental brasileira, que terá reflexos positivos em diversas políticas setoriais, como a energética, industrial e a de desenvolvimento.

O tema alcançou sua necessária maturidade, a bem dizer, sua maioridade, eis que tramita há mais de vinte anos no Parlamento. No Senado Federal, diversos segmentos da sociedade brasileira ouvidos – incluindo cooperativas, organizações da sociedade civil, entidades representativas do setor privado, pesquisadores e acadêmicos de diversas áreas, pessoas físicas com notável experiência e conhecimento da legislação e gestão ambientais – foram uníssonos pela importância em regulamentarmos, de uma vez, o licenciamento ambiental.

Cabe, no entanto, ao Senado Federal, com o importante papel de Casa Revisora, refinar e aprimorar o texto aprovado na Câmara dos Deputados, com ajustes que aparem eventuais arestas e que permitam a entrega de um produto legislativo, às presentes e futuras gerações, passível de promover o federalismo cooperativo, o respeito à autonomia dos entes federados, o estímulo à produção agropecuária e industrial sustentáveis, o controle estatal das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental a partir de tipos de empreendimentos e potencial poluidor bem definidos, a desburocratização, a busca pela eficiência da Administração Pública, o respeito ao empreendedor responsável e, sobretudo, o fomento ao desenvolvimento econômico com a atenção necessária à proteção dos recursos naturais com a criação de instrumentos de planejamento territorial que considerem a variável ambiental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

O que se busca, ao fim, é uma norma harmonizadora dos interesses múltiplos que permeiam a complexidade socioambiental. O legislador tem diante de si o desafio de criar um regramento que compatibilize as atividades econômicas potencialmente poluidoras com o zelo e o cuidado necessários, impostos à Administração Pública, de proteger o meio ambiente e combater a poluição. Medidas preventivas, imposição de limitações e padrões ambientais, controle e monitoramento das atividades poluentes são ações inerentes ao licenciamento. Desse modo, o Estado não deve renunciar ao ato de controle, com o uso de mecanismos que dispensem o licenciamento ambiental, sob o argumento da desburocratização. Pelo contrário, a eficiência do agir administrativo depende de informações, estudos, mecanismos procedimentais ágeis e, em certos casos, coerentemente simplificados, para que não haja um descontrole ambiental ou até mesmo a omissão do Estado ao autorizar empreendimentos que possam causar riscos ao meio ambiente e à sociedade, tornando-se responsável solidário pelos danos gerados.

Vivemos em tempos de agravamento das crises ambiental e climática, em que o Brasil é chamado a apresentar, no cenário internacional, respostas concretas de suas ações efetivas em prol do controle do desmatamento e da proteção de seus ecossistemas, representativos de elevada biodiversidade. Além disso, estamos diante de um incremento necessário à economia nacional, que garanta segurança alimentar à população brasileira e investimentos em infraestrutura e saneamento, tendo os setores agrícola e industrial especial importância para que essas metas sejam atingidas.

Por outro lado, não queremos ser responsáveis por uma legislação permissiva, diante das tragédias de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, e da Braskem, em Alagoas, que tanto nos ensinaram sobre o agir preventivo, sobre a importância da responsabilidade solidária e objetiva em matéria ambiental e, acima de tudo, expuseram as fragilidades de nosso sistema de comando e controle ambientais, sobretudo o monitoramento das condicionantes ambientais. Queremos, sim, que o Poder Legislativo seja protagonista responsável de uma legislação ambiental moderna, eficiente e, sobretudo, equilibrada.

Reconhecemos, portanto, que o texto da proposição, marcado por sua relevância e complexidade temática, é meritório, e sua aprovação, necessária.

Ao promovermos, na Comissão de Meio Ambiente e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa, um conjunto de três audiências

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

públicas para ouvir comentários, críticas e sugestões de diversos especialistas a respeito dos principais aspectos do PL, foi possível perceber a importância que diferentes segmentos da sociedade brasileira atribuem ao tema, bem como reconhecer o consenso em torno do avanço que o PL aprovado na Câmara oferece a essa discussão. Foram apresentadas, ainda, diversas sugestões de aprimoramento ao texto, na forma de oitenta emendas, o que comprova que não há consenso no texto de origem da Câmara dos Deputados. Assim, cabe a esta Casa o tratamento dos detalhes, os ajustes necessários e, sobretudo, o refinamento do PL. Busca-se, sobretudo, a conciliação de interesses, com uma norma que efetive a segurança jurídica, tão almejada por todos os atores partícipes.

Os posicionamentos dos participantes nas audiências públicas e as 77 emendas apresentadas no Plenário e na CMA foram por nós analisados, inclusive no que tange à conveniência política de modificação ou não do texto da Câmara. A análise dessas contribuições e o diálogo aberto com o atual Governo nos permitiram identificar a possibilidade de aperfeiçoamentos que, acreditamos, podem contribuir de maneira significativa para a qualidade do texto a ser aprovado pelo Congresso Nacional, sempre, frise-se, em busca do equilíbrio e da compatibilização entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico e social.

O PL nº 2.159, de 2021, constitui, sem dúvida, um grande avanço para o aparato legal brasileiro na área de meio ambiente e para o alcance do desenvolvimento sustentável. A criação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental é altamente meritória e representa a necessária conciliação entre indissociáveis objetivos nacionais de desenvolvimento econômico e conservação ambiental e um significativo progresso em direção ao uso mais efetivo de instrumento tão relevante para a proteção ambiental no Brasil e ao fomento ao desenvolvimento nacional sustentável. Encontra-se alicerçado em nossa Carta Magna, na dimensão ambiental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), na garantia do desenvolvimento nacional sustentável, como é interpretado o objetivo fundamental da República estabelecido no inciso II do art. 3º, na defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, como princípio da ordem econômica (art. 170, VI), na função socioambiental da propriedade (art.186, I e II) e no direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações (art. 225).

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Considerando as valiosas contribuições trazidas por especialistas e distintos segmentos da sociedade ouvidos por esta Casa, somadas às contribuições de Senadoras e Senadores por meio de emendas, entendemos que o PL, não obstante os inegáveis benefícios que alcança, pode ser aprimorado, o que faremos com a análise e acolhimento, parcial ou total, de emendas apresentadas pelos nossos Pares e por outras que oferecemos nesta relatoria.

Passemos à análise das emendas apresentadas no Plenário e nesta CMA, na sequência dos dispositivos aos quais elas pretendem alterar.

Ao **art. 1º** da proposição foram apresentadas as **Emendas nºs 10-Plen** e **35**. A primeira suprime dispositivo do PL nº 2.159, de 2021, que exclui as atividades ou empreendimentos minerários de grande porte ou de alto risco do âmbito de aplicação da lei que seria originada da proposição (§ 3º do art. 1º) e que remete a regulação ambiental desse tipo de empreendimento às atuais disposições do Conama até que seja promulgada uma lei específica. Concordamos com a argumentação expressa na justificação dessas emendas. Não faz sentido criar uma "Lei Geral de Licenciamento Ambiental" que não seja geral, pois exclui um setor econômico importante. Ademais, tal decisão poderia levar ao surgimento de muitas leis específicas para cada setor, o que é exatamente o que se pretende evitar com a edição de uma norma geral sobre o tema. Nesse sentido, acolhemos a Emenda nº 10-Plen, do Senador Luiz do Carmo.

Rejeitamos a **Emenda nº 35**, que faz o oposto da Emenda nº 10-Plen, pois pretende alterar a redação do § 3º do art. 1º para excluir do âmbito de aplicação da lei geral todas as atividades e empreendimentos minerários, e não apenas aqueles de grande porte e/ou alto risco, ampliando a lista de exceções, o que esvaziaria, sem necessidade, uma lei que pretende se aplicar à grande maioria das situações de licenciamento ambiental.

O Senador Jean Paul Prates apresentou a **Emenda nº 61** para alterar as diretrizes do licenciamento ambiental constantes do **art. 2º** do projeto, adicionando o inciso VII, que prevê o monitoramento das atividades e empreendimentos em operação ou desativados e com a substituição, no inciso I, do termo "sustentabilidade ambiental" para "desenvolvimento sustentável". Entendemos que as diretrizes para o licenciamento ambiental podem ser aprimoradas, com a inclusão da busca pela mitigação da mudança do clima como diretriz a ser incluída no PL. Em relação à substituição do termo sustentabilidade ambiental por desenvolvimento sustentável, entendemos que

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

se trata de emenda redacional, ao utilizar o princípio do nosso ordenamento jurídico pátrio. Por tais razões, acolhemos parcialmente a Emenda nº 61.

A **Emenda nº 60**, também do Senador Jean Paul Prates, reformula toda a lista de conceitos do art. 3º. O rol de conceitos proposto está parcialmente contemplado na **Emenda nº 67**, que é uma emenda substitutiva de autoria do mesmo Senador. Mantivemos os conceitos na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, pois estão bem elaborados, concisos e precisos, assim, rejeitamos a Emenda nº 60.

A competência para definição das tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, objeto do **art. 4º** do PL, é alvo das **Emendas nºs 22 e 63**, do Senador Jaques Wagner, **24**, da Senadora Eliziane Gama, e **30**, do Senador Randolfe Rodrigues. A primeira remete ao Conama essa competência. As demais a atribuem à Comissão Tripartite Nacional. Discordamos dessas propostas, pois retiram a competência legítima do Poder Executivo, por meio de seus órgãos ambientais, de definir, de acordo com a realidade em cada ente federativo, o que necessita ou não ser licenciado e em que condições. Ademais, não cabe à Comissão Tripartite o papel sugerido na emenda, visto que seu objetivo, segundo a Lei Complementar nº 140, de 2011, é fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

Diante de uma realidade social, econômica e ambiental tão diversa como a brasileira, a Constituição de 1988 optou por distribuir comumente a competência administrativa em matéria ambiental a todos os entes federativos. Sob esse prisma, avanços ocorreram quanto à definição do ente competente para realizar o licenciamento, a depender de fatores como a localização, a tipologia e o impacto dos empreendimentos.

O que se busca e se defende, na Lei Geral de Licenciamento Ambiental, é o resguardo da autonomia dos entes federativos, sobretudo estados e municípios, para estabelecer critérios específicos para as suas regiões, conhecedores que são de sua própria realidade. À norma geral compete trazer a necessária segurança jurídica no licenciamento ambiental, de modo a se estabelecerem critérios, regras, modalidades de procedimentos e parâmetros mínimos para estudos de impacto ambiental e condicionantes preestabelecidos.

Sob essa premissa, ao se determinar que compete ao ente federativo definir as tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, está-se diante de uma clarividente e justa regra que se

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

coaduna ao federalismo cooperativo em matéria ambiental. Cada ente federativo definirá suas tipologias e terá, certamente, o controle social e das instituições de fiscalização e controle em razão de suas escolhas.

A **Emenda nº 2-Plen**, do Senador Paulo Paim, modifica o § 6º do **art. 5º** do PL nº 2.159, de 2021, para exigir que alterações na operação da atividade ou empreendimento que não incrementem o impacto ambiental anteriormente avaliado sejam comunicadas à autoridade licenciadora com noventa dias de antecedência, estando autorizadas caso não haja manifestação após decorrido esse prazo. As **Emendas nºs 72 e 77**, ambas da Senadora Eliziane Gama, suprimem, respectivamente, os §§ 5º e 6º do art. 5º do PL. O texto do § 5º do art. 5º aprovado na Câmara permite que, a critério da autoridade licenciadora, o disposto no § 4º seja aplicado também a minerodutos, gasodutos e oleodutos. Entendemos que o texto originário da Câmara é adequado e permite a desburocratização do licenciamento.

Em relação à **Emenda nº 77**, avaliamos que a supressão do § 6º não é adequada, pois está a se tratar de norma que visa a desburocratizar o licenciamento ambiental, motivo pelo qual a rejeitamos. Por outro lado, a **Emenda nº 2 -Plen,** do Senador Paulo Paim, deve ser aprovada em seu conteúdo, na forma da nossa emenda de relator, pois traz regra que possibilita à Administração Pública ter a informação prévia das alterações na operação da atividade, sem que haja qualquer ônus de uma nova autorização. Assim, adiciona-se o dever de comunicação de alterações na operação ao órgão licenciador, efetivando os princípios da transparência e informação, sem acarretar qualquer alteração na eficiência do procedimento.

Em relação ao **art. 6º**, observamos que o texto oriundo da Câmara dos Deputados é omisso em relação aos prazos mínimo e máximo de validade da LAC, motivo pelo qual acrescentamos, por emenda de relator, o inciso IV no art. 6º para definir prazo mínimo de 3 (três), e máximo de 6 (seis) anos, para a LAC, consideradas as informações prestadas no relatório de caracterização do empreendimento (RCE).

Ao **art. 7º,** que trata da renovação das licenças ambientais, foram apresentadas a **Emenda nº 48**, que pretende suprimir a possibilidade de renovação automática de licenças, a **Emenda nº 59**, que limita a renovação automática de licenças ambientais a empreendimentos de baixo potencial poluidor ou de baixo risco ambiental e a condiciona à apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes, a **Emenda nº 73**, que suprime o § 4º do art. 7º e a **Emenda nº 74**, idêntica à **Emenda nº 48**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Entendemos que a renovação automática é um importante instrumento desburocratizante do licenciamento ambiental, o que é almejado por toda a sociedade. Contudo, compreendemos que ela não pode ser aplicada a empreendimentos de maior complexidade e de grande impacto ambiental. Dessa forma, acolhemos a **Emenda nº 59**, do Senador Jean Paul Prates, na forma da emenda que apresentamos, de modo a restringir a renovação automática aos empreendimentos não enquadrados como de grande porte ou potencial poluidor.

Quatro emendas pretendem alterar o **art. 8º**, que dispensa algumas atividades e empreendimentos do licenciamento ambiental. As **Emendas nºs 3-Plen e 20** suprimem empreendimentos do rol de isenções, a **Emenda nº 29** acrescenta empreendimento à lista e a **Emenda nº 49** exclui todo o artigo, para afastar a possibilidade de isenções. Em vez de abolir as isenções, **aprovamos a Emenda nº 20,** do Senador Jaques Wagner, na forma da emenda que apresentamos, que reduz o rol de atividades isentas aos empreendimentos que, de fato, são passíveis de não terem o controle do Estado e, concomitantemente, acatamos parcialmente o teor da **Emenda nº 3-Plen**. Devem ser dispensados os empreendimentos militares, cujo art. 7º, XIV, alínea "f" da LCP nº 140, de 2011, já os dispensa, bem como aqueles que não utilizem recursos ambientais, realizem o cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes ou perenes, no imóvel rural que esteja totalmente regular em relação ao Código Florestal, e também as obras e intervenções emergenciais ou em casos de calamidade pública e obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de danos ambientais. Também concordamos com a isenção de serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, pois a manutenção deve ser inerente a qualquer obra e, portanto, avaliada quando de sua instalação.

O princípio da prevenção exige, outrossim, que o Poder Público tenha conhecimento prévio dos impactos ambientais dos empreendimentos a serem instalados e operados em território nacional, a fim de exigir as condicionantes ambientais, além de assegurar informações sobre atividades que causam riscos ao meio ambiente e à saúde da população. Dispensar o licenciamento de modo geral ou para uma ampla gama de atividades ou empreendimentos afasta, igualmente, a escorreita fiscalização sobre o funcionamento desses empreendimentos. O licenciamento ambiental, por sua vez, é um instrumento universal para empreendimentos que possam comprometer a qualidade ambiental, e não pode ser tratado como excepcional. Cabe asseverar, nesse contexto, que somos favoráveis à simplificação do

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

licenciamento, mas, exceto nos casos realmente necessários, não à sua dispensa, que, inclusive, é reiteradamente considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em caso de empreendimentos potencialmente poluidores.

Os Senadores Luís Carlos Heinze, Paulo Paim e Jaques Wagner apresentaram emendas para alterar o **art. 9º**, que trata da não sujeição ao licenciamento ambiental para atividades agropecuárias. A **Emenda nº 1-Plen** trata da isenção de florestas plantadas do licenciamento ambiental. O art. 35, § 1º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), já dispensa as florestas plantadas de autorização, e o art. 72 da mesma lei equipara a silvicultura à atividade agrícola, o que garante à atividade as isenções previstas no art. 9º do PL. Há que se apontar, ainda, a recente publicação da Lei nº 14.876, de 31 de maio de 2024, que exclui a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, vindo a alterar a descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981.

A Emenda nº 9-Plen inclui as estruturas associadas ao cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes, no rol de empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental e considera como de baixo impacto ambiental e de interesse público qualquer barramento de cursos d'água naturais para fins de irrigação, independentemente do porte da barragem. A emenda amplia ainda mais o conjunto de empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental, o que é nocivo ao meio ambiente, pois impede que os órgãos ambientais façam a avaliação prévia de impacto ambiental. Assim, a rejeitamos.

Por outro lado, a **Emenda nº 4-Plen** quer excluir da dispensa do licenciamento a pecuária extensiva e semi-intensiva, e a **Emenda nº 21** pretende suprimir todo o artigo, de modo que não haveria dispensa para nenhuma atividade agropecuária. A **Emenda nº 79** pretende alterar o § 6º do art. 9º para incluir que a inscrição ou retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) também não pode ser exigida para emissão de autorização de supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos de infraestrutura de transportes e energia que sejam instalados na propriedade ou posse rural.

Entendemos que as atividades agropecuárias, no tocante à supressão de vegetação nativa e regulamentos do CAR, já são muito bem reguladas pelo Código Florestal, sendo desnecessário imputar ao produtor rural um ônus adicional. Assim, rejeitamos as emendas nºs 4-Plen e 21. Quanto ao disposto na Emenda nº 79, trata de empreendimentos de infraestrutura, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

de produção agropecuária, sendo mais adequado constar de artigo próprio. Por isso, acatamos o conteúdo da emenda, na forma do novo art. 12 que propomos, imediatamente após um artigo que também dispõe sobre infraestrutura.

As **Emendas nºs 11 e 45** alteram o **art. 10** do projeto. A primeira mantém a priorização dos processos de licenciamento de obras de saneamento básico, mas exclui do dispositivo a simplificação dos procedimentos. A segunda estabelece que a excepcionalidade da exigência de EIA para empreendimentos de saneamento básico deve ocorrer no caso de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. As atividades ou empreendimentos de saneamento básico são essenciais para a garantia da sadia qualidade de vida e do meio ambiente ecologicamente equilibrado. No Brasil, o déficit de saneamento básico acarreta prejuízos à população, além do aumento da desigualdade social. Por essas razões, a priorização dos processos de licenciamento é medida que deve ser imposta no marco legal.

Quanto ao licenciamento por meio de processos simplificados, entendemos que podem ocorrer, a depender do porte e potencial poluidor do empreendimento, já que instalações de saneamento possuem naturezas e tipologias distintas, não sendo possível manter o licenciamento regular na modalidade simplificada para todo e qualquer empreendimento de saneamento. Por isso, por meio de emenda de relator, propomos que o licenciamento simplificado deve ocorrer "quando couber". Dessa forma, **rejeitamos as Emendas nºs 11 e 45.**

O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, objeto do **art. 11**, é foco da **Emenda nº 12**, do Senador Jaques Wagner, e das **Emendas nºs 70 e 71**, ambas da Senadora Eliziane Gama. A **Emenda nº 12** determina que o licenciamento via LAC ocorrerá nos casos em que a ampliação de capacidade não exceda a 15% em relação ao serviço ou obra original e que a obra não impacte terras indígenas, população tradicional ou unidade de conservação da natureza. Acrescenta a dispensa de licenciamento para essas obras e serviços quando estiverem previstos e avaliados no licenciamento ambiental original do empreendimento principal. As **Emendas nºs 70 e 71** suprimem por completo o art. 11.

Acatamos parcialmente a emenda do Senador Jaques Wagner, prevendo que o licenciamento de serviços e obras destinados a melhoria, modernização ou ampliação de capacidade em instalações preexistentes ou em

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção, será acompanhado do RCE, e poderá ser realizado mediante a emissão de LAC, atendidas as condições designadas na emenda. A desburocratização é alcançada como contrapartida, ao ser regulamentado que a dispensa do licenciamento ocorre caso os impactos ambientais dessas novas ações já tenham sido avaliados no licenciamento original do projeto. Assim, garante-se proteção ao meio ambiente e ao mesmo tempo dá-se eficiência ao processo.

Uma emenda modifica o **art. 12** do projeto, que trata da emissão, no âmbito do licenciamento municipal ou distrital, de licença ambiental e urbanística integrada nos casos de regularização ambiental ou fundiária de assentamentos urbanos ou urbanização de núcleos urbanos informais e de parcelamento de solo urbano. A **Emenda nº 23** acrescenta toda uma gama de atividades, obras e instalações relativas ao saneamento básico no escopo das hipóteses de licença ambiental e urbanística integrada. Somos da opinião de que a **Emenda nº 23, de autoria do Senador Jaques Wagner, deve ser acatada parcialmente**, com a ampliação da relação de atividades e empreendimentos obrigados à licença integrada.

Ao **art. 13**, que trata das condicionantes das licenças, são propostas as **Emendas nºs 13, 27, 32, 38 e 75**. A primeira institui a consideração dos impactos sinérgicos e cumulativos na definição das condicionantes das licenças ambientais e permite que, além do empreendedor, como previsto no projeto, também possam requerer a revisão das condicionantes a população residente na área de influência, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essa emenda tem potencial de atrasar os processos de licenciamento devido à ampliação dos legitimados para requerer a revisão das condicionantes.

As **Emendas nºs 27 e 32**, idênticas, possibilitariam que o empreendedor apoie o poder público em ações que visam a mitigar o impacto ambiental de atividades não executadas diretamente pelo empreendimento licenciado. A **Emenda nº 38** atribui à autoridade licenciadora a possibilidade de exigir, no âmbito do licenciamento ambiental, medidas específicas relativas à prevenção, à mitigação ou à compensação da emissão de gases de efeito estufa (GEE), bem como de adaptação às mudanças climáticas. A **Emenda nº 75** suprime os §§ 2º e 5º do art. 13, que tratam das finalidades das condicionantes e do impedimento de as condicionantes obrigarem o empreendedor a manter ou operar serviços de responsabilidade do poder público.

O art. 13 do PL dispõe sobre um dos temas tidos como polêmico nos debates realizados sobre a proposição. Inicialmente, o *caput* determina que

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

o gerenciamento dos impactos e a fixação das condicionantes devem atender objetivos prioritários, como a prevenção de impactos negativos, a mitigação destes ou a sua compensação, no caso da impossibilidade de ocorrerem a prevenção e a mitigação. Acertado é o regramento proposto para a fixação das condicionantes que tem por premissa prevenir, mitigar e, excepcionalmente, compensar os impactos negativos gerados pelos empreendimentos. Assim, rejeitamos as emendas.

A **Emenda nº 39**, do Senador Fabiano Contarato, inclui novo **art. 14** no PL nº 2.159, de 2021, para possibilitar à autoridade licenciadora exigir do empreendedor, independentemente das condicionantes ambientais previstas no art. 13, a manutenção de técnico ou equipe especializada no empreendimento, a realização de auditorias ambientais, a elaboração de relatórios de incidentes, a comprovação de certificação ambiental e a apresentação de garantias financeiras para reparação de eventuais danos causados pela atividade licenciada, como caução, seguro ou fiança. Entendemos que essa emenda vai no sentido oposto da intenção desburocratizante do projeto, motivo pelo qual a rejeitamos.

No **art. 16**, que dispensa a apresentação prévia de certidões municipais e de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, as **Emendas nºs 44, 54 e 58** pretendem inserir modificações para exigir tais documentos e a **Emenda nº 69** visa à supressão total do artigo. Rejeitamos essas emendas por consistir em entrave burocrático ao licenciamento ambiental e por tratarem de matéria regulada em legislação específica.

Os Senadores Paulo Paim, Jorginho Mello, Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Jean Paul Prates apresentaram emendas ao **art. 17**, que trata das regras gerais sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, com a finalidade de exigir motivação para a dispensa de EIA/Rima (**nº 5-Plen**); determinar a necessidade de habilitação junto aos conselhos profissionais aos analistas responsáveis pelas análises dos estudos ambientais e a instituição de caráter não vinculante aos seus pareceres (**nº 8-Plen**); atribuir competência à Comissão Tripartite Nacional para estabelecer lista mínima de empreendimentos sujeitos a EIA/Rima (**nºs 25, 31, 42 e 64** – idênticas); e atribuir a mesma competência ao Conama (**nºs 51 e 66**).

A necessidade de motivação de atos públicos e de habilitação profissional já está contemplada na legislação vigente, motivo que nos leva a **rejeitar** as emendas de Plenário ao art. 17 (**nº 5-Plen** e **nº 8-Plen**). Como

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

dissemos anteriormente, entendemos que não cabe à Comissão Tripartite a atribuição de competências que não são de sua natureza.

No tocante às **Emendas nºs 51 e 66,** dos Senadores Fabiano Contarato e Jean Paul Prates, entendemos que os entes federativos devem ter que elaborar suas normas observadas as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 2011, motivo pelo qual também rejeitamos essas emendas.

A **Emenda nº 78**, da Senadora Eliziane Gama, suprime o § 4º do **art. 19**. Rejeitamos essa emenda por entendermos que, na mesma área de influência, há a possibilidade de empreendimentos ou atividades similares já licenciados terem a LP aglutinada à LI, por se tratar de uma medida simplificadora e que garante agilidade ao procedimento. Não há ofensa ao princípio da prevenção, eis que os impactos do empreendimento e as características da sua localização são previamente conhecidos pelo licenciador.

Uma emenda altera o *caput* do **art. 20** do projeto, restringindo o licenciamento ambiental simplificado em fase única a empreendimentos de médio ou baixo impacto e de médio ou baixo risco. Trata-se da **Emenda nº 18,** do Senador Jaques Wagner, a qual rejeitamos por entender que cabe à autoridade licenciadora definir, de acordo com as características próprias do empreendimento, se cabe ou não o licenciamento via LAU, em consonância com o espírito simplificador do PL.

As emendas dos Senadores Jaques Wagner e Randolfe Rodrigues e da Senadora Eliziane Gama ao **art. 21 (Emendas nºs 19, 33 e 28, respectivamente**) pretendem restringir drasticamente a aplicação do licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por adesão e compromisso. De acordo com tais emendas, apenas empreendimentos de baixo risco e impacto seriam passíveis dessa modalidade de licença. A **Emenda nº 70** suprime integralmente o art. 21, que trata da LAC.

A LAC, uma das modalidades de licença ambiental que mais geraram debates acalorados nas recentes discussões sobre o novo marco legal do licenciamento ambiental, a nosso ver merece uma análise mais acurada. Isso porque o art. 21 do PL exige para essa modalidade de licenciamento simplificado condições estabelecidas nos seus incisos I, II e III, cumulativamente, e não de modo alternativo. As críticas ao instituto mencionam que 90% dos empreendimentos no Brasil estarão sujeitos à LAC,

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

pois esta é válida aos empreendimentos em geral, excetuando aqueles sujeitos ao EIA/Rima.

O PL prevê que uma das condições previstas é a atividade ou o empreendimento não ser potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o que se mostra insuficiente, pois amplia a LAC para todos os empreendimentos, de pequeno e médio porte e potencial poluidor, não sujeitos a EIA/Rima. As demais exigências coadunam-se com essa modalidade de licença simplificada amplamente regulamentada por estados e municípios, a saber: *i)* exige-se o prévio conhecimento das características gerais da região da implantação; *ii)* as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento devem ser conhecidas; *iii)* os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento e as medidas de controle ambiental necessárias devem ser conhecidos. Além disso, não será autorizada LAC se para o empreendimento for exigida a supressão de vegetação nativa, que dependerá de autorização específica. O § 2º do art. 21 do PL exige que a autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC.

Rejeitamos as emendas ao art. 21, por considerá-las muito restritivas a essa modalidade de licença simplificadora, mas apresentamos emenda de relator, a fim de aperfeiçoar o texto, prevendo a LAC exclusivamente para empreendimentos que sejam enquadrados, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de baixo ou médio potencial poluidor degradador.

O Senador Fabiano Contarato apresentou a **Emenda nº 52** que dá nova redação ao **art. 23** da proposição, para estabelecer prioridade, pela autoridade licenciadora, da tramitação do licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou empreendimento de utilidade pública. A redação do artigo, na forma em que veio da Câmara, exclui atividades ou empreendimentos de utilidade pública do âmbito de aplicação do regramento que o projeto define para o licenciamento ambiental corretivo, remetendo tais empreendimentos ou atividades a um rito de regularização a ser estipulado em regulamento futuro. Entendemos que o texto da Câmara está adequado ao remeter ao regulamento o licenciamento corretivo de empreendimentos de utilidade pública, pois a medida possibilitará criar um regramento próprio que evite casos de paralização de atividades e obras que servem à população. Assim, rejeitamos **a Emenda nº 52.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A **Emenda nº 76,** a seu turno, suprime o art. 23, por alegar que se está dando um "cheque em branco" ao Poder Executivo para que regulamente atividade ou de empreendimento de utilidade pública que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida. Rejeitamos essa emenda por contradizer a necessária prioridade a ser dada ao licenciamento corretivo desses empreendimentos, dada a sua relevância social.

Os Senadores Jorginho Mello e Jean Paul Prates são autores das **Emendas nºs 7-Plen e 57**, respectivamente, que alteram o **art. 30** da proposição para tratar da habilitação profissional da equipe responsável pelos estudos ambientais. A primeira exige que a equipe seja composta por profissionais em situação de regularidade nos respectivos conselhos de fiscalização de profissão, quando for o caso, para que possam ser feitas as devidas anotações de responsabilidade técnica (ART). A segunda determina a habilitação da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais nas áreas em que atuará e exclui da proposição a previsão de histórico negativo de fraudes e rejeições de estudos. Na nossa opinião, ambas as emendas são meritórias, pois auxiliam na garantia da qualificação das equipes, sendo adequado compatibilizar a legislação de licenciamento ambiental com a de fiscalização profissional. Há importância em definir que a equipe será habilitada na respectiva área de atuação e que o subsistema de informações possua o histórico individualizado de trabalhos realizados, motivo pelo qual **aprovamos as Emendas nºs 7-Plen e 57**, na forma da emenda de relator, por aprimorarem a redação do dispositivo.

A **Emenda nº 56,** de autoria do Senador Jean Paul Prates, acrescenta inciso no **art. 35** do PL nº 2.159, de 2021, para prever a "consulta, livre, prévia e informada" como modalidade de participação pública no licenciamento ambiental, voltada aos povos indígenas e tribais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme regras do novo art. 38 que insere. Além disso, a emenda determina: *i)* que as decisões das autoridades licenciadoras devem levar em consideração e documentar as contribuições das participações públicas (novos §§ 1º e 2º no art. 35); *ii)* que será realizada pelo menos uma audiência pública antes da elaboração do TR quando a autoridade licenciadora julgar necessário (novo inciso I no *caput* do art. 36); e, *iii)* que nos licenciamentos não sujeitos a EIA podem ser realizadas reuniões participativas semelhantes às audiências públicas, com rito simplificado (novo § 4º no art. 36).

Entendemos desnecessária a previsão, na futura lei, da consulta livre, prévia e informada, pois se trata de mecanismo ao qual o País já está obrigado como signatário da Convenção nº 169 da OIT.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A **Emenda nº 53** suprime o § 2º do art. 36 do PL. O dispositivo estabelece que a decisão da autoridade licenciadora sobre a realização de mais de uma audiência pública deve ser motivada pela inviabilidade de realização de um único evento, pela complexidade da atividade ou do empreendimento, pela amplitude da distribuição geográfica da área de influência ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impossibilitado a realização da audiência prevista. Rejeitamos essa emenda, pois o § 2º estabelece critérios razoáveis para a realização de mais de uma audiência pública.

A participação das autoridades envolvidas no licenciamento ambiental, tema da **Seção VII do Capítulo II (arts. 38 a 42)** da proposição, é objeto de nove emendas. São as Emendas **nºs 6-Plen, 14, 15, 16, 26, 34, 40, 43 e 65**. Essas emendas, exceto a 14, procuram ampliar as hipóteses de oitiva das entidades públicas responsáveis pela política indigenista e pelas comunidades remanescentes de quilombos, tanto na fase de elaboração dos Termos de Referência para os estudos ambientais quanto na manifestação sobre o EIA/Rima. O projeto aprovado na Câmara garante a manifestação, no caso do TR, quando houver terras indígenas já homologadas ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados a determinada distância do empreendimento. Essa distância é estabelecida pelo anexo do PL. Quanto à manifestação acerca do EIA/Rima, a proposição também a limita aos mesmos espaços territoriais, porém quando estiverem na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Para as comunidades quilombolas, a referência territorial são as terras tituladas.

Das emendas a essa seção, acolhemos apenas parcialmente a de **nº 14,** que visa a suprimir todo o art. 38. Propomos, por emenda de relator, a supressão apenas do seu parágrafo único, que prevê que a autoridade envolvida defina as tipologias em que participarão do procedimento de licenciamento ambiental. A definição dessas tipologias deve ser da autoridade licenciadora,

O Senador Fabiano Contarato apresentou a **Emenda nº 41**, que altera o **art. 49** da proposição para restringir a realização de estudos de empreendimentos em unidades de conservação da natureza às categorias nas quais esses empreendimentos sejam permitidos por lei. Além disso, a emenda condiciona esses estudos à anuência do órgão gestor da unidade e amplia o prazo de antecedência para a comunicação de seu início para vinte dias. Rejeitamos a emenda porque o dispositivo trata apenas de estudos e não da realização do empreendimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Sobre a exigência de EIA, as **Emendas nºs 36 e 50**, ambas do Senador Fabiano Contarato, inserem novo **art. 51** no PL nº 2.159, de 2021, para dispor que as regras da lei geral de licenciamento serão aplicadas sem prejuízo da exigência de EIA quando a legislação assim dispuser, de acordo com o estágio de sucessão da vegetação ou em relação à ocorrência de apicuns e salgados. Rejeitamos tais emendas porque se trata de propostas que apenas reproduzem exigências já previstas na Lei da Mata Atlântica e no Código Florestal.

A **Emenda nº 17**, apresentada pelo Senador Jaques Wagner, estabelece, por meio de nova redação que dá ao **art. 54** do PL nº 2.159, de 2021, que financiadores de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental se responsabilizem não apenas pela exigência da licença ambiental, como dispõe o projeto, mas também pela identificação, mitigação e monitoramento dos riscos socioambientais associados a esses empreendimentos. A **Emenda nº 68,** de autoria da Senadora Eliziane Gama, suprime integralmente o dispositivo.

O texto recebido da Câmara dos Deputados já é adequado para estabelecer a limitação da responsabilidade dos contratantes com os responsáveis pelos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com a exigência, por estes, da licença ambiental dos empreendimentos, razão pela qual rejeitamos as emendas. Contudo, apresentamos emenda de relator para aperfeiçoar a redação do dispositivo.

Ao **art. 58** foi proposta a **Emenda nº 46**, que o suprime. A razão da proposta de supressão é manter a obrigatoriedade da autorização dos órgãos e entidades gestores de unidades de conservação de autorizarem o licenciamento sujeito a EIA/Rima quando o empreendimento afetar a unidade ou sua zona de amortecimento, ou seja, manter o caráter vinculativo da manifestação dessas entidades. Rejeitamos essa emenda por entender que cria um empecilho à decisão da autoridade licenciadora.

A **Emenda nº 62** insere novo artigo ao PL que vincula o licenciamento ambiental à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o que é inadequado, pois inviabilizaria a emissão de qualquer licença enquanto a avaliação não for feita e para áreas nas quais ela ainda não existe. O artigo sugerido aplica conceitos do licenciamento ambiental à AAE, confundindo e misturando os dois instrumentos que, apesar de assemelhados, são distintos, o que pode causar profunda insegurança jurídica na aplicação da futura lei e nos leva a não acolher a emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

A **Emenda nº 37,** de autoria do Senador Fabiano Contarato, acrescenta um Capítulo III ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, para dispor sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, com o acréscimo de novos arts. 49 a 51, e o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), pelo acréscimo dos arts. 52 e 53. Entendemos que se trata de assunto diverso do que é tratado no PL, que é o licenciamento ambiental. AEE e ZEE devem ser tratados em leis específicas.

A Emenda nº 67 é uma emenda substitutiva ao PL. Propõe uma nova redação integral, com 63 artigos. Em sua justificação, o autor, Senador Jean Paul Prates, argumenta que a apresentação, até aquele momento, de 66 emendas ao PL nº 2.159, de 2021, é o reflexo da necessidade de produzir um texto capaz de conciliar os diversos e legítimos interesses da nossa diversa sociedade, propondo alterações meritórias em institutos que fragilizam os princípios da prevenção, da participação popular, do controle estatal das atividades potencialmente poluidoras, com atenção a temas como mudanças do clima e planejamento territorial, considerando aspectos e fragilidades ambientais. Na sequência, acrescenta que a emenda acolheu grande número de emendas meritórias apresentadas ao PL nº 2.159, de 2021, por outros Senadores.

A **Emenda nº 88 e 91,** de autoria do Senador Zequinha Marinho, prevê simplificação no licenciamento relativo à segurança energética e ao setor de petróleo, gás e energia, já contemplados no texto original e nas emendas de relator.

A **Emenda nº 89,** de autoria do Senador Zequinha Marinho, pretende suprimir o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acatada com a manutenção do texto original do art. 60.

A **Emenda nº 90,** de autoria do Senador Zequinha Marinho, prevê alteração no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, já amparada na emenda de relator.

A emenda substitutiva do Senador Jean Paul Prates é acolhida parcialmente, na forma de muitas de nossas emendas de relator e das emendas acatadas, pois sua redação contempla todas as emendas acolhidas parcial ou integralmente, conforme análise individualizada.

Entendemos, assim, que as emendas que acolhemos e as que apresentamos aprimoram exatamente os pontos que merecem a devida cautela por esta Casa Revisora, sem que a essência do texto da Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

seja desvirtuada. O texto atende aos anseios da sociedade pelo equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico.

Quanto às nossas emendas de relator não previstas no conjunto das 77 emendas ora apreciadas, realizamos o ajuste de redação do art. 7º, sem alteração do conteúdo, para dar maior clareza ao texto, e deixá-lo em conformidade à LCP nº 140, de 2011.

Excluímos o art. 50, pois repete disposições do art. 8º, incisos IV e V, e § 1º, conforme emenda que apresentamos, bem como o art. 55, por incorrer em vício de iniciativa.

Por fim, no art. 59, aumentamos ligeiramente a pena prevista para o crime de executar empreendimento sem licença ambiental, a fim de garantir maior coercitividade à lei.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, **com as emendas que apresentamos a seguir**, pela **APROVAÇÃO** integral da Emenda nº **10-Plen**, pelo acolhimento total ou parcial, **na forma de emendas do relator**, das Emendas nºs 2-Plen, 3-Plen, 7-Plen, 12, 14, 20, 23, 57, 59, 61, 67, 79, 88, 89, 90, e 91 e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 2º** .....

I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;

....."

EMENDA Nº - CMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Dê-se a seguinte redação aos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"Art. 3º .....

.....……...

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o *caput* será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, sendo obrigatório o registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§ 5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas no prazo de até trinta dias.

§ 6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – para a LAC, no mínimo 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE.

....."

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 7º** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

§ 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....

§ 6º O atesto da condição prevista no inciso III do § 4˚ deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 8º** .....

.....

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV – obras e intervenções emergenciais ou realizadas em casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados por qualquer ente federativo;

.....

VI – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

§ 1º A não sujeição ao licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos.

.....

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 10.** A autoridade licenciadora assegurará prioridade e, quando couber, procedimentos simplificados na análise, para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes em faixas de domínio e de servidão, bem como de dragagens de manutenção será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

....."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 12.** .....

.....

III – instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais;

IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 13.**.....

.....

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

....."

EMENDA Nº -CMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 17.** .....

.....

III – pelo procedimento corretivo.

....."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 21.** .....

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

…….

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei .

§ 5º O resultado das vistorias previstas no § 4º deste artigo orientará a manutenção ou a revisão do ato previsto no § 1º do *caput* deste artigo sobre as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 30.** A elaboração de estudos ambientais será atribuída à equipe habilitada nas respectivas áreas de atuação, com registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

os respectivos conselhos de fiscalização profissional, e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

.....”

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 39** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 1º As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o TR, a partir do recebimento de solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

.....”

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 40.** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais;

.....

§ 8º Findo o prazo previsto no § 7º deste artigo, com ou sem o recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora dará andamento ao procedimento de licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 51 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 51.** A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 51 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 51.** As leis de processo administrativo dos entes federativos aplicam-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 54.** A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento."

EMENDA Nº -CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 59 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 59.** .....

'**Art. 60.** .....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.' (NR)"

EMENDA Nº -CMA

Suprima-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25020.79227-29

EMENDA Nº -CMA

Suprima-se o art. 50 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº -CMA

Suprima-se o art. 55 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO,
Presidente

Senador CONFÚCIO MOURA,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 2.159, DE 2021)

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.159, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.729, de 2004), do Deputado Luciano Zica, que *dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

Consolidamos, oportunamente, a complementação de voto ao relatório apresentado durante a 9ª reunião extraordinária, realizada em 7 de maio de 2025 e discutido na 11ª reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA) deste ano, realizada em 13 de maio, quando foi concedida vista coletiva ao relatório apresentado ao Projeto de Lei (PL) nº 2.159, de 2021, nos termos do art. 132, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o voto complementar verbal ao relatório apresentado durante a 12ª reunião, realizada em 20 de maio de 2025, nos termos a seguir.

Detectamos a necessidade de retificar duas imprecisões, meramente redacionais, em nosso relatório, o que fazemos mediante esta complementação de voto.

A primeira delas refere-se à ausência de menção à Emenda nº 87, do Senador Luís Carlos Heinze, que prevê simplificação no licenciamento relativo a projetos relacionados à segurança energética. Em que pese não

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

termos citado a referida emenda, seu conteúdo foi devidamente analisado, pois tem o mesmo teor da Emenda nº 88, do Senador Zequinha Marinho, que acolhemos parcialmente, na forma de emenda do relator. Assim, a **Emenda nº 87 também é acolhida parcialmente, na forma das emendas do relator** que, de forma geral, simplificam o procedimento de licenciamento ambiental.

A outra retificação diz respeito a um erro de redação do comando da 18ª (décima-oitava) emenda apresentada no voto. Trata-se, na realidade, da inserção de um novo artigo no Projeto, e não de alteração de redação de dispositivo existente. A numeração do dispositivo (art. 51) também contém erro material. A redação correta, sem qualquer alteração de conteúdo, é a seguinte:

"**EMENDA Nº - CRA**

Insira-se o seguinte art. 12-A no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

> '**Art. 12-A.** A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas."

Além das duas correções apresentadas acima, faz-se necessário analisar as 7 (sete) emendas apresentadas após a apresentação do relatório, todas de autoria da Senadora Mara Gabrilli. Tais emendas (nºs 95 a 101), que datam de 19/5/2025, são analisadas a seguir.

A **Emenda nº 95** altera o art. 13 do Projeto para estabelecer que as condicionantes ambientais devem contemplar os impactos relativos aos efeitos cumulativos e sinérgicos com as obras ou empreendimentos já licenciados na sua área de impacto. O conteúdo dessa emenda está contido na Emenda nº 13, que rejeitamos. Entendemos que considerar o impacto de outros empreendimentos para estabelecer condicionantes a terceiros é medida que gera ônus ao empreendedor relativo a impactos que não estão sob sua possibilidade de intervenção, o que é injusto.

A **Emenda nº 96** altera os arts. 4º e 21 para exigir que a competência dos entes federativos para definição das tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e para publicação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

ato determinando quais empreendimentos serão passíveis de licenciamento ambiental por adesão e compromisso seja atribuída aos conselhos de meio ambiente desses entes federativos. Trata-se de matéria objeto das Emendas nºs 19 e 22.

Discordamos dessa proposta, pois retira a competência legítima do Poder Executivo, por meio de seus órgãos ambientais, de definir, de acordo com a realidade em cada ente federativo, o que necessita ou não ser licenciado e em que condições.

A proposta de conferir aos órgãos colegiados do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) a competência para definir as atividades sujeitas a licenciamento ambiental e à modalidade simplificada por adesão e compromisso é rechaçada por impor, aos entes federativos, o *locus* de decisão. Cabe a eles a definição de quais instâncias internas tomarão tais decisões, em respeito ao que preconiza a Constituição de 1988 e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

A **Emenda nº 97** altera o inciso III do art. 3º, que traz a definição de "autoridade envolvida", para determinar a obrigatoriedade de sua manifestação no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas, sobre o patrimônio cultural acautelado ou sobre as unidades de conservação da natureza. O texto do PL faculta essa manifestação às autoridades envolvidas, o que está correto. Caso a manifestação seja obrigatória, o procedimento de licenciamento ambiental pode ficar inviabilizado em caso de omissão da autoridade envolvida quanto à manifestação. A autoridade licenciadora ficaria impedida de emitir a licença nesse caso.

A **Emenda nº 98**, que altera o art. 48, restringe a pesquisa e os estudos técnicos e ambientais de atividades ou empreendimentos relativos ao planejamento setorial. O texto do Projeto permite que tais estudos sejam realizados em qualquer categoria de unidade de conservação, enquanto a emenda os limita àquelas de uso sustentável. É importante registrar que a realização de tais estudos não significa que o empreendimento será realizado na unidade de conservação. Ao mesmo tempo, limitar a pesquisa a determinadas categorias pode levar à perda de oportunidade de desenvolvimento a regiões carentes de infraestrutura e de desenvolvimento de projetos sustentáveis que se harmonizem com a conservação da natureza.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

A **Emenda nº 99** altera o art. 21 para restringir a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) a empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor. Entendemos que as condições estabelecidas pelos incisos II e III do art. 21 garantem a devida segurança ambiental aos empreendimentos sujeitos à LAC, mesmo para empreendimentos de médio porte e potencial poluidor, permitindo assim uma maior desburocratização do licenciamento ambiental.

A **Emenda nº 100**, por meio de alterações nos arts. 38 e 40, torna vinculante a manifestação da autoridade envolvida no procedimento de licenciamento ambiental, obrigando a autoridade licenciadora a acatar essa manifestação quanto ao estabelecimento de condicionantes ambientais e à emissão da licença. Essa vinculação representaria mais um entrave ao já moroso procedimento de licenciamento ambiental, visto que a legislação vigente não confere caráter vinculante a essa manifestação. Ademais, o conteúdo da emenda em análise é muito semelhante ao da Emenda nº 43, que rejeitamos. Dar caráter vinculante à manifestação das autoridades envolvidas, que não são, em sua grande maioria, órgãos ambientais, subverte o licenciamento ambiental, que tem na análise dos impactos ambientais uma de suas principais razões de ser.

A **Emenda nº 101**, que altera o art. 58, pretende manter a autorização prévia dos órgãos gestores de unidades de conservação acerca do licenciamento ambiental de empreendimentos que nelas ocorram ou que ocorram em sua zona de amortecimento. Trata-se de emenda com o mesmo enfoque da Emenda nº 46, que rejeitamos, por criar um empecilho à decisão da autoridade licenciadora.

A **Emenda nº 102**, que altera o art. 60, pretende adequar a legislação de 2006 (Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006), sendo meritória e necessária para que não haja conflito com a legislação atual quanto as competências estabelecidas, motivo pelo qual acatamos.

A **Emenda nº 103**, que altera o art. 54, pretende aperfeiçoar o texto, adequando-o a LC 104/2011, motivo pelo qual acatamos.

A **Emenda nº 105**, pretende incluir artigo que reflete no texto a garantia de manutenção das atribuições dos entes federativos, consoante a LC 104/2011 e demais legislações vigentes, visando não haver sobreposição e/ou conflito de competências que atribuem morosidade ao processo de licenciamento, que foi acatada por sua coerência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

A **Emenda nº 116**, pretende aperfeiçoar o texto do artigo 10, incluindo os processos de licenciamento ambiental relativos à segurança energética nacional, desde que constante do planejamento e políticas energéticas nacionais, na prioridade e simplificação de procedimentos assegurada pelas autoridades ambientais competentes, o que acatamos por se tratar de questão importante para o país, salutar para evitarmos colapso energético.

Por fim, a **Emenda nº 117**, por sua vez, pretende aperfeiçoar o art. 11, com a inclusão das atividades ou empreendimentos de saneamento básico no procedimento de licenciamento mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, o que foi acatado por equalizar a importante demanda de cumprimento das metas do marco do saneamento básico, bem como visando o destravamento de obras importantes para o país nesse segmento, especialmente relativos ao esgotamento sanitário.

Assim, em complementação final ao voto anterior, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, **com as emendas que apresentamos a seguir**, pela **APROVAÇÃO** integral das Emendas nº **10-Plen, 102, 103, 105, 116 e 117** pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2-Plen, 3-Plen, 7-Plen, 12, 14, 20, 23, 57, 59, 61, 67, 79, 87, 88, 89, 90, e 91, **na forma de emendas do relator**, com a correção da **a 18ª (décima-oitava) emenda desse grupo,** e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas, consolidadas as emendas conforme a seguir.

EMENDA Nº 150 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

> "**Art. 2º** .....
>
> I – a realização da avaliação de impactos ambientais segundo procedimentos técnicos que busquem o desenvolvimento sustentável;
>
> ....."

EMENDA Nº 151 - CMA

Dê-se a seguinte redação aos incisos XXXIV e XXXV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

"Art. 3º .....

.....……..

XXXIV – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

XXXV – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

EMENDA Nº 152 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º A responsabilidade técnica pelos empreendimentos e atividades de que trata o *caput* será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou empreendimento, sendo obrigatório o registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional."

EMENDA Nº 153 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 5º** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

.....

§ 4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.

§ 5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas no prazo de até trinta dias.

§ 6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente."

EMENDA Nº 154 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – para a LAC, no mínimo 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE.

....."

EMENDA Nº 155 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no § 2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições:

.....

§ 6º O atesto da condição prevista no inciso III do § 4˚ deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado."

EMENDA Nº 156 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 8º** .....

.....

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III – não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do § 1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV – obras e intervenções emergenciais ou realizadas em casos de estado de calamidade pública ou situação de emergência decretados por qualquer ente federativo;

.....

VI – serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão.

§ 1º A não sujeição ao licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo."

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

EMENDA Nº 157 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, conservação do solo e do direito de uso dos recursos hídricos.

.....

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus respectivos sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº 158 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 10.** A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental de projetos relacionados às atividades ou empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, quando exigível, bem como de segurança energética nacional, desde que previstos e contratados no planejamento e nas políticas energéticas nacionais.

....."

EMENDA Nº 159- CMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes em faixas de domínio e de servidão, bem como, de dragagens de manutenção e, preferencialmente, de atividades e empreendimentos de saneamento básico, será realizado mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do *caput* do art. 21 desta Lei.

....."

EMENDA Nº 160 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 12.** .....

.....

III – instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais;

IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto."

EMENDA Nº 161 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 13.**.....

.....

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

....."

EMENDA Nº 162 - CMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 17.** .....

.....

III – pelo procedimento corretivo.

....."

EMENDA Nº 163 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 21.** .....

I – a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

…….

§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§ 4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, devendo disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 31 desta Lei .

§ 5º O resultado das vistorias previstas no § 4º deste artigo orientará a manutenção ou a revisão do ato previsto no § 1º do *caput* deste artigo sobre as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso."

EMENDA Nº164 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 30.** A elaboração de estudos ambientais será atribuída à equipe habilitada nas respectivas áreas de atuação, com registro da sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

os respectivos conselhos de fiscalização profissional, e registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

.....”

EMENDA Nº 165 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 39 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 39** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

§ 1º As autoridades envolvidas têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o TR, a partir do recebimento de solicitação da autoridade licenciadora, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

.....”

EMENDA Nº 166 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 40.** .....

I – .....

.....

b) área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de indígenas isolados;

c) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais;

.....

§ 8º Findo o prazo previsto no § 7º deste artigo, com ou sem o recebimento da resposta da autoridade envolvida, a autoridade licenciadora dará andamento ao procedimento de licenciamento ambiental.

....."

EMENDA Nº 167 - CMA

Insira-se o seguinte art. 12-A no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

'**Art. 12-A.** A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas."

EMENDA Nº 168 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 51 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 51.** As leis de processo administrativo dos entes federativos aplicam-se subsidiariamente aos atos administrativos disciplinados por esta Lei."

EMENDA Nº 169 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 54.** A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

§ 2º Exigida a apresentação da licença ambiental nos termos deste artigo, os contratantes com empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental e as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil não serão responsabilizados por eventuais danos ambientais ocorridos em razão da execução da atividade ou do empreendimento."

EMENDA Nº 170 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 59 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

"**Art. 59.** .....

'**Art. 60.** .....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, ou ambas as penas, cumulativamente.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o licenciamento da atividade ou do empreendimento for sujeito ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental.' (NR)"

EMENDA Nº 171 - CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 60 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

"**Art. 60** Ficam revogados o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e os §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 11.428, 22 de dezembro de 2006."

EMENDA Nº 172 - CMA

Suprima-se o parágrafo único do art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

EMENDA Nº 173 - CMA

Suprima-se o art. 50 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 174 - CMA

Suprima-se o art. 55 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso.

EMENDA Nº 175 - CMA

Insira-se o art. no Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos, quando for o caso:

"**Art.** Nos casos em que o licenciamento ambiental tenha sido regularmente expedido por órgão ambiental competente, nos termos da legislação, qualquer manifestação superveniente de outro ente federativo que tenha competência sobre a matéria deverá:

I – previamente consultar o órgão licenciador, solicitando informações e esclarecimentos;

II – garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa ao empreendedor, assegurando-lhe a oportunidade de manifestação sobre eventuais questionamentos ou medidas restritivas pretendidas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25661.82105-73

III – somente adotar medidas administrativas ou judiciais, tais como embargos ou suspensões de licença, após esgotadas as etapas previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de competência concorrente ou suplementar entre os entes federativos, de forma que nenhum ente poderá anular, restringir, suspender ou desconsiderar licenciamento ambiental regularmente concedido por outro ente federativo competente, sem a prévia observância do devido processo legal.” (NR).

Sala da Comissão,

Sen. Fabiano Contarato, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. PAULO PAIM	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
WEVERTON
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2159/2021)

NA 12ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR CONFÚCIO MOURA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.159, DE 2021, DAS EMENDAS Nº 10-PLEN/CMA, 102-CMA, 103-CMA, 105-CMA, 116-CMA E 117-CMA, DAS EMENDAS DE RELATOR Nº 150 A 175-CMA, PELO ACOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS EMENDAS NºS 2-PLEN, 3-PLEN, 7-PLEN, 12, 14, 20, 23, 57, 59, 61, 67, 79, 87, 88, 89, 90, E 91, NA FORMA DE EMENDAS DO RELATOR, COM A CORREÇÃO DA 18ª (DÉCIMA-OITAVA) EMENDA DESSE GRUPO, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS, COM VOTOS EM CONTRÁRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA E DOS SENADORES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, JACQUES WAGNER, BETO FARO E AUGUSTA BRITO.

20 de maio de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9156399396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 898, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterando a pena.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Esperidião Amin

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25233.57186-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 898, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterando a pena*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas *"a"* e *"k"*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 898, de 2024, que *modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterando a pena*, de autoria do Senador Carlos Viana.

Trata-se de projeto de lei que propõe o aumento da pena mínima para o crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, de 1 (um) para 2 (dois) anos de reclusão, mantendo-se a pena máxima de 5 (cinco) anos e multa. O objetivo declarado é coibir a crescente incidência desse tipo de fraude e impedir o uso de benefícios penais desproporcionais à gravidade do delito.

O autor justifica a medida com base em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que indicam um aumento de 326% nos casos de estelionato entre 2018 e 2022, impulsionados principalmente pelas fraudes eletrônicas. Argumenta, ainda, que a pena atual favorece a

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25233.57186-00

reincidência, ao permitir, por exemplo, a suspensão condicional do processo ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

Daqui a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Caberá à CCJ pronunciar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade da do projeto.

No mérito, do nosso ponto de vista, a nova tipificação proposta deve prosperar, ainda que não em seu formato atual.

O crime de estelionato constitui uma das mais comuns formas de fraude patrimonial, afetando direta e negativamente a confiança nas relações privadas e comerciais. Ao se valer de ardil, o agente lesa o patrimônio alheio, muitas vezes de forma reiterada e com elevado grau de sofisticação, especialmente no contexto digital.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O respeito ao patrimônio individual e coletivo insere-se nesse conceito, sendo dever do Estado zelar pela proteção dos cidadãos contra práticas fraudulentas que fragilizam a ordem social.

A proposta em análise alinha-se aos princípios constitucionais da segurança pública (art. 144 da CF), da eficiência na atuação estatal (art. 37, *caput*) e, também, da devida proporcionalidade na resposta penal, nos termos do princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI). Ao majorar a pena mínima do estelionato, o projeto confere maior rigor à punição de um

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25233.57186-00

crime que tem comprovadamente se expandido e gerado sérios danos sociais e econômicos.

Além disso, a medida tem potencial de restringir a aplicação indiscriminada de benefícios penais, como a suspensão condicional do processo, sem eliminar as possibilidades de individualização da pena pelo juiz, que permanece com margem de atuação conforme o caso concreto, se a hipótese for de condenação. É bom frisar: os novos parâmetros não impedirão a aplicação de penas alternativas para a grande maioria dos casos, mas haverá processo e a devida análise pelo Poder Judiciário.

Trata-se, portanto, de resposta legítima e ponderada do Legislativo diante da escalada quantitativa e qualitativa dos delitos de estelionato.

De rigor, por fim, pequena adequação de técnica legislativa, o que fazemos pela emenda ao cabo indicada.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 898, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 898, de 2024, a seguinte redação:

"**Estelionato**

Art. 171. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

....." (NR)

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25233.57186-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 898/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

20 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1670, de 2023, do Senador Magno Malta, que Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Marcos Rogério
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25434.91047-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.670, de 2023, do Senador Magno Malta, que *dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Pública, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 1.670, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

O PL é composto de três artigos.

O art. 1º prevê que será assegurada proteção, pelos serviços de segurança pública, "ao servidor público dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes".

O art. 2º dispõe sobre a possibilidade de se transferir, de forma voluntária, o servidor que efetuar a denúncia em questão, para o exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, "sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada".

O art. 3º estabelece a cláusula de vigência imediata.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25434.91047-03

O Projeto foi despachado a esta Comissão de Segurança Pública (CSP) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá a decisão terminativa.

Foi oferecida a Emenda nº 1 – CSP, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que tem como objetivo inserir as alterações propostas pelo PL no art. 24 da Lei nº 14.344, de 2022 (Lei Henry Borel), que estabelece medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes aos temas de "segurança pública" e de "políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social" (inciso I, alíneas "a" e "k").

No mérito, cabe salientar que o *caput* do art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabelece que "os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".

Por sua vez, o art. 70-B do ECA dispõe sobre diversas entidades, públicas e privadas, que "devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente" (*caput)*, prevendo consequências para "o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos" (parágrafo único).

No mesmo sentido, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece a regra de que

> qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25434.91047-03

> autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (art. 13, *caput*)

Por fim, verificamos que, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), é crime, punido com pena de detenção de seis meses a três anos, "deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou abandono de incapaz".

A despeito dessa obrigatoriedade universal de comunicação de qualquer suspeita de violência, agressão ou maus-tratos contra crianças ou adolescentes, não existe uma lei específica que proteja os agentes públicos que façam essa comunicação, especialmente aqueles que atuem na prevenção e repressão a essas condutas.

Embora a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, preveja programas especiais de proteção a testemunhas que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça, o PL nº 1.670, de 2023, dispõe sobre medidas específicas, aplicáveis exclusivamente ao servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a garantir a sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

Conforme bem salientado pela justificação do PL, "muitas agressões e maus-tratos deixam de ser denunciados pelos agentes públicos que deles tomam conhecimento em razão do temor de se tornarem eles próprios, vítimas de violência", sendo que "esse temor não é desmotivado, uma vez que os casos em que os agentes públicos sofrem retaliação dos agressores são, lamentavelmente, muito frequentes".

Sendo assim, o PL nº 1.670, de 2023, é extremamente pertinente e oportuno, uma vez que confere a necessária proteção a esses agentes públicos, para que desempenhem suas funções no enfrentamento à violência e aos maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Não obstante essas considerações, entendemos correta a providência pleiteada na Emenda nº 1 – CSP, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato. De fato, a Lei Henry Borel já dispõe sobre mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. Mais especificamente, o seu art. 24 dispõe sobre medidas e ações que podem ser tomadas pelo poder público para proteger e compensar

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25434.91047-03

a pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente. Sendo assim, a nosso ver, a localização correta para as regras estabelecidas pelo PL nº 1.670, de 2023, é, de fato, o art. 24 da Lei Henry Borel, motivo pelo qual aprovaremos a supracitada emenda.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.670, de 2023, e da Emenda nº 1 - CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1670/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CSP.

20 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6811584099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3466, de 2021, que Institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

20 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.66039-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em deliberação terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.466, de 2021, da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 3.466, de 2021, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança*.

O art. 1º da proposição, tal como consignado na ementa, cria a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 30 de agosto.

O art. 2º estabelece a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora enaltece a função dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e destaca a fala da então diretora presidente da Confederação Nacional das FECONSEGS – Desenvolvimento Social e Congêneres do Brasil (CONFECON-DS):

> Ao todo somos aproximadamente 2,5 mil CONSEGs em todo o Brasil, o que representa mensalmente, apenas nas reuniões, 125 mil pessoas em torno de questões importantes para uma cidade, desde iluminação pública, até saneamento básico, desde invasão de áreas públicas até regularização fundiária, desde a manutenção de praças

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.66039-19

> públicas até violência contra mulheres. Em um ano, cerca de 1.500.000 (um milhão e meio) de pessoas se envolvem diretamente com questões afeitas à segurança pública.

Na Casa de origem, a iniciativa foi aprovada pelas Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo.

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto, respectivamente, nas alíneas *a* e *j*, inciso I, do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem a respeito de segurança pública, bem como de políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança, de modo que a análise atende aos requisitos de regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 144 da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.66039-19

Em atendimento às exigências da Lei, foi realizada audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Casa de origem, no dia 21 de setembro de 2021. Nesse sentido, cumpre esclarecer que houve a presença do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Mato Grosso; da presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Distrito Federal; do CEO da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de São Paulo; do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo; do presidente da União dos Conselhos de Segurança Pública de Mato Grosso; do presidente do Conselho de Segurança Pública da Região Administrativa do Paranoá/DF; e do presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública de Santa Catarina.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa de instituição do Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança. A criação desta efeméride representa o reconhecimento do papel fundamental desempenhado pelos Conselheiros Comunitários de Segurança na promoção da segurança pública, além da valorização do engajamento cidadão em questões que afetam diretamente a qualidade de vida nas diversas comunidades.

Os Conselheiros Comunitários de Segurança, conforme explicitado na justificação da autora, constituem um elemento essencial no fortalecimento do controle social sobre as políticas de segurança pública, atuando como elo entre a população e as forças de segurança. Trata-se de atuação que abrange uma vasta gama de questões relevantes, que vão desde a iluminação pública até a prevenção da violência, demonstrando, assim, sua função estratégica na construção de municípios mais seguros e na consolidação de uma cultura de paz e cidadania.

Ademais, a celebração do Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança contribuirá para a difusão de informações sobre a importância da função dos CONSEGs, bem como para promover a conscientização acerca da relevância da segurança comunitária. Isso permitirá que a população tenha maior conhecimento sobre como essas entidades operam

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.66039-19

e como podem se engajar ativamente nas questões de segurança em sua localidade.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.466, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3466/2021

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
MARCIO BITTAR				3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO			
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO	X		
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO	X			3. MARCOS ROGÉRIO			
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO	X			1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Sergio Moro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 20/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

SVE das Comissões - 20/05/2025 12:28:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3466/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE SEIF. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 3466 DE 2021. ANEXADOS AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 21/2025-CSP QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

20 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9326720365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2372, DE 2025

Altera o Art. 16 da 14.790, de 29 de dezembro de 2023 para vedar todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades de apostas descritas na lei.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25713.13884-12

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Art. 16 da 14.790, de 29 de dezembro de 2023 para vedar todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades de apostas descritas na lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 16 da lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com o seguinte texto:

> **"Art. 16.** São vedadas todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das modalidades lotéricas de apostas de quota fixa descritas nas disposições preliminares do Capítulo I desta lei."

Art. 2º Revoga-se o Art. 17 da lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25713.13884-12

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

Excesso de tempo dedicado ao jogo, dificuldade de concentração, dificuldade de controle emocional, redução de habilidades sociais, aumento de impulsividade, dores de cabeça, dívidas. Estes são alguns dos sintomas que os jogos causam nos viciados. E é pensando neles que se apresenta este projeto.

Não se pretende neste momento proibir as apostas e jogos. O que seria até desejável. Mas apresentamos uma alteração mais simples contudo poderosa para diminuir os impactos das apostas e jogos eletrônicos sobre a população brasileira.

Este texto inova ao aplicar o conceito já utilizado para bebidas alcóolicas e produtos fumígenos de limitar a divulgação, propaganda e ações de marketing de produtos que tem efeito negativo sobre os cidadãos.

No caso em tela propõe-se vedação total à todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing de jogos regulados pela lei 14.790/23. Este movimento é necessário porque as empresas de apostas dominaram todos os veículos de comunicação. Times de futebol, programas de televisão apresentam diuturnamente as marcas das apostas. Influenciadores digitais vão ainda mais longe! Apresentam os jogos como diversões lucrativas pois nos cortes mostram as vitórias e "ganhando dinheiro".

Isto precisa parar!

É inaceitável vermos pessoas perdendo o dinheiro para comprar comida!

É inaceitável vermos suicídios por dívidas com o jogo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25713.13884-12

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1923;14790
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1923;14790
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790
  - art16
  - art17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2380, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.19589-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que, no mínimo, 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 5º** ……..

……

§ 5º No mínimo 1 % (um por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública deve ser destinado à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário ou de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública nas cidades tem sido caracterizada pela atuação da polícia militar, que, quando chamada pelo telefone 190, comparece aos locais de delitos e conduz os envolvidos à delegacia, e da polícia civil, que registra e investiga as ocorrências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2465375654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.19589-05

Mas falta uma ação mais preventiva e próxima da população, um envolvimento dos órgãos de segurança pública com a comunidade, a fim de conhecer as pessoas, evitar que elas entrem no mundo do crime e resolver os conflitos de modo pacífico, sem a necessidade de encaminhamento dos casos às polícias, ao Ministério Público e à Justiça. Esse papel pode ser desempenhado pelas guardas municipais.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que destina, no mínimo, 1 % dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à criação ou reestruturação de guardas municipais com enfoque no policiamento comunitário e de proximidade, na mediação de conflitos, na justiça restaurativa e na cultura da paz.

O policiamento comunitário ou de proximidade é aquele em que há uma relação de confiança e parceria entre o órgão de segurança pública e a comunidade, uma maior participação e colaboração da sociedade com a segurança da localidade, para prevenir e combater a criminalidade. No ambiente comunitário, todos se conhecem e qualquer membro da comunidade pode relatar alguma atividade estranha ou suspeita ao agente de segurança pública.

A mediação de conflitos é a resolução de disputas entre pessoas com o apoio de um terceiro imparcial, que facilita a comunicação entre as partes, para que elas cheguem a um acordo e façam as pazes. Pode ser útil nas brigas de bar, de trânsito e de vizinhos.

A justiça restaurativa é um método de composição de conflitos que prioriza o diálogo, a busca de soluções construtivas e a reparação do dano, em vez da punição, da vingança e do encarceramento. Por exemplo, se um adolescente furta a bolsa de uma senhora, é muito melhor levá-lo à presença da vítima, orientá-lo a devolver o item subtraído com um pedido de desculpas, e conscientizá-lo a não voltar a agir errado, do que simplesmente interná-lo, o que só aumentaria sua revolta contra a sociedade.

jh2025-03713
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2465375654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.19589-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A cultura da paz é o fundamento do convívio social saudável, em que as pessoas têm empatia (capacidade de se colocar no lugar do outro), boa vontade, tolerância e compreensão com o próximo. É exatamente o oposto da sociedade doente, em que as pessoas não têm paciência, gritam, agridem, odeiam e xingam por qualquer motivo banal.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

jh2025-03713
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2465375654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
  - art5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2381, DE 2025

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para aprimorar a atuação integrada das guardas municipais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.08365-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para aprimorar a atuação integrada das guardas municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 8º** .....

§ 1º A guarda municipal pode ter competência de atuação em qualquer Município integrante de convênio ou do consórcio, na forma que dispuser o instrumento de cooperação.

§ 2º A União deve prestar apoio técnico às guardas municipais conveniadas ou consorciadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o regime jurídico das guardas municipais, conferindo segurança jurídica às atuações conjuntas decorrentes de convênios ou consórcios públicos firmados entre Municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6201349313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.08365-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 — que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais — já contempla a possibilidade de atuação integrada entre órgãos de segurança pública. No entanto, o diploma legal carece de dispositivo expresso que trate da atuação intermunicipal das guardas municipais no âmbito de instrumentos formais de cooperação, como convênios e consórcios públicos.

Ao prever que as guardas municipais possam atuar em qualquer Município integrante de convênio ou consórcio, o § 1º ora proposto busca viabilizar a gestão compartilhada de atividades de segurança urbana, respeitando-se os princípios da legalidade, da autonomia municipal e da atuação limitada das guardas à proteção de bens, serviços e instalações públicas.

Na prática, essa medida permitirá que Municípios com estruturas administrativas e orçamentárias menores possam compartilhar recursos, efetivos, tecnologias e capacitações com Municípios vizinhos, promovendo melhoria na eficiência e na cobertura territorial das ações preventivas de segurança.

Além disso, o § 2º atribui à União o dever de prestar apoio técnico às guardas municipais que firmarem instrumentos cooperativos, promovendo a atuação coordenada no sistema de segurança pública e incentivando a padronização de procedimentos, a formação continuada dos agentes e o uso racional de recursos públicos.

A medida proposta alinha-se ao espírito do art. 144 da Constituição Federal, que trata a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, e ao modelo federativo cooperativo, conferindo aos entes subnacionais condições mais adequadas para o enfrentamento da criminalidade urbana e a promoção da paz social.

Dessa forma, o projeto fortalece a atuação das guardas municipais como instrumentos de segurança preventiva, respeitando sua natureza

rw2025-03710
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6201349313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.08365-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

institucional e fomentando soluções consorciadas de interesse local e regional, em consonância com os princípios da eficiência e da cooperação federativa.

Pelos fundamentos apresentados, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

rw2025-03710
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6201349313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art144
- Lei nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais - 13022/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13022
  - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2391, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25955.64250-00

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna diretriz geral para a elaboração e execução dos Planos Nacional, distrital, estaduais e municipais de Segurança Pública e Defesa Social a capacitação dos agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições psicológicas incomuns.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar crescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 24.**.....

.....

XIII – Promover a capacitação dos Agentes de Segurança Pública, por meio dos cursos de formação e aperfeiçoamento, para o atendimento adequado, humanizado e pautado no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Esquizofrenia, Deficiências Intelectuais e pessoas Surdas, bem como outras condições comportamentais atípicas."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7858133120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25955.64250-00

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil iniciou sua trajetória de resgate das populações historicamente marginalizadas sob a égide da Constituição de 1988, a partir da consolidação de direitos fundamentais e da aprovação de leis voltadas a grupos específicos que enfrentavam, e ainda enfrentam, situações persistentes de desigualdade e violência. Nesse contexto, foram instituídos marcos legais importantes como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Acessibilidade, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e, em especial para os fins desta proposição, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), entre outras normativas relevantes.

A experiência legislativa mostra que esses diplomas, em suas versões originais, refletiam uma leitura competente, mas ainda inicial, dos desafios da inclusão social. Desde então, tais leis vêm sendo aprimoradas continuamente, em resposta às transformações sociais e à necessidade permanente de garantir que seus efeitos sejam sentidos na prática. A sociedade, por vezes, normaliza e silencia as injustiças em nome da estabilidade — o que torna ainda mais urgente a atuação ativa e vigilante do Parlamento.

O Poder Legislativo, portanto, deve seguir ouvindo as vozes dos que ainda enfrentam barreiras estruturais, presos sob o peso de tradições excludentes e práticas discriminatórias. Pessoas com deficiência e aquelas com padrões de comportamento atípicos — as quais ganharam maior visibilidade por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Berenice Piana — muitas vezes não encontram, por parte dos agentes de segurança pública, o devido preparo para compreender suas particularidades. Na maioria das vezes, esses profissionais também não recebem formação adequada para tanto — ainda que, certamente, desejassem recebê-la.

Entre as condições de comportamento atípico, o autismo é uma das mais presentes e, ao mesmo tempo, menos compreendidas pela sociedade. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) está se tornando cada vez mais reconhecido, com um número crescente de pessoas com autismo participando ativamente da vida em diversos ambientes, como escolas, serviços de saúde e situações cotidianas. No entanto, ainda existe uma falta de compreensão sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7858133120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25955.64250-00

as necessidades e desafios dessas pessoas, especialmente em momentos de interação com profissionais de segurança pública.

O espectro autista é diverso, e cada pessoa com autismo é única, apresentando uma variedade de características e necessidades, que podem variar de dificuldades leves na comunicação até desafios mais complexos na interação social e na adaptação a diferentes contextos. Reconhecer e entender essas diferenças é fundamental para garantir que essas pessoas sejam tratadas com respeito e empatia, principalmente em situações desafiadoras, como abordagens de segurança pública

É fundamental promover a capacitação dos Agentes de Segurança Pública, por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para garantir um atendimento adequado, humanizado e pautado no respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Essa formação deve abranger, de forma específica, a abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Esquizofrenia, Deficiências Intelectuais, pessoas Surdas e outras condições comportamentais atípicas.

No caso do TEA, é essencial que os profissionais estejam aptos a identificar as diversas manifestações do transtorno e a adaptar suas ações conforme o grau de limitação de cada indivíduo. Algumas pessoas podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como luzes, sons ou toques, enquanto outras podem ter dificuldades para compreender instruções ou se comunicar verbalmente. A falta de conhecimento sobre essas particularidades pode levar a interpretações equivocadas do comportamento da pessoa com autismo, resultando em reações desproporcionais, mal-entendidos ou até mesmo em situações de conflito. Por isso, o preparo técnico e humano dos agentes é indispensável para garantir a segurança de todos e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

À medida que as políticas de inclusão funcionam e avançam, é natural e desejável que mais pessoas com condições específicas de comunicação e comportamento participem ativamente da vida social. Isso exige, por parte do sistema de segurança pública, um aprimoramento técnico e humano no trato com essa parcela da população. Confiamos na competência das academias de formação para oferecer tal preparo. Por isso, propomos que a capacitação voltada à compreensão e ao atendimento dessas pessoas seja

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7858133120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25955.64250-00

SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

inserida de forma obrigatória nos planos e diretrizes de formação da segurança pública e da defesa social.

Estamos convictos de que a sociedade brasileira clama por uma abordagem mais sensível e informada sobre padrões comportamentais diversos. A segurança pública, por estar na linha de frente do contato com os cidadãos, deve estar entre os primeiros setores do Estado a incorporar esse conhecimento. Ele já existe — o que falta é a decisão política de torná-lo acessível e presente na prática institucional.

A necessidade de formação específica dos agentes de segurança na abordagem de pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista, foi evidenciada a partir de observações trazidas pelo senhor Renato de Paula, que destacou os riscos concretos da ausência desse preparo — como demonstram episódios recorrentes de abordagens violentas, especialmente em outros países, decorrentes da falta de capacitação adequada.

Diante do exposto, conclamamos os(as) nobres Pares a apoiarem este Projeto de Lei, que busca fortalecer a formação dos agentes de segurança para uma atuação mais justa, humana e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade e da igualdade.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7858133120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675
    - art24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 16, DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a substituição de membro de comissão parlamentar de inquérito por ausência às reuniões.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25602.90469-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a substituição de membro de comissão parlamentar de inquérito por ausência às reuniões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 145.** .....

.....

§ 5º O membro da comissão que faltar injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas perderá o lugar e o Presidente oficiará o líder do respectivo partido ou bloco para substituí-lo e passará, até a substituição, a convocar o respectivo suplente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito são um dos mais importantes instrumentos que o Poder Legislativo possui para realizar a sua função fiscalizadora.

Esses colegiados, pela sua natureza, são temporários e trabalham de forma célere e ágil.

Em razão disso, para que funcionem adequadamente, é imprescindível que seus membros participem de forma ativa das reuniões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25602.90469-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Impõe-se, daí, que seja instituído mecanismo que permita a substituição daqueles parlamentares que não comparecem aos trabalhos da comissão.

Assim, estamos propondo a presente proposição para prever que o membro da comissão que faltar injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas perderá o lugar na comissão e o Presidente desta oficiará ao líder do respectivo partido ou bloco para substituí-lo e passará, até a substituição, a convocar o respectivo suplente, naturalmente do mesmo partido ou bloco do parlamentar ausente.

Com isso, iremos assegurar o bom funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, ao mesmo tempo em que se respeitará o princípio constitucional da proporcionalidade partidária.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479651867
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  - art145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 374, DE 2025

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1903/2021 com os Projetos de Lei nºs 2077, 2471 e 2998, de 2022.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.26878-38 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta, por tratarem de mesma matéria, dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 2998, de 2022, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para permitir o uso de gravação oriunda de captação ambiental nos casos que especifica; Projeto de Lei nº 2471, de 2022, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica – para estabelecer que a captação ambiental, feita por um dos interlocutores, poderá ser utilizada em favor da vítima de estupro ou vítima criança, idosa ou vulnerável; Projeto de Lei nº 2077, de 2022, que modifica a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre o uso da captação ambiental para investigação ou instrução criminal, bem como possibilitar sua realização por quem tenha dever de cuidado; e Projeto de Lei nº 1903, de 2021, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei supramencionados tratam de tema convergente: a regulamentação e ampliação das hipóteses legais de uso da **captação ambiental de comunicações** no âmbito da **Lei nº 9.296, de 1996**, que trata das interceptações telefônicas e de outros meios de obtenção de prova. Ainda que cada proposição aborde aspectos específicos — como a proteção de vítimas vulneráveis, o risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.26878-38 (LexEdit*)

iminente à vida ou à liberdade sexual, e a legitimidade da gravação feita por terceiros com dever de cuidado —, todas partem de premissas jurídicas semelhantes e convergem para um mesmo objetivo: **adaptar o ordenamento jurídico à realidade das investigações criminais e à tutela efetiva dos direitos fundamentais das vítimas**.

A tramitação conjunta permite um debate técnico mais aprofundado, evita o risco de contradições normativas e possibilita a construção de um texto legislativo mais coeso, abrangente e eficaz. Ademais, racionaliza os trabalhos legislativos ao concentrar esforços em um único relatório, otimizando tempo e recursos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 374, de 2025, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.903, de 2021; 2.077, 2.471 e 2.998, de 2022; por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Segurança Pública, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 21.5.2025 a 27.5.2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 375, DE 2025

Requer informações ao Senhor Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sobre o Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA e a Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA que o acompanha.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.03715-50 (LexEdit)

RQS
00375/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Paulo Teixeira, informações e esclarecimentos detalhados acerca do Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA, datado de 09 de abril de 2025, e da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA que o acompanha, ambos expedidos pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (DEMCA-MDA) desse Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Paulo Teixeira, informações e esclarecimentos detalhados acerca do Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA, datado de 09 de abril de 2025, e da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA que o acompanha, ambos expedidos pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (DEMCA-MDA) desse Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Nesses termos, requisita-se:

1. De que forma o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) concilia as orientações contidas na Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA – especialmente a qualificação do esbulho possessório como crime de menor potencial ofensivo e as restrições à prisão em flagrante ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.03715-50 (LexEdit)

preventiva para este delito – com a Lei nº 8.629/1993, que em seu art. 2º, §§ 6º e 7º, determina a exclusão do imóvel invadido e do invasor da Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA)?

2. A recomendação de "extrema cautela" para a decretação de prisões por outros crimes eventualmente cometidos durante as "Jornadas de Abril" poderia ser interpretada como uma diretriz para minimizar a repressão a delitos conexos às invasões de terras? Solicitamos esclarecimentos sobre o alcance e a finalidade dessa recomendação.

3. O ordenamento jurídico brasileiro tipifica o esbulho possessório (art. 161, § 1º, II, do Código Penal), a violação de domicílio (art. 150 do Código Penal) e a incitação ao crime (art. 286 do Código Penal) como condutas criminosas. Como as orientações expedidas pelo MDA garantem que todas essas condutas, quando praticadas no contexto de invasões de terra, sejam devidamente investigadas e seus autores responsabilizados, sem que haja um prejulgamento de que se tratam de meras "manifestações sociais"?

4. Entende o MDA que as ocupações de imóveis rurais promovidas por movimentos sociais durante as "Jornadas de Abril" configuram formas legítimas de manifestação social, mesmo quando possam caracterizar os ilícitos penais e civis supracitados? Como essa perspectiva se coaduna com o direito de propriedade, assegurado constitucionalmente, e com o fato de que o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece a figura da "invasão permitida" ou "legítima", tratando o esbulho possessório como crime?

5. O MDA tem como atribuição a mediação e conciliação de conflitos agrários. Quais medidas concretas estão sendo adotadas para assegurar que as ações de mediação e conciliação não resultem, ainda que indiretamente, na legitimação ou no incentivo a invasões de terras, especialmente à luz das proibições e sanções legais existentes para tais atos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.03715-50 (LexEdit)

Diante da relevância do tema e da necessidade de se garantir a segurança jurídica e a paz no campo, em estrito cumprimento da legislação vigente, aguardamos as informações e os esclarecimentos solicitados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações fundamenta-se na crescente preocupação com a escalada das invasões de propriedades rurais no país e na necessidade de assegurar que as diretrizes governamentais estejam em estrita consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, que protege o direito de propriedade e estabelece os marcos para a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA).

Conforme a legislação vigente, a Política de Reforma Agrária é um conjunto de medidas conduzidas pelo Poder Público, visando promover a justa distribuição de terras, atendendo aos princípios de justiça social e aumento da produtividade, conforme disposto na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra). Este processo é implementado por etapas, que incluem a obtenção de terras, seleção de famílias, instalação em assentamentos e titulação, sob a responsabilidade dos órgãos estatais competentes.

Ressalta-se que, mesmo diante da eventual inobservância da função social da propriedade, não cabe a particulares usurparem as atribuições do Estado e promoverem o exercício arbitrário das próprias razões por meio de invasões. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos próprios para a aferição do cumprimento da função social da terra, como a vistoria pelo INCRA e a análise do Grau de Utilização da Terra (GUT) e do Grau de Eficiência na Exploração (GEE), sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A alegação de que invasões visam terras improdutivas frequentemente se apresenta como falaciosa, desconsiderando os critérios técnicos e legais para tal definição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.03715-50 (LexEdit)

Ademais, a Lei nº 8.629/1993 é categórica ao estabelecer graves consequências para a prática de invasões. O imóvel rural objeto de esbulho possessório não será vistoriado, avaliado ou desapropriado por dois anos após a desocupação (ou o dobro em caso de reincidência). Da mesma forma, os participantes de invasões, diretos ou indiretos, serão excluídos do Programa de Reforma Agrária. Crucialmente, a mesma lei, em seu art. 2º, § 8º, veda que movimentos ou entidades que incentivem, incitem ou participem de invasões de imóveis rurais recebam, a qualquer título, recursos públicos.

Configura-se, portanto, que invasões de terra, ou esbulho possessório, constituem crime previsto no Código Penal (art. 161, § 1º, II), podendo estar associadas a outros delitos como violação de domicílio (art. 150 CP) e incitação ao crime (art. 286 CP). Não existe no ordenamento jurídico pátrio a figura da "invasão legítima" ou "permitida"; toda invasão é crime.

Dados recentes indicam um aumento no número de invasões de terras em 2025, com 53 ocorrências de acordo com dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, superando os registros já de todo o ano de 2024, com 48. Essa conjuntura exige uma postura firme e clara do Poder Público na defesa da legalidade e na coibição de atos ilícitos que geram instabilidade social e insegurança jurídica no campo.

Em matéria veiculada pela CNN Brasil no dia 9 de maio de 2025 (https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-orientou-policias-a-nao-prender-invasores-durante-o-abril-vermelho/) o Governo orientou polícias a não prender durante o período do chamado “Abril Vermelho”. O comunicado do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA foi encaminhado às secretarias estaduais de segurança pública. O Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA e a Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA disponibilizados na matéria, ao serem encaminhados às forças de segurança pública estaduais, apresentam orientações jurídicas sobre a atuação policial nas chamadas "Jornadas de Abril". A Nota Técnica detalha, entre outros pontos, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.03715-50 (LexEdit)

definição jurídico-penal do esbulho possessório, classificando-o como crime de menor potencial ofensivo e especificando que, em determinadas circunstâncias, não caberia prisão preventiva ou em flagrante, mas sim a lavratura de termo circunstanciado. Adicionalmente, recomenda "extrema cautela" na decretação de prisão em flagrante ou preventiva para outros crimes supostamente praticados.

Por fim, em matéria divulgada pelo governo em 16 de maio de 2025, (https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/incra-participa-de-curso-de-policiais-civis-para-investigacoes-fundiarias-na-bahia) o Incra tem participado de curso de policiais civis para investigações de conciliações fundiárias no Estado da Bahia. De acordo com a matéria, o evento também contou com a participação de movimentos sociais e de representantes da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais (ATTR).

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 376, DE 2025

Requer informações ao Senhor Carlos Fávaro, Ministro de Estado do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, sobre as medidas adotadas por este Ministério em relação aos recentes eventos de Influenza Aviária no território nacional.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.47978-77 (LexEdit)

RQS
00376/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, Carlos Fávaro, informações sobre as medidas adotadas por este Ministério em relação aos recentes eventos de Influenza Aviária no território nacional.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, Carlos Fávaro, informações sobre as medidas adotadas por este Ministério em relação aos recentes eventos de Influenza Aviária no território nacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são as medidas específicas do Plano Nacional de Contingência para Influenza Aviária que estão sendo implementadas para a contenção e erradicação do foco confirmado na granja comercial em Montenegro (RS)?
2. Quais são as linhas de investigação epidemiológica em curso para determinar a origem da infecção no plantel comercial em Montenegro e identificar possíveis vias de introdução do vírus?
3. Quais medidas de vigilância ativa e passiva estão sendo intensificadas em nível nacional, e especificamente nos estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.47978-77 (LexEdit)

com maior densidade de produção avícola, para prevenir a disseminação da IAAP a partir do foco no Rio Grande do Sul para outras granjas comerciais?

4. Existem novas recomendações ou determinações mandatórias de biosseguridade sendo comunicadas aos produtores avícolas em todo o país, para além das já preconizadas, em face deste primeiro caso em granja comercial?
5. Qual a estratégia de comunicação e negociação do MAPA com os parceiros comerciais internacionais, especialmente aqueles que suspenderam temporariamente as importações de produtos avícolas brasileiros, visando à rápida normalização dos fluxos comerciais e à minimização dos impactos econômicos para o setor?
6. Como está ocorrendo a coordenação entre o MAPA, as Secretarias Estaduais de Agricultura, os órgãos de defesa agropecuária estaduais e o setor privado (associações de produtores, entidades do setor,,agroindústrias) para assegurar uma resposta integrada, ágil e eficaz frente a esta nova realidade sanitária?
7. Qual é o estado atual da investigação laboratorial referente ao caso suspeito em Aguiarnópolis (TO)? Os resultados conclusivos sobre a tipagem e a patogenicidade do vírus Influenza A já estão disponíveis?
8. Poderia o Ministério detalhar quais foram as "características epidemiológicas, laboratoriais e clínicas" que fundamentaram a avaliação preliminar de baixa probabilidade de alta patogenicidade para o vírus detectado em Aguiarnópolis?

JUSTIFICAÇÃO

Causa grande preocupação a confirmação, em 15 de maio de 2025, do primeiro foco de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em um plantel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.47978-77 (LexEdit)

comercial de aves (matrizeiro) no município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. Este evento, por ser o primeiro em granjas comerciais no Brasil, acende um alerta máximo para a cadeia produtiva avícola nacional, um setor de vital importância para a economia e para a segurança alimentar do país.

Adicionalmente, temos conhecimento de uma investigação em curso em uma propriedade no município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins. Conforme informações preliminares, amostras coletadas revelaram a presença de Influenza A, com indicativos de baixa probabilidade de se tratar de uma cepa de alta patogenicidade, dadas as características epidemiológicas, laboratoriais e clínicas observadas. No entanto, a investigação laboratorial prossegue, e medidas de controle de trânsito foram adotadas.

Diante da gravidade da situação no Rio Grande do Sul, do potencial risco de disseminação da doença para outras regiões produtoras, e da necessidade de esclarecimentos sobre o caso em Tocantins, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo e a sociedade brasileira sejam mantidos informados sobre as ações do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para controlar os focos, prevenir novos casos e mitigar os impactos sobre a avicultura nacional e o comércio internacional.

O Brasil possui um Plano de Contingência para Influenza Aviária, e é fundamental conhecer em detalhe sua aplicação prática nos casos concretos, bem como as estratégias para proteger o status sanitário do país.

Considerando o exposto, requeremos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos do Senador Jaime Bagatolli nºs:

- 375, de 2025, solicitando informações ao Senhor Paulo Teixeira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sobre o Ofício Circular - MDA Nº 1/2025/DEMCA-MDA/MDA e a Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA que o acompanha; e

- 376, de 2025, solicitando informações ao Senhor Carlos Fávaro, Ministro de Estado do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, sobre as medidas adotadas por este Ministério em relação aos recentes eventos de Influenza Aviária no território nacional.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 377, DE 2025

Requer voto de aplauso à Embrapa Rondônia, pelos 50 anos de contribuição à pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável da agropecuária amazônica.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25465.23037-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Embrapa Rondônia, pelos 50 anos de contribuição à pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável da agropecuária amazônica.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta moção de aplausos à Embrapa Rondônia, em comemoração aos seus 50 anos de contribuição significativa à pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável da agropecuária na Amazônia. Nesse meio século de atuação, a Embrapa não apenas se estabeleceu como um pilar fundamental para o progresso do agronegócio rondoniense, mas também desempenhou um papel essencial na promoção de práticas agrícolas que respeitam a biodiversidade e as particularidades da região.

Em maio de 2025, a Embrapa Rondônia estará em destaque durante a 12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional, onde apresentará, por meio de um Espaço de Inovação, os avanços científicos e tecnológicos que moldaram o cenário agropecuário da região. A feira, que ocorre de 26 a 31 de maio em Ji-Paraná, representa uma oportunidade ímpar para que o público conheça as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25465.23037-05 (LexEdit)

soluções inovadoras desenvolvidas ao longo de cinco décadas, incluindo cultivares adaptadas, variedades de grãos resistentes a pragas e doenças, e forrageiras eficientes para a pecuária.

A programação técnica diversificada, com vitrine de tecnologias, oficinas práticas e painéis temáticos, evidencia o comprometimento da Embrapa em promover o desenvolvimento econômico sustentável, abordando as principais cadeias produtivas de Rondônia, como café, castanha, mandioca e pecuária. Essas iniciativas não apenas ressaltam a importância da pesquisa aplicada à realidade dos agricultores, mas também promovem o fortalecimento do agronegócio local em um cenário global de crescente busca por soluções sustentáveis.

Destacamos também a relevância do projeto CarbCafé, que ilustra a integração de pesquisa e sustentabilidade, promovendo a quantificação de carbono na cafeicultura regional. Essa iniciativa é um passo importante para posicionar Rondônia como um protagonista nas questões climáticas e na busca por práticas agrícolas que garantam a preservação ambiental, aliando a produção agrícola ao compromisso com a sustentabilidade.

O compromisso da Embrapa Rondônia com a valorização dos saberes locais por meio da Rede Estadual de Avaliação de Clones de Café é mais um exemplo do reconhecimento da importância do conhecimento dos agricultores e do fortalecimento dos recursos genéticos da região. Essa abordagem participativa não apenas melhora a qualidade da produção, mas também empodera os produtores locais e promove a a conservação do agroecosistema.

Diante de todas essas conquistas e do impacto positivo da Embrapa Rondônia no desenvolvimento da agropecuária amazônica, solicitamos o apoio de todos para a aprovação desta moção de aplausos. Reconhecer e celebrar essa instituição é valorizar o esforço coletivo em prol de um futuro mais sustentável e próspero para nossa região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25465.23037-05 (LexEdit)

Assim, parabenizamos a Embrapa Rondônia por sua trajetória exemplar e por suas inestimáveis contribuições à pesquisa e à sustentabilidade, reafirmando o nosso apoio às suas futuras iniciativas.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 377, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, *solicitando o envio de voto de aplauso à Embrapa Rondônia, pelos 50 anos de contribuição à pesquisa, inovação e desenvolvimento sustentável da agropecuária amazônica.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 378, DE 2025

Requer voto de aplauso à Sra. Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira, agraciada em maio de 2025 com o Prêmio World Food Prize (Nobel da Agricultura), por seu trabalho com insumos biológicos que revolucionaram a agricultura no Brasil.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25598.27131-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Mariangela Hungria da Cunha engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira, agraciada neste mês com o Prêmio World Food Prize (Nobel da Agricultura) por seu trabalho com insumos biológicos que revolucionaram a agricultura no Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande honra e reconhecimento que apresentamos esta moção de aplausos em homenagem à Dra. Mariangela Hungria, uma brilhante engenheira agrônoma e microbiologista brasileira, que acaba de ser agraciada com o renomado Prêmio Mundial da Alimentação, conhecido como o "Nobel da Agricultura". Este prêmio, instituído em 1986, é concedido àqueles que se destacam por suas contribuições significativas para a melhoria da qualidade, quantidade e disponibilidade de alimentos em todo o mundo. A conquista dessa honraria evidencia o impacto revolucionário do trabalho de Dra. Hungria na agricultura moderna.

A pesquisa disseminada ao longo de mais de quatro décadas pela Dra. Hungria resultou em práticas agrícolas sustentáveis que transformaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25598.27131-00 (LexEdit)

a produção de alimentos no Brasil e, consequentemente, no mundo. Seus desenvolvimentos em inoculantes e tratamentos biológicos para sementes não apenas aumentaram a produtividade das principais culturas, mas também reduziram drasticamente a dependência de fertilizantes químicos, promovendo uma agricultura mais ecológica. Estima-se que suas inovações foram aplicadas em mais de 40 milhões de hectares de terras brasileiras, gerando uma economia impressionante de até US$ 25 bilhões por ano para os agricultores.

Além da economia financeira, os esforços da Dra. Hungria têm contribuído para a preservação do meio ambiente, evitando a emissão de 230 milhões de toneladas métricas de CO^2 equivalente anualmente. Sua dedicação em elaborar o primeiro manual em português sobre métodos de microbiologia do solo adaptados aos trópicos demonstra seu compromisso com a educação e a capacitação de novos profissionais na área.

Mariangela Hungria é frequentemente referida como a "mãe da microbiologia" no Brasil, título que expressa não apenas suas contribuições científicas, mas também sua influência inspiradora para as mulheres na ciência. Ao afirmar que a agricultura do futuro é feminina, a Dra. Hungria promove a inclusão e a valorização do papel das mulheres na pesquisa e na produção de alimentos, desafiando barreiras de gênero e preconceitos históricos.

A relevância de suas descobertas se torna ainda mais evidente em tempos de crise, como a atual dependência do Brasil de fertilizantes importados, exacerbada pela guerra na Ucrânia. A Dra. Hungria defende uma transição essencial para o uso de insumos biológicos, garantindo não apenas mais autonomia ao Brasil em sua produção agrícola, mas também um caminho para uma agricultura mais sustentável e responsável.

Conceder esta moção de aplausos à Dra. Mariangela Hungria é um reconhecimento do seu trabalho incansável e das suas inestimáveis contribuições à ciência, à agricultura e à segurança alimentar global. É um tributo à perseverança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25598.27131-00 (LexEdit)

de uma mulher que, contra todas as adversidades, nunca perdeu a esperança em um futuro onde a inovação, a sustentabilidade e a equidade caminham juntas.

Solicitamos, portanto, o apoio de todos os Senadores para que aprovem esta merecida moção de aplausos em reconhecimento ao excepcional trabalho da Dra. Mariangela Hungria, que certamente continuará a impactar vidas e a inspirar futuras gerações de pesquisadores e agricultoras.

Muito obrigado.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 378, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Mariangela Hungria da Cunha, engenheira agrônoma e pesquisadora brasileira, agraciada em maio de 2025 com o Prêmio World Food Prize (Nobel da Agricultura), por seu trabalho com insumos biológicos que revolucionaram a agricultura no Brasil.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 381, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Ano Internacional das Cooperativas e os 20 anos da UNICAFES.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.68408-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, a fim de celebrar e homenagear o **Ano Internacional das Cooperativas**, conforme proclamação da Organização das Nações Unidas (ONU), e os **20 anos de Fundação da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES)**, importante instituição que representa e fortalece a agricultura familiar cooperativada em nosso país.

JUSTIFICAÇÃO

A Sessão Especial promoverá um debate qualificado sobre os desafios e as perspectivas do cooperativismo no Brasil, incluindo seu potencial nos diversos setores da economia, como crédito, saúde, infraestrutura, reciclagem, educação e outros, bem como suas oportunidades no contexto internacional, especialmente no âmbito do BRICS.

A presente Sessão Especial é, portanto, uma oportunidade singular para o Senado Federal na possibilidade de alinhar-se à agenda global da ONU, reforçando o compromisso do Brasil com os princípios e valores do cooperativismo como ferramenta para o desenvolvimento sustentável, além de reconhecer e homenagear a trajetória de 20 anos da UNICAFES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.68408-54 (LexEdit)

E principalmente, fortalecer o diálogo entre o Poder Legislativo, o governo, as organizações cooperativistas e a sociedade civil, visando a construção de políticas públicas que apoiem e incentivem o desenvolvimento do cooperativismo em todo o território nacional.

A celebração dos 20 anos da Unicafes Nacional (União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária), fundada em junho de 2005, é um marco importante pelo representação e fortalecimento do cooperativismo solidário, que ao longo de duas décadas, tem atuado como um instrumento fundamental no fortalecimento das cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária em nível nacional, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e ambientalmente sustentável de seus associados, com foco na inclusão produtiva e na equidade.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 17, DE 2025

Requer autorização para que esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo indique representantes para participar da 20ª Edição do Festival das Cataratas, a realizar-se nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu – PR.

AUTORIA: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25589.00948-26 (LexEdit*)

REQ 00017/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art.142 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo indique representantes para participar da 20ª Edição do Festival das Cataratas, a realizar-se nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu – PR.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da 20ª Edição do Festival das Cataratas, marcada para os dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu – PR, representa uma oportunidade estratégica para o acompanhamento de iniciativas de grande impacto no setor turístico nacional e regional. Trata-se de um dos mais expressivos eventos da área em toda a América Latina, reunindo, em sua programação, atividades voltadas à geração de negócios, articulação institucional, divulgação de destinos e fomento à inovação no turismo.

Consolidado como ambiente propício à formulação e ao fortalecimento de políticas públicas, o festival congrega anualmente representantes governamentais, especialistas, empreendedores e instituições do Brasil e do exterior, promovendo o intercâmbio de experiências exitosas e a construção de soluções voltadas ao desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25589.00948-26 (LexEdit*)

Neste contexto, a presença de representantes da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) é de suma importância para ampliar o diálogo com atores estratégicos, fortalecer a atuação parlamentar em agendas voltadas ao turismo e reafirmar o compromisso do Senado Federal com o estímulo a atividades que geram emprego, renda e valorização do patrimônio cultural e ambiental do País.

A participação institucional no referido evento revela-se, portanto, plenamente justificada, como forma de assegurar protagonismo nas discussões relevantes ao setor e de contribuir ativamente com a formulação de diretrizes que integrem o turismo à agenda de desenvolvimento regional do Brasil.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-presidente da CDR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Festival das CATARATAS
Foz do Iguaçu Travel Market

20ª edição | 2025
04 a 06 JUNHO
Foz do Iguaçu • Paraná • Brasil

SF/25589.00948-26 (LexEdit*)

Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Senador Jorge Seif Junior

Com grande satisfação, a **De Angeli Eventos e Empreendimentos** tem a honra de convidá-lo para a **20ª Edição do Festival das Cataratas**, que ocorrerá nos dias **4, 5 e 6 de junho de 2025**, em **Foz do Iguaçu, Paraná.**

O Festival das Cataratas consolidou-se como um dos principais eventos de negócios no setor de turismo, destacando-se como um espaço privilegiado para a formação de novas parcerias, expansão de redes de contato e promoção de produtos e serviços. Reconhecido por sua excelência, o evento atrai profissionais e empresas de todo o Brasil e do exterior, fomentando oportunidades estratégicas para o desenvolvimento do setor.



A programação tem início com a **Solenidade de Abertura**, que acontecerá no dia **04 de junho, às 19h30**, no **Hotel Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention.** Este momento marcará o início das atividades do Festival com a presença de autoridades, convidados especiais e representantes do trade turístico.

DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
10.231.492/0001-80
RUA RIO DE JANEIRO, 995 - BAIRRO MARACANÃ - CEP 85852-050
RUA JOSÉ TELES DA CONCEIÇÃO 1520 - BAIRRO INDUSTRIAL - CEP 85858-680
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - BRASIL
+55 (45) 3029-6603 atendimento@deangeleventos.com +55 (45) 3029-6601

Cuide do planeta.
Imprima somente o necessário.

DE ANGELI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Festival das CATARATAS
Foz do Iguaçu Travel Market

20ª edição | 2025
04 a 06 JUNHO
Foz do Iguaçu • Paraná • Brasil

SF/25589.00948-26 (LexEdit*)

Nos dias **05 e 06 de junho**, a **Feira de Turismo e Negócios** será realizada no **Rafain Palace Hotel & Convention**, a partir **das 14h**. Este espaço proporcionará um ambiente dinâmico para a apresentação de produtos, serviços e inovações do setor, além de ser uma excelente oportunidade para networking e consolidação de parcerias estratégicas.

O Festival das Cataratas é reconhecido por sua contribuição ao turismo nacional e internacional, reunindo expositores, profissionais e autoridades do Brasil e do exterior. A edição de 2025 promete ser ainda mais especial, celebrando duas décadas de história e sucesso.

Contamos com a sua presença para prestigiar este evento único e contribuir para o fortalecimento do turismo e dos negócios.

Para quaisquer dúvidas ou informações adicionais, nossa equipe está à disposição pelo e-mail secretaria@festivaldascataratas.com ou pelo telefone +55 45 3029-6603.

Atenciosamente,

Festival das Cataratas

Conectando Negócios, Turismo e Pessoas

DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
10.231.492/0001-80
RUA RIO DE JANEIRO, 995 - BAIRRO MARACANÃ - CEP 85852-050
RUA JOSÉ TELES DA CONCEIÇÃO 1520 - BAIRRO INDUSTRIAL - CEP 85858-690
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - BRASIL
+55 (45) 3029-6603 atendimento@deangeleventos.com +55 (45) 3029-6601

Cuide do planeta.
Imprima somente o necessário.

DE ANGELI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 24, DE 2025

Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25176.91166-43 (LexEdit)

REQ 00024/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

JUSTIFICAÇÃO

Embora os embargos ambientais sejam instrumentos fundamentais para a proteção do meio ambiente, há casos em que sua aplicação pode ser equivocada, afetando propriedades que não cometeram infrações ambientais. A identificação e correção desses erros são cruciais para garantir que os produtores não sejam penalizados injustamente e que o Ibama mantenha sua credibilidade.

Embargos aplicados de forma errônea podem resultar em significativos prejuízos econômicos para os proprietários afetados, inclusive:

- **Perda de Ativos Econômicos**: interrupção das atividades produtivas, levando à desvalorização de ativos,
- **Danos à Reputação**: Estigmatização no mercado e dificuldades em obter créditos junto ao mercado financeiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25176.91166-43 (LexEdit)

- **Comprometimento da Cadeia de Suprimentos**: Interrupção na entrega de matérias- primas e produtos, impactando negativamente a produção e distribuição,

Além disso, esses embargos podem afetar profundamente a vida das famílias de pequenos e médios produtores, levando-os, muitas vezes, a total falência e inviabilização da produção.

Diante dos desafios identificados na aplicação dos embargos de terras, constatados até mesmo em Audiência Pública realizado por esta Comissão em 14/05/2025, a criação de uma subcomissão temporária no Senado Federal se apresenta como uma medida estratégica para assegurar que as ações do Ibama sejam mais eficazes, justas e alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável em conjunto com a justiça social.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2025,

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

Recebido o Ofício nº 73, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a criação da subcomissão temporária.

A publicação do colegiado constará do espelho da Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 073/2025 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 20 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Requerimento 24/2025-CRA, de criação de Subcomissão Temporária, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

Respeitosamente,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5857138327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 26, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências".

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00026/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências".

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 294, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Missão Indústria Brasileira aos EUA, Nova York, Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos, de 12/05/2025 a 14/05/2025, para participar da Missão da Indústria Brasileira aos EUA – Nova York.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/05/2025 a 15/05/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001)

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

Ofício 015/2025/GSEFILHO Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Autorização para Missão Oficial**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorização para participar da Missão da Indústria Brasileira aos EUA – Nova York, que será realizada em Nova York, Estados Unidos, nos dias 12 a 14 de maio de 2025, apenas com ônus de meia diária e seguro viagem para esta Casa.

Seguem anexos convite/programação para o evento.

Atenciosamente,

EFRAIM FILHO
Senador da República
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F7D52355006B63EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CNI Confederação Nacional da Indústria

Carta nº 234/2025-Pres.

Brasília, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim de Araujo Morais Filho
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Convite para Missão da Indústria Brasileira aos EUA – Nova York**

Senhor Senador,

Tenho a honra de convidar Vossa Excelência para participar do Café da Manhã Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil: aproveitando a inovação, política e capital para liderar a transição global, a se realizar em 13 de maio de 2025, em Nova York. Organizado pelo Financial Times em colaboração com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o evento de alto nível reunirá líderes empresariais, representantes do governo e do setor de finanças para identificar oportunidades para o Brasil potencializar a economia verde e consolidar seu protagonismo na agenda climática mundial.

O evento é parte da extensa agenda que a CNI pretende cumprir em Washington, Nova York e Boston com o intuito de estabelecer canais de relacionamento e apresentar as prioridades do setor privado brasileiro para a relação Brasil-Estados Unidos.

Dada a importância dessa iniciativa no contexto atual, a sua participação no Café da Manhã Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil, tema em que a perspectiva e a liderança dos setores público e privado são cruciais, é inestimável.

O superintendente de Relações Internacionais da CNI, Frederico Lamego, está à disposição para informações adicionais pelo telefone (61) 3317-9056 ou pelo e-mail *lamego@cni.com.br.*

Contamos com a sua honrosa presença.

Atenciosamente,

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente da CNI

A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F7D52355006B63EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001)
SF/25299.18138-61 (LexEdit)

CNI Confederação Nacional da Indústria

Missão aos Estados Unidos
Programação Preliminar
Nova Iorque e Boston
11 a 17 de maio

11 DE MAIO, DOMINGO (NOVA IORQUE)	
Manhã	Programação para Presidentes de Federação e cônjuges.
Tarde	Programação para Presidentes de Federação e cônjuges.
Noite	Livre.

12 DE MAIO, SEGUNDA-FEIRA (NOVA IORQUE)	
9:30 AM - 11:30 AM Consulate General of Brazil in New York. 225 E 41st St, New York, NY 10017.	**Briefing diplomático** Embaixador Adalnio Senna Ganem, Cônsul-Geral do Brasil em Nova Iorque *Entender o cenário político americano e seus impactos para a relação com o Brasil.*
	Briefing com especialista PhD. Lourdes Casanova, Senior Lecturer and Gail and Rob Cañizares Director Emerging Markets Institute, Cornell University *Entender a oportunidade para a política industrial brasileira sob o novo protecionismo americano.*
11:30 AM - 1:00 PM	**Almoço (a definir)**
1:00 PM - 6:00 PM Harvard Club of New York City. 5 W 44th St, New York, NY 10036	**Brazilian Regional Markets – New York Edition** *O evento reunirá as principais lideranças econômicas, políticas e intelectuais do Brasil, além de fundos e gestoras internacionais, para divulgar as potencialidades e oportunidades dos mercados regionais brasileiros.* Palestrantes confirmados: Governador do Rio Grande do Sul Eduardo Leite Governador do Espírito Santo, Renato Casa Grande Governador de Santa Catarina, Jorginho Mello
	Crescimento econômico e desenvolvimento humano: o caso das Onças Brasileiras
	BRM: construindo pontes para alavancar o desenvolvimento regional.
	Forças e oportunidades nos mercados regionais.
	Setores em alta nos mercados regionais brasileiros.
	Tecnologia e sustentabilidade: por que o futuro dos Data Centers está no Brasil?
	Casos de sucesso.
	Cenário Econômico: Brasil além da Bolsa de Valores.
	Keynote Speaker
Noite	**Jantar livre.**

13 DE MAIO, TERÇA-FEIRA (NOVA IORQUE)	
22 Vanderbilt, 335 Madison Ave, New York, NY 10017	**CNI&FT Breakfast Briefing – Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil: Aproveitando a inovação, políticas e capital para liderar a transição global.** *O Brasil se destaca como uma potência de energia verde, com quase 90% de sua eletricidade proveniente de fontes renováveis e liderando em biocombustíveis. Sua base industrial de baixo carbono e seu rico capital natural o posicionam para se tornar um fornecedor global de produtos industriais limpos e soluções climáticas—justamente quando o mundo busca descarbonizar cadeias de suprimentos e escalar o crescimento sustentável. Mas desbloquear esse potencial requer ações ousadas. Antes da COP30, como o Brasil pode fortalecer indústrias existentes enquanto constrói novos ecossistemas verdes? Quais estruturas políticas, mecanismos de financiamento e parcerias são essenciais para impulsionar a inovação, criar empregos e manter a competitividade em uma economia global incerta? Organizado pelo Financial Times em colaboração com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), este café da manhã de alto nível reunirá líderes de negócios, governo e finanças para explorar como o Brasil pode escalar sua economia verde e consolidar sua liderança climática no cenário mundial.*
8:30 AM – 9:30 AM	**Registro e Café da Manhã**
9:30 AM – 9:45 AM	**Abertura FT e *Conversa com o Presidente da CNI***
9:45 AM – 10:05 AM	**Entrevista principal**
10:05 AM – 10:45 AM	**Painel 1 - Realizando a transição: Caminhos industriais para uma economia de baixo carbono** *O setor privado do Brasil é fundamental para alcançar suas ambições climáticas. Esta discussão explorará*

A INDÚSTRIA FAZ.
A INDÚSTRIA É MAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F7D52355006B63EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

CNI Confederação Nacional da Indústria	*como as principais indústrias estão avançando soluções climáticas escaláveis—desde biocombustíveis até hidrogênio verde—e o que é necessário para acelerar o progresso até a COP30.* Governador Helder Barbalho. Embaixador André Aranha Corrêa do Lago. Ricardo Mussa. Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva. Solange Ribeiro. Marina Grossi. Dan Ioschpe. Clarissa Saddock.
10:45 AM – 11:25 AM	**Painel 2 - Financiando o futuro industrial verde do Brasil** *O Brasil deve atrair investimentos em larga escala em descarbonização, infraestrutura e inovação para alcançar seu potencial verde. Este painel examinará como o país pode transformar a ambição climática em oportunidades rentáveis.* Ilan Goldfajn. Aloizio Mercadante. Guilherme Benchimol. Luciana Antonini Ribeiro. Lilian Coutinho. Cate Ambrose. Maria Tereza Azevedo. Karen Fang. Simone Morato. Marilia Carvalho Quinlivan.
11:25 AM – 11:30 AM	**Comentários finais do Presidente do FT.** Briefing encerrado.
12:00 AM – 2:00 PM	**Almoço livre.**
2:00 PM – 7:00 PM	**Tarde livre.**
7:00 PM – 10:00 PM	**Jantar oferecido pela CNI para Presidentes de Federação e cônjuges**

14 DE MAIO, QUARTA-FEIRA (NOVA IORQUE E BOSTON)	
Convene One Liberty Plaza, 1 Liberty St, New York, NY 10006.	FT Fourth Annual Brazil Summit. "4ª Cúpula Anual do Brasil – FT". *O Brasil, a maior economia da América Latina, está em um momento decisivo. Líder global em agricultura, mineração e manufatura, também desempenha um papel fundamental na política energética e climática. Com a presidência do G20 concluída e a COP30 à frente, o Brasil enfrenta questões críticas: Pode liderar os esforços climáticos globais enquanto expande a produção de petróleo e gás? Quais reformas e investimentos impulsionarão a inovação, infraestrutura e progresso social?*
8:00 AM - 8:45 AM	**Registro e café da manhã**
8:45 AM - 8:50 AM	**Abertura** Michael Stott, Editor da América Latina, Financial Times
8:50 AM - 8:55 AM	**Boas-vindas** Embaixador Adalnio Senna Ganem Cônsul Geral do Brasil em Nova Iorque
8:55 AM - 9:20 AM	**Entrevista Governamental Principal** Simone Tebet. Ministra do Planejamento e Orçamento.
9:20 AM - 9:40 AM	**Destaque – O que será necessário para desbloquear o potencial verde do Brasil?** Ricardo Alban. Presidente da CNI.
9:40 AM - 10:30 AM	**Painel 1 – Escalando infraestrutura para crescimento e competitividade.** Túlio Machado. Chefe de Investimentos em Infraestrutura. XP Asset. Augusto Neves Dal Pozzo. Advogado e Sócio Fundador. Dal Pozzo Law Firm. Rogério Zampronha. CEO Prumo Logística. Michael Pooler. Correspondente no Brasil Financial Times.
10:30 AM - 10:50 AM	**Entrevista Principal**
10:50 AM - 11:20 AM	**Intervalo para networkin**
11:20 AM - 12:00 AM	**Painel 2 – Perspectiva do investidor: por que investir no Brasil?** Cate Ambrose. CEO e Membro do Conselho Global Private Capital Association (GPCA). Fernando Borges. Sócio e Chefe de Private Equity SPX Capital. Oscar Fahlgren. Diretor de Investimentos e Chefe Global de Private Equity. Mubadala Capital. Michael Stott. Editor da América Latina. Financial Times.
12:00 AM – 2:00 PM	**Almoço livre.**
3:00 PM – 8:00 PM	**Deslocamento Nova Iorque – Boston.**
8:00 PM – 10 PM	**Jantar livre.**

15 DE MAIO, QUINTA-FEIRA	
	Retorno ao Brasil.

A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F7D52355006B63EF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001) - 00100.077690/2025-23-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0306.2025-PRESID

Brasília, 06 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.077690/2025-23.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro-viagem, na Missão da Indústria Brasileira aos EUA, a ser realizada na cidade de Nova York, no Estados Unidos da América, no dia **13 de maio de 2025**, nos termos do Ofício n° 015/2025/GSEFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001) - 00100.077690/2025-23-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

Ofício 017/2025/GSEFILHO Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Autorização para Missão Oficial**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, reportando-me ao Ofício 015/2025/GSEFILHO e considerando o teor do Ofício 0306.2025-PRESID, solicito a Vossa Excelência autorização para participar da Missão da Indústria Brasileira aos EUA – Nova York, que será realizada em Nova York, Estados Unidos, nos dias 12 a 14 de maio de 2025, apenas com ônus de meia diária e seguro viagem para esta Casa.

Seguem anexos novo convite para o evento (com retificação da data), bem como a programação.

Atenciosamente,

EFRAIM FILHO
Senador da República
Líder do União Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21FAE09E006B72A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001) - 00100.077690/2025-23-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

CNI Confederação Nacional da Indústria

Carta nº 234/2025-Pres.

Brasília, 6 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim de Araujo Morais Filho
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Convite para Missão da Indústria Brasileira aos EUA – Nova York**

Senhor Senador,

Tenho a honra de convidar Vossa Excelência para participar do Café da Manhã Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil: aproveitando a inovação, política e capital para liderar a transição global, a se realizar de 12 a 14 de maio de 2025, em Nova York. Organizado pelo Financial Times em colaboração com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o evento de alto nível reunirá líderes empresariais, representantes do governo e do setor de finanças para identificar oportunidades para o Brasil potencializar a economia verde e consolidar seu protagonismo na agenda climática mundial.

O evento é parte da extensa agenda que a CNI pretende cumprir em Washington, Nova York e Boston com o intuito de estabelecer canais de relacionamento e apresentar as prioridades do setor privado brasileiro para a relação Brasil-Estados Unidos.

Dada a importância dessa iniciativa no contexto atual, a sua participação no Café da Manhã Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil, tema em que a perspectiva e a liderança dos setores público e privado são cruciais, é inestimável.

O superintendente de Relações Internacionais da CNI, Frederico Lamego, está à disposição para informações adicionais pelo telefone (61) 3317-9056 ou pelo e-mail *lamego@cni.com.br.*

Contamos com a sua honrosa presença.

Atenciosamente,

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente da CNI

A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

CNI
Confederação Nacional da Indústria
SBN Quadra 1 Bloco C - Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF
Tel (61) 3317 9501
www.portaldaindustria.com.br/CNI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21FAE09E006B72A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001) - 00100.077690/2025-23-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)
SF/25299.18138-61 (LexEdit)

CNI Confederação Nacional da Indústria

Missão aos Estados Unidos
Programação Preliminar
Nova Iorque e Boston
11 a 17 de maio

11 DE MAIO, DOMINGO (NOVA IORQUE)	
Manhã	Programação para Presidentes de Federação e cônjuges.
Tarde	Programação para Presidentes de Federação e cônjuges.
Noite	Livre.

12 DE MAIO, SEGUNDA-FEIRA (NOVA IORQUE)	
9:30 AM - 11:30 AM Consulate General of Brazil in New York. 225 E 41st St, New York, NY 10017.	**Briefing diplomático** Embaixador Adalnio Senna Ganem, Cônsul-Geral do Brasil em Nova Iorque *Entender o cenário político americano e seus impactos para a relação com o Brasil.*
	Briefing com especialista PhD. Lourdes Casanova, Senior Lecturer and Gail and Rob Cañizares Director Emerging Markets Institute, Cornell University *Entender a oportunidade para a política industrial brasileira sob o novo protecionismo americano.*
11:30 AM - 1:00 PM	**Almoço (a definir)**
1:00 PM - 6:00 PM Harvard Club of New York City. 5 W 44th St, New York, NY 10036	**Brazilian Regional Markets – New York Edition** *O evento reunirá as principais lideranças econômicas, políticas e intelectuais do Brasil, além de fundos e gestoras internacionais, para divulgar as potencialidades e oportunidades dos mercados regionais brasileiros.* Palestrantes confirmados: Governador do Rio Grande do Sul Eduardo Leite Governador do Espírito Santo, Renato Casa Grande Governador de Santa Catarina, Jorginho Mello
	Crescimento econômico e desenvolvimento humano: o caso das Onças Brasileiras
	BRM: construindo pontes para alavancar o desenvolvimento regional.
	Forças e oportunidades nos mercados regionais.
	Setores em alta nos mercados regionais brasileiros.
	Tecnologia e sustentabilidade: por que o futuro dos Data Centers está no Brasil?
	Casos de sucesso.
	Cenário Econômico: Brasil além da Bolsa de Valores.
	Keynote Speaker
Noite	**Jantar livre.**

13 DE MAIO, TERÇA-FEIRA (NOVA IORQUE)	
22 Vanderbilt, 335 Madison Ave, New York, NY 10017	**CNI&FT Breakfast Briefing – Desbloqueando o Potencial Industrial Verde do Brasil: Aproveitando a inovação, políticas e capital para liderar a transição global.** *O Brasil se destaca como uma potência de energia verde, com quase 90% de sua eletricidade proveniente de fontes renováveis e liderando em biocombustíveis. Sua base industrial de baixo carbono e seu rico capital natural o posicionam para se tornar um fornecedor global de produtos industriais limpos e soluções climáticas—justamente quando o mundo busca descarbonizar cadeias de suprimentos e escalar o crescimento sustentável. Mas desbloquear esse potencial requer ações ousadas. Antes da COP30, como o Brasil pode fortalecer indústrias existentes enquanto constrói novos ecossistemas verdes? Quais estruturas políticas, mecanismos de financiamento e parcerias são essenciais para impulsionar a inovação, criar empregos e manter a competitividade em uma economia global incerta? Organizado pelo Financial Times em colaboração com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), este café da manhã de alto nível reunirá líderes de negócios, governo e finanças para explorar como o Brasil pode escalar sua economia verde e consolidar sua liderança climática no cenário mundial.*
8:30 AM – 9:30 AM	**Registro e Café da Manhã**
9:30 AM – 9:45 AM	**Abertura FT e *Conversa com o Presidente da CNI***
9:45 AM – 10:05 AM	**Entrevista principal**
10:05 AM – 10:45 AM	**Painel 1 - Realizando a transição: Caminhos industriais para uma economia de baixo carbono** *O setor privado do Brasil é fundamental para alcançar suas ambições climáticas. Esta discussão explorará*

A INDÚSTRIA FORTE. A INDÚSTRIA É MAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21FAE09E006B72A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CNI Confederação Nacional da Indústria	*como as principais indústrias estão avançando soluções climáticas escaláveis—desde biocombustíveis até hidrogênio verde—e o que é necessário para acelerar o progresso até a COP30.* Governador Helder Barbalho. Embaixador André Aranha Corrêa do Lago. Ricardo Mussa. Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva. Solange Ribeiro. Marina Grossi. Dan Ioschpe. Clarissa Saddock.
10:45 AM – 11:25 AM	**Painel 2 - Financiando o futuro industrial verde do Brasil** *O Brasil deve atrair investimentos em larga escala em descarbonização, infraestrutura e inovação para alcançar seu potencial verde. Este painel examinará como o país pode transformar a ambição climática em oportunidades rentáveis.* Ilan Goldfajn. Aloizio Mercadante. Guilherme Benchimol. Luciana Antonini Ribeiro. Lilian Coutinho. Cate Ambrose. Maria Tereza Azevedo. Karen Fang. Simone Morato. Marilia Carvalho Quinlivan.
11:25 AM – 11:30 AM	**Comentários finais do Presidente do FT.** Briefing encerrado.
12:00 AM – 2:00 PM	**Almoço livre.**
2:00 PM – 7:00 PM	**Tarde livre.**
7:00 PM – 10:00 PM	**Jantar oferecido pela CNI para Presidentes de Federação e cônjuges**

14 DE MAIO, QUARTA-FEIRA (NOVA IORQUE E BOSTON)	
Convene One Liberty Plaza, 1 Liberty St, New York, NY 10006.	FT Fourth Annual Brazil Summit. "4ª Cúpula Anual do Brasil – FT". *O Brasil, a maior economia da América Latina, está em um momento decisivo. Líder global em agricultura, mineração e manufatura, também desempenha um papel fundamental na política energética e climática. Com a presidência do G20 concluída e a COP30 à frente, o Brasil enfrenta questões críticas: Pode liderar os esforços climáticos globais enquanto expande a produção de petróleo e gás? Quais reformas e investimentos impulsionarão a inovação, infraestrutura e progresso social?*
8:00 AM - 8:45 AM	**Registro e café da manhã**
8:45 AM - 8:50 AM	**Abertura** Michael Stott, Editor da América Latina, Financial Times
8:50 AM - 8:55 AM	**Boas-vindas** Embaixador Adalnio Senna Ganem Cônsul Geral do Brasil em Nova Iorque
8:55 AM - 9:20 AM	**Entrevista Governamental Principal** Simone Tebet. Ministra do Planejamento e Orçamento.
9:20 AM - 9:40 AM	**Destaque – O que será necessário para desbloquear o potencial verde do Brasil?** Ricardo Alban. Presidente da CNI.
9:40 AM - 10:30 AM	**Painel 1 – Escalando infraestrutura para crescimento e competitividade.** Túlio Machado. Chefe de Investimentos em Infraestrutura. XP Asset. Augusto Neves Dal Pozzo. Advogado e Sócio Fundador. Dal Pozzo Law Firm. Rogério Zampronha. CEO Prumo Logística. Michael Pooler. Correspondente no Brasil Financial Times.
10:30 AM - 10:50 AM	**Entrevista Principal**
10:50 AM - 11:20 AM	**Intervalo para networkin**
11:20 AM - 12:00 AM	**Painel 2 – Perspectiva do investidor: por que investir no Brasil?** Cate Ambrose. CEO e Membro do Conselho Global Private Capital Association (GPCA). Fernando Borges. Sócio e Chefe de Private Equity SPX Capital. Oscar Fahlgren. Diretor de Investimentos e Chefe Global de Private Equity. Mubadala Capital. Michael Stott. Editor da América Latina. Financial Times.
12:00 AM – 2:00 PM	**Almoço livre.**
3:00 PM – 8:00 PM	**Deslocamento Nova Iorque – Boston.**
8:00 PM – 10 PM	**Jantar livre.**

15 DE MAIO, QUINTA-FEIRA	
	Retorno ao Brasil.

A INDÚSTRIA CRIA.
A INDÚSTRIA É MAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21FAE09E006B72A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077690/2025-23 (VIA 001) - 00100.077690/2025-23-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

Gabinete Presidência Senado Federal

De: Gabinete Presidência Senado Federal
Enviado em: quinta-feira, 8 de maio de 2025 16:40
Para: Thiago Augusto Bispo de Brito; Bárbara Taline da Silva; NAMAP - Núcleo de Apoio à Mesa e Atendimento a Parlamentar
Cc: Marcelo de Almeida Frota
Assunto: Retificação de período de viagem.

Prezados,

Conforme autorização para Missão Oficial do Senador **Efraim Filho** (Ofício nº 0309.2025-PRESID), aposta aos autos do Documento SIGAD nº 00100.077960/2025, solicitamos que seja retificado, em virtude de nova solicitação e impossibilidade de nova assinatura pelo Presidente em tempo hábil, o período de realização do evento, para que seja considerado de **12 a 14 de maio de 2025**, conforme convite constante nos autos, para efeitos de meias-diárias e seguro-viagem.

Atenciosamente,

--

Presidência do Senado Federal
Edifício Principal
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3000 a 3009

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087177/2025-41 (VIA 001)

SF/25299.18138-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0316.2025-PRESID

Brasília, 16 de MAIO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.077690/2025-23.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, em aditamento ao Ofício nº 0306.2025-PRESID, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro-viagem, na Missão da Indústria Brasileira aos EUA, a ser realizada na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, no período de **12 a 14 de maio de 2025**, nos termos do Ofício n° 017/2025/GSEFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 294, de 2025-CDIR, do Senador Efraim Filho, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar de missão oficial em Nova York, de 12 a 14 de maio de 2025; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País entre os dias 11 e 15 de maio de 2025 (Ofício nº 0316.2025-PRESID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,43,44,50,64,76) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,43,44,50,64,76) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,46,55) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (69) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (82,89) Jorge Seif (81,90) Jaime Bagattoli (83,91) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,63,73) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,63,73)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (72) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,59)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (77)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Leila Barros - PDT** (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (51,71)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025
Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,15,16)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).
15. Em 08.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 42/2025-BLVANG).
16. Em 13.05.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 046/2025-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (20)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,18)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.096549/2025-20

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45479D12006C3EF3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.